

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Directoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou particulares	ou assinantes	No interior.....	70\$000
		No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos		No interior.....	50\$000
		No exterior.....	80\$000

- O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
- Número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.



Licença para tratamento de saúde

(C^m,0825 X C^m,055)

(1) Sr. _____

(Carimbo do protocolo de entrada inicial deste documento,

(Nome por extenso do servidor)

(Carreira ou cargo, classe ou padrão, quadro, Ministério a que pertence e repartição onde trabalha)

_____, comunicando que se encontra doente.
requer inspeção de saúde e licença, nos termos do art. 162 do Decreto-Lei n. 1.713, de 23 de Outubro de 1939.

N. stes termos

P. D.

(Assinatura

do

requerente)

de

de 19

(2)

Residência atual: _____ n. _____ Tel. _____

Durante a licença passará a residir: _____

TESTEMUNHAS

(*) Nome _____ Profissão _____

Residência _____ Tel. _____

(**) Nome _____ Profissão _____

Residência _____ Tel. _____

_____ de _____ de 19 _____

(*) _____ (**) _____

(Assinatura)

(Assinatura)

(3) Encaminhamento:

CIENTE.

O interessado _____ aguarda em exercício a concessão da licença

Em _____ de _____ de 19 _____

afastou-se do exercício em _____ de _____ de 19 _____

Encaminhe-se a _____

(Órgão competente para providenciar)

(Assinatura do chefe imediato do interessado)

(3) Encaminhamento:

Designo o Dr.

(4)

Apresente atestado médico, no formulário, com firma reconhecida no verso.

Comunique-se ao interessado.

Em de de 19.....

para proceder à inspeção médica, de acordo com o § do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Comunique-se ao interessado.

(Assinatura da autoridade competente)

Em de de 19.....

(Assinatura da autoridade competente)

(5) Comuniquei.

...../...../19.....

(Assinatura)

Carta

Ofício

Telegrama

Memorandum

N.

...../...../.....

(3) Encaminhamento.

DESPACHO

Em face do at. stado médico, resolvo licença requerente, por dia de de 19.....
laudo (conceder ou negar) mês até de 19.....
ano de 19.....

inclusive, nos termos do art. 162, § do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1939.

Em de de 19.....

PROVIDENCIE-SE

ARQUIVE-SE

(1)

(Assinatura da autoridade competente)

(3) Encaminhamento.

Remeti nota para publicação do *Despacho* no _____, em _____ de _____ de 19_____
 (Órgão oficial)
 Anotei nos assentamentos individuais do licenciado, em _____ de _____ de 19_____
 Publicado no _____, pag. n. _____, em _____ de _____ de 19_____
 (Órgão oficial)
 Em _____ de _____ de 19_____

 (Assinatura do encarregado das anotações)

(3) Encaminhamento:

Anotei na ficha financeira individual

Em _____ de _____ de 19_____

(Assinatura do encarregado das anotações)

(3) Encaminhamento:

Anotei na folha de pagamento.

m _____ de _____ de 19_____

(Assinatura do encarregado das anotações)

(3) Encaminhamento.

Está encerrado o processamento.

ARQUIVE-SE.

Em _____ de _____ de 19_____

(Assinatura da autoridade competente)

(3)

Encaminhamento

Arquivado em _____ de _____ de 19_____

ARQUIVO

(Assinatura do arquivista)

(6) Observações:

NOTA — Esta licença foi interrompida em _____ de _____ de 19_____, porque

Em _____ de _____ de 19_____

(Assinatura do servidor que fez esta anotação)

(VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO)

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER UTILIZADOS COM TRAÇOS FEITOS A REGUA

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Art. 162. A licença para tratamento de saúde será:

a) a pedido do funcionário, e

b) *ex-officio*.

§ 1º. Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2º. Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da secção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3º. As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4º. O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosa e claramente a natureza e a sede do mal, de que está atacado o funcionário.

§ 5º. Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por sessenta dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6º. Os médicos, que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

INSTRUÇÕES:

ESCREVA COM CLAREZA.

PREENCHA CERTO.

Este formulário, acompanhado de prova de identidade, será entregue, quando possível, em mão, pela pessoa interessada, no momento do exame.

Quando os médicos forem à residência do servidor para proceder ao exame, deverão, também, provar sua identidade.

O atestado ou laudo médico deverá indicar minuciosa e claramente a natureza e a sede do mal, o tempo provável para o restabelecimento, bem como o local, se for necessário, para o qual se deva transportar o servidor examinado.

O atestado ou laudo, quando passado por médico particular, não está isento de selo, nem do reconhecimento de firma, devendo este ser feito na parte superior desta página.

No caso de tratar-se de tuberculose ativa, deverão ser feitos exames clínicos, radiológico e bacteriológico, inclusive o do conteúdo gástrico.

Este recibo será destacado e inutilizado somente quando for devolvido o formulário devidamente preenchido pelo médico ou junta. Quando o formulário for remetido ao médico ou junta, por via oficial, o recibo deverá ser assinado pelo remetente.



Licença para tratamento de saúde

(0^m0,825×0^m,055)

(Nome por extenso do servidor a ser examinado)

Residência

n. Tel.

(Carimbo do protocolo de entrada inicial d'este documento)

O interessado deverá submeter-se à inspeção de saúde no dia de

de 19, às hs, com o Dr.

Em / / 19

(Assinatura do encarregado de determinar a inspeção)

ATESTADO
LAUDO MÉDICO

Atest que examin, no dia

(Nome por extenso do servidor enfermo)

de de 19, em, às horas, verificando que:

(Local)

Acidente do trabalho?

Doença profissional?

(Assinatura do médico ou dos médicos)

Em de de 19
(Assinatura do interessado ou do remetente)

Recebi o formulário para
atestado médico
laudo

INSTRUÇÕES:

Escreva com clareza.

Preencha certo.

Nas linhas pontilhadas, junto às Armas da República, deverão ser escritos, a máquina, pela repartição que fornecer este formulário, o nome do Ministério ou Órgão, subordinado ao Presidente da República (na primeira linha) e o nome da repartição onde está lotado o servidor (na segunda).

Este formulário só poderá ser utilizado para o caso a que se refere; qualquer mudança ou alteração no seu título equivalerá à anulação do mesmo.

Nenhum papel poderá ser anexado a este formulário, exceto o impresso do atestado ou laudo médico.

Verificando-se ter sido graciosa qualquer informação constante deste formulário, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsável, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

(1) Este formulário será apresentado à repartição em que trabalha o requerente, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo, conforme os itens do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 153. A licença será concedida:

- I — Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II — Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;
- III — Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;
- IV — Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;
- V — Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República;
- VI — Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;
- VII — Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;
- VIII — Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço de pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados;
- IX — Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

(2) No caso do enfermo estar impossibilitado de escrever, o formulário poderá ser preenchido por terceiro, em seu nome, declarando, desde logo, o impedimento, com duas testemunhas. Em qualquer hipótese esta comunicação deverá dar entrada no prazo máximo de três dias após a doença do servidor.

(3) Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o servidor que der entrada neste formulário encaminha-lo-á, diretamente, ao chefe imediato do peticionário, a quem compete dar curso ao processo que se inicia com o seu "Cliente". Quando o interessado servir em postos onde não exista "Protocolo", este formulário depois de preenchido, será apresentado ao chefe imediato que o encaminhará à repartição competente.

Os espaços do "Encaminhamento" serão preenchidos com o estritamente necessário para que este formulário chegue ao seu destino, podendo nêles ser apostos carimbos, esclarecimentos, etc.

(4) Os pedidos de licença serão instruídos com o resultado da inspeção de saúde realizada na localidade em que tenha exercido o servidor.

Ficam reservadas à autoridade competente para despachar (art. 153 e seus parágrafos, do Estatuto) novas determinações para um segundo exame médico, quando lhe parecer necessário.

Na hipótese do requerente encontrar-se em exercício em repartição regional, o atestado poderá ser passado:

- a) pelos médicos da S. S.;
- b) pelos médicos oficiais;
- c) pelos médicos particulares da localidade

(5) O servidor que fizer a comunicação anotará o meio empregado, a data e o número do documento.

(6) O esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao expediente deverá ser feito nas "Observações".



Licença à gestante

(0^m,0825 × 0^m,055)

(1) Sr.

(Carimbo do protocolo de entrada inicial deste documento)

(Nome por extenso da requerente)

(Carreira ou cargo, classe ou padrão, quadro, Ministério e repartição onde trabalha)

requer inspeção de saúde e licença por três meses, nos termos do art. 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939.

N. sies termos

P. D.

de de 19

(Assinatura da requerente)

Residência.....n. Tel.....

(2) Encaminhamento.

CIENTE.

A interessada { aguarda em exercício a concessão da licença.
 { atastou-se do exercício em de de 19

Ao
(Órgão competente para providenciar)

Em de de 19

(Assinatura do chefe imediato da requerente).

(2) Encaminhamento;

Designo o Dr.	(3) Apresente atestado médico, no formulário, com firma reconhecida no verso. Comunique-se à interessada.
.....	Em de de 19.....
.....	(Assinatura da autoridade competente)
para proceder à inspeção médica, de acôrdo com o art. 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.	(4) Comuniquei:
Comunique-se à interessada.	Em de de 19.....
Em de de	(Assinatura do servidor)
(Assinatura da autoridade competente)	Carta Ofício Telegrama Memorandum Nº./...../19.....

(2) Encaminhamento:

DESPACHO:

Em face do atestado médico, resolvo licença à interessada, de de de 19..... a de
laudo (conceder ou negar)
 de 19....., inclusive, nos termos do art. 171 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

PROVIDENCIE-SE

ARQUIVE-SE

Em de de 19.....

(1)

(Assinatura da autoridade competente)

(2) Encaminhamento:

Remeti nota para publicação do *Despacho* no em de de 19.....
 (Órgão oficial)
 Anotei nos assentamentos individuais da licenciada, em de de 19.....
 Publicado no , pág. n., de de de 19.....
 (Órgão oficial)
 Em de de 19..... (Assinatura do encarregado das anotações)

(2) Encaminhamento:	Anotei na ficha financeira individual. Em..... de de 19..... (Assinatura do encarregado das anotações)	(2) Encaminhamento:	Anotei na folha de pagamento. Em..... de de 19..... (Assinatura do encarregado das anotações)
---------------------	--	---------------------	---

(2) Encaminhamento:

Está encerrado o processamento.

ARQUIVE-SE.

Em..... de de 19.....

(Assinatura da autoridade competente)

(2) Encaminhamento

Arquivado em..... de de 19.....

ARQUIVO

(Assinatura do arquivista)

(3) Observações:

NOTA: Esta licença foi interrompida em..... de de 19..... porque

(Assinatura do servidor que fez a anotação)

(VIRE INSTRUÇÕES NO VERSO)

LICENÇA À GESTANTE

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Para a concessão da licença é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência da interessada.

Art. 171. A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração.

Art. 162

§ 2.º Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da secção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3.º As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4.º O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosamente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5.º Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por sessenta dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6.º Os médicos, que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

INSTRUÇÕES:

ESCREVA COM CLAREZA.

PREENCHA CERTO.

Este formulário, acompanhado de prova de identidade, será entregue, em mão, pelo requerente, no momento do exame.

Quando os médicos forem à residência do interessado para proceder ao exame, deverão, também, provar sua identidade.

O atestado ou laudo quando passado por médico particular, não está isento de selo, nem do reconhecimento da firma, devendo este ser feito na parte superior desta página.

— Este recibo será destacado e inutilizado somente quando for devolvido o formulário devidamente preenchido pelo médico ou junta.
— Quando for remetido o formulário ao médico ou junta, por via oficial, o recibo deverá ser assinado pelo remetente.



Licença à gestante

(Nome por extenso da gestante)

Residência

n.

Tel.

(0^m,0325 × 0^m,055)

(Carimbo do protocolo de entrada inicial deste documento)

A interessada deverá submeter-se à inspeção de saúde no dia de de 19.....

às horas, com o Dr.

em

(Local)

Em/...../19.....

(Assinatura do encarregado de determinar a inspeção)

ATESTADO

LAUDO

MEDICO

Atest.....que examin.....

(Nome por extenso da gestante)

....., no dia de de 19.....,

em

(Local)

que:

..... de de 19.....

(Assinatura do médico ou dos médicos)

Em de de 19.....
(Assinatura da interessada ou do remetente)

Recebi o formulário para o
atestado médico
laudo

LICENÇA À GESTANTE

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Art. 171. A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração.

INSTRUÇÕES:

ESCREVA COM CLAREZA.

PREENCHA CERTO

Nas linhas pontilhadas, junto às Armas da República, deverão ser escritos, a máquina, pela repartição que fornecer este formulário, o nome do Ministério ou órgão subordinado ao Presidente da República (na primeira linha) e o nome da repartição onde está lotada a requerente (na segunda).

Este formulário só poderá ser utilizado para o caso a que se refere; qualquer mudança ou alteração no seu título equivalerá à anulação do mesmo.

Nenhum papel poderá ser anexado a este formulário, exceto o impresso do atestado ou laudo médico.

Verificando-se ter sido graciosa qualquer informação constante deste formulário, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsável, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

(1) O requerimento será apresentado na repartição em que trabalha a peticionária, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo conforme os itens do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 153. A licença será concedida:

- I — Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II — Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;
- III — Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;
- IV — Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;
- V — Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República;
- VI — Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;
- VII — Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;
- VIII — Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço de pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados;
- IX — Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

(2) Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o servidor que der entrada no requerimento de licença encaminhará-lo, diretamente, ao chefe imediato da peticionária, a quem compete dar curso ao processo que se inicia com o seu "Ciente".

Os espaços de "Encaminhamento" serão preenchidos com o estritamente necessário para que este formulário tenha o seu curso normal, podendo nêles ser apostos carimbos, informações, etc.

(3) O requerimento de licença será instruído com o resultado da inspeção médica realizada na localidade em que tenha exercício a gestante.

Na hipótese da requerente encontrar-se em exercício em repartição regional, poderá o atestado ser passado:

- a) pelos médicos da S. S.;
- b) pelos médicos oficiais;
- c) pelos médicos particulares da localidade.

Ficam reservadas à autoridade competente para despachar (art. 153 e seus itens, do Estatuto), novas determinações para um segundo exame médico, quando lhe parecer necessário.

(4) O servidor que fizer a comunicação anotará o meio empregado, a data e o número do documento.

(5) O esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao expediente deverá ser feito nas "Observações".



Licença para tratar de interesses particulares

(0^m,08:5 × 0^m,055)

(Carimbo do protocolo de entrada inicial deste documento)

(1) Sr.

(Nome por extenso do interessado)

(Carreira ou cargo, classe ou padrão, quadro, Ministério e repartição onde trabalha)

requer licença por $\frac{\text{dias}}{\text{mês}}$ (de de de 19..... a de 19.....)

nos termos do art. 175 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1933.

(2) Durante a licença passará a residir.....

Nestes termos

P. D.

Assinatura

de de 19.....

do

requerente

Residência atual:

(3) Encaminhamento

CIENTE inconveniência, atual, para o serviço desta repartição.
(Ha ou não ha)Ao
(Órgão competente para providenciar)

Em de de 19.....

(Assinatura do chefe imediato do interessado)

(3) Encaminhamento:

Examinados os assentamentos individuais e de acordo com o Decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939, (art. 175 e seus parágrafos), declaro que o requerente direito à licença.
(tem ou não tem)

Em de de 19.....

(Assinatura do servidor)

(3) Encaminhamento:

DESPACHO

Em face das informações, resolvo licença ao interessado, conforme seu pedido, de de de 19.....
(conceder ou negar)

até de de 19....., inclusive, nos termos do art. 175 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

PROVIDENCIE-SE
ARQUIVE-SE

Em de do 19.....

(1)

(Assinatura da autoridade competente)

3) Encaminhamento:

Remeti nota para publicação do *Despacho* no em de de 19.....
(Órgão Oficial)

Anotei nos assentamentos individuais do licenciado, em de de 19.....

Publicado no página n. de de 19.....
(Órgão Oficial)

Em de de 19.....

(Assinatura do encarregado das anotações)

(3) Encaminhamento:

(3) Encaminhamento:

Anotei na ficha financeira individual

Em de de 19.....

(Assinatura do encarregado
das anotações)

(3) Encaminhamento:

Anotei na folha de pagamento

Em de de 19.....

(Assinatura do encarregado
das anotações)

(3) Encaminhamento:

Está encerrado o processamento.

Em de de 19.....

ARQUIVE-SE

(Assinatura da autoridade competente)

(3) Encaminhamento:

Arquivado em de de 19.....

ARQUIVO

(Assinatura do arquivista)

4) Observações:

NOTA — O interessado, desistindo da licença, reiniciou o exercício em de de 19.....

(Assinatura do servidor que fez a anotação)

(VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO)

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Art. 161. O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe da repartição ou serviço a que estiver subordinado.

Art. 175. Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 176. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 177. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior.

Art. 178. O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 179. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado.

INSTRUÇÕES:

Escreva com clareza.

Preencha certo.

Nas linhas pontilhadas, junto às Armas da República, deverão ser escritos, a máquina, pela repartição que fornecer este formulário, o nome do Ministério ou órgão subordinado ao Presidente da República (na primeira linha) e o nome da repartição onde está lotado o servidor (na segunda).

Este formulário só poderá ser utilizado para o caso a que se refere; qualquer mudança ou alteração no seu título equivalerá à anulação do mesmo.

Nenhum papel poderá ser anexado a este formulário.

Verificando-se ter sido graciosa qualquer informação constante deste formulário, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsável, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

(1) Este formulário será apresentado à repartição em que trabalha o requerente, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo, conforme os itens do art. 153, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 153. A licença será concedida:

I — Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II — Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;

III — Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;

IV — Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;

V — Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República;

VI — Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;

VII — Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;

VIII — Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço do pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados;

IX — Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

(2) O requerimento deverá indicar, com o máximo detalhe, o local onde o servidor pretende permanecer durante a licença.

(3) Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o servidor que der entrada neste formulário encaminhá-lo-á diretamente, ao chefe imediato do peticionário, a quem compete dar curso ao processo, que se inicia com o seu "Cliente". Quando o interessado servir em postos onde não exista "Protocolo", este formulário, depois de preenchido, será apresentado ao chefe imediato, que o encaminhará à repartição competente.

Os espaços do "Encaminhamento" serão preenchidos com o estritamente necessário para que este formulário tenha o seu curso normal, podendo neles ser apostos carimbos, informações, etc.

(4) O esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao expediente deverá ser feito nas "Observações".



Licença por motivo de doença em pessoa da família

(0^m,0825 × 0^m,055)

(1) Sr.

(Carimbo do protocolo de entrada inicial deste documento)

.....
(Nome por extenso do requerente)

.....
(Cargueira ou cargo, classe ou padrão, quadro, Ministério a que pertence e repartição onde trabalha)

comunicando que
(Nome da pessoa da família e parentesco que tem com o servidor)

se encontra enfermo, requer inspeção de saúde para o mesmo e licença para si, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 23 de Outubro de 1939.

Nestes termos

P. D.

..... de de 19.....

(Assinatura do requerente)

Residência da pessoa enferma

N. Tel.

Residência do requerente

N. Tel.

(2) Encaminhamento:

CIENTE.

Em de de 19.....

A
(Órgão competente para providenciar)

.....
(Assinatura do chefe imediato do servidor)

2) Encaminhamento:

Conforme consta dos assentamentos individuais do interessado.....

(Nome da pessoa enferma)

(é ou não é) (seu ou sua)

(parentesco)

Em de de 19

(Assinatura do informante)

(2) Encaminhamento:

(3) Em vista da informação: Designo o Dr.

ARQUIVE-SE

para proceder..... à inspeção médica de acôrdo com o art.
do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1933

Comunique-se ao interessado.

Em de de 19

(Assinatura da autoridade competente)

(3) Apresente atestado médico, no formulário, com firma reconhecida no verso.

Comunique-se ao interessado.

Em de de 19

(Assinatura da autoridade competente)

(4) Comuniquei

Em de de 19

(Assinatura)

Carta
Ofício
Telegrama
Memorandum

Nº

(2) Encaminhamento:

DESPACHO:

Em face do Atestado médico, reolvo _____ licença ao interessado, conforme seu pedido, de _____ de _____
Laudo (conceder ou negar)
_____ de 19 _____ até _____ de 19 _____, nos termos do art. 172, § 2º, n. _____ do Decreto-lei n. 1.713,
de 23 de outubro de 1939.

Em _____ de _____ de 19 _____

PROVIDENCIE-SE

ARQUIVE-SE

(1) _____
(Assinatura da autoridade competente)

(2) Encaminhamento:

Remeti nota para publicação do *Despacho* no _____, em _____ de _____ de 19 _____
(Órgão oficial)

Anotei nos assentamentos individuais do licenciado, em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no _____, página n. _____, de _____ de 19 _____
(Órgão oficial)

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura do encarregado das anotações)

(2) Encaminhamento:

(2) Encaminhamento:	Anotei na ficha financeira individual. Em...de.....de 19.... (Assinatura do encarregado das anotações)	(2) Encaminhamento:	Anotei na folha de pagamento. Em...de.....de 19.... (Assinatura do encarregado das anotações)
---------------------	---	---------------------	--

(2) Encaminhamento:

Está encerrado o processamento.

Em.....de.....de 19.....

ARQUIVE-SE

.....
(Assinatura da autoridade competente)

2) Encaminhamento:

Arquivado em.....de.....de 19.....

ARQUIVO

.....
(Assinatura do arquivista)

(5) Observações:

NOTA: Esta licença foi interrompida em.....de.....de 19..... porque

Em.....de.....de 19.....

.....
(Assinatura do servidor que fez esta anotação)

(VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO)

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER INUTILIZADOS POR TRAÇOS FEITOS A RÉGUA

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Art. 172. O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1.º Provar-se-á a doença em inspeção médica, na forma prevista nos parágrafos do art. 162.

§ 2.º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração até três meses, e com os seguintes descontos:

- I. De um terço, quando exceder a três, até seis meses;
- II. De dois terços, quando exceder a seis, até doze meses;
- III. Sem vencimento ou remuneração, do 13.º ao 24.º mês.

Art. 162.

§ 1.º Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2.º Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da seção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excecionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3.º As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excecionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4.º O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosamente e claramente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5.º Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por sessenta dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6.º Os médicos, que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

INSTRUÇÕES:

Escriva com clareza.

Preencha certo.

Nas linhas pontilhadas, junto às Armas da República, deverão ser escritos, a máquina, pela repartição que fornecer este formulário, o nome do Ministério ou órgão subordinado ao Presidente da República (na primeira linha) e o nome da repartição onde está lotado o servidor (na segunda).

Este formulário só poderá ser utilizado para o caso a que se refere; qualquer mudança ou alteração no seu título equivalerá à anulação do mesmo.

Nenhum papel poderá ser anexado a este formulário, exceto o impresso do atestado ou laudo médico.

Verificando-se ter sido graciosa qualquer informação constante deste formulário, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsável, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

(1) Este formulário será apresentado à repartição em que trabalha o requerente, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo conforme os itens do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 153. A licença será concedida:

- I — Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II — Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;
- III — Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;
- IV — Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;
- V — Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República;
- VI — Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;
- VII — Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;
- VIII — Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço de pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados.
- IX — Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

(2) Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o servidor que der entrada neste formulário encaminhará-lo, diretamente, ao chefe imediato do interessado, a quem compete dar curso ao processo que se inicia com o seu "Cliente".

Quando o interessado servir em postos onde não exista "Protocolo", este formulário, depois de preenchido, será apresentado ao chefe imediato que, depois de assinar o "Cliente", o encaminhará à repartição competente.

Os espaços de "Encaminhamento" serão preenchidos com o estritamente necessário para que este formulário chegue ao seu destino, podendo não ser apostos carimbos, esclarecimentos, etc.

(3) Os pedidos de licença serão instruídos com o resultado da inspeção de saúde realizada na localidade em que tenha exercício o servidor.

Ficam reservadas à autoridade competente para despachar (art. 153 e seus itens do Estatuto) novas determinações para um segundo exame médico, quando lhe parecer necessário.

Na hipótese de encontrar-se o parente em localidade de repartição regional, o atestado poderá ser passado:

- a) pelos médicos da S. S.;
- b) pelos médicos oficiais;
- c) pelos médicos particulares da localidade.

(4) O servidor que fizer a comunicação anotará o meio empregado, a data e o número do documento.

(5) O esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao expediente deverá ser feito nas "Observações".



Licença por motivo de doença em pessoa da família

(Nome por extenso da pessoa a s.r examinada)

Residência n. Tel.

O interessado deverá submeter-se à inspecção de saúde no dia de

de 19....., às hs., com o Dr.

(Carimbo do protocolo de entrada inicial d'êste documento)

em (Local)

Em / / 19.....
(Assinatura do encarregado de determinar a inspecção)

ATESTADO MÉDICO LAUDO

Atest que examin
(Nome por extenso da pessoa enferma)

no dia de de 19..... em às horas, verificando
(Local)

que:

Em de de 19.....
(Assinatura do interessado ou do remetente)

Recebi o formulário para o atestado médico.
laudo

..... de de 19.....

(Assinatura do médico ou médicos)

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Para a prorrogação é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do servidor.

Art. 162

§ 2º — Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da secção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3º — As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4º — O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosamente e claramente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5º — Verificando-se em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por sessenta dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6º — Os médicos, que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

INSTRUÇÕES:

ESCREVA COM CLAREZA.

PREENCHA CERTO.

Quando, ao caso de prorrogação, não for aplicável este formulário, o mesmo deverá ser conservado e inutilizado com um traço oblíquo feito a régua que, partindo do ângulo superior direito do recibo, alcance o ângulo oposto do "atestado ou laudo médico". Neste caso, o espaço em branco deste formulário será inutilizado com o carimbo da repartição.

Este formulário, acompanhado de prova de identidade, será entregue, quando possível, pelo requerente, no momento do exame.

Quando os médicos forem à residência do servidor para proceder ao exame, deverão, também, provar sua identidade.

O atestado ou laudo médico deverá indicar minuciosamente e claramente a natureza e a sede do mal, bem como o tempo provável para o restabelecimento da pessoa examinada.

O "atestado ou laudo", quando passado por médico particular, não está isento de selo, nem do reconhecimento de firma, devendo este ser feito na parte superior desta página.

No caso de tratar-se de tuberculose ativa, deverão ser feitos exames clínicos, radiológicos e bacteriológico, inclusive o do conteúdo gástrico.

Este recibo será destacado e inutilizado somente quando for devolvido o formulário, devidamente preenchido pelo médico ou junta. Quando o formulário for remetido ao médico ou junta, por via oficial, o recibo deverá ser assinado pelo remetente.



**Licença
à funcionária casada com
funcionário ou militar**

(0^m,0825 x 0^m,055)

(1)..... Sr.

(Caixa do protocolo de entrada inicial deste documento)

(Nome por extenso da interessada)

(Carreira ou cargo, classe ou padrão, Ministério a que pertence e repartição onde trabalha)

espôsa de.....

(Nome do cônjuge)

(Carreira ou cargo civil, ou posto militar)

requer licença, nos termos do art. 180, do Decreto-lei n. 1 713, de 28 de outubro de 1933, por ter sido seu esposo.....

(Transferido, removido

para.....

conforme consta do ato

ou designado-)

(Deslino)

publicado no..... de...../...../19....., cuja página n., anexa.

(Nome do órgão oficial)

A requerente deseja entrar no gozo desta licença a partir de..... de..... de 19.....

Nestes termos

P. D.

Assinatura

da

requerente

Residência.....

N. Tel.

Declaro que....., minha espôsa,
deverá acompanhar-me.

Em..... de..... de 19.....

(Assinatura do marido)

(2) Encaminhamento:

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER UTILIZADOS COM TRAÇOS FEITOS A RÉGUA

CIENTE.

A.....

(Órgão competente para providenciar)

Em..... de..... de 19.....

(Assinatura do chefe imediato da requerente)

A requerente, conforme consta dos seus assentamentos individuais, é casada com (3).....

e, à vista do documento anexo.....

(tem ou não tem)

direito a licença.

Em..... de..... de 19.....

(Assinatura do informante)

(2) Encaminhamento:

DESPACHO:

Em face das informações, resolvo:..... licença à requerente, nos termos do art. 130 do Decreto-lei n. 1.713.

(conceder ou negar)

de 28 de outubro de 1939, de..... de..... de 19..... até..... de..... de 19.....

Em..... de..... de 19.....

(1)

(Assinatura da autoridade competente)

(2) Encaminhamento:

Remeti nota para publicação do *Despacho* no _____, em _____ de 19____

(Órgão oficial)

Anotei nos assentamentos individuais da licenciada, em _____ de 19____

Publicado no _____, página n. _____, em _____ de 19____
(Órgão oficial)

Em _____ de _____ de 19____

(Assinatura do encarregado das anotações)

(2) Encaminhamento :

Anotei na folha financeira individual

Em _____ de _____ de 19____

(Assinatura do encarregado
das anotações)

(2) Encaminhamento:

Anotei na folha de pagamento

Em _____ de _____ de 19____

(Assinatura do encarregado
das anotações)

(2) Encaminhamento :

Está encerrado o processamento.

ARQUIVE-SE.

Em _____ de _____ de 19____

(Assinatura da autoridade competente)

(2) Encaminhamento:

Arquivado em _____ de _____ de 19____

ARQUIVO

(Assinatura do arquivista)

(4) Observações :

NOTA : Esta licença foi interrompida em _____ de _____ de 19____ porque

Em _____ de _____ de 19____

(Assinatura do servidor que fez esta anotação)

(VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO)

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER INTILIZADOS POR TRAÇOS FEITOS A RÉGUA

LICENÇA A FUNCIONARIA CASADA COM FUNCIONÁRIO OU MILITAR

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Art. 180. A funcionária casada com funcionário federal ou militar do Exército ou da Armada terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

INSTRUÇÕES:

ESCREVA COM CLAREZA.

PREENCHA CERTO.

Nas linhas pontilhadas, junto às Armas da República, deverão ser escritos, a máquina, pela repartição que fornecer este formulário, o nome do Ministério ou órgão subordinado ao Presidente da República (na primeira linha) e o nome da repartição onde está lotada a servidora (na segunda).

Este formulário só poderá ser utilizado para o caso a que se refere; qualquer mudança ou alteração no seu título equivalerá à anulação do mesmo.

Nenhum papel poderá ser anexado a este formulário, exceto a folha do órgão oficial em que foi publicado o ato.

Verificando-se ter sido graciosa qualquer informação constante deste formulário, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsável, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

(1) O requerimento será apresentado à repartição em que trabalha o peticionário, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo conforme os itens do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 153. A licença será concedida:

I — Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II — Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;

III — Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;

IV — Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;

V — Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República.

VI — Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;

VII — Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;

VIII — Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço de pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados;

IX — Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

(2) Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o servidor que der entrada neste formulário encaminhá-lo-á, diretamente, ao chefe imediato do peticionário, a quem compete dar curso ao processo que se inicia com o seu "Ciente".

Os espaços de encaminhamento serão preenchidos com o estritamente necessário para que este formulário chegue ao seu destino, podendo nêles ser apostos carimbos, esclarecimentos, etc.

(3) Caso não figure nos assentamentos individuais, o serviço do pessoal exigirá da requerente a certidão de casamento, para que os mesmos se completem.

(4) O esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao expediente deverá ser feito nas "Observações".



Prorrogação de licença

(0^m,825 x 0^m,055)

(1) Sr.

(Carimbo do protocolo de entrada inicial deste documento)

(Nome por extenso do requerente)

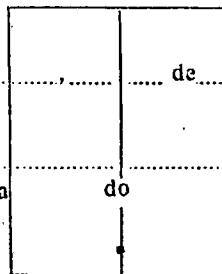
(Carreira ou cargo, classe ou patamar, quadro, Ministério a que pertence e repartição onde trabalha)
 em licença desde de de 19....., concedida por despacho de de de 19....., de
 acordo com o art. do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1933, requer nova inspeção de saúde para prorrogação da mesma.

Nestes termos

P. D.

(2)

(Assinatura



do

requerente)

Residência atual: n. Tel.

(3) Encaminhamento:

Observações (*)

(*) Declaração de impedimento, testemunhas, declaração do
 marido ou outra qualquer anotação que o caso exigir.

4)

CIENTE. A
 (Órgão competente para providenciar)

Em de de 19.....

(Assinatura do chefe imediato do interessado)

(5)

CIENTE. A
 (Órgão competente para providenciar)Ha
 Não ha inconveniência, atual, para o serviço desta repartição.

Em de de 19.....

(Assinatura do chefe imediato do interessado)

) Encaminhamento:

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER UTILIZADOS POR TRAÇOS FEITOS A RÉGUA

Designo o Dr. _____

(6)

Apresente atestado médico, no formulário, com firma reconhecida no verso.

Comunique-se ao interessado.

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura da autoridade competente)

para proceder _____ a inspeção de saúde, de acordo com o art. _____ do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Comunique-se ao interessado.

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura da autoridade competente)

(7) Comuniqui:

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura do servidor)

Carta
Ofício
Memorandum
TelegramaNº _____
de _____ de _____
de 19 _____

(3) Encaminhamento:

(8) DESPACHO:

Em face do Atestado médico, resolvo prorrogar a licença do Laudo não prorrogar servidor interessado, de _____ de _____ de 19 _____ até _____ de 19 _____, inclusive, nos termos do art. _____ do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura da autoridade competente)

PROVIDENCIE - SE

ARQUIVE - SE

(9) DESPACHO:

Em face da informação do chefe do interessado, resolvo conceder negar a prorrogação solicitada, de _____ de _____ de 19 _____ até _____ de _____ de 19 _____, inclusive, nos termos do art. _____ do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura da autoridade competente)

(3) Encaminhamento:

Remeti nota para publicação do Despacho no _____, em _____ de _____ de 19 _____
(Órgão oficial)

Anotar nos assentamentos individuais do licenciado, em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no _____, página n. _____, em _____ de _____ de 19 _____
(Órgão oficial)

Em _____ de _____ de 19 _____

(Assinatura do encarregado das anotações)

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER INUTILIZADOS POR TRAÇOS FEITOS A RÉGUA

(3) Encaminhamento:	Anot. i na ficha financeira individual	(3) Encaminhamento:	Anot. i na folha de pagamento
	Em de de 19....		Em de de 19....
	(Assinatura do encarregado das anotações)		(Assinatura do encarregado das anotações)

(3) Encaminhamento:

Está encerrado o processamento.

Em de de 19....

ARQUIVE-SE

(Assinatura da autoridade competente)

(3) Encaminhamento:	Arquiva o em de de 19....
	ARQUIVO
	(Assinatura do arquivista)

(10) Observações:

NOTA: Esta prorrogação foi interrompida em de de 19.... porque

Em de de 19....

(Assinatura do servidor que fez esta anotação)

(VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO)

OS ESPAÇOS EM BRANCO DEVERÃO SER INUTILIZADOS COM TRAÇOS FEITOS A RÉGUA

DA PRORROGAÇÃO

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

Art. 156. A licença poderá ser prorrogada "ex-officio", ou mediante solicitação do funcionário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; si indeferido, contar-se-á como de licença período compreendido entre a data da terminação desta e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 157. As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 162. A licença para tratamento de saúde será:

- a) a pedido do funcionário, e
- b) "ex-officio".

§ 1.º Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2.º Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da seção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3.º As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4.º O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosamente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5.º Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por 60 dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6.º Os médicos, que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

Art. 163. O funcionário que, em qualquer caso, se recusar à inspeção médica, será punido com a pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessa desde que seja efetuada a inspeção.

INSTRUÇÕES:

Escreva com clareza.

Preencha certo.

Nas linhas pontilhadas, junto às Armas da República, deverão ser escritos, a máquina, pela repartição que fornecer este formulário, o nome do Ministério ou órgão, subordinado ao Presidente da República (na primeira linha) e o nome da repartição onde está lotado o servidor (na segunda).

Este formulário só poderá ser utilizado para o caso a que se refere; qualquer mudança ou alteração no seu título equivalerá à anulação do mesmo.

Nenhum papel poderá ser anexado a este formulário, exceto o impresso do atestado ou laudo médico.

Verificando-se ter sido graciosa qualquer informação constante deste formulário, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsável, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

(1) Este formulário será apresentado à repartição em que trabalha o requerente, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo, conforme os itens do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 153. A licença será concedida:

- I — Pelo Presidente da República, aos dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II — Pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funcionários lotados na respectiva Secretaria;
- III — Pelo Presidente do Tribunal de Apelação, aos funcionários lotados na Secretaria do Tribunal e demais serventuários de justiça que lhe são subordinados;
- IV — Pelos Ministros de Estado, aos Diretores de Repartição ou Serviço que lhes estejam diretamente subordinados;
- V — Pelo Ministro da Justiça, aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Consultor Geral da República;
- VI — Pelo Tribunal de Contas, ao seu Presidente, e por este aos membros do Corpo Especial e do Ministério Público;
- VII — Pelas autoridades designadas nos respectivos regimentos, aos membros e funcionários dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República;
- VIII — Pelos chefes de repartição ou serviço que funcione em local afastado da sede do serviço de pessoal respectivo, aos funcionários a eles subordinados;
- IX — Pelos chefes ou diretores de serviço do pessoal, nos demais casos.

(2) No caso do enfermo estar impossibilitado de escrever, poderá o requerimento ser preenchido por terceiro, em seu nome, declarando, desde logo, o impedimento com duas testemunhas. Em qualquer hipótese, esta comunicação deverá dar entrada no prazo mínimo de oito dias antes de acabar a licença.

(3) Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o servidor que der entrada neste formulário encaminhará, diretamente, ao chefe imediato do peticionário, a quem compete dar curso ao processo de prorrogação que se inicia com o seu "Cliente". Quando o interessado servir em postos onde não exista "Protocolo", este formulário, depois de preenchido, será apresentado ao chefe imediato que o encaminhará à repartição competente.

(4) Este quadro será preenchido nos casos de:

- a) licença para tratamento de saúde do servidor (arts. 162 a 163);
- b) licença à funcionária gestante (art. 171).
- c) licença por motivo de moléstia em pessoa da família (art. 172).

(5) Este quadro será preenchido nos casos de:

- a) licença para tratar de interesses particulares (arts. 175 a 179);
- b) licença à funcionária casada com funcionário militar removido (art. 180).

(6) Os requerimentos de prorrogação serão instruídos com o resultado da inspeção de saúde realizada na localidade em que tenha exercido o servidor.

Ficam reservadas à autoridade competente para despachar (art. 153 e seus itens, do Estatuto) novas determinações para um segundo exame, quando lhe parecer necessário.

Na hipótese do requerente encontrar-se servindo em localidade de repartições regionais, poderá o atestado ser passado:

- a) pelos médicos da S. S.;
- b) pelos médicos oficiais;
- c) pelos médicos particulares da localidade.

(7) O servidor que fizer a comunicação anotará o meio empregado, a data e o número do documento.

(8) Este quadro será preenchido nos casos do item 4.

(9) Este quadro será preenchido nos casos do item 5.

(10) O esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao expediente deverá ser feito nas "Observações".

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

(Do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

É indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do servidor.

Art. 161. O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe da repartição ou serviço a que estiver subordinado.

Art. 162

§ 2º. Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas pelos médicos da secção de assistência social dos serviços do pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3º. As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da administração, si não for conveniente a ida de junta médica à localidade de residência do funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando a administração a si a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou por junta oficial.

§ 4º. O atestado médico e o laudo da junta deverão indicar minuciosamente e claramente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5º. Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou o laudo da junta, o serviço do pessoal promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público; e os médicos, em suspensão, por sessenta dias, do exercício da profissão e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6º. Os médicos, que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

INSTRUÇÕES:

ESCREVA COM CLAREZA.

PREENCHA CERTO.

Este formulário, acompanhado de prova de identidade, será entregue, quando possível, pela pessoa requerente, no momento do exame.

Quando os médicos forem à residência da pessoa enferma para proceder ao exame, deverão, também, provar sua identidade.

O atestado ou laudo médico deverá indicar minuciosamente e claramente a natureza e a sede do mal, bem como o tempo provável para o restabelecimento da pessoa examinada.

O atestado ou laudo, quando passado por médico particular, não está isento do selo, nem do reconhecimento de firma, devendo este ser feito na parte superior desta página.

No caso de tratar-se de tuberculose ativa, deverão ser feitos exames clínicos, radiológico e bacteriológico, inclusive o do conteúdo gástrico.



Prorrogação de licença

(Nome por extenso da pessoa a ser examinada)

Residência

n.º Tel.

O interessado deverá submeter-se à inspeção de saúde no dia de 19, às hs, com o Dr.

Em de 19

(Assinatura do encarregado de determinar a inspeção)

**ATESTADO
LAUDO MÉDICO**

At: st que examin, no dia
(Nome da pessoa examinada)

de de 19, em, às horas, verificando que:
(Local)

Acidente do trabalho?

Doença profissional?

(Assinatura do médico ou dos médicos)

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Dácio Guterres da Silveira para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Veterinário, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Dácio Guterres da Silveira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

326 — Em 26 de março de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem observado nas diversas repartições públicas federais a necessidade premente de ser simplificada a execução de alguns trabalhos, principalmente na parte que se refere aos processos.

2. Esse é um dos problemas que, ultimamente, vem sendo objeto das maiores cogitações deste Departamento, pois, apesar de francamente vitoriosa a "organização científica do trabalho", preconizada por Le Chatelier, Taylor, Fayol e outros, a rotina e o empirismo ainda persistem nas repartições públicas, excessivamente afeiçadas às normas da antiga burocracia.

3. Estas últimas retardam, sobretudo, a realização pronta dos interesses públicos e particulares, dando origem a volumosos processos que circulam, lentamente, pela complicada "rede de canais competentes". Consideráveis são, também, os prejuízos decorrentes do desperdício de tempo e material: o primeiro, resultante do encaminhamento excessivo do processo e, o segundo, das informações prolixas e supérfluas.

4. Dentre os meios para a simplificação racional desses processos apresenta-se, em muitos casos, como mais eficientes, a adoção de formulários. Estes obrigam o seguimento de normas uniformes, limitando, em espaços mínimos, as informações e providências que se tornarem indispensáveis, condensando, assim, todo o processamento em pouco espaço e reduzindo, paralelamente, os "tempos de movimento".

5. Na falta de disposições legislativas de caráter geral e uniforme, definindo os pormenores das atividades administrativas, via-se este Departamento impossibilitado de elaborar formulários.

6. Expedido o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tornou-se possível iniciar os estudos a respeito.

7. Como ponto de partida foi escolhido o Capítulo VII, do supra-citado decreto-lei, que consolida todas as modalidades de licença. Isto porque o seu atual processamento, extremamente moroso, prejudica grandemente os funcionários na resolução pronta dos seus interesses.

8. Na elaboração dos formulários este Departamento atendeu, primeiramente, à necessidade de ser suprimido o processo nos casos de licença e, depois, de obter uma imagem simplificada e fiel do processamento da mesma em toda sua extensão e conteúdo, visando, assim, um sistema mais compatível com as normas de organização racional.

9. Os formulários em apreço, de ns. 59, 60, 61, 62, 63 e 64; da numeração de modelos deste Departamento correspondem, respectivamente, às seguintes modalidades de licença:

- I) Licença para tratamento de saúde.
- II) Licença à gestante.
- III) Licença para tratar de interesses particulares.
- IV) Licença por motivo de doença em pessoa da família.
- V) Licença à funcionária casada com funcionário ou militar removido.
- VI) Prorrogação de licença.

10. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, bem como os formulários que o acompanham.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto n. 5.521 — em 11-4-40).

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 2.155-40 — João Nogueira de Melo, marinheiro de 3ª classe, do Serviço Central de Transportes do Exército, em requeri-

mento ao Sr. Presidente deste Departamento, solicita sua inscrição ao concurso para a carreira de Dactiloscopista.

Despacho: Requeira por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado, na forma da alínea b, do inciso I, do artigo 221, do Estatuto dos Funcionários, Arquivo-se. Em 24 de abril de 1940. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 2.176-40. — Manuel da Costa Pimentel, e outros, em carta dirigida ao Sr. presidente deste Departamento, solicitam que algum dos próximos concursos para provimento em cargos públicos seja aberto na capital do Estado do Espírito Santo, onde são domiciliados, dada a dificuldade de se poderem remover para outros locais de realização de provas, por deficiências econômicas.

Parer: Anotado o pedido, esta Divisão examinará a possibilidade de atendê-lo, oportunamente, para que mais se afirme o propósito deste Departamento em cooperar com o Governo Nacional, fazendo por possibilitar a todos os brasileiros o ingresso no serviço público. Com estes esclarecimentos, a D.S. encaminha o processo ao Sr. presidente deste Departamento. D.S. do D.A.S.P., em 24 de abril de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Arquivo-se. Em 24-4-40. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo de Médico Legista — Trata o presente das inscrições para o concurso destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. As referidas inscrições foram abertas por edital publicado pela primeira vez no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro do corrente ano e se encerraram às 17 horas do dia 22 do mês em curso. O número de candidatos atingiu a 32, sendo 31 do sexo masculino e 1 do sexo feminino. Nos termos do art. 5º das Instruções Gerais, aprovadas pela portaria n. 117, de 25 de fevereiro do ano próximo findo, tenho a honra de submeter à aprovação do Sr. presidente deste Departamento as inscrições de todos os candidatos da relação inclusa. D.S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-4-40. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão do Extranumerário

Retificação feita ao "Diário Oficial" de 24-2-40:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

747 — Inspetor XV — 900\$0

Pag. 3.211 — Onde se lê: 743 a 747. Vago.

Leia-se:

743. Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.

744. Carlos Dias Fernandes.

745. Agoncilo de Barros.

746. Teodomiro Magalhães.

747. Otaviano de Brito.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

PORTARIA N. 70, DE 17 DE ABRIL DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, atendendo à situação que, atualmente, atravessa o mercado, refletida nos apelos que lhe têm sido dirigidos pelas classes interessadas do Estado de Santa Catarina:

Atendendo, em benefício dessas mesmas classes interessadas, à necessidade de ser dada pronta execução, bem como fiscalização das medidas adotadas pelo "Serviço do Pinho":

Resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei n. 1.644, de 29 de setembro de 1939, criar uma Comissão mista, da qual farão parte: um representante dos produtores, um dos exportadores e um dos industriais estabelecidos no Estado de Santa Catarina. Essa Comissão funcionará sob a direção do representante do Governo estadual junto à Comissão de Controle do Serviço do Pinho.

Os membros dessa entidade, que será denominada "Comissão Fiscalizadora do Serviço do Pinho", e terá sede em Joinville, Santa Catarina, serão designados, sem onus para a Comissão de Defesa da Economia Nacional, por portaria do respectivo presidente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — João Alberto Lins de Barros.

PORTARIA N. 71, DE 17 DE ABRIL DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei número 1.644, de 29 de setembro de 1939:

Resolve designar os senhores Irineu Araújo, Leonardo Meinert e Luiz Olsen para, na qualidade de representantes, respectivamente, dos produtores, exportadores e industriais do Estado de Santa Catarina, constituírem a Comissão Fiscalizadora do Serviço do Pinho, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — João Alberto Lins de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 24 de abril de 1940

Sociedade Hebraica Brasileira Renascença, de São Paulo, consultando si pode funcionar como nacional. — Deverá modificar os estatutos, optando pelo regime das associações estrangeiras ou pelo das nacionais. (P. S-361-938).

Sociedade Damas de Misericórdia, do Distrito Federal. — Para ser considerada como sociedade nacional, não pode manter o árabe como língua oficial. (P. A-645-938).

Associação de Ciência Cristã, do Distrito Federal, pedindo o registro de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Deverá modificar a sua organização. (P. S-38-39).

Centro "Amor e Paz", do Distrito Federal, pedindo para funcionar como sociedade brasileira. — Deferido. (P. 2.362-39).

Sociedade Dante Alighieri, de São Paulo, pedindo o registro de que trata o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Deverá modificar os estatutos, proibindo a admissão dos sócios brasileiros e provar o afastamento voluntário dos porventura existentes no seu quadro. (P. 1.505-39).

Caixa de Assistência Médica Hospitalar de Beneficência Alemã, de São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Prove que não havia brasileiros no seu quadro ou que foi voluntário o afastamento dos porventura existentes. (P. C-295-938).

Associação Beneficente e Religiosa Israelita, de Santos, Estado de São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Concedo, desde que elimine dos estatutos a destinação obrigatória do espólio a sociedades israelitas, no caso de dissolução; ficando, ainda, sujeita a todas as restrições do Decreto-lei n. 383, de 1938. (P. A-834-938).

Sociedade Dante Alighieri, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Prove não ter sócios brasileiros ou que foi voluntária a demissão dos porventura existentes no seu quadro. (P. S-337-938).

Sociedade Espanhola de Socorros Mútuos, de Manaus, Estado do Amazonas, pedindo prorrogação de prazo para o registro. — Deverá entrar com o pedido definitivo. (P. S-238-938).

Clube Português, de São Paulo, pedindo para conservar a mesma denominação, como sociedade nacional. — Indeferido. (P. 746-40).

Sociedade Germânia, de São Paulo, pedindo para funcionar como sociedade nacional e com a mesma denominação. — Deferido. (Processo 12.126-39).

Associação Escola Alemã de São Paulo, com sede em São Paulo, consultando si pode funcionar com os atuais estatutos. — Como sociedade de estrangeiros, está sujeita às restrições do Decreto-lei número 383, de 1938, inclusive a de não poder admitir sócios brasileiros; como sociedade brasileira, não pode manter uma escola alemã. (P. A-598-938).

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Joaquim Melgaço Ferreira, oficial administrativo, classe H, do Quadro III, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido. (Proc. 4.991-40).

Rozendo Batista Rodrigues, praça reformada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando restabelecimento de pagamento de vencimentos. — Nada ha que deferir. (Proc. 1.766-40).

Franklin Inácio de Castro, servente, classe "E", do Quadro II, solicitando transferência para a carreira de Guarda de Presídio. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Proc. 4.414-40).

Judite Costa, solicitando aproveitamento no cargo de escrevente. — Sele devidamente o requerimento. (Proc. 6.126-40).

Portarias:

Por portaria de 18 de abril, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao Procurador Regional da República, no Estado do Rio Grande do Norte, padrão "K", do Quadro IV, Petrarca da Cunha Melo Maranhão, a partir de 15 de fevereiro findo. (Proc. 2.511-40).

— Por portaria de 20 de abril, foi considerado licenciado, no período de 15 de maio a 14 de setembro de 1939, o então Guarda do Tráfego, classe "E", do Quadro II, João de Sousa Martins Júnior, nos termos do art. 8º, n. II, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Proc. 4.374-39).

Apostila:

Por apostila de 18 do corrente, feita no decreto de 18 de maio de 1939, que nomeou Durval Dumscitz, para exercer o cargo da classe "B" da carreira de Servente, do Quadro III, foi declarado que o nome do funcionário é Durval Tumscitz, e não como está escrito naquele decreto. (Proc. 7.136-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Por portaria de 15 de abril, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II, Orsival Torres Braga, a partir de 24 de fevereiro último. (Proc. 5.450-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao servente, classe "B", do Quadro II, Hermenegildo Medeiros de Sousa. (Proc. 2.213, de 1940).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao pautador, classe "F", do Quadro III, João Crisóstomo de Oliveira. (Proc. 7.873-40).

— Por outra da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao arquivista, classe "I", do Quadro I, Joaquim Tomaz Paiva. (Proc. 6.149-40).

— Por portaria de 16 de abril, foi concedido um ano de licença, ao fiscal de obras, classe "G", do Quadro I, Perí Lopes Pereira, nos termos do art. 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Proc. 5.890-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "E", do Quadro II, Manuel Fernandes, a partir de 23 de fevereiro último. (Proc. 4.997-40).

— Por outra de igual data, foi licenciado, *ex-officio*, por noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o guarda-civil, classe "E", do Quadro II, Nelson Pereira da Cunha. (Proc. 2.212-40).

— Por portaria de 19 de abril, foi licenciado, *ex-officio*, por sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o artífice X, extranumerário mensalista da Imprensa Nacional, Gastão dos Santos Nunes. (Proc. 4.881-40).

— Por portaria da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao investigador extranumerário, da Polícia Civil do Distrito Federal, n. 625, a partir de 1 de março último. (Proc. 4.123-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao artífice VIII, extranumerário mensalista da Imprensa Nacional, Arí Klaes, a partir de 15 de março findo. (Proc. 5.957-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escriturário, classe "E", do Quadro III, Geonísio Carvalho Barroso. (Proc. 1.553, de 1940).

— Por outra de igual data, foram concedidos sessenta dias de licença, ao revisor de provas, classe "G", do Quadro III, Noel Restier da Fontoura, nos termos do art. 172 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 29 de fevereiro último. (Proc. 2.692, de 1940).

— Por outra de igual data, foi licenciado, *ex-officio*, por seis meses, para tratamento de saúde, o servente, classe "E", do Quadro II, Gil Benito, a partir de 9 do corrente mês. (Proc. 3.709-40).

— Por outra de igual data, foi considerado licenciado no período de 13 de fevereiro a 13 de março do corrente ano, o guarda-civil, classe "D", do Quadro II, Lourival Hostin Sami, nos termos do artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Processo 5.553-40).

— Por portaria de 19 de abril, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente, classe "E", do Quadro II, Isolino Castro Barros, a partir de 4 de março findo. (Processo 6.461-40).

— Por outra de igual data, foi licenciado *ex-officio*, por noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o guarda civil, classe "E", do Quadro II, Simão Pedro dos Santos, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Processo 4.875-39).

— Por outra de igual data, foram concedidos noventa dias de licença para tratamento de saúde, ao polícia especial, classe "F", do Quadro II, Eulires Cícero de Miranda, a partir de 18 de março último. (Proc. 6.122-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao pautador, classe "G", do Quadro III, Armando Simoni, a partir de 1 do corrente. (Proc. 6.360, de 1940).

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao compositor, classe "E", do Quadro III, Maria José Alcântara, a partir de 28 de março último. (Processo 5.958-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo, classe "L", da Secretaria do extinto Senado Federal, Flávio Amorim Goulart de Andrade. (Proc. 5.800-40).

— Por outra de igual data, foi licenciado, *ex-officio*, por trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o guarda de presídio, classe "D" do Quadro I, Manuel Coutinho da Silva. (Proc. 1.207, de 1940).

— Por outra de igual data, foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente, classe "C", do Quadro I, Maria da Glória Macedo. (Proc. 5.859-40).

— Por outra de igual data, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de Escritório IX, extranumerário mensalista, do Instituto Sete de Setembro, Erotides Campos Penteado, a partir de 16 do corrente mês. (Proc. 5.454-40).

— Por portaria de 22 de abril, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II Reinaldo Cruz. (Proc. 5.275-40).

— Por portaria de 22 de abril, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de artefice I, extranumerário mensalista da Imprensa Nacional, Nilson Fonseca Mendonça. (Proc. 5.960-40).

— Por portaria de 23 de abril, foi considerado licenciado no período de 25 de fevereiro a 25 de março deste ano, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o engomador, classe "A", do Quadro I, Isolina Maria da Silva. (Proc. 5.052, de 1940).

— Por portaria de 23 de abril, foram designados os Officiais Administrativos, classes "J" e "H", João Batista de Brito Pinto e Francisco de Paula Santiago Filho, o primeiro exercendo, em comissão, as funções de chefe da Secção de Controle e o segundo as de Secretário deste Serviço, para auxiliarem a elaboração da proposta orçamentária da despesa deste Ministério para o exercício de 1941.

— Apostila:

Por apostila feita em 17 de abril, na portaria de 12 de março último, concedendo trinta dias de licença ao dactilógrafo, classe "H", da Secretaria do extinto Senado Federal, Julieta Ribeiro dos Santos, foi declarado que a referida licença é a partir de 12 de março deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dora Otoni de Mendonça, escrevente juramentado, solicitando apostila em seu título de nomeação. — O papel selado é destinado, no foro, às autoridades judiciárias. Apresente nova petição, convenientemente selada. (Proc. 6.147-40).

Godofredo Batista de Carvalho, escrevente juramentado, solicitando certidão. — Cumpra a exigência do disposto no art. 221, item I, alíneas a e b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Proc. 6.808-40).

Humberto Antônio de Sousa, solicitando licença, para tratamento de saúde. — Indeferido. (Proc. 5.854-40).

Falecimento:

Com o offício n. 2.167, de 15 do corrente, o diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica o falecimento do investigador extranumerário, Guilherme Carlos Noqueira, ocorrido no dia 29 de dezembro de 1939. (Proc. 3.376-40).

Polícia Civil do Distrito Federal

SECÇÃO G 2 — GUICHET N. 7

Chefe — Manuel Gomes da Silva

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta secção afim de satisfazer exigências em seus processos de registro:

N. 81.503 — Raimundo Recchia.
N. 81.461 — Adolfo Schwarz.
N. 81.393 — Mário Soares.
N. 81.508 — Guilherme Lorenzo Pinheiro.
N. 81.538 — José Gonçalves.
N. 81.593 — Joaquim da Costa.
N. 81.671 — Alfredo Joaquim Borges.
N. 81.395 — Manuel de Oliveira.
N. 81.531 — José dos Santos.
N. 81.507 — Hans Peters.
N. 81.510 — Antônio Pereira da Silva.
N. 81.418 — Maria Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940 — *Manoel Gomes da Silva*, chefe da Secção.

SECÇÃO G 2 — GUICHET N. 7

Chefe — Manuel Gomes da Silva

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta Secção afim de satisfazer exigências em seus processos de registro:

N. 69.292 — João dos Ramos.
N. 77.682 — Manuel Antônio Ferreira.
N. 80.448 — José Pinto.
N. 78.372 — Manuel Alves.
N. 64.368 — José dos Santos.
N. 79.445 — Maria Rosa.
N. 49.232 — Rosa Alves Pereira.
N. 84.788 — Ernesto Migueis.
N. 84.808 — Maria dos Anjos Costa.
N. 84.702 — Lydia Brandt.

N. 84.741 — Maria do Carmo Ribeiro.
N. 84.821 — Manuel da Silva.
N. 84.860 — Olívia Maria.
N. 84.864 — Antônio Pereira da Silva.
N. 84.898 — José Maria da Silva.
N. 84.881 — Valtar Langer.
N. 81.891 — José de Castro.
N. 84.925 — Alfredo Blum.
N. 84.928 — Charlotte Blum.
N. 84.914 — Pedro Cevennini.
N. 84.930 — João Fernandes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940 — *Manoel Gomes da Silva*, chefe da Secção.

Compareçam ao G-4, das 15 e 30, às 17 horas, (guichet 4) as pessoas abaixo relacionadas:

Alexandrino T. Gomes
Antônio de Freitas.
Amadeu Ribeiro da Costa.
Antônio Gaspar Junior.
Antônio Augusto Pires.
Ana Zoch.
Antônio Estevez Fernandez.
Antônio Martins.
Antônio Rodrigues dos Santos.
Arno Jacobo.
Antonieta Palermo.
Antônio Lopes Pereira.
Andréa Migliorelli.
Domingos Rabaioli.
Berta Sara Glaser.
Evaristo das Neves Sargento.
Elisabetta Ciannilli.
Fernando da Ascensão Rola Saraiva.
Fernando Guimarães Ataíde.
Firmino Fernandes Rêgoiro.
Günther Langen.
Júlia Zreick Banahum.
José Antônio.
Luzia Lhano Linhares.
Leivi Katz.
Manuel Soares dos Guimarães.
Margherita Battiloro.
Maria Emília Martins dos Santos.
Roberto Senfert.
Siegfried Helson.
Vicenzo Pelarico.
Zaki Taam.
Anthero Pinto.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940 — (Assinatura ilegível).

"G-4"

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1/2 às 17 1/2 horas.

74.035 — 74.193 — 74.339 — 74.385 — 74.457 — 74.459 — 74.659
74.664 — 74.667 — 74.676 — 74.678 — 74.689 — 74.697 — 74.698
74.703 — 74.705 — 74.707 — 74.727 — 74.731 — 74.743 — 74.744
74.747 — 74.760 — 74.764 — 74.765 — 74.767 — 74.774 — 74.779
74.780 — 74.785 — 74.786 — 74.789 — 74.792 — 74.801 — 74.812
74.813 — 74.841 — 74.856 — 74.857 — 74.861 — 74.866 — 74.870
74.872 — 74.877 — 74.879 — 74.890 — 74.894 — 74.901 — 74.902
74.903 — 74.906 — 74.915 — 74.922 — 74.943 — 74.961 — 74.971
74.973 — 74.980 — 75.014 — 75.026 — 75.029 — 75.082 — 75.094
75.099 — 75.109 — 75.110 — 75.134 — 75.138 — 75.140 — 75.141
75.169 — 75.173 — 75.199 — 75.203 — 75.238 — 75.268 — 75.307
75.310 — 75.355 — 75.362 — 75.389 — 75.354 — 75.409 — 75.440
75.452 — 75.491 — 75.502 — 75.512 — 75.551 — 75.555 — 75.556
75.596 — 75.597 — 75.602 — 75.610 — 75.611 — 75.626 — 75.631
75.644 — 75.648 — 75.659 — 75.662 — 75.695 — 75.709 — 75.723
75.745 — 75.786 — 75.795 — 75.797 — 75.824 — 75.842 — 75.843
75.868 — 75.869 — 75.890 — 75.912 — 75.921 — 75.923 — 75.910
75.942 — 75.951.
77.301 — 77.309 — 77.310 — 77.336 — 77.337 — 77.347 — 77.348
77.349 — 77.350 — 77.351 — 77.355 — 77.356 — 77.357 — 77.358
77.361 — 77.367 — 77.370 — 77.376 — 77.377 — 77.381 — 77.384
77.386 — 77.391 — 77.395 — 77.410 — 77.416 — 77.417 — 77.439
77.443 — 77.452 — 77.454 — 77.456 — 77.457 — 77.460 — 77.466
77.468 — 77.472 — 77.504 — 77.530 — 77.566 — 77.567 — 77.568
77.576 — 77.577 — 77.579 — 77.583 — 77.585 — 77.587 — 77.589
77.590 — 77.596 — 77.598 — 77.604 — 77.608 — 77.611 — 77.612
77.613 — 77.616 — 77.620 — 77.627 — 77.633 — 77.634 — 77.637
77.638 — 77.644 — 77.645 — 77.651 — 77.652 — 77.654 — 77.659
77.670 — 77.673 — 77.679 — 77.680 — 77.683 — 77.686 — 77.687
77.700 — 77.704 — 77.707 — 77.713 — 77.714 — 77.716 — 77.718
77.723 — 77.725 — 77.726 — 77.730 — 77.731 — 77.733 — 77.741
77.743 — 77.746 — 77.753 — 77.754 — 77.757 — 77.759 — 77.767
77.770 — 77.780 — 77.786 — 77.793 — 77.794 — 77.799 — 77.800
77.807 — 77.810 — 77.811 — 77.812 — 77.813 — 77.816 — 77.817

77.818 — 77.822 — 77.823 — 77.824 — 77.827 — 77.831 — 77.846
 77.850 — 77.853 — 77.858 — 77.863 — 77.864 — 77.865 — 77.867
 77.877 — 77.878 — 77.880 — 77.883 — 77.884 — 77.887 — 77.890
 77.891 — 77.896 — 77.898 — 77.902 — 77.912 — 77.926 — 77.929
 77.935 — 77.937 — 77.939 — 77.941 — 77.946 — 77.950 — 77.952
 77.958 — 77.961 — 77.968 — 77.973 — 77.976 — 77.986 — 77.987
 77.988 — 77.994 — 77.997

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1940. — (Assinatura ilegível).

G-4

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichês" respectivos, das 16 1/2 horas às 17 1/2 horas:

2.999 — 5.068 — 7.026 — 7.027 — 12.913 — 13.308 — 17.325
 17.711 — 18.056 — 18.741 — 22.090 — 24.653 — 25.989 — 26.312
 27.707 — 28.958 — 29.598 — 30.245 — 30.890 — 30.897 — 31.319
 31.522 — 31.523 — 34.993 — 34.415 — 35.237 — 36.245 — 36.266
 37.301 — 37.942 — 39.597 — 40.007 — 40.232 — 40.939 — 40.992
 42.074 — 43.998 — 46.265 — 47.468 — 48.231 — 48.726 — 48.727
 49.058 — 49.231 — 49.271 — 49.690 — 50.146 — 50.147 — 50.509
 50.336 — 50.452 — 51.496 — 51.509 — 51.548 — 51.655 — 53.637
 53.076 — 53.382 — 53.361 — 53.812 — 54.617 — 55.182 — 55.744
 56.925 — 57.325 — 57.466 — 59.104 — 59.137 — 59.153 — 59.266
 59.341 — 59.429 — 59.848 — 59.850 — 60.389 — 60.455 — 60.959
 61.116 — 61.300 — 61.668 — 62.087 — 62.451 — 63.175 — 63.596
 63.878 — 63.990 — 64.563 — 64.583 — 64.911 — 64.923 — 64.965
 65.401 — 66.073 — 66.078 — 66.333 — 66.533 — 66.943 — 67.605
 67.519 — 67.782 — 68.100 — 68.580 — 68.604 — 68.341 — 68.774
 69.175 — 69.527 — 69.577 — 69.586 — 69.747 — 69.751 — 69.801
 69.869 — 77.258 — 78.827 — 79.310 — 79.311 — 79.325 — 79.326
 79.330 — 79.332 — 79.337 — 79.341 — 79.350 — 79.358 — 79.360
 79.366 — 79.371 — 79.374 — 79.377 — 79.383 — 79.384 — 79.395
 79.396 — 79.407 — 79.408 — 79.409 — 79.414 — 79.415 — 79.418
 79.420 — 79.426 — 79.429 — 79.431 — 79.433 — 79.440 — 79.444
 79.451 — 79.460 — 79.463 — 79.470 — 79.475 — 79.476 — 79.478
 79.480 — 79.482 — 79.485 — 79.494 — 79.495 — 79.497 — 79.502
 79.503 — 79.504 — 79.514 — 79.518 — 79.523 — 79.525 — 79.528
 79.530 — 79.532 — 79.540 — 79.541 — 79.546 — 79.555 — 79.559
 79.560 — 79.561 — 79.562 — 79.563 — 79.570 — 79.576 — 79.577
 79.580 — 79.587 — 79.588 — 79.592 — 79.595 — 79.599 — 79.603
 79.606 — 79.607 — 79.614 — 79.616 — 79.619 — 79.624 — 79.622
 79.625 — 79.625 — 79.628 — 79.631 — 79.639 — 79.644 — 79.651
 79.661 — 79.664 — 79.677 — 79.680 — 79.681 — 79.682 — 79.688
 79.703 — 79.704 — 79.705 — 79.725 — 79.738 — 79.754 — 79.771
 79.773 — 79.774 — 79.775 — 79.776 — 79.779 — 79.781 — 79.789
 79.801 — 79.804 — 79.821 — 79.825 — 79.835 — 79.837 — 79.845
 79.852 — 79.862 — 79.868 — 79.880 — 79.883 — 79.897 — 79.914
 79.917 — 79.918 — 79.924 — 79.945 — 79.952 — 79.956 — 79.966
 79.977 — 79.986 — 79.988 — 79.993 — 80.286 — 80.287 — 80.327
 80.518 — 80.519 — 81.060 — 81.223 — 81.224 — 81.240 — 82.457
 82.481.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — A. Moura.

Estão convidados a comparecer à seção do Sr. Ratael Caldas, das 15 e 30 às 17 e 30 horas, as seguintes pessoas:

330.081 — Cristovão F. Devesa.
 448.465 — Encarnação de Jesus Correia.
 637.249 — Fernanda Amélia F. da S. Barbosa.
 641.411 — Leopoldina S. Truitinha.
 641.734 — Artur P. Raposo.
 642.122 — Jan Szulak.
 642.803 — Maria Lima.
 642.942 — Mieczni Quinto.
 642.980 — Moisés Goffmann.
 643.123 — Afonso P. da Silva.
 643.303 — Manuel Pinto Brochado.
 643.335 — Abel Antônio Nunes.
 643.417 — Ludovina A. Cordeiro.
 643.449 — Maria das Dores.
 643.561 — Antônio Duarte.
 643.745 — Manuel Alves Lamas.
 643.750 — Cesar Nunes Beirão.
 643.754 — Maria F. da C. Monteiro.
 643.826 — Lam Tak Sheung.
 643.961 — Violeta C. de Almeleh.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940 — Attilio C. Boselli, chefe de seção.

S. R. E. — Nome — Exigências

20.016 — 19.556 — José de Almeida — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 20.202 — Sem número — José dos Santos Moreira — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 20.478 — 128.510 — Antônio Teixeira de Matos — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 20.494 — 137.859 — Raphael Romanelli — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 20.522 — 120.453 — Amaro Soares de Barros — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 20.611 — 609.970 — Markus Frank — Novas fotograf. Santana.

20.756 — 365.055 — Tetsuzo Ioshida — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 20.866 — 610.111 e 117.206 — Mastapha Fadas — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 20.810 — 100.470 — João Pontes Maranhães — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 20.998 — 25.502 — José Vieira de Sousa — Apresentar doc. — Chefe Lahmeyer.
 21.035 — 211.197 — José Pais Sobrota — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.103 — 148.337 e 148.377 — Henriete Harpmann — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.153 — 131.809 — João Gomes Torres — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.155 — 336.183 — Fausto da Silva Gomes — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.217 — 610.287 e 43.934 — Augusto de Almeida Vião — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.263 — 345.045 — Claudino de Lima Pedreiro — Retratos — Chefe Lahmeyer.
 21.330 — 331.193 — Lejzor Miuski — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.356 — 610.378 — Frajda Miuski — Nova ficha — Chefe Santana.
 21.430 — 610.419 — Aires Martins — Dedo e assinatura — Chefe Santana.
 21.585 — 610.518 — Aurora Silveira Gomes — Tirou nova ficha ha poucos dias — Chefe Santana.
 21.852 — 609.602 e 191.977 — Maria Ester de O. Perez — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.873 — 610.626 — Maria Augusta de Almeida — Dedo e assinatura — Chefe Santana.
 21.921 — 323.426 — Luiz Rodrigues dos Santos — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 21.965 — 22.237 — Germano Augusto — Dedo e assinatura — Chefe Lahmeyer.
 22.067 — 607.655 e 125.491 — José Antônio Gomes — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 22.085 — 181.998 — Bernardino Teixeira de Moura — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 22.090 — 357.457 — Angelo de Sousa — J. inscrição cons. — Chefe Lahmeyer.
 22.126 — 610.133 e 384.680 — Jacobo Rosenblit — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 22.173 — 357.826 e 354.826 — René Louis Bougnié — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 22.198 — 610.984 — Eduardo Fernandes de Almeida — Nova ficha — Chefe Santana.
 22.412 — 294.877 — Antônio Gomes de Matos — Dedo e assin. Chefe Lahmeyer.
 22.452 — 113.214 — Casemiro dos Anjos Gonçalves. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 22.634 — 22.071 — Avelino Moreira. — Dedo e Assin. Chefe Lahmeyer.
 22.788 — 198.849 — José Rodrigues Lamela. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 22.883 — 295.506 e 611.374 — Mohamed Ali Hussin. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.044 — 373.589 — Aloe Vincenzino. — Terminar retif. I. I. Chefe Lahmeyer.
 23.156 — 31.998 — Agostinho Gonçalves. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.168 — 611.473 e 82.582 — José Peres Munhões. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.221 — 611.504 — Alvino Pinto Nunes. — Retratos. Chefe Santana.
 23.298 — 82.852 — Constantino Pereira. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.306 — 614.438 — José Gonçalves da Silva. — Nova ficha. Chefe Santana.
 23.418 — 345.473 — Abram Fiszal Erlich. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.460 — 357.631 — Armando dos Santos. — Número errado-ficha. Chefe Lahmeyer.
 23.477 — 458.735 e 611.640 — João Batista Vieira. — Número errado-ficha. Chefe Lahmeyer.
 23.554 — 343.161 — Wong Wing Lin. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.620 — 148.023 — Cândido Francisco Gomes. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.719 — 611.750 — Pedro Nunes das Neves. — Nova ficha. Chefe Santana.
 23.758 — 611.739 e 611.811 — Diamantino Teixeira de Almeida. — Nova ficha. Chefe Santana.
 23.872 — 85.974 — Ahmad Hmad. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.911 — 277.505 — Dosíleo Rodrigues Vasques. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.964 — 260.852 e s/n. — Benedikt Albert Hodress. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 23.972 — Joaquim Lopes do Amaral. — Ficha. Chefe Lahmeyer.
 24.073 — 611.950 — Carlota Crissanto. — Nova ficha. Chefe Santana.

24.142 — 294.830 — Valentina Klicovkine Wuilfert. — Terminar relif. I. J. Chefe Lham.
 24.164 — 606.838 e 611.670 — José Enes Baganha. Nova ficha. Chefe Santana.
 24.170 — 112.028 e 612.178 — Calil Ibrahim. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 24.345 — 419.926 — Moses Marcus Fang. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 24.372 — 234.020 e 612.250 — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 24.457 — 356.455 e 612.265 — Witold J. Kra-nowolski. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 24.469 — 261.354 — Adolfo dos Anjos Meireles. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 24.484 — 612.279 — Joaquim Pedreira. — Dedo e assin. Chefe Lahmeyer.
 24.519 — 356.661 — Germano da Costa. — J. inseri. cons. Chefe Lahmeyer.
 24.523 — 367.591 — Willy Gustav Artur Jordan. — Retificar. Chefe Lahmeyer.
 24.579 — 612.343 — Rafal Aron Cukier — Número errado-ficha — Chefe Lahmeyer.
 24.615 — 11.613 — Joaquim Almeida Vaz — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 24.753 — 612.401 e 80.419 — Fernand Eugene Delcroix — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 24.810 — 612.437 e 395.090 — David Kostrow — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 24.888 — 353.208 — Szloma Englander — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 24.970 — S/N — Joaquim Leite Fernandes — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 25.027 — 604.433 e 24.127 — Manuel Carneiro Mello — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.037 — 604.435 e 286.400 — Sebastião de Fonte — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.131 — 357.733 — Samson Wisznia — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.283 — 612.553 e 116.003 — Delfim Augusto Pires — Dedo e assinatura — Chefe Lahmeyer.
 25.290 — 611.246 — Francisco Pinto de Oliveira — Nova ficha — Chefe Santana.
 25.342 — 371.081 — Jakob Wolf Szmajser — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.348 — 358.409 — Alberto Felipe de Almeida — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.376 — 611.358 e 118.793 — Felix Torres — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.391 — 28.564 — Manuel de Almeida Dias — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.484 — s/n — Belarmino Pinto — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 25.490 — 612.614 — José Bidarra — Nova ficha — Chefe Santana.
 25.520 — 356.340 — Sergio Rodrigues de Brito — Número errado-ficha — Chefe Lahmeyer.
 25.556 — 612.640 e 168.882 — Serafim José Rodrigues — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.669 — s/n — Manuel Moreira Sousa — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 25.811 — 612.791 e 11.291 — Armindo Augusto Pestana — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 25.889 — 612.583 e 213.637 — Kalma Wajstaln — J. inseri. cons. Chefe Lahmeyer.
 25.941 — 22.370 — Antônio Barbosa da Silva — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 26.044 — 612.848 e 191.764 — Iphigenia do Carmo Alves — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 26.077 — 171.234 — Rafael Awad — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 26.134 — 263.456 — Chaja Blima — Número errado-ficha — Chefe Lahmeyer.
 26.156 — s/n — Abram Srihet — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 26.233 — 613.078 — Jeny Pellenberg — Nova ficha — Chefe Santana.
 26.260 — 613.101 e 292.092 — José Joaquim Pereira — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 26.324 — 35.446 — Anibal Vaz — J. inseri. cons. — Chefe Lahmeyer.
 26.347 — s/n — José Pedro — Número errado-ficha — Chefe Lahmeyer.
 26.429 — 613.190 e 204.737 — João Antônio Ferreira — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 26.436 — 613.205 e 446.240 — Jorge Succar — Retificar — Chefe Lahmeyer.
 26.463 — s/n — Nicolas Barreira Perez — Ficha — Chefe Lahmeyer.
 22.276 — 611.015 — Antônio Alves do Couto — Nova ficha — Chefe Santana.
 22.293 — 125.164 — Jorge João Jame — Retificar — Chefe Santana.
 22.321 — s/n e 343.988 — Stella Furer Lazaretrich — Retificar — Chefe Santana.
 Visto. (assinatura ilegível), chefe do serviço.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de abril de 1940

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 897 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a Rodolfo Fierz a conta na importância de 13:000\$0, relativa a fornecimento de material para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 889 — Comunicando que a despesa na importância de 445:000\$0 à conta da subconsignação n. 5 — Serviços diversos — item n. 01 letra "f" — título I — Diversos da Verba 3ª, Serviços e Encargos sofreu pequenas alterações.

N. 896 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a importância de 30:000\$0, à conta da subconsignação n. 5 — Serviços diversos, 01 — Secretaria de Estado, letra K — Para custeio das despesas decorrentes de concursos, etc.

— Ao Sr. João Sakustiano de Campos, chefe da Contadoria Seccional deste Ministério:

N. 890 — Transmittindo, para os devidos fins, as 3ªs. vias de conhecimentos de empenhos.

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 891 — Transmittindo, para os devidos fins as 2ªs. vias de conhecimento de empenhos.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Educação Física:

N. 892 — Comunicando que foi recolhida na Tesouraria Geral deste Ministério, mediante guia sob n. 2. expedida por essa Divisão, a importância de 5:000\$0.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Saturnino Silva. — Não pode ser atendido, por falta de recursos orçamentários (12.528-40).

Dr. José Teixeira da Mota Bacelar Júnior. — Indeferido, à vista das informações (36.566-39).

Salvador Esteves. — Arquite-se. (23.345-38)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostilas:

No Decreto de 7 de maio de 1934, de nomeação de Iracema Spínola Penaforte para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro, foi declarado que a referida inspetora passou a chamar-se, em virtude do casamento, Iracema Spínola Zommer.

No decreto de 9 de abril corrente, de nomeação de Boanerges Garros Ferreira Rabelo para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, Quadro I, foi declarado que o seu nome é Boanerges Garro Ferreira Rabelo.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 16.ª SESSÃO, DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 1940, REALIZADA EM 22 DE ABRIL, ÀS 14 HORAS

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Luiz Camilo, Josué d' Afonseca, Leonel Franca, Lourenço Filho, Anibal Freire, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Ari de Abreu Lima, Jônatas Serrano e Leitão da Cunha.

Expediente — Leitura de pareceres

Ordem do dia:

Parecer 64, da Comissão de Legislação, relator, o Sr. Cesário de Andrade, referente à validação do diploma de Juvenal Morato de Carvalho, concluindo contrariamente. — Foi unanimemente aprovado.

Parecer n. 62, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Anibal Freire, referente ao pedido de Hildgard Sternberg, para reger provisoriamente a cadeira de Geografia Física do Instituto Santa Ursula,

concluindo favoravelmente. — Foi aprovado contra o voto do conselheiro Jurandir Lodi.

Parecer n. 65, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente à matrícula de Paulo Chaves Ribeiro na segunda série do curso complementar de engenharia, com dispensa de matérias, concluindo favoravelmente. — Foi aprovado, contra o voto do conselheiro Leitão da Cunha.

A seguir, entrou em discussão o parecer n. 58, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre o recurso interposto por Artur da Rocha Ribeiro, relativamente à sua inhabilitação no concurso para o provimento da cadeira de direito civil da Faculdade Nacional de Direito, cuja votação foi dividida em duas partes, ou seja, 1.ª — referente aos itens 1.º, 2.º, e 4.º, formulados pelo recorrente — sobre a qual não houve discordância de Plenário, que aprovou unanimemente as conclusões contrárias, da Comissão; e 2.ª — referente aos itens 3.º e 5.º formulados pelo interessado, concluindo favoravelmente, e cuja votação foi a seguinte: — item 3.º — aprovado contra o voto do professor Jurandir Lodi, e item 5.º — aprovado unanimemente. No presente processo absteve-se de votar o professor Leitão da Cunha, por já haver S. Excia. se pronunciado a respeito do caso, quando foi o mesmo debatido no Conselho Universitário. Ainda sobre o assunto, foi unanimemente aprovada uma proposta do professor Paulo Lira, no sentido de tomar a Comissão de Legislação a iniciativa de uma indicação, relativamente às razões sobre o parecer emitidas pelo professor Leitão da Cunha.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 24, à hora regimental.

RESUMO DA ATA DA 17.ª SESSÃO, DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL, ÀS 14 HORAS

Presidência do Sr. conselheiro Anibal Freire e, posteriormente, do senhor conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o senhor Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Lourenço Filho, Leonel Franca, Jesus d'Alfonseca, Jurandir Lodi, Ari de Abreu Lima, Luiz Camilo, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Parreiras Horta.

Expediente — Leitura de pareceres

Ordem do dia — Foi unanimemente aprovado o parecer n. 77, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre o registro do diploma de Ari Fonseca, concluindo favoravelmente.

Em virtude de se achar ausente o Sr. relator, professor Leitão da Cunha, foi adiada a discussão do parecer n. 42, da Comissão de Legislação, relativamente a recurso interposto por Humberto Grande, sobre concurso a que se submeteu na Faculdade de Direito do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 26, à hora regimental.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de abril de 1940

Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 239 — Respondendo a circular n. DM/141 e remetendo um modelo de cada ficha em uso neste serviço.

— Sr. diretor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Ofício n. 240 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda., de acordo com a guia n. 4.372.

Dia 17

Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Processo n. 4.945-40 — Serviço de Obras — Galdino da Costa Bicho. — Desenhista classe H, Quadro I, incumbência fora da sede.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Processo n. 5.642-40 — Construtora Brandão S/A. — Pedido de pagamento de 44:380\$0.

Dia 18

Sr. diretor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Ofício n. 241 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Emilio Odebrecht.

Dia 19

Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Ofício n. 242 — Respondendo o telegrama n. 24.083.

— Sr. diretor de Contabilidade:

Ofício n. 243 — Respondendo a circular n. 571 e remetendo a relação solicitada.

Dia 23

Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Processo n. 97/40 — Departamento Nacional de Saúde — Instituto de moléstias pulmonares.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 22 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 39.824-39 — Colégio Salesiano Domingos Sávio, de Baturité, Estado do Ceará, inspeção preliminar. — Deferido, 15-4-40.

N. 40.171-39 — Colégio Dom Feliciano, de Gravatá, Estado, inspeção preliminar. — Deferido, 15-4-40.

N. 40.188-39 — Carlos Burlamaqui Koppe, exame de 2ª época. — Indeferido, de acordo com o parecer do C.N.E., 10-4-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 10.279-38 — Sílvia Loureiro de Gouveia, registro. — Aguarde a expedição das novas instruções, 18-4-40.

N. 10.282-38 — Luzia do Amaral Guimarães, registro. — Idem, 18-4-40.

N. 38.902-38 — Omar de Sampaio Dória, registro. — Deferido, nos termos do parecer, 18-4-40.

N. 20.989-38 — Conceição Soares dos Santos, registro. — Deferido, à vista das razões acima expostas e de acordo com o critério adotado pelo Departamento em casos idênticos, 16-4-40.

N. 4.033-38 — Evaldo Huwel, registro. — Deferido, unicamente quanto a latim, 16-4-40.

N. 11.865-38 — José Bento Angelo Abataignara Júnior, registro. — Deferido, nos termos da informação, 15-4-40.

N. 41.748 — Jair de Moraes Neves, registro. — Mantenho o despacho anterior, 15-4-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 6.264-40 — Benedito Robin de Oliveira, revisão de prova. — Indeferido, dada a época, 23-4-40.

N. 2.416-40 — Curt Walter Friedrich Treu, retificação de nome. — Deferido, 17-4-40.

N. 37.574-39 — Benjamim Ferreira, retificação da data de nascimento. — Deferido, 17-4-40.

N. 8.358-39 — Ilca Brasil Barbosa, registro. — Junte o antigo certificado de registro, 17-4-40.

N. 5.524-39 — José Bastos Ferreira, registro. — Complete o selo do documento anexado a fls. 10, 17-4-40.

N. 37.477-39 — Renato Franco, certidão. — Devolvam-se os documentos de fls. 3 a 6, mediante recibo, 18-4-40.

N. 12.920-37 — Nilo Lopes Gama Andréia, 2ª via. — Deferido, nos termos do parecer, 17-4-40.

N. 12.976-40 — José Valdivino de Carvalho, licença. — De acordo, 17-4-40.

N. 10.503-40 — Luiz Gerevini Júnior, regularização de vida escolar. — Deferido, nos termos do parecer, 17-4-40.

N. 9.262-40 — Joaquim Alves, retificação de nome. — Deferido, 16-4-40.

N. 11.914-40 — Maria das Dores Leal, registro. — Aguarde as novas instruções, 17-4-40.

N. 11.913-40 — Maria de Lourdes Rocha, registro. — Idem, 17-4-40.

N. 11.916-40 — Olga Oliveira Soares, registro. — Idem, 17-4-40.

N. 12.463-40 — Enéias Lopes Moreira Duarte, transferência. — Deferido, 12-4-40.

N. 12.461-40 — Sílvia Cioni, transferência. — Idem, 12-4-40.

N. 13.656-40 — Irene Batista da Silva, restituição de documento. — Indeferido. O documento deve ficar arquivado no estabelecimento, 17-4-40.

N. 13.544-40 — Mário de Camargo Silva, revisão de prova. — Indeferido, por falta de apoio legal, 17-4-40.

N. 13.104-40 — Maria Perroni Pinheiro, registro. — Aguarde as novas instruções, 17-4-40.

Divisão de Ensino Superior

Dia 19 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

10.269-39 a 10.275-39 — Acari de Passos Oliveira, Jurandir Lemes Borges, Manuel Aranha dos Reis, Antônio Jorge Azzi, Valfredo de Campos Maia, Humberto Ludovico de Almeida e Euler de Amorim. — De acordo. Em 4-4-40. — C. Drummond, de ordem do Sr. ministro. (Humberto Ludovico de Almeida e Euler de Amorim podem ter sua pretensão deferida; Jurandir Lemes Borges, Manuel Aranha dos Reis, Antônio Jorge Azzi e Valfredo de Campos Maia devem declarar, preliminarmente, onde fizeram o curso secundário; Acari de Passos Oliveira não poderá ter sua petição deferida.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

9.533-39 — Júlio Frota. — Indeferido, à vista do parecer número 157-39 do C.N.E.

Registro de diploma:

8.370-38 — Valdemar Germano Book; 3.505-40 — Bolivar Vidal; 5.551-40 — Luiz Nodgi Nogueira; 8.805-40 — Jerson Dias; 9.406-40 — Raimundo Nonato de Almada; 10.063-40 — Valéria Hartz; 10.980-40 — Celso Cursino; 11.241-40 — Reinaldo Guedes da Silva; 11.946-40 — Mário Araujo; 12.008-40 — Carlos de Sousa Rebouças; 12.865-40 — Dilme Silva; 13.250-40 — Lina da Rocha Pereira; 13.251-40 — Zuleica de Carvalho; 13.315-40 — Eitel Lopes Moreira Duarte; 13.375-40 — Osvaldo Raimundo; 13.477-40 — Nicolau Failace Celiberto; 13.491-40 — José Geraldo Bicalho; 13.616, de 1940 — Rodolfo Araujo; 13.792-40 — Aloísio do Couto Malta; 14.277-40 — Francisco Eugênio Freire de Moraes. — Deferido.
43.569-38 — João Alves Batista; 40.115-39 — Arlete Bentenmuler de Medeiros; 8.567-40 — Abraão Rodrigues Sombra; 9.751-40 — Plínio Pereira Dutra; 10.834-40 — Rui Romano da Silva Romariz; 13.989-40 — Nestor José da Silva Soares. — Deferido.

Dia 22 de abril de 1940

11.363-40 — Hersília Bezerra Cavalcanti Teixeira Leite e Mariana Roizentul. — Indeferido, à vista do que informa o Sr. reitor de Universidade do Brasil.

Registro de diploma:

3.834-38 — José Américo Carneiro Branco; 3.515-40 — Sílvia Marone; 3.568-40 — Mário de Moraes Alfenfelder Silva; 5.626-40 — Homero Kroeff Fleck; 8.456-40 — Fábio Ferreira de Barros; 8.508, de 1940 — Nilson Ferreira Coelho; 8.678-40 — Adolfo Silveira de Carvalho; 9.798-40 — Jaime Garcia Pereira; 10.092-40 — Raimundo Sila do Castro Andrade; 12.145-40 — Paulo Ribeiro Nogueira; 13.439, de 1940 — Renato Cortes; 13.780-40 — Aldo Silva; 13.790-40 — Alcimar Ortega Terra; 13.890-40 — Maurício Soriano de Sousa; 13.892-40 — Antônio Fernandes Figueira Delamare; 13.907-40 — Aloísio Cláudio de Barros de Carvalho; 14.215-40 — Roberto Fernandes Costa; 14.216-40 — Paulo Cruz Monteiro. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

3.187-40 — Aloísio Castro de Freitas Costa. — Restituam-se os documentos, mediante recibo e verificada a identidade.
10.644-40 — Joaquim Rauen. — Complete o selo do traslado que juntou.

10.954-40 — Nelson Macedo de Rezende. — Assine previamente o diploma que apresentou.

12.294-40 — Lauro Machado de Oliveira. — Junte procuração.
12.295-40 — Maurício Freitas. — Junte procuração.
13.437-40 — Sebastião do Monte. — Junte procuração.
13.438-40 — João Henrique da Fonseca Júnior. — Junte procuração.

25.122-39 — Delci Silveira. — Aguarde-se a homologação do parecer.

13.436-40 — Pedro Segundo Soares de Araujo. — Junte procuração.

13.698-40 — Gerson Rodrigues. — Aguarde o reconhecimento da faculdade em que se diplomou.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 12 de abril de 1940

S.C. 42.724-38 — Ginásio Municipal "Cristo Redentor", localizado em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. Pede seja aprovada a extensão da inspeção preliminar ao curso de auxiliar de comércio que organizou. — Aprovado.

S.C. 9.551-40 — Ilka da Costa Carvalho. — Indeferido, à vista das razões expostas no parecer.

S.C. 14.511-38 — Carmen e Nair Pinto Ferreira. — Indeferido, por ter sido matriculado em desacordo com o artigo 11 do Decreto n. 20.158-31.

S.C. 12.584-40 — Academia de Ciências Comerciais do Paraná. — Pede aprovação deste nome dado ao estabelecimento em substituição ao anterior. — Academia Superior de Comércio do Paraná. — Aprovado.

Dia 17

S.C. 39.229-39 — Escola de Comércio Sagrado Coração de Jesus, focalizada à Alameda Barão de Limeira, n. 1.379. — Pede aprovação da tabela de taxas de que trata a portaria n. 13, de 23-1-940. — Aprovado.

S.C. 796-34 — Escola de Comércio "Alvares Penteado". Pede aprovação da tabela de taxas, de que trata a portaria n. 13, de 1940. — Aprovado.

S.C. 14.019-40 — Escola Técnico Comercial do I. B. C. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 16 de abril de 1940

S.C. 15.007-39 — Alberto Monteiro Filho; S.C. 37.630-39 — Nilo Vale Hernandez; S.C. 15.005-40 — Rubens de França Bittencourt; S.C. 15.006-39 — Luiz Stefano Faria. — Deferidos.

S.C. 7.013-40 — Luiz Lemgruber de Andrade. — Autorizo a matrícula do requerente no 2.º ano propedêutico, com dependência de História da Civilização 1.º ano, condicionando a matrícula à sua aprovação em exame (provas escrita e oral) de português, que deverá prestar perante banca presidida pelo inspetor.

S.C. 14.258-40 — Orlando Brogiolo. — Expeça-se certidão do que constar dos livros de registro.

S.C. 12.925-40 — Eva Dantas Pinto Pessoa. — Arquive-se.

S.C. 12.302-40 — Horácio da Silva Abreu. — Deferido, em termos.

S.C. 42.896-38 — Gerson Petronilho de Sousa. — Indeferido, nos termos do parecer.

S.C. 12.343-40 — Nilson Godoi Bormann. — Deferido.

S.C. 12.341-40 — Manuel Sidney Valença Júnior. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 11.794-40 — Ernani Jota. — Apresente certificado de conclusão do curso da Escola Normal "Venceslau Braz", trazendo o seu currículo escolar completo.

S.C. 11.798-40 — Lourdes Feitosa Teixeira Oberlaender. — Deferido, em termos.

S.C. 12.491-40 — Roberto Lacerda Bittencourt. — Sele os documentos de fls. 3 e 5.

S.C. 12.348-40 — Eduardo Bertolotto. — Indeferido por não existir no arquivo o documento cuja devolução é requerida.

S.C. 12.478-40 — Osvaldo Horshutz. — Deferido, em termos.

S.C. 12.072-40 — Ana Lizi Salzmänn. — Indeferido.

S.C. 12.349-40 — Firmo José de Santana. — Sele devidamente os documentos anexos ao seu requerimento, reconhecendo as suas firmas.

S.C. — Edmundo Rodrigues de Oliveira. — Deferido, em termos.

S.C. 11.866-40 — Lauro Garcia. — Deferido, em termos.

S.C. 11.861-40 — Salim Jubram. — Deferido, em termos.

Quotas:

Colégio Batista — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 17 de abril de 1940.

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora. Manáos — Amazonas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 16 de abril de 1940.

Instituto La Salle — Carasinho — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 16 de abril de 1940.

Instituto Salesiano D. Bosco — Manáos — Amazonas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 16 de abril de 1940.

Instituto Comercial São Francisco — Rio Grande do Sul — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao 1.º e 2.º semestrais de 1940, recolhida em 16 de abril de 1940.

Instituto Comercial Guedes de Azevedo — Baurú — Estado de São Paulo 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 16 de abril de 1940.

Colégio Santo Antônio — Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 17 de abril de 1940.

Ginásio Santista — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 17 de abril de 1940.

Instituto Comercial Imaculada Conceição anexo ao Colégio Imaculada Conceição — Guaporé — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 17 de abril de 1940.

Curso Comercial Paçre Champagnat do Colégio Cearense do Sagrado Coração — Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 17 de abril de 1940.

Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente aos 1.º e 2.º semestre de 1940, recolhida em 17 de abril de 1940.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 25 de abril de 1940

Laudos portarias:

N. 486 — Concedendo sete dias de licença, a partir de 19 do corrente, *ex-officio*, ao servente, classe E, da Alfândega do Rio de Janeiro, Raul Lima Vianna.

N. 487 — Concedendo seis dias de licença, a partir de 24 do corrente, *ex-officio*, ao engenheiro, classe 26 — Q. P., do Domínio da União, Sindolfo Silvafaria.

N. 488 — Concedendo quinze dias de licença, a partir de 24 do corrente, *ex-officio*, ao servente, classe D, da Casa da Moeda, João Mariano de Castro.

N. 489 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 24 do corrente, *ex-officio*, ao escriturário, classe E, do Imposto de Renda, Estela Regina Lúcia Póvoa.

N. 490 — Concedendo quinze dias de licença, a partir de 24 do corrente, *ex-officio*, ao oficial administrativo, classe K, do Tribunal de Contas, Valter Siqueira.

N. 491 — Concedendo cinco dias de licença, a partir de 24 do corrente, *ex-officio*, ao auxiliar de escritório, série VI, do Domínio da União, Jacira de Oliveira Barata.

N. 492 — Concedendo seis meses de licença, a partir de 25 do corrente, *ex-officio*, ao auxiliar de escritório, VIII, do Imposto de Renda, Cândida Moreira Mancebo. A extranumerária não poderá reassumir suas funções, sem ser re-examinada nesta S. S.

N. 493 — Concedendo trinta dias de licença, em prorrogação, officio n. 207, de 16 de abril de 1940, ao galvanoplastista, classe D, da Casa da Moeda, Vicente Politano.

Laudos visitas domiciliarias:

N. 302 — Justificando a ausência ao expediente no dia 4 do corrente, ao impressor, classe F, da Casa da Moeda, Duryal de Carvalho.

N. 303 — Justificando a ausência ao expediente durante três dias (24, 25 e 26), ao chefe regional, em Niterói, do Domínio da União, José Maria de Araujo.

N. 304 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (24 e 25), ao oficial administrativo, classe XIV, do Imposto de Renda, Helena Coelho Loretti.

N. 305 — Justificando três dias de ausência ao expediente (24, 25 e 26) ao estatístico auxiliar, classe II, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Sílvia Moreira Lima.

N. 306 — Justificando a ausência ao expediente durante três dias (24, 25 e 26), ao escriturário, IX, do Imposto de Renda, Herminia Ribeiro.

N. 307 — Justificando a ausência ao expediente durante três dias (24, 25 e 26), ao guarda-livros, G, da C. S. junto ao Ministério da Fazenda, Valter Goulart Caldas.

Laudos de posse:

N. 31 — Considerando apto para o serviço público, ao ajudante de pagador padrão J. Hélio Dutra Neves.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 23 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Justiça:

N. 1.416 — Acusando o recebimento do officio 408, agradece os termos do mesmo e comunica que já se encontra conciliada a questão do fornecimento de material à Contadoria Seccional no Corpo de Bombeiros.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.405 — Transmittindo cópia do officio n. 13.732, de 15 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo à anotação de destaque de crédito do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 1.409 — Transmittindo cópia do officio n. 13.720, de 13 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo à anotação de destaque de crédito do orçamento do Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 1.392 — Transmittindo folha de pagamento do mês de abril, dos extranumerários mensalistas com exercício nesta Capital.

N. 1.393 — Transmittindo folha de pagamento do mês de abril, do extranumerário mensalista Engrácia de Moraes.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.404 — Idêntico ao de n. 1.405.

N. 1.408 — Idêntico ao de n. 1.409.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.398 — Respondendo officio n. 325 sobre remessa de exemplares do Diário Oficial à Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Loide Brasileiro: N. 1.400 — Apresentando funcionário que viajará em objeto de serviço.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.402 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.406 — Restituindo o processo n. 9.217-40, do Tesouro Nacional, referente à comprovação de adiantamento recebido pelo contador Manuel Izidro de Miranda.

— Aos Srs. contadores seccionais:

— Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.394 — Sobre a escrituração das inscrições da Dívida Ativa.

— Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.395 — Respondendo officio 84, aprova a designação do contador Haroldo F. Sorensen para substituir o chefe em seus impedimentos.

— Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.396 — Remetendo portarias de admissão e designação do extranumerário Olavo Martins de Miranda.

— Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.397 — Remetendo portarias de admissão e designação do extranumerário José Escolástico Abreu de Oliveira.

— Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.399 — Respondendo officio n. 88, sobre escrituração das inscrições da Dívida Ativa.

— Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 1.401 — Respondendo telegrama 37, sobre a escrituração das inscrições da Dívida Ativa.

— Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 1.403 — Respondendo officio 47, que remete cópia do expediente daquela Seccional.

— Nas seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Piauí, Delegacia Fiscal no Espírito Santo, Alfândega do Rio de Janeiro, Alfândega do Livramento, Diretoria Regional em Campo Grande, Diretoria do Imposto de Renda, Ministério da Fazenda, Delegacia Fiscal em Pernambuco, Diretoria Regional em Campanha e Alfândega de Belém.

Ns. 1.407 a 1.412, 1.417 a 1.424 — Restituindo portarias do Sr. ministro da Fazenda, admitindo auxiliares técnicos de 4ª classe.

— Nas seguintes repartições:

Polícia Civil do Distrito Federal, Imprensa Nacional e Diretoria Regional em São Luiz.

Ns. 1.413 a 1.415 — Encaminhando laudos portarias do Serviço do Pessoal.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de março de 1940, "ex-vi" do que dispõe o art. 1º do Decreto número 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados ao consumo público, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Água mineral:

Principais dizeres do rótulo: "Eau minérale naturelle — Vichy Celestins". (Análise n. 389, de 1 de março de 1940.)

Anchovas:

Principais dizeres do rótulo: "Filets d'anchoies aux câpres — Packed in Portugal". (Análise n. 428, de 6 de março de 1940.)

Aperitivo:

Principais dizeres do rótulo: "Gordon's — Piccadilly — Cocktail — Tanqueray Gordon & Co. Limited — The distillery — London — England". (Contem 25 % de alcool em volume — Análise n. 431, de 8 de março de 1940.)

Azeites:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite d'oliveira Superior Clarificado — "Ancora" — Portugal". (Análise n. 440, de 9 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite "Solar" puro de oliveira do Solar de Coelhosa — J. & Martins Jor.". (Análise n. 489, de 18 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português Castelo do Douro M. Saldanha & Cia. Ltda. Lisboa". Análise n. 533, de 18 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de Oliveira Português Garantido Portugal — Francisco Gonzalez & Gonzalez — Tricana". (Análise n. 534, de 29 de março de 1940.)

Bitter:

Principais dizeres do rótulo: "Orange bitters — Goron's — London". (Análise n. 444, de 11 de março de 1940.)

Bonbons:

Principais dizeres do rótulo: "Gianduiotti — Cioccolatini alla nocciola — Parugina — Itália". (Análise n. 474, de 14 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Cadbury Bournville — Fruit & Nut Chocolate". (Análise n. 482, de 15 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: Boissier". (Análise n. 570, de 26 de março de 1940.)

Chá:

Principais dizeres do rótulo: "The Melrose — Aitken Melrose & Cia. Ltda. — Londres". (Análise n. 432, de 8 de março de 1940.)

Coalho:

Principais dizeres do rótulo: "Industrie Chmiquie Lucano — Coalho em pó — 50 grs. Fabrique Suisse de Perssurf". (Análise número 589, de 28 de março de 1940.)

Cognac:

Principais dizeres do rótulo: "Cognac Royal — A. Bisquery d'Arraing — Bordeaux". (Contem 40,5 % de alcool em volume — Análise n. 475, de 15 de março de 1940.)

Condimento:

Principais dizeres do rótulo: "Ground mixed spice — Crosse & Blackwell — London". (Análise n. 545, de 19 de março de 1940.)

Farinha de trigo:

Principais dizeres do rótulo: "Swans Down Cate flour Manufactured by Igleheart Brothers, Incorporated, Evansville, Ind Made in U.S.A.". (Análise n. 469, de 13 de março de 1940.)

Fermentos:

Principais dizeres do rótulo: "Fleischmann's pure dry Brewers Yeast". (Análise n. 551, de 20 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Fermento Fleischmann para panificação fabricado por Standard Brands Inc. New York — New York Fleischmann para panificação Pure Dry Yeast Non irradiat — Manufactured by Standard Brands Incorporated". (Análise número 283, de 27 de março de 1940.)

Frutas cristalizadas:

Principais dizeres do rótulo: "Mixed Candied Peel — Orange — Citron Lemon-Grosse & Blackwells — London England". (Análise n. 456, de 11 de março de 1940.)

Frutas em calda:

Principais dizeres do rótulo: "Marrons au Sirop". (Análise n. 388, de 4 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Libbys Royal Anne Cherries". (Análise n. 479, de 15 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Libbys Yeollow Cling Peaches — Chicago". Análise n. 476, de 15 de março de 1940.)

Herbas para condimento:

Principais dizeres do rótulo: "Prepared in Grt Britain — Est ise 1.706 Grosse & Blackwell — Dried Herbs Sage. Grosse & Blackwell (Mfg Co) Ltd. — London — England". (Análise n. 573, de 25 de março de 1940.)

Legumes:

Principais dizeres do rótulo: "Piccalilli — From Grosse & Blackwel. (Análise n. 430, de 7 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Pickled Onions Grosse & Blackwel — London — England". (Análise n. 467, de 13 de março de 1940.)

Levedura:

Principais dizeres do rótulo: "Nacional — Matéria prima portuguesa — Levedura selecionada para fabrico de pão". (Análise n. 598, de 29 de março de 1940.)

Passas:

Principais dizeres do rótulo: "Sun Maid Pasas Califórnia. (Análise n. 480, de 15 de março de 1940.)

Peixes:

Principais dizeres do rótulo: Soft herrings roes — Grosse & Blackwells — London". (Análise n. 490, de 18 de março de 1940.)

Pimenta:

Principais dizeres do rótulo: "White pepper — Grosse & Blackwell (Mfg Co) Ltd. — London — England". (Análise n. 571, de 26 de março de 1940.)

Pimentão:

Principais dizeres do rótulo: "C. & B. Grosse Blackwells Paprika — Grosse & Blackwell (Mfg Co) Ltd. — London — England". (Análise n. 571, de 26 de março de 1940.)

Suco de tomate:

Principais dizeres do rótulo: "Libbys — Tomato juice — Libby, Mc. Neil & Libby — Chicago". (Análise n. 484, de 16 de março de 1940.)

Vermouth:

Principais dizeres do rótulo: "Serafino Vermout — Enrico Serafino Canele (Itália) — Piemonte". (Contem 14,8 % de alcool em volume. — Análise n. 582, de 27 de março de 1940.)

Vinhos:

Principais dizeres do rótulo: "Sherry seco — Sandeman Bros & Co. Jerez de la Frontera Spain". Contem 19,6 % de alcool em volume. Análise n. 385, de 1 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Real Companhia Vinicola do Portugal — D. Clarete — Porto". (Análise n. 402, de 4 de março de 1940 — Contem 11,5 % de alcool em volume.)

Principais dizeres do rótulo: "Vinho Verde Regional — Rio Lima Santo Tirço — Portugal — Pereira Lima & Comp. Ltda. Rio. (Análise n. 427 de 6 de março de 1940 — Contem 7,5 % de alcool em volume.)

Principais dizeres do rótulo: "Vin d'Anjou — Grand Cru Mise em Bouteille em Chateau de la Lorie — Segre — France. (Contem 9,8 % de alcool em volume — Análise n. 429, de 7 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Chateau — La Côte Haut — Beir — Grand Vin — Pessoc Bordeaux." (Contem 9,7 % de alcool em volume. Análise n. 436, de 8 de março de 1940.)

Vinhos:

Principais dizeres do rótulo: "Vinos finos de Rioja — Angel Santiago — Haro — España." (Contem 9,7 % de alcool em volume — Análise n. 471, de 13 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Vinos finos de Rioja — Angel Santiago Haro España." (Contem 10,3 % de alcool em volume — Análise n. 473, de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo "Enrico Serafino Fran Marca Italiana. Passito Erbaluce tipo Caluso. "Straviccchio" Enrico Serafino Canoli (Itália)." (Contem 15,4 % de alcool em volume — Análise número 532, de 18 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Romariz" — Vinho do Porto Reserva — A. Romariz Filhos — Porto — Portugal." (Contem 19,8 % de alcool em volume — Análise n. 584, de 27 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: Enrico Serafino gran marca italiana — Passito Erbaluce tipo caluso. Stravecchio Canele (Itália). (Contem 15,6 % de alcool em volume — Análise n. 590, de 29 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Chateau Margaux Gran Vin 1933 Premier grand Cru Classe France — Apellation controlée Mis en Bouteille au Chateau." (Contem 10,6 % de alcool em volume — Análise n. 600 de 29 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Bisquiey Gevrey Chambertin Beaune." (Contem 10,8 % de alcool em volume — Análise n. 29 de março de 1940.)

Whiskys:

Principais dizeres do rótulo: "Grand Old Parr — Real Antique And. Rare Old Scotch Whisky — Blended & Bottled by the Proprietors "Maldonald Greenlees Ltd. Distillers Leith Scotland — Aged 152 Yeare." (Contem 43,3 % de alcool em volume — Análise n. 395, de 2 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Extra Special — Old Highland Whisky John Walker & Sons Kilmarnock (Registered)." (Contem 43,3 % de alcool em volume — Análise n. 424, de 5 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Highland Whisky. — King's Special — Longan's — Glasgow." (Contem 44,4 % de alcool em volume — Análise n. 445, de 11 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "John Haig & Co. Ltd. — Gold Label — Liqueur Scotch Whisky." (Contem 42,6 % de alcool em volume — Análise n. 581, de 27 de março de 1940.)

Principais dizeres do rótulo: "Old Smuggler — The Gaelic Whisky — Stirling & Glasgow Scotland." (Contem 42,5 % de alcool em volume — Análise n. 596, de 30 de março de 1940.)

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 7.396

Recurso n. 3.899/2.120 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega do Rio.

Dá-se redução de direitos para o material sem similar nacional registrado.

Recorre a Companhia Telefônica Brasileira do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, tendo em vista a revisão feita na nota de importação n. 22.226, de 1935, a intimou ao recolhimento de 1:708\$0, proveniente de direitos deixados de pagar no despacho de cantoneiras de aço simples, liso.

Motivou a revisão a existência de similar na produção nacional para aquela mercadoria.

Não só conformando com a decisão da Inspetoria, recorreu a Companhia Telefônica para este Conselho, no prazo legal, e mediante o cumprimento das formalidades regulamentares.

Antes de encaminhar o recurso para este Conselho a Inspeção da Alfândega ouviu a Comissão de Similares, a qual declarou que o material em causa "não tem e nem tinha, na época do despacho, similar registrado na indústria nacional".

O diretor das Rendas Aduaneiras, porém, remetendo o recurso a este Conselho, declarou existir equívoco no parecer da Comissão e sustentou a existência da similaridade, por entender que a circular n. 116, de 1932, em que se fundou a revisão, teve a sua continuação na de n. 63, de 1935.

O Sr. representante da Fazenda nesta Câmara, "a bem dos interesses da Fazenda", solicitou nova audiência da Comissão de Similares, ante os termos categóricos do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, em franca contradição com o parecer daquela Comissão, a qual voltou a afirmar não constarem das circulares referidas pela Diretoria cantoneiras nas dimensões de que trata o processo, havendo, portanto, no caso, simples engano da impugnante.

Em face disto, e

Considerando que a Comissão de Similares é o órgão técnico devidamente capacitado para dizer sobre a existência, ou não, de similares registrados;

Considerando que a mesma Comissão sustenta que não existia na época da importação registro para as cantoneiras de aço de que trata o recurso;

Considerando que podem gozar dos favores aduaneiros os materiais sem similar nacional registrado, desde que importados de acordo com as leis existentes e por empresa ou companhia habilitada a fazer a importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.397

Recurso n. 4.025/1.502 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Recorrida, a Alfândega de Maceió.

"Sustentadores de fio trolley" não ha similar na indústria nacional; apenas existe para "fio trolley", segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

A Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Maceió que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 1.710, de 23 de setembro de 1936, solicitou à Inspeção daquela aduana redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para obras não classificadas e não especificadas de cobre simples para linhas de bondes elétricos (Camtips, trolley ears, aplicing ears and Feeder ears), pesando bruto 91 quilos, destinados à conservação, manutenção e exploração dos seus serviços públicos de transportes urbanos naquela Capital, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 88, de 15 de julho último, que na data da respectiva importação, em 22 de setembro de 1936, não havia similar para "sustentadores de fio trolley", de vez que o registro existente é para "fio trolley".

Isto posto, e

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de folhas que para o material em causa não ha similar nacional, pois o registro existente é para "fio trolley";

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.398

Recurso n. 4.328/1.546 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Não tem similar na indústria nacional para válvulas para comporta de turbina hidráulica, feitas de aço fundido, metal monel, ferro fundido e bronze; flanges, cotovelos, tês, cruzamentos, de aço fundido, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 1.984, de 15 de janeiro de 1936, solicitou à Inspeção daquela aduana, entre outros, para o material seguinte: item 1) quatro caixas contendo três válvulas para comporta de turbina hidráulica, feitas de aço fundido e bronze, com o peso legal de 1.990 quilos e 412 gramas; item 4) 59 volumes contendo 111 flanges, 12 cotovelos, sete tês e dois cruzamentos, feitos de aço fundido, para tubulação, pesando legalmente 14.116 quilos e 548 gramas, destinados aos seus serviços contratuais, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 151, de 14 de agosto último, que na época da importação não havia similar registrado para válvulas para comporta de turbina hidráulica, feitas de aço fundido, metal monel, ferro fundido e bronze; flanges, cotovelos, tês, cruzamentos, de aço fundido.

Isto posto, e

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de folhas que não tem similar registrado para válvulas para comporta de turbina hidráulica, feitas de aço fundido, metal monel, ferro fundido e bronze; flanges, cotovelos, tês, cruzamentos, de aço fundido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.400

Recurso n. 4.381/2.197 — Isenção de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não é da competência do Conselho dirimir dúvidas entre os diversos órgãos da administração pública.

Para este Conselho recorre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do despacho do inspetor da Alfândega de Santos, negando isenção de direitos, para o material despachado pela nota n. 4.291, sob o fundamento de haver similar nacional.

Apreciado o processo por esta instância, foi devolvido o mesmo à repartição recorrida, afim de ser cobrada a taxa de recurso, tendo essa repartição o restituído sem que tivesse sido satisfeito, pela interessada o pagamento devido.

Isto posto e

Considerando que se trata de uma empresa de propriedade da União;

Considerando que não é da competência deste Conselho decidir de litígios entre órgãos da administração pública federal;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.401

Recurso n. 4.382/1.550 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Cabos telefônicos têm similar registrado e não podem ser considerados como fazendo parte integrante do respectivo conjunto, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Companhia Telefônica Brasileira, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 21.808, de 1 de junho de 1936, solicitou à Inspeção daquela Aduana, entre outros, redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 14, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: item 10) — 732 metros de cabo telefônico, feito de fio de cobre, com seda sobreposta, lâmina inteira de chumbo e capa externa de algodão pesando real 301 quilos e 124 gramas; item 11) — 61 metros de cabo telefônico, feito de fio de cobre, com seda sobreposta, lâmina interna de chumbo e capa externa de algodão, pesando 72 quilos e 560 gramas; item 14) — 272 metros de cabo telefônico, feito de fio de cobre, isolado com seda e com capa externa de algodão, pesando real 103

quilos e 568 gramas, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 248, de 14 de setembro último, que os cabos telefônicos descritos nos itens 10, 11 e 14 da relação inclusa, têm similar registrado e não podem ser considerados como fazendo parte integrante do respectivo conjunto.

Isto posto, e:

Considerando que, sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores poderão compreender as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional (artigo 5º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que a Comissão de Similares, declarou em seu parecer de fls., que têm similar registrado para cabos telefônicos e não podem os mesmos fazer parte de um conjunto;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.402

Recurso n. 4.420/1.570 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Partes de acumuladores elétricos de chumbo, havia similar registrado, na época da importação, conforme circular número 63, de 26 de novembro de 1935, segundo parecer da Comissão de Similares.

Companhia Telefônica Brasileira, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 25.492, de 29 de junho de 1936, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outro, redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 1.243 quilos, pês obruto, contendo duas baterias de acumuladores elétricos, consistindo de: chapas com polos positivos e negativos, terminais para ligações, isolações e fita de chumbo, feitas de chumbo, latão e vidro, pesando real 385.535; 93 vasos de vidro para as baterias acima, pesando real 337.460 quilos; sete bandejas de madeira e vidro, para as baterias acima, pesando real 26 quilos e 530 gramas; 93 tampas de vidro, para as baterias acima, pesando real 17 quilos e 573 gramas; dois hidrômetros de vidro, para as baterias acima, pesando real 112 gramas, sendo indeferido por ter similar na produção nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício, sob n. 150, de 14 de agosto último, que na época da importação, em 29 de junho de 1936, havia similar registrado para partes de acumuladores elétricos de chumbo, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que, sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores poderão compreender as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional (artigo 5º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., que na data da importação, havia similar registrado para o material em apreço;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.403

Recurso n. 4.424/1.574 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder redução de 80 % para o material dos itens 1, 2, 3, 7, 12, 15, 17 e 18, da relação anexa, visto ter aplicação exclusiva nas locomotivas, vagões e carros de passageiros daquela estrada, estando, assim, compreendido no disposto do § 2º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, negando-se redução para correias de algodão e borracha, por ter similar registrado pela circular n. 77, de 9 de novembro de 1923.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para os materiais constantes dos itens 11 e 17 e concedeu a redução de 50 %, em vez de 80 %, nos direitos de importação para os descritos nos itens 1, 2, 3, 7, 12, 15 e 18, da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 1.401, de 9 de janeiro de 1935, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 80 % nos direitos, de acordo com o § 2º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: item 1) uma caixa, pesando bruto 393 quilos, contendo 13 barras de cobre para aplicação exclusiva na confecção de válvulas e pertences para locomotivas da Estrada de Ferro; item 2) seis vigas de aço mole de 10" x 3 1/2" x 3/8 x 20, para aplicação exclusiva em estrados de carros de passageiros a correr sobre linhas férreas, com o peso líquido de 1.866 quilos; item 3) uma caixa, contendo duas barras de cobre para aplicação exclusiva na confecção de pistões e válvulas para locomotivas, com o peso líquido de 91 quilos e 850 gramas; item 7) um rolo, pesando bruto 59 quilos, contendo fio de aço, liso, rachado, para confecção de pinos rachados para aplicação exclusiva no movimento das locomotivas daquela Estrada; item 12) uma caixa, pesando bruto 72 quilos, contendo uma barra de aço inoxidável, para confecção de pistões para aplicação exclusiva em cilindros de breques de vácuo da parte inferior de carros e vagões da Estrada; item 15) oito caixas, pesando bruto 1.996 quilos, contendo 250 lâminas de vidro polido, sem aço, de mais de 45 até 100 décímetros quadrados de superfície, para aplicação exclusiva em janelas de carros de passageiros da Estrada; item 18) 50 feixes, pesando líquido 778 quilos, contendo 100 vigas de aço mole de 12 x 12" x 1 1/2" x 2 1/16", para aplicação exclusiva no serviço de conversão de vagões de 24 toneladas e vagões semi-aço cobertos; item 11), uma caixa, pesando bruto 116 quilos, contendo 492 pés de correia de algodão e borracha, para aplicação exclusiva nos dinamos de luz elétrica nos carros de passageiros da Estrada, pesando líquido 82 quilos e 600 gramas; item 17) sete tambores, pesando bruto 2.164 quilos, contendo hidrato de sódio para outros usos (soda cáustica), para aplicação exclusiva no serviço de limpeza dos carros de passageiros da Estrada.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 240, de 28 de agosto último, que na data da importação, em 26 de dezembro de 1934, havia similar registrado para as correias de algodão e borracha descritas no item 11 da relação de fls. 20, conforme circular n. 77, de 9 de novembro de 1923.

Isto posto, e:

Considerando que a redução de 80 % nos direitos compreendem o material rodante e de tração, o destinado à construção e ao tráfego das estradas de ferro comuns ou de viação urbana, mencionado na parte final do § 2º do art. 14 do aulido Decreto n. 24.023, e bem assim outros quaisquer veículos que trafeguem sobre trilhos;

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que na data da importação havia similar registrado para correias de algodão e borracha (circular n. 77, de 9 de novembro de 1923);

Considerando que o certificado técnico anexo, passado pela Inspetoria Federal das Estradas, declara que o material em apreço se destina para aplicação exclusiva nas locomotivas, vagões e carros de passageiros daquela Estrada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 80 % nos direitos para o material descrito nos itens 1, 2, 3, 7, 12, 15, 17 e 18, negando-se redução para correias de algodão e borracha do item 11 da relação anexa, visto existir similar na indústria nacional, registrado pela circular n. 77, de 9 de novembro de 1923.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.404

Recurso n. 4.428/1.578 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Na data da importação, em 15 de fevereiro de 1937 havia similar registrado para cabo telefônico até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 450, de 5 de janeiro de 1937, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, 50 % nos direitos, de acordo com o § 3.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 965 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão, pesando real 855 quilos, sendo indeferido o seu pedido, por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 160, de 14 de agosto último, que na data da importação, em 15 de fevereiro de 1937, havia a similar registrado para cabo telefônico até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão.

Isto posto, e:

Considerando que, sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores poderão compreender as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional (art. 5.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que na época da importação, havia similar registrado para o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.405

Recurso n. 4.473/1.598 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias e materiais dos quais houver similar na indústria nacional, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

Companhia Telefônica Brasileira, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 23.632, de 15 de junho de 1936, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: item 22) — Partes de acumuladores elétricos (barras e terminais de chumbo para ligações, pesando legal 16 quilos e 780 gramas; item 24) — 792 metros e 50 centímetros de cabo telefônico, de mais de 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com papel e com capa externa de chumbo, pesando real 9.042 quilos e 790 gramas, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 109, de 18 de julho último, que na data da importação, havia similar registrado para partes de acumuladores elétricos de chumbo e cabo telefônico de mais de 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com papel e capa externa de chumbo.

Isto posto, e:

Considerando que, sejam quais forem os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos que estabeleçam isenção ou redução de direitos de importação para consumo, em caso algum tais favores, poderão compreender as mercadorias ou materiais dos

quais houver similar na produção nacional (art. 5.º do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que na data de sua importação, havia similar registrado para o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.406

Recurso n. 4.515/2.213 — Isenção de direitos — Recorrente, Manaus Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manaus

"A taxa de expediente substituída pela adicional de 10 %, de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, é devida desde que a sua isenção não conste expressamente de contrato. O imposto adicional de 10 %, mandado cobrar pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos."

Recorre para este Conselho a Manaus Harbour Ltd., do ato do inspetor da Alfândega de Manaus, que lhe negou isenção da taxa adicional do art. 100, do Decreto n. 24.023, e do imposto adicional do art. 2.º do Decreto n. 24.343, para o material despachado pela nota de importação n. 111, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que, no art. 5.º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10 %, mencionado no art. 560 da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O art. 100 do Decreto n. 24.023, citado, ao estabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente", a que estavam sujeitos os materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10 %, sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos, quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente como o artigo único do Decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente a Manaus Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10 %, ao fato de na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o art. 5.º do Decreto n. 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela lei n. 2.524, de dezembro de 1911, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo", e que "a isenção da taxa de expediente de gêneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar se na Lei ou Decreto especial ou contrato, este favor estiver consignado clara e expressamente".

Há a notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de abril de 1916. Ora o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio Ministério da Viação, tendo em vista o Decreto n. 2.593, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5.º da circular n. 4, de 12 de março de 1912, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o Decreto n. 24.023, que revogou no seu art. 107 todas as disposições a ele em contrário, mesmo as de caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10 %, em substituição e de expediente, nem mesmo assim lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como, ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a lei n. 2.524, de 1911, atraz referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional de que trata o Decreto n. 24.343, este Conselho já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato não conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto porque calculado sobre os direitos realmente devidos não há como

cobrá-lo, pois, que onde não há direitos a pagar não há base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto, e:

Considerando que, de acordo com a letra "a" do parágrafo único do art. 100 do Decreto n. 24.023, somente podem gozar de isenção da taxa de expediente ali referida os beneficiários de isenção de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição da lei 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção de direitos de importação nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da Alfândega;

Considerando que em face disto não é possível calcular o imposto adicional de 10 %, uma vez que não há base para o cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. relator e Odílio Martins de Araujo, quanto ao imposto adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343, de 1934, e negou-se provimento ao mesmo com relação à taxa adicional de 10 % do Decreto n. 24.023, de 1934, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator designado.

Fui presente. Recorri da decisão tomada pelo voto de qualidade. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.407

Recurso n. 4.632-1.618 — Redução de direitos. — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida Alfândega de Santos.

Na data da importação, em 20 de maio de 1932, havia similar registrado para verniz comum, conforme circular n. 24, de 9 de julho de 1925, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Dr. Inspetor da Alfândega que lhe negou redução de direitos para a mercadoria constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 6.309, de 11 de março de 1932, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de direitos, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, em virtude da ordem n. 106, de 7 de março de 1932, da então Diretoria da Receita Pública, para o seguinte material: uma caixa, contendo 20 galões de abellac líquida para isolação de cabos e fios em centros telefônicos, pesando bruto 96 quilos, destinados aos seus serviços contratuais, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Satisfeitas as exigências regulamentares, recorreu a interessada, para a Delegacia Fiscal em São Paulo, tendo o processo vindo para este Conselho, em face do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que modificou as instâncias.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 276, de 19 de setembro último, que na data da importação, em 10 de maio de 1932, havia similar registrado para verniz comum, conforme circular n. 24, de 9 de julho de 1925.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que havia similar registrado, na data da importação, para a mercadoria em apreço;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.408

Recurso n. 1.827-A/1.908 — Adicional de 10 % e taxa de expediente. — Recorrente, Manaus Harbour Ltda.; recorrida Alfândega de Manaus.

A taxa de expediente substituída pelo adicional de 10 % de que trata o art. 100 do decreto 24.023, de 1934, é devida desde que a sua isenção não conste expressamente do contrato. O imposto adicional de 10 % mandado cobrar pelo art. 2.º do decreto 24.343 deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Recorre para este Conselho a Manaus Harbour Ltda., do ato do Inspetor da Alfândega de Manaus que lhe negou isenção de taxa adi-

cional do art. 100 do dec. 24.023 e do imposto adicional do art. 2 do dec. 24.343, para o material despachado pela nota de importação número 145, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do decreto 3.617, de 19 de março de 1900, que, no art. 5.º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10 %, mencionado no art. 560 da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O art. 100 do decreto 24.023 citado, ao estabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente" a que estavam sujeitos materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10 % sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente como o art. único do decreto 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente a Manaus Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10 %, ao fato de, na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o art. 5.º do decreto 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela lei n. 2.524, de dezembro de 1911, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo" e que "a isenção de taxa de expediente de gêneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar se na lei ou decreto especial ou contrato, este favor estiver consignado clara e expressamente".

Ha notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de abril de 1916. Ora, o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio Ministério da Viação, tendo em vista o decreto 3.395, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5.º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o decreto 24.023, que revogou, no seu artigo 107 todas as disposições a ele em contrário, mesmo as de caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10 % em substituição a de expediente, nem mesmo assim lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como, ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a lei 2.524, de 1911, atraz referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional do decreto 24.343, cset Conselho, já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato não conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto porque calculado sobre os direitos realmente devidos não ha como cobrá-los, pois, que onde não ha direitos a pagar não ha base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto e

Considerando que de acordo com a letra "a" do parágrafo único do art. 100 do decreto 24.023, somente podem gozar de isenção da taxa de expediente ali referida os beneficiários de isenções de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição de lei 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção de direitos de importação, nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da alfândega;

Considerando que em face disto não é possível calcular o imposto adicional de 10 % uma vez que não ha base para o cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do senhor presidente, quanto ao imposto adicional de 10 % do decreto 24.343, de 1934, e negar provimento ao mesmo com relação a taxa adicional de 10 % do decreto 24.023, de 1934, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Ulysses Sampaio* e *Odílio Martins de Araujo*

ACORDÃO N. 7.409

Recurso n. 1.959-A/1.430 — Redução de direitos — Recorrente, Usina Cansanção de Sinimbu S. A. — Recorrente, Alfândega de Maceió.

"Não gozam de isenção ou redução de direitos as mercadorias e materiais dos quais houver similar na produção nacional."

Usina Cansanção de Sinimbu S. A. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Maceió que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 1.243, de 27 de julho de 1937, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, redução de

90 %, de acordo com o inciso 1º, § 1º, letras c e e, do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para, entre outros, o seguinte material: 37 peças — tubos de aço, simples, pesando 3.521 quilos, de mais de 5" de diâmetro, destinados à canalização de água, sendo indeferido, por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 147, de 20 de julho último, que aquela Comissão concluiu que do processo não constam os elementos necessários para o pronunciamento solicitado.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que não constam os elementos necessários para o julgamento da similaridade do material importado pela recorrente, motivo por que deixa de opinar a respeito;

Considerando que a recorrente declara se destinarem os tubos de aço para canalização de água na sua usina de fábrica de açúcar;

Considerando que os tubos de ferro, existentes na indústria nacional, podem perfeitamente substituir os de aço, porquanto não são de absoluta impossibilidade técnica de emprego para irrigação de canaviais;

Considerando que a ausência de dados concretos que provem a afirmativa constante das razões de seu recurso impossibilita a Comissão de Similares de opinar a respeito;

Considerando, finalmente, que deve prevalecer o fundamento da decisão recorrida, pelos seus justos motivos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.410

Recurso n. 2.273-A/2.433 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Negada isenção de direitos pela Alfândega do Rio de Janeiro para tubos de aço batido, sob o fundamento de serem similares aos de ferro fundido, dá-se provimento ao recurso, em face do parecer da Comissão de Similares, que, na conformidade do que certificou o inspetor geral de Iluminação, opinou que aquele material não tem similar na indústria do País."

Para este Conselho, atendidas todas as prescrições regulamentares, recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe negou isenção de direitos para 1.369 quilos de tubos curvos de aço batido, sob o fundamento de serem estes tubos similares aos de ferro fundido, registrado pela circular n. 63, de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares, como de direito, declarou a mesma que "tubos curvos, de aço batido, não têm similar na indústria do país, pois, de conformidade com o que certifica o Sr. inspetor geral de Iluminação, o mesmo se destina a ligações das canalizações de gás, em vias públicas, em alta pressão, serviço para o qual não servem peças de ferro fundido".

Isto posto, e:

Considerando o que concluiu a Comissão de Similares:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.411

Recurso n. 2.890-A/2.026 — Adicional de 10 % — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto."

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre da decisão da Alfândega recorrida, que a obrigou ao pagamento do adicional de 10 % da Tarifa, e mais de 2 % da quota de previdência social, referente às mercadorias importadas e propostas para despacho com a nota de importação protocolada sob n. 26.875, de março de 1938.

Observa-se do processo que a recorrente pagou o adicional e a taxa referidas, no dia 1 de abril de 1938, conforme informação de fls., em obediência à exigência proposta por esta Câmara.

Isto posto, e:

Considerando que é vedado a este Conselho conhecer de recursos peremptos;

Considerando que a perempção se deu, uma vez que a firma recorrente teve ciência do ato recorrido, quando recolheu à Alfândega

do Rio de Janeiro a importância reclamada em 1 de abril de 1938, e somente em 23 desse mesmo mês e ano interpôs seu recurso:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.412

Recurso n. 3.319-A-2.058 — Isenção de direitos. — Recorrente, Comp. Química Ródia Brasileira. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam dos favores constantes do art. 13, inciso 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, as mercadorias de produção nacional e as estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos devidos de regresso, que, tendo valor mercantil, servirem de envoltório a produtos exportados."

A Companhia Química Ródia Brasileira requereu à Alfândega de Santos pela petição protocolada sob o n. 34.370, de 23 de agosto de 1937, as providências necessárias para autenticação de 10 tambores e exportar para que os mesmos, no regresso, gozassem das regalias do art. 8º, inciso 10, das Preliminares da Tarifa, tendo essa petição sido deferida pela Alfândega recorrida.

Retornando os tambores, o Inspetor da Alfândega recorrida indeferiu o pedido de isenção de direitos, motivo pelo qual recorre a citada firma para este Conselho, por julgar estar no direito de gozar do favor pleiteado.

Acontece que os envoltórios em causa foram exportados para Montevideu, contendo clorureto de etila, conforme nota de exportação de fls. 9 do Processo.

Não resta dúvida de que os tambores recebidos são os mesmos exportados com a mercadoria constante da nota de exportação n. 31.

O favor pleiteado foi negado, tendo por fundamento a parte final do inciso 2º do art. 13º do Decreto n. 24.023, de 1934, que excluiu do favor de isenção de direitos de importação para consumo, as mercadorias, quer de produção nacional, quer nacionalizadas pelo pagamento dos direitos devidos, que houverem servido de envoltório aos produtos exportadores, desde que tenham valor mercantil.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que a parte final do inciso 2º do art. 13º do Decreto n. 24.023, de 1934, exclui do gozo de isenção de direitos de importação para consumo, envoltórios que tenham valor mercantil, que servirem para exportação de produtos nacionais.

Considerando que este é um caso precisamente nos termos do art. acima;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.413

Recurso n. 3.427-A-2.236 — Isenção de direitos. — Recorrente, S. A. Rádio Tupi. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Si a ordem presidencial que concedeu isenção de direitos mandou excluir os similares e abrangem apenas os equipamentos necessários à montagem de uma estação transmissora e o respectivo material para torre e antena, não pôde gozar do favor pleiteado ferramentas, material de custeio e aquele que tiver similar registrado."

Recorre a S. A. Rádio Tupi do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que não lhe deu isenção de direitos para parte do material despachado pela nota de importação n. 74, de 1936, sob o fundamento de existir similar registrado para alguns dos materiais e se destinarem outros à conservação, ou serem ferramentas.

Cientificada dessa decisão, em 16 de janeiro de 1937, a S. A. Rádio Tupi pediu assinatura de termo de responsabilidade em 20 do mesmo mês, assinando-o no próprio dia 20.

A isenção para todo o material em apreço foi concedida por ordem do Sr. Presidente da República, conforme comunicação feita à Alfândega de Santos, em dezembro de 1936, havendo, porém, S. Excia., ao deferir a solicitação que lhe fez a recorrida, excluído do favor o material com similar nacional e restringido o mesmo ao equipamento necessário à montagem de uma estação transmissora de 24 KW. na onda suporte e o respectivo material para torre e antena.

Antes de decidir, quanto ao recurso, este Conselho pediu a opinião da Comissão de Similares que, em sessão de 9 de agosto de 1939, concluiu pela existência de similaridade para todo o material impugnado pela Inspetoria.

Em face disto, e:

Considerando que, de acordo com a própria ordem presidencial que concedeu a isenção de que trata o recurso, foi excluído o material com similar registrado;

Considerando que, a mesma ordem restringia o favor tão somente ao equipamento necessário à montagem da estação emissora e o respectivo material para torre e antena.

Considerando, portanto, que estava excluído do favor o material sobressalente, as ferramentas e aquele que não fizesse parte efetiva do conjunto:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *J. Baylongue*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.414

Recurso n. 3.966-A/1.668 — Revisão de despacho — Recorrente, Alfândega de Recife (*ex-officio*); recorrida, Companhia Usina Tiuma.

"Desde que o material importado forma um conjunto para o qual foi dada isenção de direitos pelo Exmo. Sr. Presidente da República, não há motivo para revisão do despacho sob o fundamento da existência de similaridade ou de haver artigos sujeitos ao pagamento de outros direitos".

Pela nota de importação n. 6.185, de 1938, a Companhia Usina Tiuma, de acordo com autorização concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme ordem n. 254, de 11 de julho de 1938, retirou da Alfândega de Recife, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, material destinado a ter aplicação na mesma usina. Dêle faziam parte juntas de ferro, parafusos e anéis de borracha, acessórios esses indispensáveis e necessários à montagem do conjunto despachado.

Procedendo depois à revisão daquela nota de importação o funcionário disso incumbido representou à Inspetoria, achando que o material importado pelas 1.^a e 2.^a aduanação do referido despacho estava sujeito ao pagamento de 15% sobre os direitos, de acordo com o artigo 3.^o, parágrafo 1.^o, inciso 1.^o, do Decreto-lei n. 300, e ter similar na indústria nacional o material importado pelas 3.^a e 4.^a adições do mesmo despacho.

Apreciando essa representação o inspetor da Alfândega decidiu julgá-la improcedente em face da autorização constante da ordem já citada e desse despacho recorre *"ex-officio"* para este Conselho.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu a opinião da Comissão de Similares, quanto à segunda parte daquela representação, tendo a mesma Comissão concluído que o material descrito no processo forma um conjunto sem similar registrado.

Em face disto, e:

Considerando que a isenção de direitos e taxas para o material de que trata o recurso foi concedida, expressamente, pelo Exmo. Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 107, do Decreto-lei n. 300, de 1938:

Considerando que, tratando-se de um conjunto, não pôde ser considerado similar o material que o forma e necessário à sua montagem:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso *"ex-officio"*, para manter o ato recorrido, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.415

Recurso n. 4.246-A/1.660 — Redução de direitos — Recorrente, J. H. Carneiro da Cunha; recorrida, Alfândega de Recife.

"Podem gozar de redução de direito os maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, desde que não haja para os mesmos similar registrado".

Recorre J. H. Carneiro da Cunha, agricultor e proprietário da Usina "Massuassu", situada no município de Escada, Estado de Pernambuco, contra o ato do inspetor da Alfândega de Recife que não lhe deu abatimento nos direitos de importação para consumo para materiais despachados pela nota de importação n. 8.840, de 1938, sob o fundamento da existência de similar e não ao tratar de material que se enquadrasse nos dispositivos legais.

Cientificado desse despacho pelo pagamento dos direitos exigidos, em 11 de outubro de 1938, dele recorreu o interessado para este Conselho, em 21 do mesmo mês de outubro.

Antes de se manifestar a respeito, esta Câmara ouviu a Comissão de Similares, que decidiu haver similar para serras circulares, mangueiras de borracha, lâminas de borracha, varões de aço, arame de latão; não havendo similar para telas de arame de latão, rebólos de esmeril, gachetas de asbesto, papelão de asbesto, tanque de ferro; e para chapas de ferro, parafusos, porcas, rebites, arruelas e cantonei-

ras, tudo de ferro, por formarem um conjunto destinado à confecção de um tanque de evaporação de caldo de cana.

De acordo com o art. 13, parágrafo 1.^o inciso 1.^o, do Decreto-lei n. 300, de 1934, podem ser despachados com o abatimento de 85% nos direitos os maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas.

Conforme se verifica do certificado técnico, todo o material para o qual a Inspetoria recusou o favor pleiteado sob o fundamento de não se enquadrar na concessão legislativa, tem essencial aplicação nos maquinismos de fabricação de açúcar na usina.

Em face do exposto, e:

Considerando que, de acordo com o certificado técnico, esses materiais têm aplicação essencial na usina do recorrente;

Considerando que o favor aduaneiro só não pôde ser concedido, mesmo que esse material vá ter a aplicação referida, si houver similar registrado para o mesmo:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso, para dar provimento ao mesmo, no tocante aos materiais sem similar registrado, acima referidos, e negá-lo para os materiais indicados pela Comissão de Similares, como tendo similar registrado, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.416

Recurso n. 4.263-A/1.672 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado".

A Companhia Telefônica Brasileira recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que não lhe deu redução de 50 % nos direitos do material dos itens 10, 14 e 15 da relação de mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.470, de 1938, sob o fundamento de existir similar nacional registrado.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante o cumprimento das exigências regulamentares.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 12 de julho de 1939, decidiu que "em 9 de fevereiro de 1938, data da importação, havia similar registrado para o material constante dos itens 10, 14 e 15 da relação anexa, constante de cabos telefônicos até 2 cms. de diâmetro feito de fio de cobre isolado com sede, com capa interna de chumbo e externa de algodão."

Em face disto, e:

Considerando que não podem gozar dos favores aduaneiros materiais com similar nacional registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.417

Recurso n. 4.271-A/1.680 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado".

A Companhia Telefônica Brasileira recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que não lhe deu redução de 50 % nos direitos de material dos itens 9, 12 e 14 da relação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 34.349, de 1938, sob o fundamento de existir similar nacional registrado.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e mediante o cumprimento das exigências legais.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 9 de agosto de 1939, decidiu que "o material constante dos itens 9, 12 e 14, que se refere a cabos telefônicos e partes para baterias tinham similares ao tempo da importação."

Em face disto e

Considerando que não podem gozar dos favores aduaneiros os materiais com similar nacional registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.418

Recurso n. 4.420-A/2.900 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Motor completo destinado a auto-motriz da Vição Férrea do Rio Grande do Sul, cujo emprego para esse fim ficou devidamente comprovado, segundo informação prestada pela Alfândega recorrida, goza dos favores de isenção de direitos, à vista do contrato existente entre a recorrente e a União."

Quanto a taxa de previdência social, está a mesma recorrente obrigada a seu pagamento, visto seu contrato se referir a "isenção de direitos aduaneiros", não envolvendo, portanto, a taxa em causa."

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande que, baseada no parecer da Comissão de Revisão, a intimou ao pagamento dos direitos de importação e taxa de previdência social, correspondente a duas caixas com motor completo, para auto-caminhões de carga, despachados com isenção de direitos em 27 de julho de 1938, pela nota livre n. 1.402, de 1938.

Alega a recorrente que o material em causa se destinou às suas auto-motrizes para correr sobre trilhos e empregados nos serviços explorados por ela recorrente.

Por diligência desta Câmara no sentido de saber se de fato o motor de que trata o recurso teve aplicação em auto-motriz, informou a Seção de Inspeção de Redução de Direitos de Alfândega recorrida, o seguinte:

"Em obediência ao despacho da Inspeção, cumpre informar que chefiando o Serviço de Isenção e Redução de Direitos desta Alfândega, e com o escrivão Sr. Marcellino Cavalcanti Albuquerque, designado pela Inspeção para a verificação da aplicação dada aos materiais desembaraçados no ano próximo findo, com isenção de direitos e taxas de expediente pela Vição Férrea neste Estado, e com a assistência do engenheiro Evandro Ribeiro da Inspeção Federal de Estradas, junto à Vição Férrea neste Estado, procedi a dita verificação, ficando constatado que o material de que trata o presente processo teve aplicação que lhe fora destinada."

Quanto ao pagamento da taxa de previdência social, julga-se também a recorrente desobrigada por considerá-la envolvida na expressão "isenção completa de direitos aduaneiros para todo o material que importar, para a sua rede". Certamente não pode achar envolvido nesta expressão, porquanto a mesma se refere tão somente aos direitos aduaneiros e não sendo esta taxa um direito aduaneiro, e sim um tributo criado com fim específico de assistência social.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o motor importado se destinou ao funcionamento dos auto-motrizes destinados a correr sobre trilhos;

Considerando que ficou provado ter sido o referido motor empregado em auto-motriz, ou carro motor;

Considerando que, por isso, goza a recorrente do favor concedido, não se justificando a revisão procedida;

Considerando que, quanto a taxa de previdência social, está a mesma obrigada a seu pagamento, por não envolver o contrato assinado com a União, isenção sinão de direitos aduaneiros, e sendo esta taxa um tributo especial atribuído a todas as mercadorias importadas, mas não envolvida pela expressão "direitos aduaneiros" que se entende para consumo,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto aos direitos aduaneiros, para consumo, relativos ao motor importado, e negar provimento quanto a taxa de previdência social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.419

Recurso n. 4.736-A/1.848 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado"

Recorre a Companhia Carbonífera Rio Grandense do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que não lhe deu isenção de direitos para "grampos de aço para trilhos", despachados pela nota de importação n. 63, de 1935, em vista de revisão procedida pela Comissão de Revisão na referida nota de despacho.

Ciente dessa decisão em 3 de janeiro de 1939, a interessada recolheu a importância em litígio no dia 14 desse mesmo mês e no dia 16 recorreu para este Conselho, tudo dentro do prazo legal.

Antes de se manifestar sobre o assunto, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que em sessão de 12 de julho de 1939 declarou que "os grampos para trilhos constantes da importação de

fls. 7 possuam similar registrado na produção nacional, desde 5 de março de 1926 (circular n. 14), que foi revigorada com a circular número 63, de 26 de novembro de 1935".

Em face disto, e:

Considerando que não podem gozar dos favores aduaneiros materiais com similar nacional registrado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por quantidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de dezembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da presidência. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.420

Recurso n. 3.521-A/356 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"As metades de tesouras, importadas prontas para serem juntas às outras metades já importadas ou a importar, não deve aproveitar o parágrafo único do artigo 18 das Preliminares da Tarifa, disposição de lei feita-até para proteger o importador, nos casos esporádicos, de emergência ou de necessidade, mas, nunca para servir de arma contra a própria arrecadação."

Hasenclever & Comp. despacharam na Alfândega desta capital, pela nota de importação n. 06.551, de 1938, uma caixa contendo partes de tesouras grandes com cabo de madeira para aparar grama", que entenderam deviam pagar direitos "ad-valorem" segundo o parágrafo único do artigo 18 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Não concordou, porém, com essa classificação, o conferente respectivo, não só por haver decisão da Alfândega, mandando cobrar, por "tais partes de tesouras", a taxa de 5% devida pela tesoura completa, como também porque "os mesmos importadores tendo importado, por diversas vezes, a mercadoria assim por essa forma, clara está a intenção de se formar o objeto completo com prejuízo da arrecadação aduaneira."

Levado o caso à Comissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, foi de parecer em que se mantivesse a impugnação apoiada em diversas decisões para questões idênticas, e das quais, as duas primeiras, já se achavam sob recursos à instância superior. E o mesmo parecer dizia que "se não fora o se aguardar o julgamento desses recursos, o que se deveria fazer era modificar os pareceres anteriores, no sentido de se contar cada pa de hastes como uma tesoura completa, pois, deste modo, não interessaria importar tesouras desmontadas (as hastes separadas uma das outras) e, por sua vez, os interesses do Fisco estariam convenientemente resguardados". O Sr. inspetor decidiu mantendo as resoluções anteriores, isto é, mandando cobrar os direitos "ad-valorem", porém, nunca menos de 5% por peça.

Cientes, os importadores pagaram em tempo o exigido pela decisão e também no prazo legal recorreram na forma regulamentar. Argumentam com a não observância, por parte da Alfândega, do determinado pelo parágrafo único do artigo 18 das Preliminares, acima citado e o qual se refere às "partes que representem menos de dois terços de objeto taxado por unidade". E entendem que a sua mercadoria deveria pagar direitos "ad-valorem", como em parte decidiu acertadamente a autoridade recorrida, mas, não sob a base estipulada na decisão, que acham não estar acorde com o dispositivo legal citado. E terminam por interrogar qual a orientação a seguir-se "ad-valorem" ou a taxa de 5%, que é quanto pagaria o objeto se viesse completo?"

Os recorrentes, entretanto, falando nas "partes de tesoura" que representam menos de dois terços do objeto completo, não dizem já mais que essas partes representam metades completas, de um só lado, das tesouras e o que, assim importado, faz ressaltar a intenção de junção futura com a outra metade já importada ou a importar e para o que, parece, não foi criada a disposição de lei citada, benéfica até em favor do importador, mas, naturalmente, para os casos esporádicos ou emergência ou mesmo de necessidade para a completação de determinado objeto.

A decisão recorrida, ficando, para o caso concreto, na primeira parte do artigo 18 das Preliminares, bem andou em defesa da arrecadação, porque contrariou sensatamente uma pretensão que primeira vista parece na condição de diretamente se beneficiar com a melhor intenção da lei. Aceitável, não obstante, é a 2ª parte do parecer da Comissão de Tarifa, porque resolvido o se considerar duas partes, completas como são, dessas tesouras, como uma tesoura e cobrando-se sobre o par que é o objeto completo, a taxa de 5% da Tarifa, desapareceria o interesse, como se disse, da importação nas condições referidas e igualmente ressaltados estariam os interesses da arrecadação.

E nem se diga que a decisão seria ilegal e nem se alegue que, para o caso já há resoluções deste Conselho, como as dos acórdãos ns. 6.105 e 6.505. Se a lei, no parágrafo único do art. 18 citado, teve o cuidado de não querer colocar em posição prejudicial o importador que, tendo precisão de buscar no estrangeiro tão somente a parte ou as partes de objeto já importado que, ou por motivo de acidente ou por motivo de desgasto, precisa de se completar, não poderia também se deixar em abandono para permitir o aproveitamento da disposição benéfica intencional, com prejuízo da própria arrecadação, nos casos em que não há a justificativa para aplicação do benefício e principalmente quando sobressai, já não a intenção, mas, a prática da impor-

tação ostensiva de metades completas de dúzias de tesouras, de um lado só e que, como se vê, são "partes de objeto taxado por unidade", mas, sim as partes de um só lado das tesouras cujas outras partes já vieram ou virão para serem juntas e formarem a tesoura cuja taxa na Tarifa é de 5\$2 por unidade e que deixará de ser arrecadada em face do estratagemma usado. Claro é que a lei que se fez com a boa intenção de atender ao contribuinte, nos casos de sua benéfica aplicação, não pode ser usada ou aplicada com detrimento da própria renda arrecadada justamente segundo as taxas creadas pela própria Tarifa das Alfândegas.

Vem a propósito a analogia existente entre o caso de que se trata e os que outrora houveram com relação aos objetos que na pauta aduaneira pagavam e pagam por par, como sapatos, meias, luvas, etc.

Importados em pequenas quantidades, apareciam nas Alfândegas, os pares incompletos, isto é, apenas o pé esquerdo dos sapatos ou das meias ou a mão esquerda das luvas, para que assim fossem considerados isentos de direitos, visto não só que o que era taxado era o par, como também porque assim não era utilizável e, pois, também não negociável. Com o correr dos tempos, entretanto, chegou-se à conclusão de que o outro pé a a outra mão, a direita, saíam ou sairiam por diferentes despachos ou mesmo por diferente Alfândega, juntando-se, afinal, para complementação do par. Isso, porém, passou desde que se adotou o sistema de inutilizar eficazmente o pé ou mão importado para ser isento de direitos, a título de amostra sem valor, e posteriormente, e definitivamente, quando se resolveu que o par ou de sapatos, ou de meias ou de luvas, como tal são considerados e taxados aos dois, como par, sem se cogitar que sejam esquerdos ou direitos, que isto só interessa ao importador e o qual assim só importa se lhe convém.

No processo que ora se está julgando, vê-se que o importador procurou também dar um *furo*, aproveitando-se da boa vontade dos organizadores da Tarifa em vigor, mas, analisando-se bem, mesmo com isenção de animo, a intenção com que foi lançada nas Disposições Preliminares o dispositivo aludido e o seu parágrafo único, não se poderá admitir que o benefício concedido seja de utilização para o caso de importação "das metades, prontas, de tesouras, de um lado só, para serem juntas às outras metades, também prontas, do outro lado" e formarem a tesoura que assim se escaparia de pagar a taxa, para unidade, estabelecida na própria Tarifa.

Estabelecendo a lei, que no caso de cobrança de direitos *ad-valorem* sobre as partes do objeto, não serão estes direitos excedentes da taxa que seria aplicada ao objeto completo, viu-se aí a lisura da intenção procurando não gravar uma parte de um todo, além do que pagou o principal e isso, no caso de se oferecer um valor a ponto de gerar uma tal anomalia. Se ao contrário do que se apresentou, o valor da loi, deste despacho, fosse de molde a gerar a anomalia prevista, dar-se-iam os recorrentes ao trabalho de importar esta sua mercadoria pela forma que vem fazendo? Certo que não. Não lhes Conviria, mesmo.

Entretanto, vemos na Tarifa, muitos dos objetos taxados por unidade, dos quais teria perfeita aplicação o citado parágrafo único, do art. 18 das Disposições Preliminares, porque com respeito aos mesmos, se não impossível, pelo menos nada interessaria importar as "metades" em separado, sem se por de lado a conveniência casual da importação de uma ou de mais de uma das suas partes ou a necessidade mesmo de tal importação, visto não transparecendo a segunda intenção de burlar o Fisco. Podemos citar como exemplo, os taxados pelos arts. 41, 49, 58, 67, 73, 78; 301; 302; 307; 311; 314; 317; 358; 1.690 e 1.837; sendo que, com relação aos leques, fundas herniárias e para-raios, já houve até julgados neste Conselho, sem que se vislumbra-se nos respectivos processos a intenção da importação insistente pelo aproveitamento de um dispositivo de lei estabelecido, se bem que visando proteger o próprio importador, mas, nunca para ser prejudicial à própria arrecadação decorrente da Tarifa.

Nessas condições, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e com observância das exigências regulamentares;

Considerando que, não obstante as decisões proferidas, nesta instância, para casos iguais, justo é, que, uma vez verificada, com mais demorado estudo da matéria, que é prejudicial à arrecadação, a aplicação menos certa de determinado dispositivo de lei, se emende o decidido, assim se observando com inteireza a intenção do legislador;

Considerando que, o estabelecimento da verdadeira doutrina para o caso em lide, se impõe não só pela defesa do erário, como também, porque, da prática demonstrada pelos casos análogos, desigual é o tratamento dado e a lei deve ter o mesmo princípio de aplicação em circunstâncias tais;

Considerando que, em se tratando de uma disposição nova trazida por uma tarifa nova, natural é que em começo se tenham chocado opiniões respeito à interpretação e aplicação do parágrafo único, do art. 18 das Disposições Preliminares;

Considerando que, na prática da Tarifa anterior, que vigorou por longos 34 anos, até os últimos dias de sua utilização, as questões de interpretação dos seus textos, embora grandemente alterados e esclarecidos, eram ainda motivos de divergências que ocupavam as instâncias julgadoras;

Considerando que, assim sendo, sem motivo de surpresa se oferece oportunidade para novo julgamento de questão já apreciada sob a Tarifa vigente e natural é que se aproveite a ocasião para melhor

e bem aplicar a disposição nova da lei nova e principalmente quando isto pode ser feito sem prejuízo do contribuinte e tendo-se em vista a defesa da arrecadação;

Considerando, finalmente, que a reconsideração ou a alteração do decidido, já mais diminui o julgador que em boa fé já se manifestou com a intenção de acertar, o mormente se se trata de decisão que ainda pode ser revista por autoridade acima;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão de primeira instância, decidir que as partes de tesouras, metades completas, de um lado só ou não, sejam taxadas por par, pagando a taxa que competir à tesoura completa, por maioria de votos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido, o Sr. Olávio Lopes Sá Campos.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.421

Recurso n. 3.904-A/336 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As metades de tesouras, importadas prontas para serem juntas às outras metades já importadas ou a importar, não deve aproveitar o parágrafo único do art. 18, das Disposições Preliminares da Tarifa, disposição de lei feita até para proteger o importador, nos casos esporádicos, de emergência ou de necessidade, mas, nunca para serviço de arma contra a própria arrecadação.

Com o ofício da Alfândega desta Capital, n. 4.479, de 11 de novembro do ano passado, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo, no qual Hasenclever & Comp. recorrem, no prazo legal, da decisão da Inspeção da mesma Alfândega, proferida em Comissão da Tarifa e pela qual foi considerada bem despachada na nota de importação n. 43.685 de 24 de janeiro do mesmo ano, pagando 5\$2 por unidade, a mercadoria representada por metades de tesouras, partes prontas, de um lado só, destes instrumentos.

Questão precisamente igual a dos mesmos recorrentes foi a que se processou aqui sob n. 3.921-A, e da qual em julgamento resultou o acórdão n. 7.420; não havendo que se renovar em relação as razões alegadas, que são as mesmas apresentadas no outro recurso.

Também pelo mesmo motivo de ser o relator do presente, o mesmo que estudou e opinou naquele outro, assim mantidos os pontos em que se colocaram recorrentes e julgador, parece desnecessário aduzir-se sobre o assunto qualquer outra apreciação, bastando que se indique aos interessados, para completo conhecimento no caso, o relatório do processo anterior, acima citado.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso está em termos e devidamente instruído com o processo segundo as exigências regulamentares;

Considerando que é atribuição essencial desta instância, a manutenção da uniformidade nas classificações aduaneiras;

Considerando, finalmente, que, como acima está exposto, já se decidiu, em processo igual, respeito à taxação tarifária da mercadoria, causa da questão em lide;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão de primeira instância, mandar que as partes de tesouras, metades completas, de um lado só ou não, sejam taxadas por par, pagando a taxa que competir à tesoura completa.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.422

Recurso n. 3.917-A/353 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Dolabela & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do

Prensa manual de imprimir por meio de tipos, classifica-se como prelo do art. 1.841, pagando direitos de máquinas, operatrizes não classificadas, segundo o seu peso.

Dolabela & Comp. Ltda., despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 61.990, de 1937, "Uma máquina operatriz completa (prelo para dourar) de mais de 100 até 200 quilos) art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa em virtude de ter sido impugnado o despacho. A Comissão em sua primeira reunião decidiu fosse ouvido um técnico e posteriormente, em frente do parecer apresentado, decidiu classificar a mercadoria no artigo 1.842, como prensa manual, para numerar, marcar ou picotar papel e semelhante, sujeita à taxa de 20\$800 por quilo. O parecer técnico declarou ser uma prensa manual de impressão e gravação a ouro, funcionando por meio de compressão dos tipos ou chapis sobre o papel. A denominação de prensa consta do prospecto do fabricante e também dos documentos de importação. Os interessados não se conformaram e apresentaram o presente recurso, assumindo termo de responsabilidade, dentro do prazo legal. Os recorrentes demonstram que prelo e prensa são sinônimos, citando vários dicio-

nários. Fazem também o confronto do custo da máquina com os direitos exigidos que são maiores e juntam o Boletim da Associação Comercial onde se faz a crítica da decisão recorrida. O recurso está firmado por advogado, estando junto ao processo a procuração a ele outorgada para esse fim. Consta do processo que os recorrentes se dirigiram ao Sr. Presidente da República reclamando contra essa classificação. Esse processo recebeu parecer no sentido de ser a questão encaminhada, como de direito, a este Conselho em recurso regular. O parecer em questão foi aprovado por S. Ex. como se vê da ordem n. 39, de 15 de janeiro de 1938, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio.

Têm toda razão os recorrentes, os prelos são máquinas tipográficas de imprimir e estão especificados na tarifa.

A máquina importada é de imprimir, por meio de tipos, deve ser pois classificada no art. 1.841, para pagar direitos das máquinas operatrizes; o fato de ser manual não lhe pode alterar a classificação. A denominação de prensa também não pode alterar a sua classificação porque os prelos também se denominam prensas, como se vê dos dicionários. A taxa que a tarifa determina para as prensas de numerar, marcar ou picotar papel, desde logo restringe a sua aplicação a pequenos aparelhos e nunca a máquinas brutas de mais de 100 quilos pois seria proibitiva. Fazendo o confronto com as taxas das máquinas de calcular, de escrever ou estenografar, mimeógrafos ou duplicadores, têm que se chegar a essa conclusão.

Isto posto:

Considerando que a máquina importada é uma prensa manual de imprimir, à qual cabe também a denominação de prelo;

Considerando que o prelo está especificado no art. 1.841 para pagar os direitos das máquinas operatrizes;

Considerando que a taxa estabelecida no art. 1.942 para as prensas de numerar, marcar ou picotar papel, não poderia ser aplicada a máquinas de grande peso, pois seria proibitiva;

Considerando que nada justifica classificar um objeto como semelhante a outro quando está devidamente e nominalmente classificado na tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.423

Recurso n. 1.579-A-363 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zivi Kluwe Muller & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Produto químico que a análise conclue tratar-se de sulfato de níquel e clorureto de amônio, classifica-se no artigo 1.234, taxa 25 % "ad-valorem".

Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda., recorrem do ato do inspetor da Alfândega, que em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria da nota de importação n. 3.621 de 1937, como "produtos químicos não classificados para outros usos (sal de níquel), art. 1.234 e taxa ad-valorem 25 %."

Verificando tratar-se de sulfato de níquel, para outros usos, devidamente classificado no art. 1.197 da Tarifa, taxa de \$640 por quilo, pediram Comissão de Tarifa.

O químico consultado declarou tratar-se de sal de níquel e ser constituído de sulfato de níquel e de clorureto de amônio.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho para o mesmo recorrente no acórdão n. 4.406.

Isto posto,

Considerando a análise química do produto em causa;

Considerando o decidido no acórdão n. 4.406, deste Conselho para o mesmo recorrente:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Atenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.424

Recurso n. 1.764-A-93 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Martins Gomes & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Papel graneado e semelhante estão sujeitos à taxa de \$3120 por quilo, art. 556, ainda que pesando mais de 180 gramas por metro quadrado.

Martins Gomes & Comp., despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 54.425, de 1936, cartão de cor em folhas, de mais de 180 gramas, art. 538 e taxa de \$820 por quilo. Impugnado o despacho foi ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no art. 556, como papel graneado e semelhantes da taxa de \$3120 por quilo. Dessa decisão é que se recorre com observância das formalidades legais. Entendem os recorrentes que tendo o papel mais de 180 gramas por metro quadrado deve ser classi-

ficado como cartão. Examinada a amostra verifica-se ser o papel semelhante ao graneado e pesando mais de 180 gramas por metro quadrado.

Trata-se de questão resolvida por este Conselho em numerosos acordãos entre eles o de n. 4.819.

Isto posto,

Considerando que este Conselho já tem decidido em vários acordãos, entre eles o de n. 4.819, que o papel graneado e semelhantes devem ser classificados no art. 556, sujeitos à taxa de \$3120 por quilo, ainda que o seu peso seja superior a 180 gramas por metro quadrado.

Considerando que assim decidiu a Alfândega recorrida:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.425

Recurso n. 1.902-A-345 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Germano Gundlach & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Pasta de consistência mole de cor preta, constituindo uma tinta para impressão em duplicadores, classifica-se no artigo 928, como tinta preta para impressão, sujeita à taxa de \$530 por quilo.

Germano Gundlach & Comp., despacharam na Alfândega de Porto Alegre, pela nota n. 4.476, de 1937, tinta preta para impressão, art. 982 e taxa de \$530 por quilo. Sendo impugnado o despacho pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no mesmo artigo como tinta não especificada da taxa de 10\$4 por quilo. A decisão foi tomada em frente do laudo do Laboratório de Análises, daquela Alfândega, que concluiu tratar-se de uma tinta para duplicadores semelhante às tintas para impressão. Com observância das formalidades legais foi interposto este recurso onde pleiteia a classificação dada em despacho. Neste Conselho o relator designado solicitou novo exame pelo Laboratório Nacional de Análises. Este declarou tratar-se de uma pasta de consistência mole e cor negra, uma tinta para impressão em duplicadores, confirmando assim o primeiro laudo. Trata-se pois de mercadoria exatamente igual àquela que este Conselho classificou, pelo acórdão 4.249 como tinta para impressão, art. 982, taxa de \$530 quando de cor preta.

Isto posto,

Considerando que se trata de uma tinta preta para impressão em duplicadores segundo os laudos dos Laboratórios;

Considerando que no art. 982 as tintas para impressão estão devidamente especificadas, sem qualquer restrição à espécie de máquina impressora, segundo a sua cor;

Considerando que, sendo preta a tinta, a taxa que lhe compete é a de \$530 e que assim foi dada a despacho pelos recorrentes;

Considerando que se trata de classificação já decidida por este Conselho no acórdão n. 4.249:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.426

Recurso n. 3.409-341 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

A lona de canhamo não goza de isenção de direitos por ter similar na indústria nacional. Mantém-se a multa do artigo 67, do Decreto 24.023, por ter sido tentada a obtenção de isenção de direitos, dando-se ao despacho uma falsa declaração de mercadorias, de taxa mais elevada, para desviar a atenção do conferente. Envia-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para apreciar a atuação dos funcionários, e resolver sobre o grau de multa aplicada.

A Companhia Carbonífera Riograndense, despachou na Alfândega de Porto Alegre, pela nota n. 198, de 1936, com isenção de liso, cru, de mais de 24 até 36 fios, com 5mm, art. 526 e taxa de direitos, quinze fardos contendo tecido não especificado de canhamo, 15\$6 por quilo. O processo de isenção correu todos os trâmites legais, sendo a mesma concedida por despacho do inspetor da Alfândega. Por ocasião da conferência de saída o conferente verificou ser a mercadoria lona, e não tecido não especificado de mais de 24 até 36 fios, e tendo a lona similar na Indústria Nacional não podia gozar da isenção, motivo porque representou ao inspetor, juntando o laudo do Laboratório de Porto Alegre. Neste se declara tratar-se de um tecido com 10 fios na urdidura e 5 na trama, impermeabilizado e denominado lona, com aplicação em toldos e outros fins. Este tecido está especificado no art. 526 para pagar a taxa de 9\$360 por

quilo, verificando-se assim uma diferença para menos entre o despachado e o verificado. A vista do apurado o inspetor observou o funcionário que examinou a mercadoria no curso do processo de isenção, pela sua falta de cuidado, louvou o conferente pelo zelo demonstrado, mandou cobrar os direitos integrais, em dobro, impondo ainda à Companhia Carbonífera Rio Grandense, a multa de dois contos de réis, de acordo com o art. 67, do Decreto 24.023, de 21 de março de 1934. Cientificada dessa decisão, a interessada assinou termos de responsabilidade pelas quantias exigidas e interps o presente recurso dentro do prazo legal. Neste não contesta ser a mercadoria, de fato, lona, argumenta-se apenas no sentido de demonstrar que lona não deixa de ser um tecido de canhamo, procurando assim, demonstrar que não houve intenção de fraude. Contesta a interessada, a legalidade da aplicação de direitos em dobro e ainda a da multa do art. 67, do Decreto 24.023. Entende ela que, tendo classificado a mercadoria à taxa de 15\$6, e sendo desclassificada para a de 9\$366, havendo assim diferença para menos, não pode ser aplicada a penalidade de diferença de direitos em dobro, em face do que dispõem os arts. 489 e 490 da Consolidação das Leis das Alfândegas e ainda o art. 5º do Decreto n. 24.343. Além disso faz a defesa do funcionário, observado pelo inspetor. Por fim declara que, mesmo nos casos em que a isenção seja obtida por meios dolosos ou fraudulentos, o Decreto 24.023, em seu art. 70 apenas exige o pagamento dos direitos simples. Em resumo a recorrente pleiteia apenas a relevação das penalidades, impostas sem apóio legal, segundo a sua opinião. O inspetor da Alfândega, informando o processo, insiste na falta de cumprimento do seu dever pelo funcionário observado, citando outros fatos anteriores ocorridos com o mesmo.

Justifica o seu ato, impondo as multas, por entender que houve intenção de fraude, visto saber que a recorrente que não podia obter a isenção para a lona por existir similar registrado. Julga que, mandando declarar nos documentos uma classificação mais alta, a recorrente procurou desviar a atenção de quem examinasse a mercadoria. Baseia a imposição da multa de direitos em dobro na parte final do art. 490 da Consolidação e a de 2:000\$0, no texto do artigo 68, do Decreto 24.023.

Neste Conselho, em sessão de 24 de maio de 1938, foi o julgamento convertido em diligência afim de ouvir a Comissão de Similares sobre a existência de similar registrado, ao tempo em que se fez o despacho e o Laboratório Nacional de Análises para o exame da mercadoria.

A Comissão de Similares informa que a lona representada pela amostra enviada tem similar nacional em face da circular n. 63 de 26 de novembro de 1935. O despacho é de maio de 1936. O Laboratório declara ser o tecido conhecido com o nome de lona, ser impermeabilizado, de 17 fios em 5 m/m em quadro e o peso de 811 gr. por m². Assim informado o processo foi distribuído à 2ª Câmara deste Conselho, que o devolveu por ser a matéria de competência desta Câmara.

Estão pois dirimidas todas as dúvidas sobre a classificação da mercadoria e da existência de similar. Trata-se de lona de canhamo que não pôde gozar de isenção de direitos. Resta, assim, examinar a questão das multas impostas.

Não vejo como aplicar a multa de direitos em dobro estabelecida no art. 490 da Nova Consolidação em sua última parte, perante a Consolidação não houve fraude punível ou subtração de mercadorias. A nota de despacho foi dada uma classificação de taxa mais alta do que aquela que competia à mercadoria importada, não fora a questão de isenção de direitos, ou o despacho prosseguiria à taxa proposta ou seria feita a sua correção com a imposição da multa do art. 477, parágrafo 2º, que foi aplicada. Houve, de fato, fraude, mas para a obtenção da isenção de direitos e esta está regulada pelo Decreto n. 24.023, em seu artigo 66. Neste, como se vê, a multa igual aos direitos está cominada no parágrafo 1º, e em nenhum dos casos ali enumerados se enquadra o deste processo. A infração verificada está sujeita unicamente à multa de 500\$0 a 10:000\$0 do artigo 67 do mesmo decreto.

Isto posto:

Considerando que está provado do processo que a mercadoria dada a despacho, como tecido de canhamo de mais de 24 até 36 fios, é lona de canhamo;

Considerando que a lona, tendo similar na indústria nacional, não pôde gozar de isenção de direitos;

Considerando que a isenção foi pleiteada com uma falsa declaração da mercadoria, o que revela evidente intuito de fraude;

Considerando que ao caso não se pôde aplicar a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, porquanto está ele regulado por lei especial, Decreto 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que este decreto estabeleceu penalidades de direitos em dobro para várias infrações entre as quais não se enquadra a deste processo;

Considerando que a única penalidade aplicável é a do art. 67, ou seja a multa de 500\$0 a 10:000\$0;

Considerando que, de acordo com o art. 69 essa multa só pôde ser aplicada no máximo em caso de reincidência;

Considerando que em face do que consta do processo deveria essa penalidade ser aplicada com o maior rigor, no grau submáximo;

Considerando o que do processo consta em relação à atuação dos funcionários da Alfândega.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar a mercadoria sujeita a direitos integrais simples,

manter a multa do art. 67 do Dec. 24.023, e mandar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para apreciar a atuação dos funcionários da Alfândega, bem como resolver sobre o grau da multa.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.227

Recurso n. 3.542-A/247 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Migliaccio; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Fermento lactico em ampôlus, para uso oral, classifica-se no artigo 1.358, taxa de 53\$090 por quilo".

A. Migliaccio despachou, pela nota n. 39.993, de 1938, "fermento lactico em ampôlus", art. 1.352, taxa de 53\$090 por quilo, tendo antes pedido exame prévio, por não ter base para classificação e ser uma pequena encomenda para amostra, de valor reduzido, razão por que não tem fatura consular.

Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises e informações do Departamento Nacional de Saúde Pública, o Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, mandou classificar o produto em causa, como "fermento lactico não classificado", art. 1.352, taxa de 53\$090 por quilo.

Tanto o laudo do Laboratório Nacional de Análises, como a informação do Departamento de Saúde Pública, que se trata de um fermento lactico bacteriano, constituindo uma especialidade farmacêutica, idêntica aos produtos Fermentol Croveri e Lactozim Alfa.

Alega o recorrente que concorda plenamente com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, e com a informação do Departamento de Saúde Pública, e, por assim concordar, é que recorre, em virtude da ordem do diretor das Rendas Aduaneiras, n. 195, de 22/5/36, em virtude da qual se processam os despachos nesta capital, como em outras Alfândegas para produtos similares ao seu, como o Lactozim Alfa e Fermentol Croveri, classificando-os no artigo 1.481, taxa de 18\$7 por quilo.

O Sr. Dr. Galdino Ramos, digno diretor do Laboratório Nacional de Análises, acompanhando o laudo solicitado, juntou farta documentação, que foi presente à Comissão de Tarifa, de processos idênticos e anteriores sobre mercadoria idêntica, constantes das cópias do ofício ns. 930, de 22-10-937; 638, de 15-8-936; laudo n. 1.519, de 3-8-36; laudo n. 3.149, de 11-10-935; ofício n. 90, de 25-1-938; laudo n. 1.861, de 9-9-937.

Ficou assim demonstrada a razão da ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras, baixada em razão de um laudo pouco esclarecido.

No prazo e de acordo com a lei, recorreu para este Conselho

Isto posto:

Considerando o laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando as minuciosas informações do novo diretor do Laboratório Nacional de Análises, sobre produto igual ao em lide, indevidamente classificado como solução medicinal;

Considerando que o produto de importação do recorrente, com sua exata classificação no art. 1.352, como fermento lactico, da taxa de 53\$090 por quilo;

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.428

Recurso n. 3.554-A/251 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Teixeira de Carvalho & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O papel metalizado, embora de peso superior a 180 grammas por metro quadrado, classifica-se no artigo 556, taxa de 8\$320 por quilo.

J. Teixeira de Carvalho & Comp. recorrem do ato da Inspeção da Alfândega que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou papel metalizado, do art. 556 da Tarifa e taxa de 8\$320 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação número 87.733, de 1937, como cartão em folha do artigo 538 e taxa de 1\$820 por quilo.

Foi paga a diferença de qualidade, em tempo pela nota número 87.719.

O laudo técnico da Casa da Moeda esclareceu perfeitamente o assunto, na resposta aos seguintes quesitos formulados:

a) a amostra n. 1 é de cartão em folha, metalizado em ambas as faces;

b) a amostra n. 2 é de cartão em folha, metalizado em uma face;

c) tecnicamente, o papel ou cartão metalizado é classificado como papel ou cartão colorido.

Trata-se de papel metalizado, e como a gramatura só se refere aos papéis da 1ª parte do artigo 556, a alegação ou peso para pagar como cartão ou cartolina não é procedente.

Este Conselho já tem sobre o assunto firmado o seu ponto de vista, desde o acórdão n. 2.850, de 1937, e vários outros.

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra e do laudo da Casa da Moeda, tratar-se de papel metalizado;

Considerando que gramatura só se refere aos papéis da 1ª parte do art. 556;

Considerando que o papel metalizado se acha devidamente classificado no art. 556;

Considerando os acórdãos deste Conselho sobre o assunto:

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.429

Recurso n. 3.912-A-349 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fúlvio Lignini — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Grape-Nuts Flakes e Post Toasties-Corn Flakes, farináceos que se apresentam em lâminas ou flocos, já preparados para serem servidos sem cosedura, pagam a taxa de 5\$2, da alínea 2 do artigo 268, estabelecida para bolachas e biscoitos, segundo determina a nota n. 51 da tarifa.

Fúlvio Lignini despachou na Alfândega do Rio, pela nota número 40.444 de 1938, entre outras mercadorias, "Massas alimentícias semelhantes a aletria", artigo 248 e taxa de 3\$120 por quilo. O conferente do despacho impugnou a classificação e o interessado pediu a audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar as mercadorias no mesmo artigo tarifário como biscoitos e semelhantes, sujeitos à taxa de 5\$2 por quilo. Trata-se do produto denominado "Grape-Nuts Flakes", que o Laboratório Nacional de Análises em laudo anterior, para a mesma firma, declarou ser massa alimentícia à base de trigo e ainda do produto "Post Toasties-Corn Flakes" que o Laboratório declarou ser massa alimentícia contendo amido de milho, açúcar e sal. Não se conformando com a decisão o interessado assinou termo de responsabilidade e apresentou recurso no prazo legal.

Alega o recorrente que nenhum dos dois produtos se assemelha a biscoitos, que não se destinam a ser comidos puros mas sim acompanhados de leite, cremes, caldos, sopas, etc., confessa porém que não precisam ser cozinhados porque já o foram. Pretende que na atual tarifa não houve um estudo sobre a classificação desses produtos e pede que o Conselho lhes dê a verdadeira classificação.

Os próprios recorrentes declararam que se trata de massas alimentícias que já foram cozidas e destinam-se a ser ingeridas tal como se encontram adicionadas de leite, etc.

A parte final da nota n. 51 esclarece perfeitamente a questão porquanto trata-se de lâminas, flocos e outros estados, para serem servidos sem cosedura. Os produtos importados nenhuma semelhança têm com aletria, macarrão e semelhantes que precisam ser cozidos para poderem ser ingeridos.

Isto posto.

Considerando que os produtos "Grape-Nuts Flakes" e "Post Toasties-Corn Flakes" são lâminas, flocos, de massas alimentícias, destinados a serem servidos sem cosedura;

Considerando que, segundo a nota n. 51, tais produtos devem pagar a taxa da alínea 2 do artigo 248, 5\$2 por quilo, estabelecida para bolachas e biscoitos;

Considerando que assim foi decidido pela Alfândega recorrida: Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Olávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.430

Recurso n. 3.820-A-355 — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Sacos devidamente marcados, continentes de negro de fumo; taxado a peso legal, não estão sujeitos a direitos."

A recorrente despachou pela nota de importação n. 24.235, 500 sacos contendo negro de fumo, artigo 950, taxa de \$530 por quilo, com isenção de direitos devidamente processado e concedido.

Em ato de conferência o conferente, por tratar-se de sacos feitos de tecido impermeabilizado, com costuras e fechados com uma cola de goma especial, considerou o peso legal com os sacos para pagamento dos direitos devidos.

Ouvida a Comissão de Tarifa, seis dos seus membros assim se manifestara, "se o envoltório externo não satisfaz, como efetivamente não satisfaz, as exigências legais para pagar direitos independentes dos direitos devidos pelo seu conteúdo, a mercadoria não será adicionado o peso dos mesmos, porque não existe disposição legal que isso determine", tendo discordado um dos membros, com o qual resolveu o senhor inspetor, mandando sujeitar a direitos, o peso dos sacos.

Está provado que os sacos não satisfazem as exigências legais para o pagamento dos direitos em separado do seu conteúdo, por conterem mercadoria que atacam tornando-os inservíveis para outros usos.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico revelou tratar-se de negro de giz ou negro de fumo;

Considerando que a tarifa manda cobrar os direitos da mercadoria em lide a peso legal;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.431

Recurso n. 3.922-A-357 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Machinery Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Buchas e pinos de aço vasado com aplicação em esteiras de máquinas motrizes, sistema "tanks", classificam-se no artigo 1.831, letra "B" como parte de máquinas motrizes, sujeitas a direitos pelo próprio peso real da peça, segundo as regras da nota 324 da tarifa.

A International Machinery Company despachou na Alfândega do Rio, pela nota 57.182, de 1938, entre outras mercadorias, "utensílios não classificados para máquinas (buchas e pinos para tratores agrícolas)", pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, por pretender desclassificar a mercadoria. A comissão decidiu que fôra bem despachada. É dessa decisão que se recorre, no prazo legal, pleiteando a classificação de partes de tratores. Alega a recorrente que se trata de cilindros de aço vasados, com pinos do mesmo metal com emprêgo nas esteiras que constituem as rodas dos tratores, sistema "tanks". Entende que, sendo tais peças parte integrante dos tratores, sem classificação especial na tarifa, devem seguir o regime daqueles e assim serem classificadas no art. 1.831, como peça ou partes de máquinas motrizes, sujeitas à taxa de \$370 por quilo, segundo a regra do art. 18 das preliminares da tarifa.

Alega ainda que em outro recurso anterior se encontram o catálogo e o certificado técnico que serviu de estudo para a decisão então recorrida. Não cita porém, o número do recurso, dificultando assim a este conselho o seu exame. Devidamente examinado o processo e a amostra conclui-se que efetivamente se trata de cilindros, pinos e buchas de aço vasado, com emprêgo nas esteiras que substituem as rodas das máquinas motrizes; não têm porém, característico que restrinja a sua aplicação nos tratores e podem servir a qualquer máquina motriz.

Indiscutivelmente, são partes de máquina, segundo a nota 324 da tarifa, visto serem necessárias ao seu movimento. A sua classificação deve pois ser feita no art. 1.831, letra "B", sujeitas a direitos em função do peso de cada peça ou seja a taxa de 1\$160 por quilo.

Isto posto,

Considerando que se trata de peças com aplicação nas esteiras de máquinas motrizes, sistema "tanks", sem qualquer dispositivo ou característico que restrinja o seu uso em tratores;

Considerando que tais esteiras, substituindo as rodas, são indispensáveis ao movimento da máquina e que, segundo a regra da nota 324, não tendo classificação especial, devem seguir o regime da máquina de que são parte;

Considerando, que em se tratando de máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, ainda segundo aquela nota, ficará a peça sujeita à taxa que lhe competir segundo o seu próprio peso real;

Considerando que a classificação que se ajusta à peça é a da parte de máquinas motrizes, da letra "B", do art. 1.831, ficando assim sujeita à taxa de 1\$610 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como parte de máquinas motrizes da letra "B" do art. 1.831, sujeita à taxa de 1\$610 por quilo de acordo com próprio peso real da peça.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Olávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.432

Recurso n. 3.935-A-371 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Assad Bichara Safadi — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Assad Bichara Safadi, recorre do ato do inspetor da Alfândega que, em comissão de tarifa, decidiu mandar cobrar os direitos das "peles preparadas" do art. 37, taxa de 18\$720 por quilo, como "peles recorçadas" indicando a aplicação que devem ter os artefatos, da nota n. 13 da tarifa para pagar o quadruplo da taxa.

O recorrente após seu ciente em 4 de abril e, embora tivesse recolhido a diferença anteriormente, recorreu em 28 de abril, fora, portanto, do prazo legal de 20 dias para recurso.

Assim:

Considerando que o recorrente deixou perimir seu direito de recurso:

Acordem os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.433

Recurso n. 3.937-A-372 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Janowitz & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O despertador com caixa de madeira revestida, em grande parte, com matéria plástica (bakelite), fica sujeito à classificação da segunda alínea do art. 1.575 da Tarifa, por observância do art. 22, parágrafo único, letra "B", das Disposições Preliminares.

Janowitz & Comp. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 103.680, de 12 de dezembro de 1937, uma caixa contendo "despertadores com caixa de metal", da taxa de 7\$8 por unidade, da 1ª alínea do art. 1.575 a tarifa.

Em conferência e saída, porém, foi essa classificação impugnada, relativamente a 24 dos 96 despertadores despachados, visto entender o conferente respectivo, que, tendo os mesmos "a parte principal (frente e mostrador) folheada de matéria plástica", deviam ser classificados na 2ª alínea do referido artigo e assim deviam pagar a taxa de 15\$6 por unidade.

Os importadores, não concordando, requereram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. Esta, antes de se pronunciar, opinou para que se ouvisse o Laboratório Nacional de Análises, no que atendida, vê-se, à fl. 15 o aludo n. 193, de 19 de janeiro de 1938, que diz: "a caixa na qual se acha contido o despertador, é de madeira, tendo a face anterior revestida de matéria plástica (uma lamina de bakelite)". Pelo que, a comissão, unanimemente, deu parecer favorável ao impugnante, assim decidindo também o Sr. inspetor.

Cientes que foram, os interessados pagarem a diferença exigida, mas, não se conformando com a decisão, recorreram, no prazo legal, para este Conselho. E alegam que a Alfândega decidiu mesmo contra o laudo do Laboratório, "porque o revestimento de matéria plástica, constatado é tão somente um ornato e não constitui a caixa que é efetivamente de madeira". E que assim, os seus despertadores foram bem despachados, só se admitindo a classificação da Alfândega, "se a caixa fosse no seu todo de matéria plástica e não no caso presente onde se trata apenas de um revestimento na parte anterior".

Vê-se, das razões do recurso, que em princípio se alude apenas a um ornato de matéria plástica, mas, por fim, já se concluiu com o laudo citado que afirmou ser a parte anterior da caixa revestida de matéria plástica.

Relatado, o caso, e presente a amostra que acompanhou o processo, chega-se à conclusão de ter sido bem resolvida a pendência, em primeira instância, pois, o art. 22, parágrafo único, letra "B", das Disposições Preliminares da Tarifa, tem a sua legal aplicação na questão.

Nessas condições, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e no processo observadas as exigências regulamentares;

Considerando que, ao contrário do que alegam os recorrentes, desnecessário é que o revestimento de matéria plástica seja feito no todo do objeto, bastando, segundo o dispositivo legal acima citado, que se o revista apenas em grande parte, tornando-o, assim, mais evidente.

Considerando, finalmente, que, examinada a amostra e examinado o processo, verifica-se que a decisão de primeira instância foi dada de acordo com o laudo e segundo a disposição citada das Preliminares da Tarifa, não procedendo, assim, o alegado no recurso.

Acordem os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar por unanimidade de votos, provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.434

Recurso n. 3.940-A-373 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Willy Borghoff & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Farol ou farolete de automóvel de metal ordinário com refletor prateado, classifica-se no art. 1.874 como farol de metal ordinário, prateado, sujeito à taxa de 20\$390 por quilo.

Willy Borghoff & Comp. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota 54.179 de 1938, faróis lanternas de metal ordinário, prateados, art. 1.874 e taxa de 20\$390 por quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa por pretenderem desclassificar a mercadoria. Esta mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises que declarou ser prateado a parte interna do farol e diante desse laudo decidiu que a mercadoria fora bem despachada. E dessa decisão que se recorre no prazo legal. Entendem os recorrentes que só estão sujeitos a essa taxa os faróis que tenham prateada a parte externa e não a interna. A essa interpretação se opõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa que manda aplicar as taxas condicionadas a acabamentos, entre estes o prateado, quando eles se apresentem no todo ou em parte da mercadoria.

Trata-se aliás de questão já resolvida neste Conselho pelo Acórdão n. 6.581.

Isto posto,

Considerando que o objeto em lide tem uma de suas partes principais prateadas;

Considerando o que determina o art. 26 das Preliminares da Tarifa e o decidido neste Conselho pelo Acórdão n. 6.581;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.435

Recurso n. 3.945-A-377 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanterna, de metal ordinária, com a parte interna prateada está classificada no art. 1.874 alínea 2 sujeito à taxa de 20\$390 por quilo.

S. A. Estabelecimentos Mestre & Blatgé despachou na Alfândega do Rio, pela nota 48.678 de 1938, "Lanternas de metal ordinário niqueladas, art. 1.874 e taxa de 9\$560 por quilo, sendo a classificação impugnada pelo conferente do despacho. Levado o caso à Comissão de Tarifa esta verificou que parte da mercadoria tinha a parte interna prateada e decidiu sujeitá-la à taxa de 20\$390 por quilo do mesmo artigo tarifário. Recolhida a importância exigida, a interessada recorre dessa decisão no prazo legal. Neste se argumenta no sentido de demonstrar que o prateado no refletor da lanterna não pode ser considerado como acabamento. Trata-se entretanto de classificação já decidida por este Conselho como se pode ver do Acórdão n. 6.581.

Isto posto,

Considerando que a lanterna em lide tem a parte interna prateada, conforme se verifica da amostra e a interessada não contesta; Considerando o que dispõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa e a doutrina do Acórdão n. 6.581;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.436

Recurso n. 4.701-8, multa de fatura, falsa declaração — Recorrente, Daudt, Oliveira & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As divergências de valores, verificadas entre os preços dos catálogos e os dos documentos apresentados para despacho de mercadorias sujeitas a direitos ad-valorem, dão motivo à aplicação das penas cominadas pelo decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Daudt, Oliveira & Comp. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 92.743, de dezembro de 1933, cincoenta boiões com "extrato mole de poligala", pagando os respectivos direitos de 50% sobre o valor de 950\$0 que deram para os 50 quilos de tal mercadoria.

Posteriormente, em revisão de documentos, feita na Fiscalização Bancária, o escriptor Nansen Rosa representou para ser ouvida aquela firma, respicte aquele valor dado em despacho, visto ter sido verificado que houve compensação de valores entre a mer-

mercadoria aludida e outras taxadas por quilo, conforme a nota número 92.155 da mesma data.

Há no processo um quadro organizado para confronto dos valores mencionados nos despachos, com o que consta do catálogo do fabricante e exportador E. Merck, de Darmstadt.

Defendendo-se, os importadores alegaram os seus longos anos de relações comerciais com aquele fabricante, clientes que se abstêm em larga escala dos produtos Merck e que, assim sendo, têm preferência de preços, o que naturalmente explica o motivo daquela representação e o que provam com a carta, que juntam, do representante do fabricante, nesta Capital. Ofereceram, ainda, para melhor defesa, que se fizesse exame de escrita no seu estabelecimento.

O signatário daquela representação, informando, achou que o representante aludido, só poderia era confirmar, como confirmou, os motivos alegados para justificativa da diferença verificada entre os preços do catálogo e da fatura, mas, opinando pelo exame de documentos, oferecido, reservou-se para informar, depois, contestando inteiramente a defesa.

Do resultado deste exame, fls. 20-21, embora que, na escrita, propriamente, não se verificasse diferença confirmatória, apareceram, entretanto, pelo "inventário de 1934, feito para o balanço desse ano", os preços médios daqueles produtos despachados pelas notas de importação citadas e os quais, como se vê, mostram a diferença apontada no processo (fls. 22). E quanto à escrita, e seus lançamentos, tomada, no total, a importância da fatura, já no processo (fls. 19v.) se previa negativo o resultado.

Verificados os catálogos 1933-1934, concluiu-se que os valores foram acrescidos para as mercadorias taxadas a peso e diminuído para a sujeita a direitos *ad-valorem*, não prevalecendo o alegado de oscilação de preços, que estes não atingiram jamais às diferenças verificadas (fls. 22 v.).

Em vista do que, foi então imposta a multa do triplo da diferença de valor verificada, nos termos do que estabeleceu o artigo 11, § 2º, letra b, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Cientes da decisão, os importadores receberam a guia para recolhimento da importância exigida (fls. 23 v.) e requereram, no prazo legal, para assinar termo de responsabilidade, afim de recorrerem para este Conselho, o que deferido, aparece no processo o recurso também no prazo da lei interposto.

Alegada neste, em princípio, que a guia de recolhimento estava errada, e de modo a poder ser até motivo de nulidade da intimação, fez-se diligência para juntada de um exemplar da referida guia, o que feito, verifica-se a exatidão da mesma, quanto às parcelas e quanto ao total, nada, influndo os seus dizeres como prejudicial aos recorrentes que no decurso do prazo para recurso, com direito teriam em tempo se defendido contra o que há mais se lhes exigisse.

A questão é, pois, toda de divergência de valores entre os documentos e catálogo, provada no processo, e sem que se possa mesma pôr em dúvida o alegado de deferência existente de parte do vendedor para com os importadores. Acontece, entretanto, que a providência legal para a remessa, por parte dos nossos funcionários no exterior, de catálogos e outros documentos de preços das fábricas e outros estabelecimentos comerciais, foi tomada no sentido de ser feita a possível fiscalização quanto aos preços declarados pelos exportadores e que viriam a servir de base para a cobrança dos direitos alfandegários. E, assim, se se tiver de levar em consideração a deferência alegada, mesmo justa, mesmo natural entre vendedor e comprador, ficava não só frustrada a intenção da lei, como também ver-se-ia em situação desvantajosa o comprador menor ou mais moderno. A aplicação da lei, tem que ser, segundo o princípio consagrado da igualdade para todos.

Aliás, questões semelhantes, se não mesmo idênticas, já têm sido objeto de resoluções por parte Conselho, algumas das quais já até seguidas em grau de recurso à instância superior, onde foram decididas em definitivo com a observância dos preços dos catálogos, desprezados os abatimentos de ordem comercial, alegados e contra os quais existe mesmo circular ministerial não os admitindo.

Assim o caso examinado, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e no processo observadas as formalidades regulamentares exigidas para o julgamento nesta instância;

Considerando que, segundo as decisões de última instância, proferidas para diversos processos que subiram deste Conselho, entre outros, os dos acórdãos ns. 2.788, 2.811 e 2.924, não se deve abater dos preços dos catálogos os abatimentos comerciais concedidos ou alegados;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.437

Recurso n. 4.731-A-29, classificação de mercadoria — Recorrente, *Felix Pereira dos Santos & Comp.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Infere-se o pedido de reconsideração do acórdão n. 4.504

Felix Pereira dos Santos & Comp., pediram reconsideração do acórdão n. 4.504, no qual este Conselho confirmou a classificação

de fita de tecido não especificado de seda com outra matéria em partes iguais, no art. 207, sujeita à taxa de 113\$130 e fita de tecido não especificado de seda, com mescla de outra matéria, no mesmo artigo e taxa de 226\$260. A classificação obedeceu às conclusões dos laudos do Laboratório Nacional de Análises e à regra do art. 29 das preliminares. O pedido foi apresentado no prazo da lei. Argumenta a firma requerente que sendo o veludo todo de algodão, e entrando esta matéria em dois terços do total, deve a mercadoria ser classificada como fita de veludo de algodão com mescla de sedh. A tarifa não admite fita de veludo de algodão com mescla de seda conforme se verifica pela nota n. 119, à classe 14ª, assim não tem procedência o argumento da requerente que, aliás, já havia sido apresentado no recurso. Não há assim novos argumentos que justifiquem o pedido de reconsideração.

Isto posto:

Considerando que as classificações adotadas no acórdão, de que se pede reconsideração, são as que se ajustam à pauta aduaneira;

Considerando que a firma interessada não apresentou novas razões que justifiquem o pedido de reconsideração, limitando-se a repetir a argumentação do recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.438

Recurso n. 3.805-A-1.732 — Redução de direitos — Recorrente, *Edgar Rodrigues Barbosa*. — Recorrida, a Alfândega de Pelotas.

A Inspeção da Alfândega, nas concessões de favores aduaneiros com fundamento no Decreto n. 24.023, de 1931 pode exigir o cumprimento de formalidades tendentes a salvaguardar os interesses do fisco.

Recorre *Edgar Rodrigues Barbosa*, agricultor, residente no município de Piratini, com propriedade agrícola denominada "Caiera" e inscrito no registro de lavradores e criadores, contra o ato do Inspetor da Alfândega de Pelotas que não lhe permitiu despachasse com a taxa específica de \$160 o arame ovalado que retirou da Alfândega pela nota de importação n. 1.085, de 1937, por entender a mesma autoridade que o beneficiário devia declarar "com 8 dias de antecedência a data em que deverá ser iniciada a construção das cercas, afim de ser visitado previamente pelo fiscal das isenções o campo em que deverá ser empregado o arame, para o que fornecerá os convenientes meios de transporte".

Essa exigência da Inspeção funda-se em portaria pela mesma baixada em 6 de agosto de 1937 onde alega a autoridade que são precários os meios adotados para a verificação do emprego do arame despachado nos termos do artigo 17 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, dada a impossibilidade de distinguir-se o artigo novo do que fôra empregado em época anterior ao despacho.

Ciente da decisão denegatória em 27 de julho de 1938, a firma interessada pediu assinatura de termo de responsabilidade, o que lhe foi concedido, e dirigiu-se para este Conselho, tudo dentro do prazo da lei, pedindo a revogação do ato recorrido.

Em face disto e

Considerando que os importadores de materiais que gozem de favores aduaneiros devem submeter-se às exigências da fiscalização;

Considerando que o fato da Inspeção reclamando uma comunicação prévia da remessa do material para o lugar em que devia ser empregado tinha por fim acautelhar convenientemente os interesses da Fazenda Nacional.

Considerando que não tendo recorrente se submetido a essa exigência sem motivo plausível abriu mão por isso do favor que pretendia gozar;

Considerando, portanto, que desta forma não lhe cabia nenhum direito de recurso do ato que não o beneficiou, visto como esse benefício reclamava a submissão a medidas que visavam os interesses do fisco; sem prejudicar os da parte interessada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.439

Recurso n. 3.115-2.47 — Isenção de direitos — Recorrente, *Inspeção Federal de Obras Contra as Secas* — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Não se conhece do recurso interposto, por faltar competência a este Conselho para decidir litígios entre órgão públicos da Administração.

Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de São Salvador que

lhe negou isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pelo officio n. 48-A, de 27 de dezembro de 1935, solicitou isenção de direitos de importação para consumo, do imposto adicional de 10 % e demais taxas aduaneiras, de acordo com o inciso 1º do art. 12, capítulo II do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 5.882 sacos contendo cimento duplo tipo supercimento de endurecimento rápido, pesando bruto 249.985 quilos, destinados aos seus serviços, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na indústria nacional.

Trata-se de importação direta, consignando as faturas consular, comercial e conhecimento de carga à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Isto posto, e:

Considerando que, à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, é um serviço público da União;

Considerando que, este Conselho foi estabelecido para dirimir litígios entre contribuintes e repartições fiscais arrecadoras;

Considerando que, conflito entre repartições públicas federais, são resolvidos pelos respectivos Ministérios;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.440

Recurso n. 3.748-R-2.092 — Isenção de direitos — Recorrente, Comp. Carbonífera — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Mantem-se a decisão recorrida por falta de novo fundamento no pedido de reconsideração.

A Comp. Carbonífera Riograndense pede reconsideração do acórdão n. 1.995 no recurso n. 2.274, contra o ato da Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre que negou isenção de direitos de importação para o material despachado pela nota n. 70, de 1935. Tratava-se de tubos de ferro para caldeiras de navios da requerente e o fundamento da decisão denegatória foi o de destinar-se o material ao serviço de cabotagem explorado em larga escala pela interessada.

Este Conselho, considerando que o dispositivo legal em que fundou a recorrente o seu pedido compreende somente o material destinado ao serviço de extração de carvão mineral; considerando, também, que os navios para que se destinam os tubos de caldeiras importados, além do transporte de carvão, exploram também o serviço remunerado de cabotagem, como confessa a recorrente, negou provimento ao recurso.

Cientificada desse acórdão, no prazo da lei e mediante as formalidades legais, pede a Comp. Carbonífera Rio Grandense, reconsideração do mesmo, sem porém, apresentar nenhum novo argumento capaz de modificar ou anular as considerações já feitas.

Em face disto e

Considerando que nenhuma prova foi feita de que os tubos de ferro importados se destinavam ao reboque das chatas transportadoras de carvão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão referido, pelos seus fundamentos, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.441

Recurso n. 3.817/R/2.408 — Isenção de Direitos. Recorrente, Cia. Carbonífera Rio Grandense. Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Mantem-se a decisão recorrida por falta de novo fundamento no pedido de reconsideração.

A Cia. Carbonífera Riograndense pede reconsideração do acórdão n. 2.018 no recurso n. 2.273, contra o ato da Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre que negou isenção de direitos de importação para o material despachado pela nota n. 2.283ª de 1935. Tratava-se de chapas de ferro destinadas aos navios da requerente, material esse com conhecimento a ordem, e o fundamento da decisão denegatória do favor pleiteado foi não somente a infração da letra "b" do art. 9º do Decreto n. 24.023, de 1934, como também destinar-se o material a ser empregado em navios que exploram em grande escala o serviço de cabotagem.

Este Conselho, considerando que não podem gozar dos favores fiscais os materiais sem a consignação nominativa; considerando, também, que a recorrente explora o serviço de cabotagem, não lhe conferindo a lei ou contrato isenção de direitos para os materiais destinados a serem utilizados nas embarcações desse comércio, negou provimento ao recurso.

Cientificada desse acórdão, no prazo da lei e mediante as formalidades legais, pede a Cia. Carbonífera Rio Grandense reconsideração do mesmo, sem, porém, apresentar nenhum novo argumento capaz de modificar ou anular as considerações já feitas.

Em face disto e

Considerando que não podem gozar de favores aduaneiros, de acordo com a letra "b" do art. 9º do Decreto 24.023 de 1934, os materiais cujo conhecimento traga a consignação a ordem;

Considerando, também, que nenhuma prova foi feita de se destinarem as chapas importadas aos reboques das chatas transportadoras de carvão;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão referido, pelos seus fundamentos, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.442

Recurso n. 4.484-2.210 — Isenção de Direitos. Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de aço batido, simples, de 14" de diâmetro, para condução de gás sob pressão, considerados sem similar na produção nacional, conforme parecer da Comissão de Similares tendo em vista o Certificado Técnico expedido pelo Inspetor Geral de Iluminação, importados em abril de 1937, são assim considerados, por ter sido a sua importação feita nessa época

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho, do despacho do Inspetor da Alfândega desta Capital, proferido no Processo n. 16.152 de 1937, em virtude do qual foi negada isenção de direitos para tubos de ferro batido de 14" de diâmetro, propostos para despacho pela nota de importação n. 33.639 de 1937.

Fundamentou o Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro o seu despacho, por haver similar na produção nacional registrado para o material importado. Ouviu a Comissão de Similares em Sessão de 26 de junho de 1937, deu o seguinte parecer:

"Tendo em vista o certificado técnico expedido pelo Inspetor Geral de Iluminação, os tubos de aço em questão se enquadram no caso previsto na nota ao artigo "Tubo de ferro fundido de 12" até 20" da circular n. 23 de 26-3-36, pois que, para canalização de gás sob pressão, não se recomenda o emprego de tubos de ferro fundido. Assim, o material em apreço não tem similar na Indústria Nacional."

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que a Comissão de Similares, tendo em vista o Certificado Técnico expedido pela Inspetoria Geral de Iluminação, concluiu que o material importado não pode ser substituído pelos tubos de ferro fundido de produção nacional;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.443

Recurso n. 4.710/R/2.226 — Isenção de Direitos. Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda. Recorrida, Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Desde que a petição de Recurso e o pedido de assinatura de termo de responsabilidade foram apresentados no prazo legal, não se verifica preempção alegada, pois, independia da interessada a pronta solução do pedido. Quanto ao mérito, deferiu-se o pedido de reconsideração, por se tratar de tubos de ferro fundido, galvanizado, importados em julho de 1935, quando ainda não havia sido registrado pela produção nacional esse artigo, conforme o parecer de 23 de janeiro de 1937 emitido pela Comissão de Similares.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda. pede reconsideração do acórdão n. 3.670 relativo ao Recurso n. 4.200, que foi julgado perempto, por achar que essa decisão não corresponde com a realidade dos fatos.

Alega a petição que em 8 de junho de 1936, 16 dias após o "ciente", apresentou os competentes recursos, e em petição da mesma data solicitou que fosse permitido assinar termo de fiança idônea, o que lhe foi deferido. O processo desse termo somente permitiu a sua

assinatura em 25 de junho do referido ano, e foi, sob o fundamento da assinatura desse efermo fora do prazo de 20 dias, contado de 23 de maio, que julgou este Conselho estar perempto o Recurso.

O Recurso foi apresentado dentro do prazo legal de 20 dias, pois que intimada a Requerente em 23 de maio, deu entrada desse Recurso em 8 de junho, e nessa mesma data, requereu assinatura do termo de fiança idonea, apresentando fiador, portanto dentro do prazo mas cuja assinatura só se deu em 25 do mês de junho, não por culpa ou negligência da requerente, mas, segundo alega, pela demora do processo ocorrida na própria Alfândega, tendo a requerente de fato tomado todas as providências no sentido de acautelar seus interesses, não havendo assim a perempção alegada.

Quanto ao mérito, trata-se de tubos de ferro fundido, galvanizado, importados em julho de 1935, data em que ainda não havia similar na produção nacional devidamente registrada, conforme parecer de fls. 27 fornecido pela Comissão de Similares.

Isto posto, e:

Considerando que a perempção declarada quando julgado o Recurso n. 4.200 que resultou o acórdão n. 3.670 por este Conselho, não se verificou;

Considerando que, por isso, pôde este Conselho entrar no mérito da questão em se tratando de material sem similar na produção nacional na época da importação devidamente registrado;

Considerando que esse fato foi comprovado pela Comissão de Similares ouvida a respeito;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.343

Recurso n. 4.715-R-1.630 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Provido com documentos originais que os fornecedores nacionais, não puderam avar as respectivas encomendas da requerente, aplica-se, portanto, no presente caso, o disposto no art. 95 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, motivo porque defer-se o pedido de reconsideração.

The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., solicita pela petição anexa, reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 3.533, de 19 de maio de 1938, deste Conselho, negando provimento ao recurso para confirmar o ato recorrido.

A requerente, pela petição protocolada sob n. 38.904, de 22 de outubro de 1934, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 50% dos direitos, de acordo com o § 3º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 136 cantoneiras de 1-3/4" x 1-3/4" x 3/16" e sessenta e quatro ditos de 2" x 2" x 3/16", descritas ditos materiais nos itens 1 e 2 da relação anexa, sendo indeferido o seu pedido por ter similar registrado pelas circulares ns. 38, de 17 de junho de 1926 e 116, de 16 de setembro de 1932.

Alega a requerente, em suas razões, que necessitando de grande quantidade de cantoneiras e barras de ferro chato de diversas dimensões, entre as quais muitas de dimensões elevadas, antes de fazer o seu pedido aos fabricantes estrangeiros, dirigiu-se aos fabricantes nacionais, pedindo cotação para o material em apreço, tendo como resposta, as cartas anexas, informando-lhe não ser possível atender ao pedido, em virtude da sobrecarga de encomendas a executar até outubro daquele ano.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 304, de 28 de agosto último, haver concluído àquela Comissão, que à espécie dos autos aplica-se o artigo 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de vez que os fornecedores nacionais não puderam avar as respectivas encomendas, conforme documentos originais de fls. 14 e 15 do processo.

Isto posto, e:

Considerando que, embora existam produtos similares na indústria do país, poderão os fabricantes no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do concurso, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo, (art. 95 do decreto-lei número 300);

Considerando que, a Comissão de Similares, em seu parecer de fls., declarou que, dada a impossibilidade dos fabricantes nacionais, atender a encomenda da requerente, documentos originais de fls. 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.415

Recurso n. 1.826-A-1.907 — Isenção de direitos — Recorrente, Manaus Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

A taxa de expediente substituída pela adicional de 10% de que trata o artigo 100 do decreto n. 24.023, de 1934, é devida desde que a sua isenção não conste expressamente do contrato. O imposto adicional de 10% mandado cobrar pelo art. 2º do decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Recorre para este Conselho a Manaus Harbour Ltd. do ato do inspetor da Alfândega de Manaus, que lhe negou isenção da taxa adicional do artigo 100 do decreto-lei n. 24.023, e do imposto adicional do artigo 2º do decreto n. 24.343, para o material despachado pela nota de importação n. 116, de 1937.

Alega a recorrente que seu contrato foi celebrado em 25 de agosto de 1900, na vigência do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que no art. 5º estabelecia também isenção do imposto de expediente de 10%, mencionado no artigo 560, da Consolidação das Alfândegas, às mercadorias que obtivessem isenção de direitos por meio de contrato celebrado com o Governo Federal.

O artigo 100 do decreto-lei n. 24.023, citado ao estabelecer a substituição da chamada "taxa de expediente" a que estavam sujeitos os materiais despachados com isenção de direitos, por uma taxa adicional de 10% sobre os direitos da Tarifa, esclareceu que essa cobrança não recaía nas importações feitas por beneficiários de isenção de direitos quando do contrato assinado constasse expressamente o não pagamento da taxa de expediente.

Tanto o contrato da recorrente como o artigo único do decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, que beneficiou especialmente a Manaus Harbour Ltd., fazem menção da "isenção de direitos aduaneiros".

Apega-se a recorrente, para julgar-se eximida de pagar a taxa adicional de 10%, ao fato de, na época em que obteve o benefício da isenção de direitos, estabelecer o artigo 5º do decreto n. 3.617, de 1900, que na expressão livre de direitos ou isenção de direitos incluía-se o não pagamento da taxa de expediente. Mas pela lei n. 2.524, de dezembro de 1911, estabeleceu-se que: "na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo", e que "a isenção da taxa de expediente de gêneros livres de direitos e de consumo só poderá ter lugar se na lei ou decreto especial ou contrato, este favor estiver consignado clara e expressamente".

Ha a notar no caso presente que o contrato da recorrente somente foi registrado pelo Tribunal de Contas em 28 de abril de 1916. Ora, o registro de um contrato pelo Tribunal de Contas é condição substancial para que ele possa considerar-se em vigor. O próprio ministro da Viação, tendo em vista o decreto-lei n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, assentou, no inciso 5º da circular n. 4, de 12 de março daquele ano, que um contrato somente se tornaria efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, mesmo que o decreto-lei n. 24.023, que renovou no seu artigo 117 todas as disposições a ele em contrário, mesmo as de caráter constitucional, não tivesse restringido, como restringiu, os benefícios da recorrente, no tocante ao pagamento da taxa adicional de 10% em substituição à de expediente, nem mesmo assim lhe cabia o gozo da isenção dessa taxa, visto como, ao ser aprovado o seu contrato já estava em vigor o que dispunha a lei n. 2.524, de 1911, antes referida.

No tocante, porém, à cobrança do adicional do decreto n. 24.343, este Conselho já decidiu que não pagando o material direito algum, mesmo que de lei ou contrato não conste expressamente a isenção desse adicional, não deve ele ser pago. Isto porque, calculado sobre os direitos realmente devidos, não ha como cobrá-lo, pois, que onde não ha direitos a pagar não ha base para o cálculo de qualquer adicional.

Em face disto e

Considerando que de acordo com a letra a do parágrafo único do artigo 100 do decreto n. 24.023, somente podem gozar da isenção da taxa de expediente ali referida os beneficiários de isenção de direitos de cujos contratos conste expressamente a isenção da mesma taxa;

Considerando que o contrato da recorrente somente foi registrado em 1916, quando já em vigor a restrição da lei n. 2.524;

Considerando que a recorrente goza de isenção dos direitos de importação, nada pagando, portanto, para despachar o material retirado da Alfândega;

Considerando que em face disto não é possível calcular o imposto adicional de 10% do decreto n. 24.343, uma vez que não ha base para o cálculo desse imposto sobre os direitos realmente devidos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, quanto ao imposto adicional de 10% do decreto n. 24.343, de 1934, e negar provimento ao mesmo, por unanimidade de votos, com relação à taxa adicional de 10% do decreto n. 24.023, de 1934.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.446

Recurso n. 2.043-A-1.947 — Avaria de mercadoria — Recorrentes, Theodor Wille & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo descarregado as caixas sem indícios externo visíveis de violação ou avaria, motivo porque não foi observado o disposto no art. 2º do Decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, não cabe no presente caso, responsabilidade ao comandante do navio, uma vez, que, do processo não existe uma prova concreta, de que tal avaria se havia dado a bordo, dá-se, portanto, provimento ao recurso.

Theodor Wille & Cia. Ltda., agentes do navio-motor alemão "General Ozório", recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que condenou o comandante daquele navio, ao pagamento dos direitos de importação relativo a 60 quilos e 600 gramas, de bonecas não classificadas vestidas, conforme consta do termo de avaria anexo.

Pela petição protocolada sob n. 39.942, de 16 de outubro de 1936, a firma Arp & Cia., solicitou vistoria em duas caixas de marca Arp & Cia., ns. 11.018-19, vindas da Alemanha pelo vapor alemão "General Osório", entrado neste porto, em 10 de setembro do mesmo ano, contendo bonecas não classificadas vestidas, pesando legal 177 quilos 160 gramas, da taxa de 14\$7 por quilo, do art. 1.867-2 da Tarifa vigente afim de saberem quais os responsáveis pela avaria, sendo deferido o seu pedido, foi procedida a vistoria, conforme consta do respectivo termo anexo, ficando responsável o comandante do vapor aludido.

Informa a administração do Porto desta Capital, que as duas caixas da marca Arp & Cia., ns. 11.018-9, a que se refere o processo, deixaram de ser mencionadas nas cominações de avarias enviadas à Alfândega recorrida, por não apresentarem, no ato da descarga, indícios externos visíveis de violação ou avaria.

Alega a firma recorrente, que as caixas em questão foram descarregadas para o armazém n. 4 do Cais do Porto, em perfeitas condições e não apresentavam o mínimo vestígio de avaria, conforme se vê da informação prestada pela Administração do Porto, permanecendo essas caixas quasi dois meses e só depois desse longo período é que foi verificada a avaria, quando se realizava a conferência para saída da mercadoria.

Voltando o processo à Alfândega recorrida, por solicitação do relator, informou a mesma, à fls., que os volumes constantes do laudo de vistoria de fls., não foram incluídos na relação de avarias remetida àquela Aduana, pela Administração do Porto, por não trazerem, na ocasião da descarga, qualquer sinal de violação ou avaria, conforme se verifica da informação da mesma Administração do Porto (fls.).

Na vistoria oficial, procedida na mercadoria confida nos volumes de marca Arp & Cia., ns. 11.018-9, se constatou que parte da mesma se achava avariada por água, motivo porque foi concedido o abatimento de 60 %, sobre os direitos da mercadoria avariada.

Por esta diferença de direitos foi responsabilizado o comandante do vapor, sem que houvesse, entretanto, uma prova concreta de que a avaria se havia dado a bordo.

Isto posto, e:

Considerando que, a Administração do Porto desta Capital, informou que as duas caixas de marca Arp & Cia., ns. 11.018-9, de que trata este processo, deixaram de ser mencionadas nas comunicações de avarias enviada à Alfândega recorrida, por não apresentarem, no ato da descarga, indícios externo visíveis de violação ou avarias;

Considerando que, as mencionadas caixas, descarregaram sem qualquer sinal de violação ou avaria, não foi por tal motivo, observado o disposto no art. 2º do Decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922;

Considerando que, nenhuma responsabilidade cabe ao comandante do vapor, porquanto não existe uma prova concreta, no processo, de que tal avaria se havia dado a bordo;

Considerando, finalmente, que os comandantes dos navios não respondem pelo conteúdo dos volumes que trouxeram, salvo a exceção do parágrafo único do art. 370 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, o que não ocorreu no presente caso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.447

Recurso n. 2.275/A/2.234 — Isenção de direitos — Recorrente, o Governo do Estado de Pernambuco — Recorrida, Alfândega de Recife.

Cimento em pó tendo similar devidamente registrado na produção nacional, na época da importação, isto é, setembro de 1937, não pode gozar de isenção de direitos.

O Governo do Estado de Pernambuco importou da Inglaterra pelo vapor inglês "Sarthé", entrado em setembro de 1937, 4.000 sacos contendo cimento em pó, destinado, segundo alega, às obras do cais do porto de Recife, da praia de Santa Rita.

Solicitou à Inspetoria da Alfândega de Recife isenção de todos os impostos externos e internos para o citado material, e a referida Inspetoria indeferiu o mencionado pedido.

Desse ato recorre o intervenor federal daquele Estado, alegando que o material importado resulta em apreciável economia para o Estado, por ser o seu valor, incluindo direitos, inferior ao do material similar nacional.

No processo não consta prova alguma de que o material importado, inclusive os direitos atribuídos ao mesmo, resultasse mais barato do que o cimento produzido no país. Dessa forma não se pode aplicar o dispositivo invocado, que é o artigo 93 do decreto n. 24.023, de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que do processo não constam elementos suficientes para comprovação de que o cimento importado adicionado das despesas aduaneiras, resultasse mais barato do que o similar nacional;

Considerando que esse elemento é fundamental para aplicação do art. 93 do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que o cimento tem similar na produção nacional devidamente registrado, conforme circular n. 63, de novembro de 1937;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente. — Rodolfo Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.448

Recurso n. 2.796-A/1.991 — Isenção de direitos — Recorrente, Alfândega de Recife; recorrida, Governador do Estado de Pernambuco.

Sulfato de alumínio destinado à purificação de água, não tem similar registrado, segundo declara a Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

"Recorre "ex-officio" para este Conselho, o Sr. Inspetor da Alfândega de Recife, do ato pelo qual julgou improcedente a revisão de que trata a representação protocolada sob n. 5.403, de 18 de abril daquele ano.

Pelo ofício n. 9, de 14 de janeiro do ano p. findo, o Sr. Interventor Federal no Estado de Pernambuco, solicitou fosse desembaraçados com os favores de isenção de direitos e demais taxas, em virtude de autorização de S. Ex. o Sr. Presidente da República, transmitida àquela Aduana, pela Ordem n. 335, de 23 de outubro de 1936, do Tesouro Nacional, para 501 volumes marca G. E. P., contendo sulfato de alumínio, destinado ao serviço de abastecimento da água daquele Capital, pesando bruto 59.454 quilos, vindos da Inglaterra pelo vapor inglês "Senator", entrado naquele porto, em janeiro de 1938, sendo deferido o seu pedido, formou despacho pela nota de importação n. 49, de janeiro do mesmo ano.

Posteriormente, procedida a revisão do mencionado despacho, foi pela representação de fls. 12, solicitado providências à Inspetoria daquela Alfândega, no sentido de ser concedido o Governo do Estado, para recolher aos cofres públicos a importância dos direitos devidos pela mercadoria despachada visto existir similar na indústria nacional, conforme circular n. 62, de 26 de novembro de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 200, de 28 de agosto último, que sulfato de alumínio destinado à perfuração de água, não tem similar registrado.

Isto posto, e

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls., não existir similar registrado para sulfato de alumínio destinado à purificação de água;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — Ulysses Santiago no exercício da presidência. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.449

Recurso n. 2.797/A/1.992 — Isenção de direitos — Recorrente, Alfândega de Recife ("ex-officio") — Recorrida, Governo do Estado de Pernambuco.

"Desde que não há similar nacional registrado é legal o gozo da isenção de direitos"

Recorre "ex-officio" para este Conselho o Inspetor da Alfândega de Recife que, em face de revisão feita na nota de importação n. 1, pe 1938, manteve o seu ato que concedeu isenção de direitos para

sulfato de alumínio, despachado pelo Governo do Estado para o serviço de abastecimento de água da cidade de Recife.

Motivou a revisão o fato de entender o funcionário dela incumbido existir similar registrado para aquele material.

Recorrendo "ex-officio" do seu ato para este Conselho, o inspetor sustentou a inexistência de similaridade e como o órgão técnico no caso, para dirimir as dúvidas a respeito, seja a Comissão de Similares, foi pedida por esta Câmara a apreciação da mesma, a qual concluiu pela inexistência de similar para o sulfato de alumínio destinado à purificação de água potável.

Em face disto, e

Considerando que pode gozar dos favores aduaneiros o material sem similar nacional registrado desde que importado de acordo com as leis existentes e por empresa ou companhia habilitada a fazer essa importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter o ato recorrido, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.450

Recurso n. 3.443/A/2.237 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Negada isenção de direitos pela Alfândega do Rio, para tubos de aço batido, sob o fundamento de serem fundido, dá-se provimento ao recurso, em face do parecer da Comissão de Similares que, se louvando no que certificou o inspetor geral da iluminação, opinou não ter aquele material similar na indústria do país".

Para este Conselho, atendidas todas as prescrições regulamentares, recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe negou isenção de direitos para 50.005 quilos de "tubos de aço batido de 9" de diâmetro" sob o fundamento de serem esses tubos similares aos de ferro fundido, registrados pela circular, declarou a mesma, a vista do certificado do inspetor da iluminação, que o material importado não tem similar na indústria do país.

Isto posto, e

Considerando o deliberado pela Comissão de Similares que é o órgão técnico para apreciar a espécie;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.451

Recurso n. 3.617-A/2.249 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Acessórios de tubos de ferro batido, galvanizado, importados para o serviço de distribuição de gás, não gozam de isenção de direitos, desde que o certificado técnico passado pelo inspetor geral da iluminação não declara, como em outros casos, que tubos de ferro, similares nacionais, não satisfazem as condições técnicas do serviço.

Para este Conselho, atendidas as prescrições regulamentares recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do despacho do inspetor da Alfândega desta Capital, que negou isenção de direitos para 7.845 quilos de acessórios de tubos de ferro batido, galvanizado, para o serviço de distribuição de gás, despachados pela nota de importação n. 38.857, de 1938.

O fundamento do despacho foi o de ter o material importado similar na indústria nacional.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, ouvida a respeito, opinou pela concessão da isenção solicitada, em face do certificado passado pelo inspetor geral de iluminação, assegurando que se trata de material inerente aos serviços da recorrente;

Considerando, porém, que esse certificado não declara, como em outros casos, que os tubos de ferro fundido (similar nacional) não satisfazem as condições técnicas do serviço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.452

Recurso n. 3.633-A/2.256 — Isenção de direitos (ex-officio) — Recorrente, Alfândega do Rio Grande do Sul; recorrida, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul despachou com isenção de direitos, pela nota de importação n. 148, de 1937, "trefords" de ferro para fixação de trilhos.

Em revisão feita posteriormente naquela nota, o funcionário disso incumbido representou à Inspeção para que fossem cobrados os direitos do material em causa, uma vez que não podia a isenção ser para ele concedida, dada a existência de similar nacional registrado.

A Inspeção da Alfândega, apreciando essa representação, julgou-a improcedente e recorreu ex-officio para este Conselho, na forma do art. 12 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu a opinião da Comissão de Similares que, em sessão de 1º de setembro de 1939, concluiu pela existência de similares para os "trefords", não sendo aceitável a alegação da Viação Férrea do Rio Grande do Sul de que foi compelida a adquirir material estrangeiro pela falta do similar nacional, uma vez que não ficou provada a impossibilidade da indústria nacional em atender aos pedidos de fornecimento.

Em face disto e

Considerando que não podem gozar de favores aduaneiros os materiais com similar nacional registrado;

Considerando que a exceção prevista em lei para tais casos precede o cumprimento de formalidades das quais não cogitou aquela empresa;

Considerando que, conforme declara a Comissão de Similares, não foram tomadas providências nem feitas provas quanto à inexistência de similar nacional para atender os pedidos de fornecimento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso ex-officio, para o fim de reformar a decisão recorrida, procedendo-se a cobrança dos direitos deixados de pagar, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.453

Recurso n. 3.646-A/2.258 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Recorrida, Alfândega de Vitória.

Processo de comprovação indevido de emprego de material importado com favores aduaneiros, resultante do ato de apreensão que não obedeça expressamente o rito traçado pela Consolidação das Leis das Alfândegas em art. 653 e seguintes, e que envolva no decorrer do processo outros elementos que não aquele que deu origem ao ato de apreensão e de infração, é nulo, por isso, deixa-se de conhecer do processo, recomendando a abertura de novo inquérito, de acordo com as informações posteriormente prestados pelos autuantes.

As ocorrências do presente processo, do qual recorre a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, estão fielmente relatadas pela própria parte nos seguintes termos:

A recorrente, concessionária do serviço de energia elétrica, telefone e transporte coletivo de passageiros, nesta Capital no dia 9 do mês de setembro de 1938, recebeu um pedido urgente da firma desta praça, Antenor Guimarães & Comp. Ltda., para que lhe emprestasse quatro trilhos usados, afim de levantar as linhas de força elétrica, que servem aos seus estaleiros na ilha da Fumaca, que foram rompidas pelos mastros do vapor "Belmonte".

Atendendo, primordialmente, que se tratava de um dos seus melhores consumidores, compreendido dentro da concessão outorgada pelo Estado à recorrente, apressou-se esta a emprestar gratuitamente os quatro trilhos solicitados, que se encontravam quasi que em abandono, como socata, como material já servido e imprestável.

Eram esses trilhos transportados para a ilha da Fumaca quando foram apreendidos pela Fiscalização da Alfândega, sendo a recorrente autuada por desviar do fim para que foi importado, material beneficiado com redução de direitos.

Assinado prazo para defesa, defendeu-se a autuada como se vê das suas alegações de fls. 6 a fls. 8, juntando uma certidão da sua concessão e a correspondência trocada com a firma Antenor Guimarães & Comp. Ltda.

A seguir, o autuante, pronunciando-se a respeito da defesa apresentada pela recorrente, alegou mais que a mesma, além dos trilhos mencionados na autuação havia cedido diversos outros e empregado outros a título de postes.

Junta aos autos o demonstrativo do material importado pela recorrente, com redução de direitos, afinal proferiu o Exmo. Sr. dou-

tor inspetor da Alfândega a sua respeitável decisão, impondo a recorrente:

"a multa de direitos em dobro sobre o material importado com redução de direitos, na importância de 46:416\$8, além do pagamento da importância de 23:208\$8, correspondente à diferença de direitos que deixaram de ser pagos por força do ato concessivo do favor, tudo no total de 69:625\$6, de acordo com a demonstração anexa, e nos termos do art. 67, § 1.º, letra a, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro último."

Não se conformando com essa decisão, a suplicante recorreu para esse Conselho, nos termos do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, art. 4.º.

Preliminarmente, argue a recorrente a nulidade do processo, pelos seguintes fundamentos:

1.º) o auto de apreensão está prenhe de irregularidades; o processo não obedeceu ao rito expressamente traçado pela Consolidação das Leis das Alfândegas, arts. 633 e segs.

2.º) os trilhos apreendidos não foram examinados e calculados os direitos a serem pagos para a sua cessão a outrem (*ad argumentandum*).

3.º) não foi procedido ao exame da escrituração mantida pela autuada, relativamente aos materiais importados com redução de direitos, nem conferido o *stock* desse material, que deverá existir no Almoarifado da recorrente, de acordo com a mencionada escrituração.

4.º) a autuação, da qual se defendeu a recorrente, refere-se à apreensão dos 4 trilhos emprestados a Antenor Guimarães & Companhia Ltda. e a cominação final abrange infrações outras, simplesmente alegadas pelo autuante no curso do processo.

E' princípio rudimentar de direito fiscal que o auto de infração é peça fundamental do processo e deve conter o local, o dia e a hora da autuação e se houver apreensão, em poder de quem foi a mercadoria ou o objeto apreendido.

Mas não só o auto está eivado de nulidade, todo o processo se resente desse vício, pois não obedeceu às formalidades expressamente previstas pela Consolidação das Leis das Alfândegas, arts. 633 e seguintes, aplicáveis à espécie (sentença do juiz federal da Primeira Vara e parecer do ministro Bento de Faria in "Isenção e redução de direitos aduaneiros". — Gigson-Forjaz-Balenes, págs. 180 e 181).

Pelo auto deduz-se que os trilhos foram apreendidos em poder do Sr. Aristóteles Palma que, segundo afirma o auto, declarou ter adquirido os trilhos em apreço. Mas esse declarante não foi ouvido no processo. Diz o auto ainda que "segundo informações de pessoas do local" os trilhos iam ser aplicados em serviço de electricidade. Mas essas pessoas, essas testemunhas, não foram também ouvidas nem são mencionados os seus nomes. Ao contrário, escolheu-se para testemunhas do auto exclusivamente funcionários da Alfândega.

Não foi assinado prazo para provas. Não foi ouvida a firma Antenor Guimarães & Comp. Ltda., proprietária da linha.

Enfim, não se cumpriu nenhuma das prescrições expressamente previstas pelo art. 633 da mencionada Consolidação.

Sendo a pena cominada para a pretensão infração a "de multa igual aos direitos" era providência indispensável um exame dos trilhos apreendidos, para verificação se se tratava de trilhos usados ou não; e no caso afirmativo, avaliar-se a sua depreciação, para cálculo dos direitos devidos, e da multa a eles correspondentes.

Mas nada disto foi feito.

De acordo com a Lei de Isenção e Redução de Direitos, a recorrente deve manter em dia e em forma regular, a escrituração dos materiais importados com redução de direitos, escrituração essa que deve ter, como tem, o visto do funcionário da Alfândega designado para fiscalizá-la.

Devia, portanto, ser providência imediata a verificação de tal escrituração, com a conferência dos saldos dos diversos materiais da mesma constantes, com o *stock* existente no Almoarifado da autuada.

Seria a forma mais sensata, mais consentânea de verificar-se se a autuada tem feito boa aplicação do material importado com redução de direitos, pois essa escrita é exigida pela lei (art. 66, letras b, c, d, e, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro deste ano), especialmente com esse objetivo.

Mas disto não cogitou a Alfândega. Desinteressou-se inteiramente por essa escrituração, da qual constam os termos de verificação da boa aplicação dos materiais importados com redução de direitos, que têm sido regularmente lavrados pelo funcionário designado expressamente para esse fim (certidão junta). Mas, se, ainda, a Alfândega, ou a Fazenda Nacional, por qualquer dos seus órgãos, quiser proceder a esse exame, dita escrituração continua ao seu dispor.

O *Plusquam*, porém, é que sendo o processo instaurado contra a infração que se diz cometida pela recorrente, constituída pelo empréstimo dos 4 trilhos velhos a Antenor Guimarães & Comp. Ltda., transmutou-se, afinal, num brusco avatar, e com violação dos mais comensais princípios de direitos fiscais, num processo contra várias e pretensas infrações.

Realmente, quando foi assinado prazo para a defesa da autuada, tratava-se de uma só infração, mencionada no auto inicial e, consequentemente, a defesa restringiu-se a essa infração. Após isto, alega-se no processo que além daquela falta muitas outras existem, que agravam a situação da autuada, e, sem mais nem menos, sem que se lavre novo auto, ou termos dessas outras infrações, sem que se conceda à interessada prazo para delas se defender, são as mesmas computadas e cominadas na decisão final...

Em todas as leis e regulamentos fiscais, seja do imposto de consumo, seja de vendas mercantis, sempre se dispôs que em relação às novas faltas verificadas no curso do processo seriam lavrados os competentes termos, assinalando o Sr. Tito de Rezende que a "falta desse termo importará em nulidade do processo". (A defesa de 30 de outubro de 1926.)

Acresce notar que não se juntou ao processo a menor prova dessas novas infrações, que foram graciosamente cridas mediante uma simples afirmativa.

Aplica-se aqui, com precisão, o acerbo comentário de Tito de Rezende a uma decisão da Recebedoria, relativamente ao imposto de consumo:

"A decisão leva a multa ao máximo por motivo de outras faltas apontadas e não convenientemente provadas. Logo, condena por faltas não provadas."

A Recebedoria esqueceu o aforismo jurídico que diz que não provar o alegado é a mesma coisa que não alegar nada: *allegare nihil et allegatum non probare, paria sunt*. (Os grifos são do próprio autor. "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo", edição de 1927, pág. 687, decisão número CLXIII.)

E o Sr. ministro da Fazenda, em decisão que consta do Segundo Suplemento da obra supracitada, de Tito de Rezende, já teve ocasião de julgar improcedente multa fundada em "elementos que representam em grande parte mera presunção". (Obra citada, pág. 919.)

Repugna mesmo a qualquer sentimento de justiça que, num processo firmado sobre um auto de infração lavrado em relação ao pretenso desvio de quatro trilhos de linha de bonde, se possa processar e penalizar a indigitada infratora por uma outra e suposta infração, destituída de qualquer elemento de prova, que se apoia apenas numa simples alegação de um funcionário fiscal, e sobre a qual a autuada nem sequer foi ouvida, antes de ser condenada."

Quanto ao mérito, deixa-se de apreciar o mesmo, em vista da patente nulidade do processo, de vez que o mesmo não atende às formalidades legais previstas para casos semelhantes, tendo o processo em seu decorrer envolvido outros materiais, além do que causou o auto de apreensão de folhas.

Deve-se salientar mais que, por diligência proposta por este Conselho, informou a Alfândega recorrida, em folhas, ser o valor atribuído a todos os postes desviados bem inferior ao total, para o qual resolveu o Sr. inspetor da Alfândega recorrida condenar a recorrente, conforme consta do processo.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso se acha em ordem, porquanto o mesmo foi apresentado dentro do prazo, atendendo a todas as formalidades da Lei;

Considerando que, tendo a Alfândega recorrida envolvido no processo originado com o auto de apreensão e de infração de fls. 2 outros materiais; e

Considerando mais que o processo, em sua forma, não obedece quanto consta do art. 633 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfândegas, deixando de ouvir testemunhas, etc., para comprovar formalmente as alegações que resultam do auto de infração e de apreensão, da qual recorreu a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica para este Conselho:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em considerar nula a decisão proferida pela Alfândega recorrida, de fls. 17 a 19 do processo, determinando à recorrida que o processo seja preparado de acordo com as formalidades legais em vigor, instaurando novo inquérito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.454

Recurso n. 3.651-A-1.722 — Redução de direitos. — Recorrente, Comp. Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Ha similar registrado para cabo telefônico até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda e com capa interna de chumbo e externa de algodão, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 17.648, de 11 de abril de 1938, solicitou à Inspeção daquela Aduana, entre outros, redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3.º do art. 14 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do mesmo ano, para o material seguinte: item 1) — 162 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda e com capa interna de chumbo e externa de algodão; item 2) — 41 metros de cabo tele-

fônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão, sendo indeferido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 199, de 28 de agosto último, que na data da importação, em 14 de abril de 1938, havia similar registrado para cabo telefônico até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda e com capa interna de chumbo e externa de algodão.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares declarou em seu parecer de fls. que na data da importação havia similar registrado para cabo telefônico até dois centímetros de diâmetro, descrito na relação anexa;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, No exercício da Presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad..

ACÓRDÃO N. 7.455

Recurso n. 3.652-A-1.723 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Partes para baterias de acumuladores elétricos de chumbo, têm similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato de senhor inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 16.258, de 5 de abril de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 13, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do mesmo ano, para o material seguinte: partes para baterias de acumuladores elétricos, consistindo de: 11 grupos de cinco placas de polo positivo; 11 grupos de seis placas de polo negativo de chumbo; 20 vasos de vidro para pilhas; 11 tampas; 11 pinos; 11 bandejas de vidro; 13 conectores de chumbo e latão e dois terminais de chumbo.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 148, de 14 de agosto último, que partes para baterias de acumuladores elétricos de chumbo, tinham similar registrado, na data da importação, em 5 de abril de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou, em seu parecer de folhas que partes para baterias de acumuladores elétricos de chumbo, têm similar registrado, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad..

ACÓRDÃO N. 7.456

Recurso n. 3.658-A-1.727 — Redução de direitos — Recorrente, S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Lâmpadas elétricas tubulares especiais para aquecedores, não estão incluídas na circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso."

São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 22.305, de 18 de maio de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 13 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do ano próximo findo, para o material seguinte: item 1) — 15 caixas de papelão, contendo 44 lâmpadas elétricas tubulares especiais para aquecedores elétricos, com o peso real de oito quilos e 276 gramas, destinadas aos seus ser-

viços contratuais, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na indústria nacional, registrado pela circular n. 63, de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 264, de 14 de setembro último, que lâmpadas elétricas tubulares especiais para aquecedores não estão incluídas na circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, em seu parecer de folhas declara que as lâmpadas elétricas tubulares especiais para aquecedores não se acham abrangidas pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad..

ACÓRDÃO N. 7.457

Recurso n. 3.688-A-2.264 — Isenção de direitos — Recorrente, Governo do Estado da Paraíba — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

"A taxa exigida nos recursos para este Conselho não é um imposto do selo mas uma percentagem especial, cuja cobrança é limitada entre 10\$0 e 100\$0."

Recorre para este Conselho o Governo do Estado da Paraíba contra o ato do inspetor da Alfândega de João Pessoa que não lhe concedeu isenção de direitos para conexões de ferro fundido, despachadas pela nota de importação n. 996, de 1938, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional.

Antes de tomar conhecimento do recurso o relator do mesmo solicitou fosse exigido o pagamento da taxa regulamentar de que trata o artigo 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, que não fora paga pelo recorrente.

Não se conformando com essa exigência, volta agora a Interventoria do Estado da Paraíba, dizendo que parece não haver no caso razão para a cobrança daquela taxa, em vista do que dispõe o artigo 35 do decreto n. 1.137, de outubro de 1936, no qual assim se estabelece: "são isentos de selo de papel: a) os atos administrativos dos Estados e Municípios; b) atos e negócios de sua economia, assim considerados os de interesse imediato ou direto de Estados e Municípios."

Considera a Interventoria recorrente que sendo o material despachado destinado aos serviços de água e esgoto de Campina Grande, destinam-se a negócios imediatos da economia estadual, não se tratando assim de uma taxa especial, arrecadada com destino ao Conselho, porém, ao selo adesivo ou selo de papel aplicado à petição do recurso.

Há nas alegações visível equívoco; a taxa de 1% mandada cobrar nos recursos para este Conselho e fixada no mínimo de 10\$0 e no máximo de 100\$0, não é exigida a título de imposto de selo adesivo ou selo de papel, tanto assim que os requerimentos de recurso pagam, além dessa taxa, o selo de petição. Trata-se de uma renda especial dos cofres públicos, reclamada de todos aqueles que se dirigem às instâncias coletivas de julgamentos de recursos fiscais. Assim sendo, não se acha nem o Estado nem o Município isento do seu pagamento, uma vez que essa isenção não está expressa em lei.

Em face disto, e:

Considerando que a taxa de 1% nas importâncias em litígio e relativa a recursos para este Conselho é uma renda especial exigida, além do selo ordinário nas petições;

Considerando que não sendo selo adesivo ou selo do papel, a essa mesma taxa estão sujeitos todos aqueles que apelarem para as instâncias coletivas de julgamentos de recursos fiscais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em devolver o processo à Alfândega recorrida, para cumprimento de exigência regulamentar, no prazo de oito dias, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *J. Baylounge*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.458

Recurso n. 3.798-A|2.270 — Isenção de direitos — Recorrente, Cia. de Estrada de Ferro e Agrícola de Santa Barbara; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Nega-se provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para resolver por equidade".

O Processo veio ter a esta Instância por recomendação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que julgou ser da competência do Conselho Superior de Tarifa resolver o assunto que ficou dependendo de decisão dos poderes públicos desde março de 1923 até a presente épo-

ca. Os fatos estão resumidamente relatados no processo em fls. 33, 34 e 35, nos seguintes termos:

"A Companhia Estrada de Ferro e Agrícola de Santa Barbara, de São Paulo, despachou pela nota n. 180, de 19 de fevereiro de 1923, entre outros materiais, 650 tubos de latão sobressalentes para aparelho de açúcar, cuja classificação aduaneira foi "tubos de cobre pesando líquido 2.605k, 300, marca S. S. B., n. 18, art. 698, da Tarifa e taxa de \$500 por quilo". Dito material veio pelo vapor Tenerife, entrado em 1 de março de 1923, e foi pedido pela parte interessada seu despacho livre de direitos, mediante o pagamento da taxa de 2% de expediente e respectivo adicional.

O certificado técnico de fls. 8, foi favorável à isenção de direitos, para dito material, conforme pleiteado pela Estrada de Ferro e Agrícola de Santa Barbara, em sua petição de fls. 10. A Companhia em apreço retirou parte do material despachado pela nota antes referida com isenção de direitos, de acordo com o artigo 3º da lei orçamentária n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, então vigente, tendo, porém, a Alfândega de Santos entendido que os mencionados tubos não se enquadravam no disposto no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, razão por que pagaram direitos integrais. A Alfândega de Santos estribou, ainda, sua decisão nas de n. 271, de 1 de julho de 1921, para Pernambuco, número 745, de 6 de dezembro de 1921, para o Rio de Janeiro, e n. 1, de 2 de janeiro de 1922, para Pernambuco.

Ante essa decisão da Alfândega, a Cia. Agrícola Santa Barbara recolheu aos cofres públicos os direitos relativos ao material pela nota de diferença n. 13.019, de 14 de março de 1923, interpondo, concomitantemente, recurso ao senhor delegado fiscal em São Paulo, contra o ato da Inspeção de Santos.

"A Delegacia Fiscal em São Paulo, entre duas informações, uma opinando para que fosse mandado examinar novamente o material, e outra sugerindo o indeferimento do pedido, negou provimento ao recurso.

A esta altura, vale acentuar que o art. 424, § 27, n. 3, da Nova Consolidação refere-se a "tubos de ferro", enquanto os despachados pela Companhia em lide são "tubos de cobre". Esse, aliás, parece ter sido o fundamento principal para que a Delegacia Fiscal de São Paulo negasse provimento ao recurso anteriormente referido, do vês que as decisões números 271, 745 e 1, de 1921 e 1922, invocadas pela Alfândega de Santos, dizem respeito a canos de aço e não a tubos de cobre (vide informação de fls. 17-v. 18).

Não se conformando, todavia, com a solução dada ao assunto pela Delegacia Fiscal, a Companhia Santa Barbara interpôs o novo recurso constante de fls. 20, dirigido ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda, recorrendo para instância superior do ato daquela repartição.

A fls. 23 verso deste processado, o Sr. diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional, com fundamento na ordem n. 527, daquela Diretoria de Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 2 de outubro de 1924, relativa a mercadorias que também não se acham nominalmente compreendidas no art. 424, da Consolidação, opinou pelo provimento do recurso.

A fls. 24, consta um parecer, do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, concordando com a decisão da Alfândega de Santos, mas como o Sr. diretor da Receita opinava pelo provimento do recurso, nas condições acentuadas, o mesmo parecer se transformava no sentido de que fosse ouvida a Alfândega do Rio de Janeiro, o que efetivamente, aconteceu em começo de 1925.

Agora, em 1938, decorridos, portanto, 14 anos, o processo apareceu dentro de um armário da 2ª Seção daquela Aduana.

A Alfândega do Rio de Janeiro, invocando pareceres da antiga Diretoria da Receita, que, diga-se de passagem, foram favoráveis, ou melhor, o parecer da Receita foi favorável ao provimento do recurso, sendo contrário o do Gabinete do Sr. Ministro, opina que o recurso da Companhia de Estrada de Ferro e Agrícola de Santa Barbara não merece ser atendido.

Não há dúvida nenhuma que, se o presente processo tivesse tido um curso normal, ao mesmo se aplicaria o disposto no art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil Brasileiro, dando-se-lhe sumária prescrição de direito. Entretanto, o que se verificou não foi por culpa da parte interessada, mas pela responsabilidade, de um órgão da administração nacional, que retardou a marcha do processo. Parece ter sido levando em consideração esse fato, que esta Diretoria, pela ordem n. 280, de 31 de agosto passado, de conformidade com um brilhante parecer emitido, pediu esclarecimentos à Alfândega de Santos sobre a existência da Companhia de Estrada de Ferro e Agrícola de Santa Barbara, obtendo como resposta que dita Companhia continua em pleno funcionamento, tendo sede social à rua Libero Badaró n. 92, 6º andar, em São Paulo, e que é proprietária da Usina Santa Barbara, de açúcar e álcool, instalada em Santa Barbara, naquele Estado.

A restituição requerida pela petição de fls. 14/14-v. 6 da importância de 1:302\$650,"

Em consequência dos novos preceitos legais que envolveram a matéria e por reconsideração desta Instância, voltou o processo à Alfândega de Santos para que fosse cobrada a taxa de Recurso, no que foi atendida.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que o pedido de isenção de direitos foi feito de acordo com a legislação na época da importação;

Considerando que o favor pedido foi negado pela Alfândega de Santos sob pretexto de mencionar a Consolidação tubos de ferro, sendo o material importado tubos de latão;

Considerando que, com a evolução industrial os tubos de latão substituíram integralmente os de ferro na indústria açucareira, uma vez que esse material é praticamente insensível às substâncias por ele conduzidas, não se dando o mesmo com os tubos de ferro;

Considerando que as Leis não podem deixar de reconhecer a evolução progressiva universal e que em se tratando de uma Lei de 1894, forçoso seria reconhecer a semelhança dos produtos para aplicação do dispositivo previsto;

Considerando que, em se tratando de redução de direitos da qual gozava o importador, não cabe julgar seus direitos preteridos, a vista das ocorrências retardatárias da solução do processo serem de exclusiva responsabilidade dos poderes públicos.

Acórdão os Membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, em vista dos termos da Lei em vigor na época da importação, e remeter o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para resolver por equidade, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — Rodolfo Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.459

Recurso n. 3.978-A-2.288 — Isenção de direitos — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Desde que ficou provada a impossibilidade de o similar nacional ser fornecido na quantidade e qualidade reclamada, pode a mercadoria importada gozar dos favores aduaneiros.

Recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande, que não lhe deu isenção de direitos para cimento Portland, despachado pela nota de importação n. 280, de 1938, sob o fundamento de existir similar nacional.

Não se conformando com essa decisão aquela empresa, dentro do prazo regulamentar e mediante as formalidades essenciais, recorreu para este Conselho, alegando que a mercadoria nacional é de caráter diverso da que foi importada, e que a nossa fabricação não está em condições de atender aos pedidos de encomendas vultosas como os que constantemente vê-se obrigada a fazer.

Antes de decidir a respeito, esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares, a qual, tendo em vista que a Vição Férrea, provou com os documentos de fls. 10, 11 e 12, que os fabricantes nacionais com similar registrado não puderam fornecer o cimento importado, concluiu se aplicar no caso em debate, o art. 95 do Decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Em face disto, e:

Considerando que, quando o similar registrado não pode atender as exigências do importador, seja em qualidade, seja em quantidade, pode ser concedido o favor aduaneiro;

Considerando que a recorrente provou documentadamente ter apelado para o material estrangeiro, porque o similar nacional não

Considerando que a Comissão de Similares tendo isto em vista, achou ter bem procedido a recorrente;

podia atender as suas necessidades;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, e negar provimento ao recurso, unanimemente.

2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — J. Baylonque, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.939

Recurso n. 3.993-A/1.899 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Air France — Recorrida, Alfândega de Natal.

"Consigna a Fatura Consular, o mesmo peso para o bruto, legal e real, de 250 tambóres de ferro, contendo gasolina de aviação, pesando 38.642 quilos, compreendendo-se que a gasolina veio a granel, vindo em separado a partida dos mencionados tambóres, incorrendo, assim, na infração do art. 80, letra K, punível pelo inciso 6º do art. 55, do decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

Companhia Air France recorre para este Conselho do ato do Ar. inspetor da Alfândega de Natal que lhe impôs a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Originou a multa imposta a recorrente, consignar a fatura consular anexa, o mesmo peso para o bruto, legal e real, de 250 tambores de ferro, contendo gasolina de aviação, pesando 38.642 quilos, ocorrendo, portanto, a infração da letra K, do art. 8º do decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, o qual exige o peso bruto dos volumes, compreendendo o da mercadoria com todos os seus envoltórios, recipientes, barris, barricas, caixas, cobertas, fardos, latas e embalagens de todo gênero, sejam externos ou internos, sem exceção de nenhuma classe.

Isto posto, e:

Considerando que da forma porque foi faturado, compreende-se que a gasolina veio a granel, vindo em separado uma partida de tambores de ferro;

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração do art. 8º, letra K, punível pelo inciso 6º, do art. 55, do citado Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.461

Recurso n. 4.009-A/2.300 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não se dá isenção de direitos para material com similar nacional registrado."

Recorre a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande que não lhe concedeu isenção de direitos para papel para embrulho, despachado pela nota de importação n. 249, de 1938, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional.

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, ciente desse despacho pelo pedido de assinatura de termo de responsabilidade, feito em 12 de setembro de 1938, assinou-o, em 23 deste mesmo mês, tendo recorrido para este Conselho, em 24 também de setembro. Tudo, pois, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento de formalidades essenciais.

Antes de se manifestar a respeito esta Câmara pediu o parecer da Comissão de Similares que, em sessão de 9 de agosto de 1939, declarou que "há similar nacional devidamente registrado para papel para embrulho e outros usos, em diversas cores, pesos e formatos, do art. 55 da Tarifa, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935".

Em face disto, e:

Considerando que não pôde gozar dos favores aduaneiros e material com similar nacional registrado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.462

Recurso n. 4.264-A-1.674 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tem similar registrado para cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda e com capa interna de chumbo e externa de algodão, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 13.421, de 23 de março de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, entre outros, redução de 50% nos direitos, de acordo com o § 3º do art. 13 do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro do mesmo ano, para o material seguinte: item 6) — 152,50 metros e mais 3 pedaços de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre isolado com seda e com capa interna de chumbo e externa de algodão; item 11) — 3.745 (três mil setecentos e quinze) metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre isolado com seda e com capa interna de chumbo e externa de algodão; item 12) — 2.166 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão, sendo o seu pedido indeferido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 279, de 19 de setembro último, que, na data da

importação, em 23 de março de 1938, tinham similar registrado para cabos telefônicos, improcedendo a alegação do conjunto.

Isto posto, e:

Considerando que, a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. que tem similar registrado na indústria nacional para o material em apreço.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1940

Circular-telegráfica:

Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados: Amazonas — Pará — Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe — Bahia — Espírito Santo — Rio de Janeiro — São Paulo — Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul — Minas Gerais — Goiás — Mato Grosso — Distrito Federal e ao Sr. intendente dos Palácios Presidenciais:

N. 3 — Devendo esta diretoria remeter impreterivelmente dentro primeira quinzena maio próximo, Serviço Pessoal, boletins merecimento referentes primeiro quadrimestre corrente ano, acordo artigos 40 e 41 decreto 2.290, 28 janeiro 1938, com alterações introduzidas decreto 3.409, de 6 dezembro mesmo ano e letra "A" instruções aprovadas Exmo. Sr. Presidente República, exposição motivos Departamento Administrativo Serviço Público, em 7 fevereiro 1939 ("Diário Oficial" 16 fevereiro 1939), recomendo vossa atenção observância rigorosa seguinte: Primeiro, boletins deverão ser acompanhados relação nominal todos ocupantes cargos permanentes, isolados ou comissão servem ou serviram mencionando período nessa repartição, segundo, relação deverá conter nome, quadro, carreira, classe ou padrão bem como separadamente em colunas, frequência funcionários meses janeiro a abril; terceiro, esses elementos deverão ser precisos, pois destinam-se apuração tempo líquido efetivo exercício na classe (artigo 18) e condições fundamentais merecimento (artigos 21 a 26); quarto, deveis verificar, ocasião preenchimento boletins, quais carreiras competem condições essenciais e complementares tratam instruções acompanharam decreto 2.603, de 29 abril 1938, publicado "Diário Oficial" 6 de maio mesmo ano; quinto, outrossim, declaro condições fundamentais (apuração pontos negativos) constam modelo boletim, são preenchidas essa repartição, não devendo contrariar elementos fornecidos relação item segundo; sexto, presente instruções são caráter permanente, acarretando sua inobservância penalidades letra "H" instruções mencionadas Presidência República. Por telegrama deveis, dia remessa boletins, comunicar número e data ofício acompanhou mesmos e recebimento desta. Saudações. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Dia 12 de abril de 1940

Retificação

Na publicação do expediente inserto no "Diário Oficial" de 18 do corrente, onde se lê:

"Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas", leia-se:

"Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas".

N. 242 — D. A.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1940

Processos:

N. 20.875-40 — Terreno acrescido e alagado de marinha beneficiado com o prédio n. 1, da avenida 24 de Outubro, em Aracaju, Estado de Sergipe, requerido em aforamento pela Associação de Práticos das Barras do Estado de Sergipe. Proposta à aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento.

N. 23.781-40 — Representação de 7 de março de 1940, do Sr. chefe do Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Ceará, relativa à alteração de taxas de ocupação de terrenos de marinha e fixação de valores desses terrenos para cálculo da taxa de foro. Proposto sejam avaliados os terrenos, respectivamente, na forma da legislação em vigor; escapando a Chefia Regional competência para — alterar valores de — ocupações (salvo a exceção de que trata o § 6º do art. 8º do Decreto n. 14.595, de 1920), ou os já aceitos pelos interessados nas verificações regulamentares ou ainda, ou já aprovados

pela Autoridade Superior. — De acordo. Ao Serviço Regional do Ceará.

Resumo do parecer da Divisão de Engenharia e Obras, com o qual concordou o Sr. diretor ao exarar o despacho antes transcrito:

— Tendo sido proposto pelo Serviço Regional no Ceará a modificação de valores já fixados para terrenos de marinha ocupados e com ocupantes inscritos na forma do Decreto n. 14.595, de 1920, bem como a fixação de taxas de foros para os terrenos em Fortaleza, foi entendido pela Divisão de Engenharia e Obras que não seria regular a aplicação da medida preconizada por não estar a mesma amparada na legislação em vigor.

Parece à Divisão não ser legal nos casos tratados a modificação da taxa de ocupação de ocupante já inscrito, de vez que essas taxas prevalecerão até que os ocupantes legitimem a posse, titando a carta de aforamento nos termos da legislação em vigor, na forma da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, (art. 54), pois não se trata do caso previsto no § 6º do art. 8º, do Decreto n. 14.595, de 1920.

Ao Serviço Regional cumpre, zelando pelos interesses fiscais da União promover, após o cadastramento, o aforamento do terreno ocupado, dando-se dessa forma cumprimento ao que determina o artigo 15 da Lei n. 3.070-A, de 1915; e circular n. 7, de 4 de fevereiro de 1938. (D. O. 17-12-1928).

Nessa oportunidade e como preceitua o Decreto n. 4.105, de 1868, ao realizar-se a diligência da medição, demarcação e avaliação do terreno, com observância da Lei n. 3.070-A, de 1915, é que se dará novo valor ao terreno para vigorar quando o mesmo estiver sob o regime da enfiteuse.

E nessa conformidade quer parecer acertado dar-se ao caso a solução indicada; — devem ser avaliados os terrenos, respectivamente, na forma da legislação em vigor; escapando a Chefia Regional competência para — alterar valores de ocupações — (salvo a exceção de que trata o § 6º do art. 8º do Decreto n. 14.595, de 1920), ou os já aceitos pelos interessados nas verificações regulamentares ou ainda, os já aprovados pela Autoridade Superior.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de abril de 1940

Processos:

N. 52.163-36 — Remessa n. 1.028, do Serviço Regional em Pernambuco, do processo relativo à construção de edifícios para Postos Fiscais nas rodovias que servem Recife. — Encaminhado àquele Serviço Regional para os devidos fins.

N. 76.226-59 — Terreno de marinha, lote n. 256, situado à rua Bispo Cardoso Aires, freguesia de Boa Vista, no Recife, Estado de Pernambuco, desmembrado do lote n. 253 e pretendido em aforamento por Nelson de Moraes Pinho. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria, naquele Estado, para satisfação de exigências.

N. 27.737-10 — Offício n. 2.624, do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, sobre a instalação da Delegacia Fiscal naquele Estado. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para os fins indicados.

N. 27.759-40 — Offício n. 63, do Serviço Regional em Vitória, Estado do Espírito Santo, com que remete processo referente ao aforamento de terreno de marinha e acrescido, situado em Santa Lúcia, naquele Estado, requerido por Manuel Joaquim de Holanda e outro. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Espírito Santo, para satisfação de exigências.

N. 29.993-40 — Terrenos de marinha e acrescidos à margem esquerda do rio dos Cavalos, entre a Camboa Sargento Mor e a propriedade denominada "Logradouro", beneficiados por uma salina, no Município de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, pretendidos em aforamento por Mossoró Comercial Limitada. — Restituído ao Serviço Regional desta Diretoria, naquele Estado, para satisfação de exigências.

N. 30.497-40 — Requerimento em que Edmond Van Parys pede em arrendamento terreno lateral à rua da Estação em Morro Agudo, no Estado do Rio, próximo à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria, naquele Estado, para audiência.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 12 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 24.673-1940 — Honório de Alcantara, requerendo legalizar a sua situação com a Fazenda Nacional — De acordo com o parecer, indefiro a petição às fls. 13.

Dia 18

N. 30.945-40 — João Maurício Neires de Siqueira, requerendo lhe seja concedida, a título precário, a locação do próprio nacional sito à Avenida Suburbana n. 48, c. 2, fundos — Indeferido de acordo com o parecer.

Dia 19

N. 9.274-40 — Américo dos Santos, requerendo inscrição como ocupante de um terreno à estrada do Apicó, adquirido do cel. Joaquim Vieira Ferreira — Preliminarmente, complete a selagem dos documentos de fls. 3-4.

N. 2.832-40 — Guilherme José dos Santos, solicitando esclarecimentos sobre os terrenos sitos à estrada de Camboatá — Indeferido. Requeira novamente, se lhe convier, esclarecendo o local exato dos terrenos.

N. 30.631-40 — Eugenio Rodrigues Manso de Pais Leme, requerendo a compra do imóvel n. 317, sito à rua Filomena Nunes — Indeferido.

N. 30.787-40 — José Maria Dias Barge, requerendo lhe seja concedido, por 20 anos, o arrendamento ou aforamento do terreno à rua Equador n. 40 — Cais do Porto — Indeferido. Requeira, se lhe convier, a preferência ao aforamento em concorrência pública na forma da legislação vigente.

N. 103.576-39 — Valter dos Santos Castro, procurador dos doutores Joaquim Antônio Leite de Castro e Otávio de Matos Mendes, solicitando restituição de documentos — Restitua-se os documentos mediante recibo especificado.

Dia 5 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade:

N. 208-M. F. — Transmitindo 146 terceiras vias das guias de recolhimento expedidas por este Serviço.

Dia 9

Ao Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 209-D. A. Solicitando providências no sentido de ser fornecida a este Serviço cópia da planta do alinhamento definitivo do lado par no trecho compreendido entre as ruas Sousa e Silva e Livramento — Cais do Porto.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura:

N. 210-M. A. — Reiterando os termos do offício n. 651-M. A., de 3 de novembro de 1939.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 211-D. A. — Reiterando os termos do offício n. 70, de 26 de janeiro de 1938, desta Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 212-M. F. — Comunicando haver faltado ao serviço, alegando motivo de doença, o Sr. Joaquim Rodrigues Costa, trabalhador série VI.

— Ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes:

N. 231-M. J. — Comunicando que esta repartição mandou proceder vistoria na ilha do Rainundo.

— Ao Exmo. Sr. procurador geral da Fazenda Nacional:

N. 214-M. F. — Transmitindo cópia autêntica das peças que constituem o processo n. 19.471 de 1910.

Dia 10

Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura:

N. 215-M. A. — Transmitindo cópias do offício n. 211, de 26 de março de 1940 da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense e da planta da bacia hidrográfica de Sarapuí:

— Ao Sr. diretor do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 216-D. A. — Solicitando seja este Serviço informado se a ilha de Santa Rosa está aforada, e, no caso afirmativo, o nome do foneiro e a data em que foi expedida a respectiva carta de aforamento.

— Ao Exmo. Sr. juiz de direito da Vara dos Registros Públicos:

N. 217-M. J. — Solicitando providências no sentido de ser devolvido a este Serviço o processo n. 45.889-36.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 218-M. V. — Esclarecendo que o processo n. 77.704-39 trata da locação do prédio n. 220 da Avenida Suburbana, ao soldado reformado, Ladisláu Alves de Macedo.

— Ao Sr. chefe da Divisão de Cadastro e Registro:

N. 219-M. F. — Transmitindo, em três vias, as relações modelos 124 e 125, referentes a renda arrecadada durante o mês de março p. findo pela Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade:

N. 220-M. F. — Comunicando, que em 3 do corrente, o Sr. Josefino Valentino da Silva, desocupou o próprio nacional sito à rua Retiro Saudoso n. 62.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 221-D. A. — Comunicando que o próprio nacional à rua Júlio Ribeiro n. 86, vai passar por consertos e reparos gerais, por conta do locatário Sr. José Henrique de Araujo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos.

N. 222-D. A. — Esclarecendo, em referência ao offício n. 1.504, de 23 de outubro do ano transato, que apenas o prédio n. 54 da Praça da República é próprio nacional.

Dia 14

Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 223-D. A. — Comunicando que o próprio nacional à rua Imperatriz Leopoldina n. 28, vai passar por obras de consertos e reparos gerais.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 224-D. A. — Informando de que o prédio 1.088 da Estrada do Norte, foi adquirido pela União por escritura pública lavrada em 16 de novembro de 1936.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 225-M. F. — Solicitando providências sobre aumento de desconto feito nos vencimentos do Sr. Eugenio Rodrigues Manso Pais Leme, para pagamento de aluguel de próprio nacional.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 226-D. A. — Solicitando providenciar no sentido de ser expedida a devida licença, autorizando o Sr. Silvio Marinho Máia a murar o terreno à Avenida República do Peru.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade:

N. 227-M. F. — Transmitindo guias de recolhimento expedidas por este Serviço

— Ao Sr. delegado fiscal da 18ª Circunscrição da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 228-D. A. Comunicando que o próprio nacional sito à Avenida Suburbana n. 238, vai passar por consertos e reparos por conta da respectiva localidade Sra. Olívia de Azevedo Vital.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Almoxarifado:

N. 229-M. F. — Acusando o officio n. 156, de 5 do corrente, acompanhado de diversas ordens para confecção de fardamento do pessoal subalterno deste Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24-4-1940

Precatórios:

N. 16.706-40 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$0 a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 16.713-40 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

Ns. 16.707 a 16.712, 16.714 a 16.722-40 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 16.240-40 — Juiz da 9ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 16.239, 16.241, 16.243, 16.244 a 16.249, entrega de 300\$0 a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 16.243-40 — Juiz da 9ª Vara Criminal, entrega de 553\$2 a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 17.130-40 — Juiz da 2ª Vara Criminal, entrega de 1.000\$0 a favor de Dr. Joaquim Leitão de Assunção. — Idem.

N. 17.705-40 — Juiz da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Manuel Maria. — Idem.

Processos:

N. 16.299-1940 — Muszinski, Ferreira & Comp. — Com o officio n. 1.690, de 18 do corrente, o Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, encaminha a esta repartição a petição protocolada naquela aduana, sob n. 43.678, em a qual a firma Muszinski, Ferreira & Comp. reclama contra o ato do conferente do despacho, exigindo fosse pago o imposto de consumo devido pelas duas caixas contendo peles, com pêlo de armínio, raposa e semelhantes, inteiriças, sem outro preparo ou acabamento (não confeccionadas, simplesmente curtidas) por ela importadas.

Alega a requerente que a mercadoria em questão está isenta do pagamento do imposto de consumo, em virtude da decisão do 2º Conselho de Contribuintes (Acórdão n. 8.501, de 2 de abril de 1940), pedindo por isso o desembaraço dos volumes ditados.

No seu art. 4º, § 13, alínea XXII, taxa o regulamento do imposto de consumo os seguintes produtos: Boas, peles de agasalho, "manchons" e semelhantes, (incluindo os casacos, pelerines e "manteaux") e outros agasalhos de peles com pêlos, preparados ou curtidos, com ou sem acabamento ou fôrro, por unidade.

Como se vê, os produtos de que trata o presente processo e representados pelos espécimes juntos, estão incluídos na alínea referida e não oferecem quaisquer dúvidas sobre o pagamento do imposto.

À vista do exposto, e por se achar o produto denominado "peles preparadas e curtidas, com pêlo, com ou sem acabamento ou fôrro, incluído na alínea XXII, § 13, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de dezembro de 1938, resolvo, de acordo com o § 1º do art. 201 do Decreto-lei citado, e § 2º do art. 52 do Decreto 11.162, de 12 de maio de 1920, que o produto a que se refere este processo incide no imposto de consumo.

Officie-se à Alfândega do Rio de Janeiro, dando-se conhecimento do presente despacho.

N. 1.153/1940 — O selo de prorrogação do contrato era devido nas cartas de aceitação de fls. 4 a 6 e na data de sua expedição, na forma do disposto no art. 26, 2º e tabela A, n. 24, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Atendendo, entretanto, a que houve ausência de má fé, pois que o selo em cada caso de prorrogação foi apostado antes do término dos prazos respectivos no instrumento do contrato inicial, cobre-se a revalidação de que trata o despacho de fls. 10, na forma do art. 62, letra c, *in fine*, do citado decreto.

Requerimentos:

N. 5.324-10 — José Rodrigues Valente. — Deferido, intime-se a firma requerente a recolher, por veria na forma do art. 59, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a importância total de trezentos e noventa e sete mil e oitocentos réis (397\$8), sendo 361\$6, de imposto e 36\$2, de móra de 10 %.

N. 44.176-39 — Albertino Maia. — De acordo com a informação e o parecer, entregue-se a quem de direito a quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis).

N. 17.144-40 — Araujo Rabelô & Comp. — Cobre-se a revalidação de três vezes o selo devido, na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 13.932-40 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Cobre-se a revalidação de três vezes o selo devido, na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 14.463-40 — L. A. de Souza Rangel. — Idem.

Notificações:

N. 335-40 — Edward C. Adier, Avenida Rio Branco n. 9. — Multa de 450\$0, mais a importância de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.909-39 — Jorge Tanus, Estrada da Ilha n. 26. — A ação fiscal se encontra plenamente comprovada de vez que o notificado confessa a falta encontrada. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Autos:

N. 765-1940, contra Vieira Brandão & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Vieira Brandão & Comp. a multa de 1.263\$8, devendo ainda pagar o imposto devido de 631\$9, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 772-39 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Luiz Grego, estabelecida à Praça Lopes Trovão — Mercado Municipal, com negócio de peixaria — bancas ns. 22 e 23, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. Presidente da Comissão C. de Compras, Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro e para os Srs. Ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 767-39 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Luiz Martorelli, estabelecida à Praça Lopes Trovão — Mercado Municipal, com negócio de peixaria — banca n. 21, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0, a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial", de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. presidente da Comissão Central de Compras, presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 914-39 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Guedes & Sousa, estabelecida à rua Barão de Bom Retiro n. 526, com fábrica de ferragens, efetuado o pagamento da quantia de 2.015\$2 a que foi condenada, por despacho de 30 de junho de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 10 de julho seguinte, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. presidente da Comissão Central de Compras, presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de abril de 1940

Notificações:

- N. 340-40 — A. Vaz Cavalcanti de Albuquerque, Senado 241. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 241-40 — Costa & Simões, Tadeu Tascinski 25. — Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 342-40 — Santos Irmão, Torneiros & Comp., Senado 245. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 344-40 — José Maria Abílio de Almeida, Borborema 234. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 347-40 — Anastácio Queiroz Filho, praça Floriano 55. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 299-40 — Lélia Coutinho, avenida Suburbana 2.425. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 345-40 — Bhering Comp. S.A., Sete de Setembro 113. — Multa de 1.100\$0, mais a importância de 1.100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 341-40 — Domingues Rodrigues & Comp., Senado 237. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 2.065-38 — Empresa Nacional de Petróleo, largo do Inhangá s/n. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer acima, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor, tão somente, a multa de 50\$0, por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante o prévio depósito daquela importância.
- N. 799-39 — Marques Cardoso & Comp., Cafete 317. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.
- N. 2.672-39 — Vicente Macedo, Marquês de Abrantes 205. — Idem.
- N. 2.846-39 — Fernandes de Sousa, Avenida 28 de Setembro 313 e 315. — Idem.
- N. 2.058-39 — Oliveira Soares & Comp., Frei Caneca n. 49. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes, em face do recurso voluntário apresentado pela firma Oliveira Soares & Comp.
- N. 330-39 — Companhia Nacional de Petróleo, largo do Inhangá s/n. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 4, para, reformando-o, impor, tão somente, a multa de 50\$0, por infração do art. 28, do Decreto n. 739, de 24-9-40. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.
- N. 2.471-39 — João Ponce, Visconde de Santa Isabel 107. — A ação fiscal se encontra plenamente confirmada, de vez que as alegações de fls. não anulam as faltas encontradas, antes confirmam. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, mediante o prévio depósito das quantias exigidas, e dentro do prazo de 20 dias.
- N. 2.804-39 — J. Barros, S. Clemente 28. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.
- N. 2.497-39 — A. Gomes Reis, Silva Vale 326-A. — A ação fiscal se encontra plenamente confirmada, de vez que o notificado confessa a sua falta. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.
- N. 33-40 — J. A. Sardinha, Senado, 218. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias.
- N. 3.080-39 — Tchomej & Rozemblat, Visconde de Itauna 143. — Em face do parecer supra, e não havendo o notificado apresentado defesa, imponho a multa de 100\$0, por infração do art. 28, combinado com o de n. 222, do Decreto n. 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.
- N. 2.143-39 — Serafim Gomes Coelho. — O notificado em sua defesa confessa a falta encontrada pelo notificante, não sendo justificáveis as suas alegações por falta de apoio legal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 4, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.
- N. 3.336-39 — Alvinar Gomes Leal. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer acima, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor tão somente a multa de

50\$0, por infração do art. 28, do Decreto n. 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e, mediante o prévio depósito daquela importância.

Requerimentos:

- N. 10.795-40 — Frederick Garret Bridger. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Frederick Garret Bridger a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 10.796-40 — J. A. Burns. — Idem.
- N. 8.728-40 — Gaspar Eduardo Alves Pereira. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Gaspar Eduardo Alves Pereira a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 5.402-40 — José Maria Rodrigues de Carvalho. — Idem.
- N. 13.020-40 — Edgar Gruber. — Idem.
- N. 7.346-40 — Benedito Faustino Gonçalves. — Idem.
- N. 47.766-39 — Amilear D. Quintela. — Idem.
- N. 8.286-40 — Jesus & Irmão. — Idem.
- N. 8.784-40 — Lejeser Telicki. — Idem.
- N. 9.138-40 — Antônio Pereira. — Idem.
- N. 10.837-40 — Augusto Conrado Borlado. — Idem.
- N. 9.305-40 — Afonso Campiglia. — Idem.
- N. 11.663-40 — Pedro Matos de Castro. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
- N. 11.785-40 — J. S. Coelho. — Idem.
- N. 11.825-40 — José Ferreira Machado. — Idem.
- N. 11.995-40 — Antônio da Cunha Marques. — Tendo em vista os termos da informação retro, dê-se a baixa a partir de 1941.
- N. 11.440-40 — Antônio Pinto Ferreira e outro. — Tendo em vista os termos da informação retro, dê-se a baixa a partir de 1941.
- N. 11.419-40 — Lane Ribeiro & Cia. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.
- N. 11.504-40 — Silva Matos & Cia. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Silva Matos & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 1.429-40 — Monteiro & Pinto Ltd. — Tendo em vista o que apurou a 2ª Subdiretoria, reconsidero em parte o despacho de 30 de março de 1940, para o fim de tornar de nulo efeito a multa imposta à Freitas & Irmão. Em consequência imponho à firma Reitor & Irmão a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 36.335-39 — Habihi Fayad. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Dê-se, em seguida, a baixa "ex-offício" a partir de 1940. Imponho a Habihi Fayad a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 2.210-40 — Antônio Albino Franco. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir de 1940, no lançamento em nome de Narciso Machado, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 7.959-40 — Augusto Alves & Cia. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, de acordo com o parecer. Imponho a Augusto Alves & Cia. a multa de 300\$0, médio da lei.
- N. 8.149-40 — Metalúrgica S. Jorge Ltda. — Tendo em vista o que posteriormente apurou a 2ª subdiretoria, reconsidero em parte o despacho de 27 de fevereiro último, para o fim de tornar sem efeito a multa imposta a Demétrio Jazezi.
- N. 8.294-40 — Lauro Lemos Luna. — Averbese a mudança. Imponho a Lauro Lemos Luna a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 9.851-40 — José Silva de Araújo. — Idem.
- N. 9.829-40 — Gilberto Barbosa Jacques. — Idem.
- N. 8.645-40 — J. Ferreira & Jordano. — Pague, antes, o selo devido no requerimento de fls. 7.
- N. 7.764-40 — Betty Butler. — Pague, antes, o selo devido.
- N. 8.477-40 — Florentino Flores. — Dê-se a baixa a partir de 1940. Imponho a Florentino Flores a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 9.232-40 — Manuel Alves Guimarães. — Idem.
- N. 9.992-40 — Vicente Gomes da Silva Lima. — Dê-se a baixa a partir de 1941, de acordo com o parecer.
- N. 10.645-40 — Irmãos Estrela. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Irmãos Estrela a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 10.438-40 — José Meyer. — Idem.
- N. 7.763-40 — Abílio Martins. — Idem.
- N. 13.463-40 — Alexandre de Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a Alexandre de Figueiredo a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 119.45-40 — Armando Leite da Silva. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Armando Leite da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 11.946-40 — Instituto Homeopata e Psíquico do Rio de Janeiro. — Proceda-se à inscrição com a nota de "isento", ex-vi do disposto no art. 7º, n. 6, do Decreto n. 5.142, de 27-2-904.
- N. 11.677-40 — Girilo Soares. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado que houve sucessão. Dê-se a baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Jacó Zeital, a quem imponho a multa de 125\$0, mínimo da lei.
- N. 11.728-40 — Antônio Capelletti. — Dê-se a baixa a partir de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Antônio Capelletti a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 11.546-40 — André Migliorelli. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a André Migliorelli a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 11.545-40 — Raimundo Carvalho Neto. — Averb-se a mudança. Imponho a Raimundo Barbosa de Carvalho Neto a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.152-40 — Ercolino Deluca & Irmão. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Ercolino Deluca & Irmão a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 10.11-40 — José Lopes & Comp., Segundo. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 11.103-40 — Hortência B. Lisboa. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 11.150-40 — Dr. Henry Albert Filhos. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Heiri Albert Filhos a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 11.158-40 — J. Bonifácio de Aragão. — Idem.

Certidões:

N. 14.768-40 — Ubaldino de Amaral Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 14.767-40 — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 47.214-39 — A. Pereira & Valente, rua Plínio de Oliveira n. 2. — Satisfaca a exigência, no prazo de 20 dias.

N. 3.035-40 — Alves Santos & Araújo, rua da Alfândega n. 179. — Idem.

N. 4.988-40 — E. Cid & Comp., rua Buenos Aires n. 17, 6º. — Idem.

N. 12.431-40 — José Aguiar, rua Regente Feijó n. 56. — Idem.

N. 11.355-40 — Miranda & Irmão Ltda., rua 7 de Setembro número 305, 1º. — Idem.

N. 6.469-40 — Salvador Lo Bianco, Av. Rio Branco n. 117, sala 507. — Pague novo selo, ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 7.199-40 — Reynolds Pinho, rua D. Ana Neri n. 245-A. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 12.370-40 — J. Borges & Comp., Av. Suburbana n. 2.881. — Idem.

N. 12.658-40 — José da Costa Rebelo, rua José Domingues n. 3. — Idem.

N. 11.106-40 — João Rustichelli, rua Gonçalves Dias n. 75, 2º. — Idem.

N. 11.292-40 — Rute Alves Garcia, rua Miguel Couto 50, porta. — Idem.

N. 11.003-40 — José Izidoro de Siqueira, rua Senhar dos Passos n. 56, sobrado. — Averb-se a mudança.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processo n. 40-1940 — C.A. Moreira. — Junte o documento de depósito.

Processo n. 48-40 — Monteiro & Capela. — Pague, preliminarmente o débito.

Processo n. 323-40 — Edmundo Funk. — Declare em que número da rua General Caldwell se acha localizada.

Processo n. 520-40 — Domingos da Costa e Silva. — Pague, preliminarmente, a notificação de n. 3.787-39.

Processo n. 612-40 — Antônio Fernandes da Silva. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

Processo n. 824-40 — Sociedade Brasileira dos Gazogênios Gohin-Ponlenc Ltda. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 1.255-40 — José Nogueira & Comp. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 1.279-40 — Bacêlo & Laranjeiras. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

Processo n. 1.419-40 — Joaquim de Azevedo. — Faça prova de quitação do imposto de indústria e profissões.

Processo n. 1.750-40 — Farmaco Ltda. — Declare a firma requerente onde se acha estabelecida.

Processo n. 2.066-40 — Angelo Silva & Castro Ltda. — Legalize, preliminarmente, o selo da petição.

Processo n. 2.201-40 — Edgard Martinho dos Reis. — Faça, preliminarmente, prova de quitação para com a Fazenda Nacional.

Processo n. 2.313-40 — Laboratório Borsali & Mendonça. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 2.855-40 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Declare onde se acha estabelecida.

Processo n. 3.002-40 — João Beracdar. — Pague, preliminarmente, a notificação de n. 184-40.

Processo n. 3.024-40 — Antônio Lemos & Irmãos. — Junte a patente de 1939.

Processo n. 3.429-40 — J.A. Pinto & Lopes. — Faça, preliminarmente, prova de quitação para com a Fazenda Nacional.

Processo n. 3.906-40 — Perfumaria Mascote Ltda. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 4.427-70 — Sociedade Cooperativa R. L. Comércio de Carnes Verdes. — Declare, preliminarmente, onde se acha localizada.

Processo n. 4.630-40 — A.S.A.C.E.I., Louis, Dreyfus & Comp. Limitada. — Declare onde se acha estabelecida.

Processo n. 4.689-40 — Manuel Hermínio Fernandes e José Pedro. — Junte a patente de registro.

Processo n. 5.111-40 — J. Meireles & Comp. — Declare onde se acha estabelecida.

Processo n. 6.375-40 — Domingos Leite Bastos. — Declare a firma requerente onde se acha estabelecida.

Processo n. 6.827-40 — Irmãos Soares. — Declare a firma requerente onde se acha estabelecida.

Processo n. 4.980-40 — Bernardino Pereira Ribeiro. — Junte o contrato comercial.

Processo n. 50-40 — União Panificadora Leopoldina Ltda. — Pague o débito.

Processo n. 467-39 — Francisco Pereira da Silva. — Junte a patente de registro paga em nome de seu antecessor.

Processo n. 43.208-39 — Sousa & Batista. — Pague o débito.

Processo n. 6.639-40 — M. Marquesi. — Pague o imposto de indústria e profissões.

Processo n. 4.128-40 — Davi da Cruz & Comp. — Junte o contrato social.

Processo n. 3.517-40 — Alexandre Augusto Alves. — Junte a patente de registro de 1939.

Processo n. 2.239-40 — José Augusto Ferreira Amaro. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústria e profissões.

Processo n. 4.977-40 — Mecano-Frigor Companhia Limitada. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 146-40 — Manuel Ferreira. — Junte patente de registro de 1939.

Processo n. 2.780-40 — Ribeiro de Sousa & Comp. Ltda. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 6.682-40 — P. Costa. — Junte a patente de registro.

Processo n. 5.287-40 — José de Almeida Cunha. — Junte a patente de 1939.

Processo n. 4.827-40 — A. M. Costa. — Junte a patente de 1939.

Processo n. 4.265-40 — Vinocur & Marques Limitada. — Junte a patente de registro de 1939.

Processo n. 4.250-40 — Cândido Mário Simões. — Junte a patente de registro.

Processo n. 3.710-40 — Fand Hid. — Junte a patente de registro.

Processo n. 3.579-40 — Cesário Antunes. — Junte a patente de registro de 1939.

Processo n. 2.363-40 — Antônio Fernandes & Comp. — Tabela de marcas e preços dos produtos (anexa).

Processo n. 4.849-40 — M.G. Belletti (Laboratório Belletti) — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas (anexa).

Processo n. 2.983-40 — Belfort & Comp. Ltda. — Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas (anexa).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de Belfort & Cia. Ltda. estabelecido à praça Marechal Floriano, 55, 11º andar, nesta Cidade.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Thaumat. IV. 20 p.p., 150 réis, 10\$5.

Gastranyi, VI. gotas (15 cc.), 100 réis, 3\$660.

Anti-Rheon, IV, 20 p.p., 150 réis, 6\$5.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. — Belfort & Cia. Ltda.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de M.G. Belletti (Laboratório Belletti) estabelecido à rua Ceará n. 15. Nesta Capital.

Registro para fabrico. Patente n. 4.739.

Registro. Vendas mercantis, Inscrição n. 34.179.

Imposto de Industriais e profissões. Certidão n. 130. 2º Semestre do Exercício de 1939.

Nomes — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Classe VII:

Pulmogon — Caixa de 6 ampolas de 2 cc., \$40.

Pulmogon — Caixa de 30 ampolas de 2 cc., 1\$2.

Pulmogon — Caixa de 100 ampolas de 2 cc., 4\$0.

Amostras gratis para médicos e hospitais seladas com \$100. 25% do imposto de acordo com a lei. Caixa de 3 ampolas, de 2 cc.

Classes VII:

Transbronkina — Caixa de 6 ampolas de 2 cc., \$400.

Transbronkina — Caixa de 30 ampolas de 2 cc., 1\$2.

Transbronkina — Caixa de 100 ampolas de 2 cc., 4\$0.

Amostras grátis para médicos e hospitais seladas com \$100.
25% do imposto de acordo com a lei. Caixa de 3 ampolas, de 2 cc.

Classe VII:

Hipodermia 10% da Tabela:

Caixa de 1 ampola de 5 cc., \$040.
Caixa de 1 ampola de 10 cc., \$040.
Caixa de 6 ampolas de 1 cc., \$040.
Caixa de 30 ampolas de 1 cc., \$120.
Caixa de 6 ampolas de 2 cc., \$040.
Caixa de 30 ampolas de 2 cc., \$120.
Caixa de 106 ampolas de 1 cc., \$400.
Caixa de 100 ampolas de 2 cc., \$400.
Amostras grátis para médicos e hospitais seladas com selo original de venda em cada unidade.

Classe VII:

Sôros 25% da Tabela:

Caixa de 1 ampola de 5 cc., \$100.
Caixa de 1 ampola de 10 cc., \$100.
Caixa de 1 ampola de 20 cc., \$150.
Amostras grátis seladas com selo original de venda em cada unidade, para médicos e hospitais.

Classe I:

Gonoséa — Tubo de vidro com 12 comprimidos de 0,50 centgs., \$100.
Amostras grátis seladas com 25%. \$025 de imposto.

Classe I:

Sifiliséa — Tubo de vidro com 12 comprimidos de 0,50 centgs., \$100.
Amostras grátis seladas com 25%. \$025 de imposto.

Classe I:

Pulmogon — Tubo de vidro com 12 comprimidos de 0,50 centgs., \$100.
Amostras grátis seladas com 25%. \$025 de imposto.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — M.G. Belletti.

Tabela de marcas e preços dos produtos da Fábrica Londres, de propriedade de Antônio Fernandes & Cia., estabelecidos à rua André Cavalcanti, n. 103, nesta Capital.

Marcas — Preço de 20 cigarros no varejo

Mistura de 1ª. Turco Caporal, liso, cortiça ou ouro, \$700.
Mistura de 1ª. Turco Caporal, com piteira, \$800.
Mistura de 1ª. Turco Caporal, em palha, \$10.
Mistura Especial, liso, com cortiça ou ouro, \$800.
Mistura Especial, liso, com piteira, \$10.
Mistura Clara, liso ou com cortiça, \$12.
Mistura Clara, em palha, \$12.
Caporal Lavado Especial (sem nicotina), \$600.
Caporal Lavado Especial (com nicotina), \$800.
Caporal Amarelinho, liso ou com cortiça, \$800.
Caporal Amarelinho, com piteira, \$10.
Caporal Amarelinho, com piteira, \$10.
Caporal Douradinho, com piteira, \$12.
Caporal Lavado 2ª, \$500.
Caporal Lavado, em palha, \$800.
Caporal Mineiro, \$500.
Mistura Turco e Goiano, \$10.
Rio Novo ou Goiano em palha, \$800.
Goiano Bengalas em palha, \$10.
Caporal Amarelinho em palha, \$10.
Caporal Douradinho em palha, \$12.
Turco e Goiano em palha, \$10.
Tabaco Amarelinho, liso ou com cortiça, \$800.
Tabaco Douradinho, liso, cortiça ou lilás, \$10.
Golf Clube, \$600.
Londres 1 (Cap. e Turco), \$700.
Mistura Fina, \$700.
Petit Londres, \$700.
Petit Londrinos, liso ou cortiça, \$10.
Petit Londrinos, redondos, lisos ou com cortiça, \$800.
Memphis, liso ou com cortiça, \$10.
Britânicos, \$800.
Alexandria Egípcios, liso ou com ouro, \$15.
Alexandria com piteira, \$15.
Alexandria Finíssimos, com piteira, liso ou com ouro, \$15.
Cairo, 288.
Londres Mentolados, \$15.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — Antonio Fernandes & Cia.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Requerimento despachado:

(*) Processo n. 2.681-10 — Banco do Rio Grande do Sul. — Concordo. Responda-se como do parecer.

O parecer do Sr. assistente, com o qual concordo o Sr. diretor, foi o seguinte:

O Banco do Rio Grande do Sul como representante do Estado do Rio Grande do Sul e liquidatário do ativo do Banco Pelotense adquirido por esse Estado, expõe, em a carta de fls., o seguinte:

1. O Estado do Rio Grande do Sul recebeu do Estado de Minas Gerais, por força de composição constante da escritura pública de 11 de junho de 1935, lavrado no 4º Ofício de Belo Horizonte, tabelião Ferreira de Carvalho, 9.865 apólices do Empréstimo de Consolidação Mineira, do valor nominal de 200\$0 cada uma (Decretos números 11.412 e 11.419, de 30 de junho de 1934 e 5 de julho de 1934, respectivamente).

2. Tendo sido resgatadas, por sorteio, algumas daquelas apólices, o Estado do Rio Grande do Sul ainda possui 9.479 das mesmas.

3. Ao fazer o pagamento dos juros de 1939, o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo (Rio de Janeiro), descontou 4 %, de acordo com a lei que assim determina, embora alegassemos que as apólices pertenciam ao Estado do Rio Grande do Sul.

4. Pela Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, artigo 32, letra "c", vê-se que é vedado à União, aos Estados e aos Municípios tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

5. Supomos, em vista dessa disposição constitucional, que o Estado do Rio Grande do Sul, possuidor das apólices mineiras supra citadas, está isento do imposto de 4 % sobre os juros delas.

6. Submetendo este assunto à consideração do Sr. diretor do Imposto de Renda, apelamos para a sua gentileza, pedindo-lhe a fineza de nos informar se devemos lhe dirigir uma petição nesse sentido ou se esta carta é suficiente para ser esclarecido que o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo não deve cobrar, do Estado do Rio Grande do Sul, o imposto de 4 % sobre os juros das referidas apólices.

Examinada a questão, cumpre-nos informar:

a) Estando a carta selada com 2\$2 de selos federais, pode, a nosso ver, ser apreciada e solucionado o assunto nela versado.

b) "Ex-vi" do disposto nos artigos 26 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, e 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 1.391, de 29 de junho de 1939, o imposto de renda incide sobre os juros de apólices da dívida pública, qualquer que seja a data da emissão, salvo expressa concessão, por lei, da imunidade fiscal, e as repartições, as empresas e quaisquer estabelecimentos encarregados de pagar juros de apólices ao portador — federais, estaduais ou municipais — não poderão fazê-lo sem descontar e recolher às estações competentes a taxa de 4 % (quatro por cento), salvo se tais títulos gozarem, por lei, de isenção do tributo.

Depreende-se dos termos da carta do Banco do Rio Grande do Sul, que são ao portador as apólices do Estado de Minas Gerais a que a mesma alude, dada a circunstância, que só nessa hipótese ocorre, do desconto do imposto de 4 % (quatro por cento) no ato do pagamento dos respectivos juros, pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo.

Ora, não demonstra nem sequer alega o Banco do Rio Grande do Sul que os juros de tais apólices estão livres da incidência do tributo por expressa concessão de lei.

Assim, parece-nos inaplicável ao caso o invocado artigo 32, letra "c", da Constituição Federal de 1937, segundo o qual, "É vedado à União, aos Estados e aos Municípios tributar bens, rendas e serviços uns dos outros", visto que, em se tratando de títulos ao portador, que produzem renda impessoal, a lei fiscal focaliza o rendimento e não o possuidor, donde resulta evidente não se poder alegar que a União estaria tributando renda do Estado do Rio Grande do Sul ao cobrar, por intermédio da fonte pagadora, imposto de renda sobre juros de apólices do Estado de Minas Gerais, pagos ao portador.

Para tais proventos — rendimentos de títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ao portador — só mediante "expressa concessão, por lei, da imunidade fiscal", isto é, só quando existir lei que os isente expressamente do tributo, é que a fonte poderá pagá-los sem o desconto do imposto de 4 % (quatro por cento), devido na conformidade dos dispositivos legais citados.

c) Fica, pois, pensamos, suficientemente esclarecido que, ao contrário do que pensa o Banco do Rio Grande do Sul, o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo deve continuar descontando e recolhendo às estações competentes o imposto de 4 % (quatro por cento) sobre os juros de apólices ao portador — federais, estaduais ou municipais — que não gozarem expressamente de isenção legal do tributo e cujos pagamentos efetuar, porque é esse o procedimento acertado, como de lei.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Dia 25

Offícios expedidos:

- N. 752 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Manuel de Andrade Filho.
 N. 753 — 2ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Gastão da Costa Trancoso.
 N. 754 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Jerônimo Mesquita Martins de Castro.
 N. 755 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Paulo Santos Lobo.
 N. 756 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de João Gonçalves Peixoto.
 N. 757 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Francisca Cândida Machado.
 N. 758 — 2ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Elisa Kate dos Santos.
 N. 759 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Isabel de Miranda Campelo.
 N. 760 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Cirilo Brilhante de Albuquerque.
 N. 761 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Pereira.
 N. 762 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio do general Alcides de Mendonça Lima Filho.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 16 de abril, às 14 horas, a 481ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; Felix Martins de Almeida, Carlos Freire Zenha, Xisto Vieira Filho e Aprígio Fontes Braga; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 12 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 644-R — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — op. banc. recons. ac. 8.680 — rec. 8.438 — Delegacia Fiscal, Espírito Santo — relator, Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente, resolvendo-se, contra o voto do relator, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

N. 691-R — Banco de Crédito de Minas Gerais — imposto do sêlo — recons. ac. 8.712 — rec. 8.576 — Delegacia Fiscal, Minas Gerais — relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Jaime Péricles, para, reformando-se o acórdão n. 8.742, considerar-se devido o sêlo de \$300 por folha, apenas dos livros dados à selagem a partir da vigência da ordem n. 20, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 8.869 — Gosh Irmãos e Empresa Auto Viação Catarinense Ltda — imposto do sêlo — Delegacia Fiscal, Santa Catarina — relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento aos recursos, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa, por equidade da multa imposta à firma Gosh Irmãos, unanimemente.

N. 9.474 — Indústria Batil Ltda. — imposto do sêlo — Recobedoria Federal em São Paulo — relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.432 — Benevides & Comp. — imposto do sêlo — Delegacia Fiscal, Estado do Rio — relator, Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão proferida pelo delegado fiscal, unanimemente.

N. 9.433 — Alberto Simões de Carvalho — imposto do sêlo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais — *ex-officio* — relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.466 — Oscar da Silva Franco — imposto do sêlo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 949 — S. A. Refinaria Magalhães — imposto do sêlo — Recobedoria do Distrito Federal — relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração contra os votos do Sr. Jaime Péricles e Aprígio Braga. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

(Sessão secreta)

N. 7.481 — Pérsio Ferraz de Camargo Penteadó — imposto de renda — Sec. Imp. Renda, São Paulo — relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.671 — M. Lobo & Comp. — imposto de renda — Seção Imp. Renda, Alagoas — *ex-officio* — relator, Sr. Martins de Almeida, com vista ao Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para reformando-se a decisão recorrida, man-

dar-se restabelecer a tributação da parcela transferida para a conta de "Lucros suspensos", unanimemente.

N. 8.727 — José Fernandes Salsa & Comp. — imposto de renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se restabelecer a verba de "imóveis" glosada, unanimemente.

N. 9.181 — Arnaldo de Amorim Loyo — imposto de renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se aplicar apenas a multa de 30 %, unanimemente.

N. 9.359 — Companhia Tecidos Santanense — imposto de renda — Sec. Imp. Renda, Minas Gerais — relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se excluir do cálculo do imposto a parcela relativa a "reformas de maquinismos", unanimemente.

N. 9.371 — José Maria Ruivo — imposto de renda — Seção Imp. Renda, Santos — relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.431 — Henrique Setti — imposto de renda — Del. Imp. Renda, Paraná — relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para julgar-se incabível a cobrança no dobro, da diferença do imposto, unanimemente.

N. 9.443 — Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A. — imposto de renda — Diret. Imp. Renda — *ex-officio* — relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.458 — Maria Tavares Nareiso — imposto de renda — Diretoria Imp. Renda — relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para, cancelado o lançamento, manter-se a multa aplicada, unanimemente.

N. 9.468 — Francisco Antônio da Fonseca — imposto de renda — Sec. Imp. Renda, São Paulo — relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se classificar na cédula C, os rendimentos do recorrente como oficial do Registro de Imóveis, unanimemente.

N. 9.474 — Empresa de Aguas e Esgotos de Ribeirão Preto — imposto de renda — Sec. Imp. Renda, São Paulo — relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.494 — Jorge Santos — imposto de renda — Del. Imp. Renda, Estado do Rio — relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

Diligência:

N. 9.470 — Valentim Martins Quelhas — imposto de renda.

Vistas:

N. 9.438 — Francisco Lopes Lourenço — imposto do sêlo. — Ao Sr. Jaime Péricles.

N. 9.484 — Alfredo Fernandes & Comp. — imposto do sêlo. — Ao Sr. Jaime Péricles.

N. 9.100 — Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud — imposto de renda. — Ao Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.407 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — imposto de renda. — Ao Sr. Aprígio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de abril de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 9 de abril deste ano, com a presença dos Senhores João Teófilo de Medeiros, presidente, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchel, Flávio Martins Pena, Amâncio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Clímaco do Espírito Santo, Palvino Campos Rocha e Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram preferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 206 — Isnard & Cia. — Petição n. 9.381-1940 — Despacharam pela nota n. 10.888-1940, aparelhos de rádio telefonia, pesando cada um, até 10 quilos, do art. 1.583, da Tarifa, taxa de 12\$7 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando os aparelhos despachados como: de rádio-telefonia, pesando, cada um, até 10 quilogramas, do artigo 1.583, t. m. de 12\$7 plq., peso legal, à vista do parecer técnico do Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 207 — B. Moreira & Cia. Ltda. — Petição n. 14.191-1940 — Despacharam pela nota n. 13.788-1940, 21 caixas contendo máquinas operatrizes para costurar, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$930 por quilo, peso bruto. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como: *Amostra n. 1* — molas de fio de ferro, simples, não especificadas, art. 843, taxa 7\$8; *Amostra n. 2* — Dobradiças de ferro para móveis, simples, sem molas, art. 837, taxa 2\$080; *Amostra n. 4* — Dobradiças de cobre, simples, sem molas, art. 765, taxa de 7\$8; amostras ns. 3, 5 e 6: peças para máquinas de costura, art. 1.831, taxa \$930 e amostra n. 7, utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859, taxa 2\$080.

N. 208 — B. R. Rand — Petição n. 13.409, de 1940. — Não concordando com a classificação de estojos de madeira, forrados de veludo de seda, do art. 320 da Tarifa, taxa de 52\$0 por quilo, dada

no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de mala de viagem de couro, forrada de veludo, para levar amostras de lanternas de pilhas secas, classificada no art. 67 da Tarifa como mala de couro de qualquer formato, com ou sem armação de madeira ou outra qualquer matéria, medindo de 50 até 80 centímetros na maior dimensão da taxa de 58\$5 por unidade, pediu audiência da Comissão da Tarifa. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como estojos de madeira forrados de veludo, do art. 320, taxa de 52\$0.

N. 209 — Casa Lohner, S. A. — Petição n. 12.418, de 1940. — Despachou pela nota n. 14.896-1940 (2ª adição), máquinas operatrizes não classificadas, inseparáveis dos respectivos motores elétricos, de mais de 50 até 100 quilos, art. 1.831, taxa de 4\$490 por quilo e na 3ª edição, máquinas operatrizes não classificadas, inseparáveis não classificadas, inseparáveis dos respectivos motores elétricos, de mais de 10 até 50 quilos, do mesmo artigo e da taxa de 1\$860 por quilo. Resolvido: o Sr. inspetor interino decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando a mercadoria em causa, como máquina operatriz não classificada conjugada à máquina motriz dinamo-elétrica, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de 1\$860 por quilo, à vista do primeiro período da nota n. 317 da mesma Tarifa.

N. 210 — Chimica Bayer Ltda. — Petição n. 13.679-1940. — Despachou pela nota de importação n. 17.304-1940, quaisquer obras não classificadas de vidro branco, n. 1, para outros usos, do art. 617 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com os Senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha, Luiz Trindade, Espírito Santo, Eugênio Pourchet e Paulo Emilio, classificando a mercadoria em causa como: obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do art. 647 da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo.

N. 211 — Davi Bogossian & Filho — Petição n. 1.804-1940. — Não concordando com a classificação de penas de ouro, para caneta tinteiro, do art. 874 da Tarifa, taxa de 2\$280 por grama, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de penas de aço douradas, para escrever, da taxa de 26\$0 por quilo, pediram audiência da Comissão da Tarifa. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa, à vista do laudo do Laboratório Nacional, n. 632, de 3 deste mês, como penas para escrever, de aço, douradas, do art. 853 da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo.

N. 212 — E. C. de Witt & Cia. Ltda. — Representação do conf. Sr. Dr. Romeu Gibson, protocolada sob n. 55.551-1939, referente à mercadoria despachada pela nota n. 80.568-1940, laque de qualquer cor, preparado para garrafas, do art. 962 da Tarifa, taxa de 5\$200 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como: laques de qualquer cor, preparados para garrafas, do art. 962, taxa de 5\$2, conforme análise do Laboratório Nacional: laudo n. 485, de 1940.

N. 213 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A. — Petição n. 15.385-1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como cortiça em obras não especificadas, da classe 11ª da Tarifa, art. 331, t. m. de 15\$6 por quilo, peso legal.

N. 214 — Luiz F. Braga & Filhos — Petição n. 14.070-1940. — Despacharam pela nota n. 17.058-1940, controlers de freios de automóveis, do art. 1.782, da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa como: tubos de borracha, revestidos ou não de arame, para pagar em função de seu peso por metro corrente, art. 1.866.

N. 215 — Luiz Hermany Filho & Cia. Ltda. — Petição número 46.097, de 1939. — Não concordando com a classificação de perfumaria para a boca, do art. 971, taxa de 26\$0 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de um produto destinado a eliminar o mau hálito, que deve ser enquadrado no art. 1.460-5 como preparações desinfetantes e antissépticas não classificadas, pediram audiência da Comissão da Tarifa. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando a mercadoria em lide, como perfumaria para a boca, do art. 971 da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo, peso legal, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, n. 557, de 22 do mês p. findo.

N. 216 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês). — Petição n. 12.314-1940. — Despachou pela nota n. 11.929-1940, 75.519 sacos contendo trigo em grão, do art. 239 da Tarifa, taxa de 62\$1 por tonelada. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando os sacos em questão sujeitos à direitos, porque a tinta com que vêm marcados, desapareceu quase totalmente pela ação da lavagem a frio com água e sabão, conforme o resolvido pelo acordo n. 3.242, do Conselho Superior de Tarifa, de 10 de março de 1938.

N. 217 — Western Electric Co. of Brazil. — Petição n. 3.510, de 1940. — Despachou pela nota de importação n. 93.961, de 1939, alto-falante, do art. 1.618, da Tarifa, taxa de 10\$0 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com os Senhores conferentes Paulo Emilio e Reis Carvalho, classificando a mercadoria: "Câmara de ressonância" ligada eletricamente ao alto-falante do apa-

relho sonôro, como alto-falante do art. 1.618, da Tarifa, taxa de 10\$0, peso legal.

N. 218 — J. Bogossian. — Petição n. 15.186, de 1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com os Senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Reis Carvalho e Paulo Emilio, classificando a mercadoria representada pelas amostras como: botões de madrepérola, do art. 125-2 da Tarifa, taxa de 62\$4 por quilo, peso legal, em vista de se tratar de discos simplesmente serrados, facetados e polidos.

N. 219 — Transoceanic Trading Company. — Representação do conf. Sr. Gentil Monteiro, protocolada sob n. 11.138-1940, referente à mercadoria despachada pela nota n. 13.669-1940, vitrolas elétricas completas, com amplificador elétrico do som do art. 1.748, da Tarifa, taxa de 11\$1 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa como partes e pertences de vitrolas elétricas, do art. 1.748 e taxa de 11\$400 por quilo.

Nota — No resumo das Decisões da Comissão da Tarifa — D. Oficial de 19-4-1940, pag. 6.876, Decisão n. 197 — leia-se: mandômetros, art. 1.616, taxa 17\$1, por unidade, em vez de: art. 791, taxa 7\$280 por quilo, conforme foi publicado.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 23-4-1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 261

Dia 25 de abril de 1940

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 30 do corrente mês, o seguinte processo: n. 261, referente ao encalhe do navio holandês "Aldabi", ocorrido na noite de 8 para 9 de dezembro de 1937, nos rochedos do cabo de Santa Marta — Relator, Dr. João Stoll Gonçalves — Autora, a Procuradoria junto ao T.M.A. — Acusado, capitão R. J. van der Laan. É advogado, o Dr. Angelo Mário Cerne.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, 25 de abril de 1940. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 24 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.600 — M. Agr. 11 — Ao Sr. ministro da Agricultura — Comunica que o Sr. Presidente da República, por despacho de 12 do corrente, autorizou a volta ao Ministério da Agricultura, do engenheiro Henrique Capor Alves de Sousa, que solicitou exoneração das funções que vinha exercendo na Escola Técnica do Exército, como regente de uma das cadeiras do Curso de Metalurgia.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940 — Aviso n. 1.599 — Musc. 2.

Em officio n. 2.039 de 13 de março último, consulta o diretor de Infantaria:

a) qual a situação dos atuais primeiros sargentos músicos que servem nos Batalhões de Caçadores exercendo a função de contra-mestre, por ser atribuído ao mestre música das referidas unidades o posto de sargento-ajudante;

b) como proceder para o cumprimento do item 5º da Portaria n. 2.599 de 23 de janeiro último (Reajustamento do Efetivo) uma vez que nas bandas de música dos Batalhões de Caçadores, onde existem sargentos-ajudantes e 1º sargento músico, este ficará sem função.

Em solução, declaro: os atuais primeiros sargentos músicos devem continuar nos Corpos em que servem, exercendo a função de contra-mestre; as vagas de mestres de música (2º tenente) que ocorrerem nas bandas de 1ª, 2ª e 3ª categorias deverão ser preenchidas, de preferência, por segundos tenentes mestre de música, classificados no respectivo Quadro, continuando, os que excederem, em bandas de 4ª e 5ª categorias, nas quais neste caso, ficarão vagos os cargos de sargento-ajudante mestres de música. — General Eurico G. Dutra.

Dia 15 de abril de 1940

Despachos:

Foi designado o major Aristeu de Sá Brito Portela para o Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar.

Dia 25

Foi transferido o capitão de Infantaria Hildeberto Vieira de Melo, do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior.

Foi mandado matricular no Curso de Preparação à Escola de Estado-Maior o capitão de Artilharia Osmar de Almeida Brandão.

Dia 17

Foi mandado publicar as seguintes Diretrizes para o Curso de Correspondência organizado na Escola Técnica do Exército.

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

CURSO POR CORRESPONDÊNCIA

1. No intuito de facilitar a preparação dos candidatos à matrícula, a direção da E.T.E., devidamente autorizada, resolveu criar um curso por correspondência das matérias do concurso de admissão, sob a orientação de alunos de seus professores.

2. O candidato inscrito receberá imediatamente a relação dos livros adotados, os programas divididos em lições e a distribuição do tempo para o seu estudo.

3. No prazo estipulado para cada lição, o candidato receberá uma série de quesitos, cujas respostas enviará nos dias designados para a lição seguinte.

4. As respostas, depois de corrigidas e criticadas, serão remetidas ao candidato, com o juízo do professor, traduzido pelas notas *má, sofrível, regular, boa e ótima*.

5. O candidato que deixar de responder a três séries consecutivas de quesitos será considerado desistente.

6. Das partes do programa em que o livro adotado for omissivo ou incompleto o candidato receberá notas mimeografadas, mediante uma pequena contribuição destinada a cobrir as despesas de material.

7. Quando o candidato enviar as respostas aos quesitos formulados sobre uma lição, poderá mandar qualquer consulta sobre esta lição.

8. A inscrição será feita por carta registrada, dirigida ao diretor do ensino da E.T.E. e mediante o pagamento de uma taxa de expediente de 20\$0 e indenização das despesas com o material.

9. Os pedidos de inscrição só serão aceitos até o dia 30 de junho.

10. A duração regular do curso é de oito meses e a de cada lição é de 10 dias.

Dia 24 de abril de 1940

Notas:

N. 224 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército. — Declara que o ensino da História do Brasil e de Corografia deve ser ministrado, desde já, no Colégio Militar, nos moldes da proposta constante do ofício n. 276, de 24 de março último, do Comando naquele Estabelecimento.

Portarias:

N. 2.660 de 25 de abril de 1940 — Nomeia o tenente-coronel Otávio Monteiro Aché para o cargo de chefe do Gabinete da Diretoria da Arma de Infantaria.

Requerimentos:

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (2 processos); Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso e Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: Rs. 92\$87; 167\$82; 483\$83 e 1:393\$51. — Reconheço a dívida.

Etelvino Xavier de Brito, ex-soldado, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O petiçãoário foi excluído por conclusão de tempo.

Gustavo Barroso, pai de Carlos Labouriau Barroso; Arnaldo Antônio Rodrigues, pai de Abdolino Rodrigues e Máximo Martinnelli, pai de Osnelli Leite Martinelli, pedindo matrícula dos referidos menores no primeiro ano do Curso Fundamental da Escola Militar. — Indeferido.

Gustavo Silveira Garcia, 3º sargento à disposição da Diretoria de Cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Deferido.

Ildefonso Badke, pedindo seja compelido um major do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Recorra ao Judiciário, querendo.

José Caldas David, capitão, pedindo seja considerado como férias o período de 60 dias obtido para tratamento de saúde. — Sejam considerados como férias de 1939, a que tem direito, 30 dias da licença que obteve para tratamento de saúde, ficando somente esse período enquadrado na letra "d", do artigo 31 (a) Decreto-lei número 1.442, de 24 de julho de 1939.

João Terbeck, soldado reformado, pedindo lhe seja concedida a desistência dos proventos de reforma, enquanto estiver percebendo pelo Tesouro do Estado do Paraná em virtude de ter sido nomeado Investigador Extranumerário da Delegacia de Vigilância do mesmo Estado. — Deferido, à vista das informações e desde que o cargo que ora desempenha não seja efetivo.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 17 de abril de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, do 17º B.C. para a Coudelaria Pouso Alegre o 1º tenente Rogério Ribeiro da Rocha Filho.

Dia 22

Transferindo, por necessidade do serviço, do IV-4º R.C.D. para o D.M.V. da 3ª R.M., o 2º tenente veterinário Milton Tiago de Melo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Sr. Ministro em 24 de abril de 1940:

QUADRO XXII

CARREIRA — AGENTE

Classe "G"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento absoluto

1 vaga

Pontos

1. Odon França 95

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo, porque o mencionado é o único ocupante da classe.

Classe "F"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Antônio Cirilo Dutra.

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar promoção para a classe "E", visto o ocupante da classe "D" ser interino.

Retificação do que foi publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente:

QUADRO XXXI

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "D"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

Leia-se:

1. João Bento Ferreira 44.60
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — A Comissão: J. Brochado Filho — Raul de Azevedo — Francisco Mendes.

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 24 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.212 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída por conta da subconsignação n. 7-03) — Consignação II — "Material de consumo", da Verba 2.ª do vigente orçamento deste Ministério, — a importância de 4:000\$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para atender às despesas da Fiscalização do Porto de Cabedelo. (8.935-40).

N. 1.213 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja entregue, por conta da subconsignação n. 2-13), letra "b", — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, a importância de 250:000\$0, ao tenente coronel Otacílio Terra Ururai — comandante do 1.º Batalhão de Pontoneiros, para atender, nos meses

de abril, maio e junho de 1940, às despesas previstas na aludida rubrica. — Empenho n. 37. (10.943-40).

N. 1.214 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 75:373\$808, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre — Cabedelo), relativa a 3 viagens completas ns. 1.334, 1.335 e 1.336 e 1 incompleta n. 1.333, realizadas em janeiro de 1940. (10.924-40).

N. 1.215 — Ao mesmo — Idem, idem, de 460:000\$0, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Boleim, relativa a 4 viagens completas ns. 850 a 853, realizadas em janeiro de 1940. (10.923-40).

N. 1.216 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 21:147\$4, à Casa Bancária Fluminense S. A., proveniente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (10.934-40).

N. 1.217 — Ao mesmo — Idem, idem, de 14:715\$1, (10.932 de 1940).

N. 1.218 — Ao mesmo — Idem, idem, de 19:636\$8 (10.933 de 1940).

N. 1.219 — Ao mesmo — Encaminhando exposição de motivos, acompanhada de projeto de Decreto-lei, em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito especial de 1.700:000\$0, para atender às despesas com a execução de obras de arte nos diversos ramais da E.F.C.B., na Baixada Fluminense (9.382-40).

N. 1.221 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 22:543\$5, à Casa Bancária Fluminense, proveniente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (10.935-40).

N. 1.223 — Ao mesmo — Idem, idem, de 100:740\$5. (10.937 de 1940).

N. 1.225 — Ao mesmo — Idem, idem, de 22:692\$5. (10.939 de 1940).

N. 1.226 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 750:000\$0, por conta da subconsignação n. 2-13, letra "d" — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, afim de ser entregue de uma só vez, como adiantamento, ao tenente-coronel Mário Perdigão, comandante do 3.º Batalhão Rodoviário, para atender, no segundo trimestre de 1940, às despesas previstas na citada rubrica. (10.841-40).

N. 1.227 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Autorizando a entrega de 750:000\$0 distribuídos a essa Delegacia Fiscal, por conta da subconsignação número 13, letra "d" — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, ao tenente-coronel Mário Perdigão, comandante do 3.º Batalhão Rodoviário, para atender, nos meses de abril a junho de 1940, às despesas previstas na rubrica acima indicada. (10.841-40).

N. 1.228 — Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Levando ao conhecimento desse Instituto, as informações prestadas pelas diretorias da E.F.C.B. e R.M.V., relativamente à solicitação constante do ofício n. S. G.P-2.410, de 23-10-39, desse Instituto (1.915-40).

N. 1.229 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Encaminhando cópia do ofício n. 1.423, de 13-2-40, em que o D.N.F.N. presta informações relativo à isenção de taxas portuárias para o navio escola "Mercador", do Governo da Bélgica. (11.055-40).

N. 1.230 — A 4.ª Procuradoria da República — Remetendo cópia da escritura pública de 25-1-1891, pela qual a F. Nacional vendeu à Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro os terrenos de Morro do Santo Antônio, e do termo de desistência lavrado neste Ministério, pela Companhia Industrial Santa Fé, relativo à concessão para o arrazamento do referido Morro. (10.564 de 1940).

N. 1.231 — A Comissão Central de Compras — Declarando que a D.S.B.F., está autorizada por este Ministério, a requisitar a essa Comissão os materiais de que necessita para os seus serviços enquadrando-se as aquisições à conta da subconsignação citada no ofício n. 3.791, de 12-4-40 dessa Comissão, na exceção a que se refere a exposição n. 26, de 31-1-40. (10.940-40).

N. 1.232 — A Inspetoria Federal das Estradas — Declarando que ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento, na importância de 1:919\$1, para a construção de um estribo no km. 864+550, da linha Garças e Belo Horizonte da R.M.V. (10.698-40).

N. 1.233 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que autorizou as empresas de transportes constantes da relação do aviso n. 3.790, de 30-3-1940, desse Ministério, a aceitarem requisições de passagens, leitos e transporte de material, em objeto de serviço, firmadas pelos funcionários do quadro único, desse Ministério, Francisco de Assis Iglesias, e João Geraldo Kuklmann, ambos do Serviço Florestal (9.451-40).

N. 1.234 — Ao mesmo — Idem, constantes da relação do aviso n. 3.795, de 30-3-40, firmadas pelo agrônomo silvicultor classe K, Júlio Ferreira de Aguiar. (9.456-40).

N. 1.235 — Ao mesmo — Idem, o Lloyd Brasileiro, firmadas pelo agrônomo D.N.P.V. classe H, Timóteo Franklin (9.453-40).

N. 1.236 — Ao mesmo — Idem, as empresas de transportes, constantes da relação do aviso n. 3.791, de 30-3-40 desse Ministério, firmadas pelos funcionários Dialma Guilherme de Almeida, agrônomo silvicultor classe K, e Otávio Silveira Melo, agrônomo silvicultor classe L, do Serviço Florestal. (9.452-40).

Requerimentos despachados

Dias Amorim & Comp. Ltda., pela North American Engineering & Equipment Co., solicitando adiamento da concorrência administrativa n. 26, por 20 ou 30 dias — Indeferido, em face das informações da Noroeste — Em 25-4-40. (11.961-40).

João Gualberto de Almeida Feijó e outros — moradores à rua Guaiubá, em Acari, E. F. Rio Douro, no Distrito Federal, solicitando iluminação pública na referida rua — Não é possível atender, em face do que informa a Inspetoria de Iluminação, visto tratar-se de grande extensão para a qual será necessário considerável despesa não aconselhável no momento — 24-4-40. (12.325-40).

Sebastião Gomes Coutinho, Emídio Martins e outros, pedindo iluminação pública na postação existente na parte da rua Cristovam de Barros, no Bairro Frei Miguel, no Recôncavo — Aguarde oportunidade — 24-4-40. (12.326).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 24 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.210 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 3:360\$0 a Migueis & Comp. Ltda., proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C., em 1939. (7.907-40).

N. 1.211 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional no E. do Rio Grande do Sul, de 220\$0 ao escrivão da classe E do D. C. T., Alfredo Maia Bastos, correspondente à gratificação adicional a que fez jus no ano de 1935. (8.061-40).

N. 1.220 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, de reis 4:590\$0 à Casa Bancária Fluminense S. A., proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (10.934-40).

N. 1.222 — Ao mesmo — Idem, idem, de 2:570\$0. (10.936-40).

N. 1.224 — Ao mesmo — Idem, idem, de 5:700\$0. (10.938-40).

Expediente do dia 19 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.465 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no E. de Minas Gerais — Transmitindo cópia das informações prestadas a este Ministério pelo DAC, relativamente aos elementos necessários ao conhecimento exato da situação legal dos campos de pouso existentes nesse Estado. (P. 10.083-40).

N. 2.466 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando ter sido aprovado o prosseguimento dos trabalhos de construção do Prolongamento de Alagôa de Baixo a Flores, até Afogado do Ingazeiro, a cargo de The Great Western of Railway Co. Ltd.. (P. 7.571-40).

N. 2.467 — Circular — Ao Lloyd Brasileiro e à Rede de Viação Cearense — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro, atendendo ao solicitado pelo Ministério do Agricultura, autorizou essa Empresa, por despacho de 2 do corrente, a aceitar requisições de passagens, leitos e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários do Quadro único daquele Ministério, Renato Domingues da Silva, agrônomo silvicultor, classe J, e Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, agrônomo DNPX, classe H. (P. 9.455-40).

N. 2.468 — A E. F. C. do Brasil — Idem, firmadas por Epitácio Santiago, agrônomo silvicultor, classe J, e Átos Gomes Nogueira, dactilógrafo classe F, ambos com exercício no Horto Florestal de Lorena, do Serviço Florestal. (P. 9.454-40).

N. 2.469 — A Diretoria do Domínio da União — Encaminhando a relação dos próprios nacionais alugados a funcionários da E. F. C. B., com os esclarecimentos solicitados. (P. 8.844-40).

Expediente do dia 20 de abril de 1940

N. 2.470 — A Superintendência do Porto do Rio de Janeiro — Remetendo cópia do parecer do DASP sobre o relatório apresentado pelo Comissão Especial designada para estudar as sugestões formuladas pela Comissão de Inquerito na Administração do Porto do Rio de Janeiro, parecer sobre o qual o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

Aprovo as conclusões do parecer para que se proceda de acordo com as mesmas — Em 7-3-40 (P.8.679-40).

N. 2.471 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem.

N. 2.472 — A E. F. Central do Brasil — Transmitindo cópias das exposições de motivos ns. 127 e 480-Gabinete, do Ministério da Fazenda, e respectivos despachos do Sr. Presidente da República. (P. 10.100-40).

N. 2.480 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando ter o Sr. ministro concedido permissão à Rádio Club de Pouso Alegre S. A. para transferir sua estação ráiodifusora para a rua Bueno Brandão s/n., esquina da Praça Coração de Maria, na cidade de Pouso Alegre, no E. de Minas Gerais. (P. 7.687-40).

N. 2.481 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando ter sido aprovado o projeto e orçamento para a construção de um edifício destinado ao escritório do 11º Depósito da Locomoção dessa Estrada, em Governador Portela, correndo a despesa, na importância total de 29:948\$628, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 3, item 03, do vigente orçamento deste Ministério. (P. 8.001-40).

N. 2.483 — A Administração do Porto do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro no pedido dessa Administração afim de lhe ser restituído o armazem n. 14 do Cais do Porto, cedido ao Lloyd Brasileiro, proferiu o seguinte despacho — Embora muito ponderosas as razões apresentadas pelo Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, nada mais ha a resolver, no caso, visto como o Sr. Presidente da República, em recente despacho, mandou restituir a Administração do Porto, o único armazem ainda ocupado pelo Lloyd". (P. 10.029-40).

N. 2.484 — Ao Lloyd Brasileiro — Idem, idem.

N. 2.489 — Ao Conselho de Imigração e Colonização — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser facultado o uso oficial da correspondência telegráfica, em objeto de serviço, aos funcionários referidos no ofício desse Conselho n. 131/1. (P. 10.544 de 1940).

Expediente do dia 12 de abril de 1940

N. 2.492 — Circular — A E. F. Central do Brasil e às seguintes repartições: DCT, DAC, DNER, DNPX, DSBF, IFE, IFOCS, IGI, L. Brasileiro, EFNB, EF, Madeira-Mamoré, EF, Baía e Minas, RV, Paraná-Santa Catarina, EF, S. Paulo-Rio Grande, EF, D. Teresa Cristina e EF, Maricá — "Comunico-vos, de ordem do senhor Ministro, para os fins convenientes, que se acha instalada no 5º andar do edificio sede deste Ministério, à praça 15 de Novembro nesta Capital, sob a presidência do Sr. Dr. Guilherme Guinle, a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, instituída pelo Decreto-lei n. 2.054, de 4 de março p. findo". (P. 9.483-40).

N. 2.498 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o destaque da importância de 350:000\$0, por conta da subconsignação n. 2/01, letra b, da Verba 5ª, do vigente orçamento. (P. 10.816-40).

N. 2.500 — A Prefeitura Municipal de Rio Real, no Estado da Baía — Comunicando ter o senhor Ministro autorizado a Viação Férrea Fed. Leste Brasileiro a ceder a essa Prefeitura 30 trilhos velhos de 3 a quatro metros ficando assim, atendido, em parte o pedido constante do telegrama de 20 de fevereiro último, uma vez que, a referida Estrada, se opôs à concessão dos portões também solicitados. (P. 9.944-40).

Expediente do dia 23 de abril de 1940

N. 2.508 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a aquisição de metais antifrigo de fabricação de J. Stone & Co. Ltda. — Londres, num total de 99:00\$0, com com fundamento na letra b do art. 51 do Código de Contabilidade Pública. (P. 11.289-40).

N. 2.522 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que pelo Decreto n. 5.440, de 1 de corrente, ficou modificado o artigo 2º do Decreto n. 3.799, de 1939. (P. 9.684-40).

Expediente do dia 24 de abril de 1940

N. 2.539 — A Contadoria Geral de Transportes — Comunicando, ter sido aprovado pela Portaria n. 155, o acréscimo a ser introduzido na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas suas linhas de concessão federal da S. Paulo Railway Co., E. F. Sorocabana e Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. (P. 7.195-40).

N. 2.540 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, pela portaria n. 75, as alterações introduzidas na pauta de mercadorias das referidas estradas. (P. 7.872-40).

N. 2.541 — A Contadoria Geral de Transportes — Idem, pela portaria n. 156, as bases-padrão as quais deverão ser aplicadas aos transportes de carros, carretas e carroças, de mais de 4 rodas, na S. Paulo Railway Co., E. F. Sorocabana e Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. (P. 7.204-40).

N. 2.542 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Decreto n. 3.760, foi modificado pelo de n. 5.485, de 8 de corrente. (P. 10.688-40).

N. 2.543 — A mesma — Idem, o Decreto n. 3.968, de 1939, pelo de n. 5.484, de 8 de corrente. (P. 10.687-40).

N. 2.545 — A mesma — Transmittindo, devidamente rubricado, o orçamento, na importância de 4.496:859\$7, para a aquisição e montagem do maquinário destinado ao aparelhamento das oficinas situadas em Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (P. 10.684-40).

N. 2.546 — A mesma — Idem, na importância de 70:351\$366, para construção de uma ponte de madeira destinada a carvoaria da estação de Santa Maria, linha de "Santa Maria a Porto Alegre", da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. (P. 10.685 de 1940).

N. 2.547 — A Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense — Comunicando que, no pedido de autorização dessa Baixada, para mudar a sede dessa Administração, o senhor Ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde-se o próximo exercício". (P. 10.159 de 1940).

N. 2.549 — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — Remetendo, devidamente rubricados, as plantas, orçamento e especificações técnicas do novo transmissor de 5kws, de potência, da Rádio Cruzeiro do Sul S/A, de S. Paulo, da Comissão Técnica de Rádio. (P. 853-40).

N. 2.558 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul fôr autorizada a levar à conta de capital da União a importância de 1.340:645\$021, restante do orçamento aprovado pelo Decreto número 24.402, de 1934. (P. 10.499-40).

N. 2.560 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Transmittindo cópia do parecer do senhor consultor jurídico sobre a continuação do aproveitamento por essa Viação das águas de fonte de que são proprietários Dionísio Barbosa Brandão e sua esposa. (Processo 31.675-39).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1940

Serafim Pereira Soares, auxiliar administrativo de 1ª classe, padrão "E", da E.F. de Goiaz, pedindo melhoria de classificação. — Tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939, nada ha que deferir. — (8.804-40).

Romualdo Lúcio Borges, extranumerário mensalista da V. F. F. L. B., recorrendo do ato do Dr. diretor que lhe negou prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Nego provimento ao recurso. — (9.930-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20 de abril de 1940

Apostilas:

No decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, João Nepomuceno da Silva Paz, do cargo da classe "B", da carreira de "carteiro" do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Francisco do Rosário Peixinho, foi feita a seguinte apostila: "A vaga em que se fez a promoção de que trata o presente decreto decorreu da demissão de Francisco do Rosário Peixinho e não como se acha no mesmo declarado". (37.438-39).

Expediente do dia 23 de abril de 1940

No decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, João Vieira, do cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo quadro, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é João de Paula Vieira e não como se acha declarado no mesmo". (9.064-40).

Comunicação de falecimento:

Melchisedeck Eugênio Gonçalves — Carteiro da classe "D", do Quadro XXXVIII (Diretoria Regional de Sergipe) ocorrido em 31 de janeiro de 1939. (Processo n. 10.800-40).

Virgílio Guedes Correia Lima — Telegrafista da classe "I", do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos) ocorrido em 18-2-40. (Processo n. 11.870-40).

Falecimentos de extranumerários mensalistas publicados no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1939.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

José Piaulino Gomes, trabalhador de 3ª classe — D. R. de Pernambuco — 28-8-39 — 36.563-39.

Leia-se:

José Piauhilino Gomes, trabalhador de 3ª classe — D. R. de Pernambuco — 28-6-39 — 36.563-39 (3.456-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de gratificações relativas aos meses de março e abril de 1940:

Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 45 — Gratificação por serviço extraordinário — item 03

Nomes — Cargos	Vencim.	Nº dias grt.	Líquido
Arlindo Fernandes de Carvalho, servente classe E (Portaria n. 194).....	600\$0	33	220\$0
Carlos Pereira da Silva Filho, escr., classe G (Empenho n. 64).....	900\$0	33	330\$0
Jandira Ribeiro, escr., classe G.....	900\$0	33	330\$0
Messias Costa de Almeida, servente, classe E.....	600\$0	33	220\$0
Mário Tarquínio de Souza, escr., classe G.....	900\$0	33	330\$0
			1:430\$0

Importa a presente folha em um conto quatrocentos e trinta mil réis (1:430\$0).

Secção de Controle, 25 de abril de 1940. — Octavio Araujo, Chs. — Cyro Simões Corrêa.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 23 de abril de 1940

Valdemar de Oliveira — Pedindo um ano de licença para fins de serviço militar. — Estando o requerente sujeito a Conselho de Justiça, por ser insubmisso nada há que deferir — (Proc. 18.870 de 1940).

Dia 25

Epaminondas dos Santos — Pedindo restituição de documentos. — Restitua-se — (Proc. 52.892-39).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 76

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda., concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.331, de 29 de agosto de 1930; e de acordo com o art. 59, do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto número 16.983, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar as tarifas de passagens e encomendas aplicáveis aos transportes de pontos do território nacional para o exterior, na linha aérea Rio de Janeiro-Buenos Aires-Santiago, do Sindicato Condor Ltda., que, com esta baixam assinadas pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do Diretor deste Departamento,

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tenente-Coronel Diretor.

Tarifas a que se refere a portaria n. 76, desta data

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

LINHA AÉREA RIO DE JANEIRO—BUENOS AIRES—SANTIAGO

Tarifa de passagens de pontos do território nacional para o exterior.

Escalas	Buenos Aires	Mendoza	Santiago
Rio de Janeiro	1:930\$000	2:520\$000	3:240\$000
São Paulo	1.720\$000	2:250\$000	2:970\$000
Curitiba	1:500\$000	2:050\$000	2:750\$000
Porto Alegre	930\$000	1:460\$000	2:180\$000

Observações — Aplicam-se a esta tarifa as bases constantes da tarifa de passagens aprovada pela Portaria n. 183, de 27 de dezembro de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano. (Fls. 25.830).

Tarifa de encomendas de pontos do território nacional para o exterior.

Escalas	Buenos Aires	Mendoza	Santiago
Rio de Janeiro	10\$700	13\$700	18\$700
São Paulo	9\$400	12\$400	17\$400
Curitiba	8\$700	11\$700	16\$700
Porto Alegre	6\$000	9\$000	14\$000

Observações — Aplicam-se a esta tarifa as bases aprovadas pela Portaria n. 200, de 7 de dezembro de 1933, e publicadas no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano, a fls. 25.286.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 8 de abril de 1940. — *Eloy Pontes Teixeira*, Chefe da Divisão.

(C. 4.862 — 25-4-940 — 84\$700)

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Relação de diárias do pessoal titulado — Janeiro a abril de 1940:

Nome — Cargo — Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços.	Vencim.	Número de diárias	Importância da diária
Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe I — Portaria número 346, de 10-5-939, do senhor ministro — D. Federal. Fiscalização das obras de construção do Entrepósito da Pesca em Cananéia — De 3 a 11-4-40, inclusive, em Cananéia — São Paulo..	2:300\$0	9	38\$0
Angelo A. Murgel, engenheiro rural, classe I — Despacho do Sr. ministro no processo P. A. 7.870, de 1939 (S.A.E. 7-40), em 31 de janeiro de 1940 — D. Federal. Verificação das instalações terminadas e a serem recebidas pela Estação de Piscicultura — De 3 a 7-2-40, inclusive, em Pirassununga — S. Paulo.....	2:300\$0	5	38\$0
Alvaro Guimarães Santos, Ec. rural, classe I — Despacho de 9 de fevereiro de 1940, do Sr. engenheiro-chefe no processo I.E.A. 734-39 (S.A.E. 32-40) — D. Federal. Inspeção às obras da Usina Hidro-elétrica da Estação Experimental de Café — De 14 a 26 de fevereiro, inclusive, em Coronel Pacheco — Minas.....	1:300\$0	13	22\$0
Heitor Pinto da Veiga, engenheiro rural, classe I — Portaria n. 346, de 10-5-939, do Sr. ministro — D. Federal. Fiscalização das obras de construção do Entrepósito da Pesca em Cananéia — De 2 a 9-4-40, inclusive, em Cananéia — São Paulo.....	2:300\$0	8	38\$0

S.A.E., 20 de abril de 1940. — Assinatura ilegível, secretário.
Seção de Arquitetura e Engenharia. Visto. Em 23 de abril de 1940. — *Angelo A. Murgel*, chefe da Seção.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de abril de 1940

Ofício:

A Panair do Brasil S. A.:

N. 4.684 — Requisita uma passagem para o funcionário deste Ministério, Oscar Espínola Guedes, chefe da Seção de Fomento, que vai a Recife em objeto de serviço público, sendo o pagamento à boca do cofre com o abatimento de 50%.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.731 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 3:000\$0 (três contos de réis), de que são credores Celso Artur de Oliveira Rodrigues e José Reis, membros da banca examinadora do concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, por gratificações, a título de auxílio, concedidas pelo Ministro, conforme despacho de 5-3-40, exarado no ofício n. 70 do Sr. Diretor da E. N. V., de acordo com a folha anexa. (D. C. M. 7.268-40).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.762 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de Maio de 1938, afim de que, do crédito de 2.000:000\$0, "Em ser", referente à Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, sub-consignação 2 — "Para reconstruções, etc.", do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), seja destacada a importância de 191:447\$0 (cento e noventa e um contos quatrocentos e quarenta e sete mil réis), e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o pagamento de despesas, mediante concorrência administrativa, com a realização das obras de adaptação dos imóveis do extinto Serviço de Remonta do Exército, necessárias ao funcionamento do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", naquele Estado, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, na exposição de motivos G. M. 247, de 30 de março próximo findo. (D. C. M. 4.200, de 1940).

N. 4.765 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a importância de duzentos e setenta e sete contos e duzentos e sete mil réis (277:207\$0), de que é credora a Companhia Construtora Pederneiras S. A., proveniente de obras de construção do Instituto de Experimentação Agrícola, durante o corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da Quota de 20.000:000\$ do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10-2-40, tendo sido deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho global n. 410, de 2-4-40. (D. C. M. 1.292-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1940

Offícios:

Ao D. N. P. A.:

N. 4.747 — Comunica que o adiantamento de 1:000\$0 pedido em nome do biólogo classe K, Esperidião de Queiroz Lima, não pode ser concedido porquanto o referido funcionário é responsável por um outro, na importância de 5:600\$0, recebido em 15-12-939, ainda não comprovado. (D. C. M. 44.582-40).

— Ao Ensino Agrícola:

N. 4.763 — O Diretor Geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a distribuição do crédito de 191:447\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o pagamento de despesa, mediante concorrência administrativa, com a realização das obras de adaptação dos imóveis do extinto Serviço de Remonta do Exército, necessárias ao funcionamento do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", naquele Estado. (D. C. M. 4.200-40).

— Ao Contador Seccional junto a este Ministério:

N. 4.764 — Comunica que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que, do crédito de 2.000:000\$0, "Em Ser", referente à Verba 5 — Obras, etc. — Consignação I — Obras, sub-consignação 2 — "Para reconstruções, etc.", do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), fosse destacada a importância de 191:447\$0 (cento e noventa e um contos quatrocentos e quarenta e sete mil réis), e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o pagamento de despesas, mediante concorrência administrativa, com a realização das obras de adaptação dos imóveis do extinto Serviço de Remonta do Exército, necessárias ao funcionamento do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", naquele Estado. (D. C. M. 4.200-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Amaro Teodoro Damasceno Júnior, Médico clínico, classe H, pedindo pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo. — D. C. M. 19.484-39. — "Indeferido".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de abril de 1940

Offício:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.733 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. Diretor da Divisão do Material e homologadas pelo Sr. Ministro, em despacho de 18-4-940, no D. C. M. 8.282-40, na importância de seiscientos e quarenta e seis mil réis (646\$0), de que é credor Aureliano da Costa Araújo, Oficial Administrativo, classe H, da Divisão do Material, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de janeiro e fevereiro últimos. (D. C. M. 8.282-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.619 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de vinte e sete contos, quatrocentos e setenta e um mil e seicentos réis (27:471\$7), de que são credores Aníbal Ribeiro Guimarães e outros, extranumerários-men-

salistas do Serviço de Meteorologia, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.619 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de seis contos, duzentos e Joz mil e novecentos réis (6:212\$9), de que são credores Antonieta Iglésias Perez e outros, extranumerários-mensalistas da Superintendência do Ensino Agrícola, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.620 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de cinco contos, seiscientos e cinquenta mil réis (5:650\$0), de que são credores Mauricio Bittencourt Nogueira da Gama e outros, extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional da Produção Animal, servindo na Diretoria Geral, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.621 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de seis contos, novecentos e cinco mil réis (6:905\$0), de que são credores Januário Moncada e outros, extranumerários-mensalistas do Instituto de Biologia Animal, do D. N. P. A., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.622 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de vinte e seis contos, trezentos e trinta e seis mil e seicentos réis (26:336\$7), de que são credores Paulo Neves e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.623 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), de que é credor Feliciano Nogueira, extranumerário-mensalista da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., por salários a que fez jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.624 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0), de que é credor Francisco Sampaio, extranumerário-mensalista do Serviço de Proteção aos Índios, por salários a que fez jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.625 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de dez contos, oitocentos e cinquenta mil réis (10:350\$0), de que são credores André Martinez e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.626 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de duzentos e noventa e cinco mil réis (295\$0), de que é credor Almerindo de Almeida Martins, extranumerário-diarista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D. N. P. A., por salários a que fez jus no mês de abril do corrente ano.

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 4.628 — Transmite, a portaria n. 367, referente a Francisco de Sena Araújo, bem assim como a carteira de identidade do mesmo extranumerário, devidamente anotado em ficha. (D. C. M. 9.935-40).

— A Carteira Hipotecária da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 4.635 — Comunica, que o estatístico auxiliar classe "G", deste Ministério, Rubem Mendes de Freitas, com exercício no Serviço de Estatística da Produção, pode consignar seus vencimentos, para a compra de imóvel, até a importância de 470\$0, isto é 50% do que percebe e de acordo com a atual lei das consignações.

— Ao contador seccional:

N. 4.636 — Pede providências no sentido de ser restituída ao senhor Fernando Jacques da Silva, por guia, a consignação de quarenta e quatro mil e seicentos réis (44\$7), descontada indevidamente na folha n. 5, do Serviço de Economia Rural, a favor da Associação Auxiliadora dos Funcionários, no mês de março último.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.637 — Encaminha o processo de pagamento da importância de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$0), de que são credores Paulo Erichsem de Oliveira e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Geologia e Mineralogia, do D. N. P. M., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.638 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatro contos, oitocentos e vinte mil e quatrocentos réis (4:820\$4), de que são credores Felix Ferreira da Silva e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Nova Iguaçu, do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.639 — Encaminha o processo de pagamento da importância de cinco contos, duzentos e oitenta e seis mil e cem réis (5:286\$1), de que são credores José Maria Felicíssimo de Paula Xavier e outros, extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.640 — Encaminha o processo de pagamento da importância de doze contos, cento e quarenta mil réis (12:140\$0), de que são credores Augusto Cesar Veiga e outros, extranumerários-mensalistas do Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.641 — Encaminha o processo de pagamento da importância de oitocentos mil réis (800\$0), de que é credor José Siqueira, extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, por salários a que fez jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.642 — Encaminha o processo de pagamento da importância de três contos, oitocentos e vinte mil réis (3:820\$0), de que são credores Jorge Meireles e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, servindo na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Nova Iguaçu, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.643 — Encaminha o processo de pagamento da importância de onze contos, sessenta e seis mil e setecentos réis (11:066\$7), de que são credores Clóvis Barrouin Melo e outros, extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Veterinária, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.644 — Encaminha o processo de pagamento da importância de sete contos, quinhentos e dezoito mil e trezentos réis (7:518\$3), de que são credores Virinil Gonçalves e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Águas, do D.N.P.M., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

— A Divisão de Terras e Colonização:

N. 4.645 — Transmite a portaria n. 214, de 18 de abril de 1940, pela qual são concedidos quarenta e cinco dias de licença ao topógrafo "G", Eduardo Barroso. (D.C.M. 8.357-40).

— Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 4.646 — Transmite, exemplar do questionário desse Instituto devidamente preenchido por Iolanda Eugênia Smith de Vasconcelos, ao tomar posse do cargo de ajudante de tesoureiro, classe "I", para o qual foi nomeada, em comissão, por decreto de 12 do corrente. (D.C.M. 10.346-40).

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.648 — Solicita providências no sentido de ser desentranhada do processo aí fichado sob n. 62.435/937, a certidão de idade de Leopoldo Caleira Pinheiro Machado, funcionário deste Ministério, e remete-a a esta Divisão, afim de servir de prova para que o referido funcionário seja aposentado, por implemento de idade. (D. C. M. 2.563-40).

A Divisão do Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 4.649 — Tendo remetido a essa Divisão uma relação com o pedido de dispensa dos extranumerários mensalistas José de Oliveira Machado e João Batista do Amaral, auxiliares de escritório, referência IX, da Inspeção Regional em São Paulo, da D.I.P.O.A., de acordo com o § 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, roga dignéis de providenciar no sentido de tornar sem efeito o mesmo pedido. (D.C.M. 7.402-40).

— A Divisão de Contabilidade:

N. 4.650 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o auxiliar de escritório X, Jaime Bandeira de Melo Abreu, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 19 e 20 de março p. findo. (D.C.M. 11.536-40).

— Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 4.651 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o prático de laboratório "G", Paulo Pontes, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 27, 28 e 29 de março último. (D.C.M. 11.535-40).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 4.652 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o senhor Cláudio Costa, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 1, 3 e 4 de abril corrente. (D.C.M. 11.384-40).

N. 4.653 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o praticante de escritório VI, Isaura Sanico Rocha, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço nos dias 10, 11 e 12 de abril do corrente ano. (D.C.M. 11.482-40).

— A Escola Nacional de Agronomia:

N. 4.654 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o auxiliar de Escritório IX, Maria Alzira Viana Loureiro, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 11, 12 e 13 do corrente mês. (D. C. M. 11.387-40).

— A Divisão do Material:

N. 4.655 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o almoxarife, classe H, João Alves Ribeiro, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 10, 11 e 12 de abril corrente. (D.C.M. 11.282-40).

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 4.656 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o artilheiro X, Moacir Rangel, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 8, 9 e 10 de abril corrente (D.C.M. 11.286-40).

— A Seção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo:

N. 4.657 — Pode informar o motivo por que foram concedidas duas passagens, com leito, ao agrônomo cafeicultor, classe J, José Félix Nunes Júnior e sua senhora, em 18 de janeiro do corrente ano,

entre as estações de Araraquara e Rio Preto, da Estrada de Ferro Araraquara. (D.C.M. 8.863-40).

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.658 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o inspetor auxiliar VII, José Júlio Castorino de Faria, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 15, 16 e 17 de março p. findo. (D.C.M. 11.537-40).

— Ao Sr. Esau Acioli de Vasconcelos — Horto Florestal de Ubajara:

N. 4.660 — Em referência ao ofício n. 295, de 18 de março findo, remete a ficha de declaração de família que deverá ser preenchida, de acordo com as exigências legais. (D.C.M. 11.042-40).

— A Seção de Fomento Agrícola em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 4.661 — Transmite o processo D.C.M. 9.321-40, relativo ao pedido de licença do Servente, classe D, José Luciano Batalha, que deverá ser concedida por esta Seção, de conformidade com o artigo 153, inciso VIII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. (D.C.M. 9.321-40).

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.662 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o inspetor auxiliar VII, José Júlio Castorino de Faria, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 4, 5, e 6, de abril corrente. (D.C.M. 11.538-40).

— A Carteira Hipotecária da Caixa Econômica:

N. 4.664 — Comunica que da ficha de família do servente, classe C, José Mendes dos Santos, existente na S. A., consta que o mesmo é solteiro.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Informação Agrícola, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos nomes — N. de diárias — Importâncias da diária e total			
Zootecnista (ZTC) K — Venc. 1:900\$0 —			
Mário Vilhena	6	32\$0	192\$0
			192\$0

Observações — Sede: Capital Federal — 6d (19 a 24 de março), coleta de dados e material fotográfico da Escola Superior de Agricultura e Veterinária, em Viçosa, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 7, de 18 de março de 1940).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 173, de 8 de abril de 1940.

Seção Financeira. 22 de abril de 1940. — Eduardo Pereira Filho, 21-10. — Visto, Mario Barros, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de janeiro do corrente ano:

Cargos nomes — N. de diárias — Importâncias da diária e total			
Técnico em Caça e Pesca, classe L — Venc. 2:300\$0 — Genneville Hermsdorff (1).	2	21\$0	42\$0
Engenheiro rural, classe J — Venc. réis 1:500\$0 — Hilbernon Ferreira da Costa (2)	31	15\$0	465\$0
Desenhista, classe G — Venc. 900\$0 — Victor Melo Gusmão (3)	7	10\$0	70\$0
Servente, classe C — Venc. 400\$0 — José Alves Francisco (4)	31	8\$0	248\$0
			825\$0

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 2d (14 e 15 de janeiro), fiscalização de pesca em São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Estado do Rio. (Ofício n. 94, de 12 de janeiro de 1940).

(2) Sede: Capital Federal — 31d (1 a 31 de janeiro), fiscalizando as obras de construção do entreposto de pesca nas cidades de Rio Grande, Porto Alegre e P. Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 496, de 23 de junho de 1939).

(3) Sede: Capital Federal — 7d (5 a 11 de janeiro), pintando os letreiros da Feitoria de Pesca em Angra dos Reis, Estado do Rio. (Ofício n. 1.660, de 30 de dezembro de 1939).

(4) Sede: Capital Federal — 31d (1 a 31 de janeiro), procedendo à limpeza dos terrenos e edifícios localizados em Angra dos Reis. (Feitoria local). Estado do Rio. (Ofício n. 1.371, de 27 de outubro de 1939).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em oitocentos e vinte e cinco mil réis (825\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 151, de 25 de março de 1940.

Seção Financeira. 23 de abril de 1940. — Eduardo Pereira Filho, 21-10. — Visto, Mario Barros, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos — nomes — . de diárias — Importâncias da diária e total			
Engenheiro de Minas, classe K — Venc. 1:900\$0 — José Lino de Melo Júnior (1)	20	32\$0	640\$0
Engenheiro de Minas, classe K — Venc. 1:900\$0 — Alberto Ribeiro Lamego (2)	31	32\$0	992\$0
Engenheiro de Minas, classe J — Venc. 1:500\$0 — Aristides Henriques de Oliveira (3)	31	25\$0	775\$0
Engenheiro de Minas, classe J — Venc. 1:500\$0 — Carlos Gomes Filho (4)	31	15\$0	465\$0
Engenheiro de Minas, classe J — Venc. 1:500\$0 — Josa.fredo Borges (5)	10	25\$0	250\$0
Engenheiro de Minas, classe J — Venc. 1:500\$0 — João Miranda (6)	11	25\$0	275\$0
			<u>3:397\$0</u>

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 20d (1 a 20 de março), em serviço de campo no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia. (Portaria n. 3, de 17 de maio de 1939).

(2) Sede: Capital Federal — 31d (1 a 31 de março), em serviço de campo no Município de São Fidelis, Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 2, de 17 de maio de 1939).

(3) Sede: Capital Federal — 31d (1 a 31 de março), em serviço de campo no Município de São Fidelis, Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 298, de 13 de maio de 1939).

(4) Sede: Capital Federal — 31d (1 a 31 de março), em serviço de campo no Município de Itaguaí, em estudo geológico, Estado do Rio. (Ofício n. 378, de 27 de junho de 1939).

(5) Sede: Capital Federal — 10d (1 a 10 de março), em serviço de campo no Município de Mogi das Cruzes, em estudos geológicos. (Ofício n. 387, de 3 de outubro de 1938).

(6) Sede: Capital Federal — 11d (1 a 11 de março), em serviços especiais, acompanhando os estudos que estão sendo feitos sobre a bauxita fosforosa do Maranhão, em São Paulo, capital. (Portaria número 4, de 30 de dezembro de 1939).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em três contos trezentos e noventa e sete mil réis (3:397\$0), quantia essa reduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 186, de 15 de abril de 1940.

Seção Financeira, 22 de abril de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto, *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano:

Cargos — nomes — . de diárias — Importâncias da diária e total			
Diretor de Divisão, padrão O — Venc. réis 3:500\$0 — José de Oliveira Marques (1)	14	50\$0	700\$0
Engenheiro rural (EGRU), classe K — Venc. 1:900\$0 — Alvaro Dutra Viana (2)	15	17\$0	255\$0
Engenheiro rural (EGRU), classe K — Venc. 1:900\$0 — (Chefe de Seção) — Henrique Dietrich (3)	4	17\$0	68\$0
Engenheiro rural (EGRU), classe K — Venc. 1:900\$0 — Aristides Visconti (4)	3	17\$0	51\$0
Desenhista (DES), classe K — Venc. réis 1:900\$0 — Roberto Musso (5)	10	17\$0	170\$0
			<u>1:244\$0</u>

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 14d (1 a 14 de fevereiro), em serviço de exame de terras nos Estados de São Paulo e Paraná. (Atribuição do cargo).

(2) Sede: Capital Federal — 15d (15 a 29 de fevereiro), estudando as condições da Fazenda de Bom Sucesso, na Estação de Bras Fortes, Estado de Minas Gerais. (Ofício n. 80, da D. T. C., de 29 de janeiro de 1940).

(3) Sede: Capital Federal — 4d (5, 7, 21 e 27 de fevereiro), em inspeção aos serviços de reconstrução da estrada na Bocaina, São Paulo e na Seção do N. C. S. Bento, Estado do Rio. (Atribuição do cargo).

(4) Sede: Capital Federal — 3d (12, 21 e 27 de fevereiro), em inspeção de serviços no N. C. S. Bento, Estado do Rio. (D. T. C. n. 3.577-39).

(5) Sede: Capital Federal — 10d (28, 12, 15, 16, 21, 23, 27 e 29 de fevereiro), fiscalizando serviços na Fazenda de N. S. das Dores, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 293, de 26 de abril de 1939).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 1:244\$0 (um conto duzentos e quarenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 153, de 25 de março de 1940.

Seção Financeira, 23 de abril de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto, *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos — nomes — N. de diárias — Importâncias da diária e total			
Diretor em comissão, padrão O — Venc. 3:500\$0 — Ascânio Faria (1)	2	30\$0	60\$0
Técnico em Caça e Pesca, classe K — Venc. 1:900\$0 — Álvaro Coutinho Aguirre (2)	12	17\$0	204\$0
Técnico em Caça e Pesca, classe K — Venc. 1:900\$0 — Manuel Nunes Pereira (3)	15	32\$0	480\$0
			<u>744\$0</u>

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 2d (6 a 7 de março), estudando a melhor maneira de instalar o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca, em Cabo Frio e São Pedro da Aldeia. (Ofício n. 424, de 9 de março de 1940).

(2) Sede: Pirassununga — 12d (10 a 21 de março), tratando de assuntos de interesse da Estação que dirige, junto à Diretoria (Rio). Telegrama n. 12 — D. C. P. 0731).

(3) Sede: Belém — 15d (12 a 26 de março), tomando medidas contra a pesca de Gurijuba e outras espécies e impedindo o emprego de redes de arrastão, na região do Amapá, Ilha Marca, Brigue e Rio Araguri, Estado do Pará (Telegrama n. 15 — D.C.P. 0924).

Confere e importa a presente folha em 744\$0 (setecentos e quarenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 180, de 8 de abril de 1940.

Seção Financeira, 22 de abril de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto, *Mario Barros*, chefe da S. F.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Instituto de Experimentação Agrícola — Estação Experimental de Trizoi em Curitiba.

Substituição de diaristas desta Estação Experimental, constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 8 de março de 1940, a página 4.088, no período de 1 de março a 31 de dezembro de 1940.

N. de ordem — Nome — Função — Diária, número e valor — Total mensal — Total em 10 meses

26. Pedro Pinto, operário agrícola (1)	25	8\$0	200\$0	2:000\$0
46. Teófilo de Oliveira Lage, operário agrícola (1)	25	8\$0	200\$0	2:000\$0
Totais			<u>400\$0</u>	<u>4:000\$0</u>

Observações:

(1) Substituem, respectivamente, os diaristas Felix Ferrarini e Henrique Ferreira (ns. 26 e 46 da relação acima citada). Esses diaristas propostos deixaram de apresentar os documentos exigidos por lei, visto já o terem feito anteriormente (relação publicada no *Diário Oficial* de 8 de março de 1940, pág. 4.088).

Curitiba, 15 de março de 1940. — *Caio Graccho Pereira*, diretor. — Aprovo. Em, março de 1940. — *A. Barcellos Mendes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Tabela numérica e relação nominal de pessoal extranumerário diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Agrícola em Itajubá, organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 14, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o exercício de 1940, no período de 1 de abril a 31 de dezembro, correndo a despesa pelo crédito de 19:200\$0, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03) Diaristas — Anexo 7, do vigente orçamento.

Tabela numérica

Número de diaristas — Função — Diária — Total por dia — Total em 225 dias

2. Trabalhador	10\$0	20\$0	4:500\$0
--------------------------	-------	-------	----------

Relação nominal

Número de ordem — Nome — Função — Importância da diária

1. Antônio Moura Júnior, trabalhador	10\$0
2. Serafim Carnevali, trabalhador	10\$0
Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 5 de abril de 1940. — Aprovo, <i>A. F. Magarinos Torres</i> , diretor.	

Tabela numérica e relação nominal de pessoal extranumerário diarista, admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Salvador, Baía, organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o período de 1 de abril a 31 de dezembro, correndo a despesa pelo crédito de 16:200\$0, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, por conta da verba — 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03), Diaristas — Anexo n. 7, do orçamento vigente.

Tabela numérica

Número de diaristas — Função — Diária — Total por dia — Total em 225 dias

3. Trabalhador 10\$0 30\$0 6:750\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nome — Função — Importância da diária
1. Pedro Ferreira dos Santos, trabalhador 10\$0
2. Jonas Leite Ferreira, trabalhador 10\$0
3. Edmundo Dorea Lacerda, trabalhador 10\$0
Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 5 de abril de 1940. — Aprovo, A. F. Magalhães Torres, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Substituição feita no quadro de diaristas da Inspeção Regional em Niterói, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro do corrente ano:

N. de ordem — Nome — Denominação — N. de diárias — Salário diário e mensal — Despesa total em 3 meses

9. Francisco Evangelista, trabalhador 25 11\$6 290\$0 870\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 30 de março de 1940. — Maria Luíza Viana de Barros, oficial administrativo. — Visto, (Assinatura ilegível), assistente.

Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Terras e Colonização

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, para os trabalhos do Núcleo Colonial Santa Cruz, nos termos do capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, no período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1940.

N. de ordem — Nomes dos dispensados e admitidos — Salários: Diária — 25 dias — Total

19. Miguel de Oliveira Lopes — Alfredo Honorato Ferreira 12\$0 300\$0 2:568\$0
23. Manuel José de Sousa 10\$0 250\$0 2:140\$0
73. Antônio Nicácio — Justino Dias da Silva 8\$0 200\$0 1:712\$0
88. G. dos Santos — Enéias Assunção 8\$0 200\$0 1:712\$0
89. Guilherme Silva — João Alves Ferreira 8\$0 200\$0 1:712\$0
100. Valtér Eudaldo dos Santos 8\$0 200\$0 1:712\$0
102. Nicomedes Olinto de Siqueira Novais — Edmundo Correia do Rosário 8\$0 200\$0 1:712\$0
106. Paulo José da Silva — Luiz Bernardino 8\$0 200\$0 1:712\$0

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — Confere, M. Auxiliadora C. de Azevedo, auxiliar de escritório VII. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Tabela numérica e relação nominal para a admissão de dois extranumerários-diaristas, organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para os trabalhos da Estação de Investigações Fitossanitárias em S. Bento, no período de 15 de abril a 31 de dezembro do presente ano, correndo a despesa pelo crédito de 278:800\$0, distribuído à Tesouraria do Ministério da Agricultura, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03), Diaristas — Anexo 7, do orçamento vigente.

Tabela numérica

N. de diarista — Função — Diária — Total por dia — Total em 215 dias

1. Trabalhador 9\$0 9\$0 1:935\$0
1. Trabalhador 5\$0 5\$0 1:075\$0
3:010\$0

Relação nominal

N. de ordem — Nome — Função — Importância da diária

1. Sebastião Soares dos Santos, trabalhador 9\$0
2. Donário da Silva, trabalhador 5\$0

Observações:

(1) Admitido na vaga de Joaquim Bento Pereira que se despediu em 28 de fevereiro de 1940.

(2) Admitido na vaga de Claudionor Andrade que se despediu em 26 de março de 1940.

Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 15 de abril de 1940. — Aprovo, A. F. Magalhães Torres, diretor.

Tabela numérica do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, pelo período de 1 de março a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 05 — Diarista — Anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número — Função — Diária — Despesa em 25 dias — Total em 25 dias — Total em 10 meses

26. Trabalhador 10\$0 250\$0 6:500\$0 65:000\$0

Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola. — Confere, (Assinatura ilegível). — Visto. Aprovo, Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Tabela nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, pelo período de 1 de março a 31 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 05 — Diarista — Anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de julho de 1939.

Nome — Função — Diária — Despesa em 25 dias — Total em 10 meses

1. Argentino Ribeiro dos Santos, trabalhador	10\$0	250\$0	2:500\$0
2. Deoclécio da Silva Ramos, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
3. Djalma Pinheiro Viana, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
4. Domingos Teixeira, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
5. Izac Rodrigues da Silva, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
6. Pedro Ramos Mendes, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
7. Valfrido Alves da Silva, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
8. Manuel Pedro da Silva, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
9. Leovégio Rodrigues, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
10. Manuel de Sousa, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
11. Otacílio de Sousa, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
12. João Juvenal, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
13. José Ribeiro, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
14. Esteves Jeremias, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
15. Vitalino de Oliveira, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
16. Luiz Dias, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
17. José da Silva Ramos, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
18. Noermédio Soares de Sousa, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
19. Nelito Pedro da Silva, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
20. Francisco Santos Carneiro, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
21. Irineu Matias Ramos, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
22. Artur Vaz Pereira, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
23. Pedro Heitor de Lemos, idem (era diarista da D. D. S. V.)	10\$0	250\$0	2:500\$0
24. José Servo Teixeira, idem (era diarista da D. D. S. V.)	10\$0	250\$0	2:500\$0
25. Alberto Leão, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
26. Manuel Jacinto da Silva, idem	10\$0	250\$0	2:500\$0
		6:500\$0	65:000\$0

Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola. — Confere, (Assinatura ilegível). — Visto. Aprovo, Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Fomento da Produção Animal — Inspeção Regional em Barretos

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos desta Inspeção Regional, em substituição ao diarista n. 65, Sr. José Paulino Marques da Silva, cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" n. 129, de 23 de janeiro do corrente ano, às páginas ns. 1.324 e 1.325, correndo a despesa com o pagamento da mesma à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) Diaristas — D. N. P. A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de

dezembro de 1939 — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940 (8 meses).

N. de ordem — Nome — Função — Diária — Salário: 25 dias — maio a dezembro

65. Camilo Colomeu, trabalhador 9\$0 225\$0 1:800\$0

Total 1:800\$0

Observações — O nome do Sr. José Paulino Marques da Silva saiu publicado errado no "Diário Oficial" de 23 de janeiro, já tendo esta I. R. solicitado à D. F. P. A., pelos ofícios ns. 137, de 29 de janeiro e 429, de 1 de abril, a sua correção.

Inspetoria Regional em Barretos, São Carlos, 12 de abril de 1940. — Ascendino L. Farias, ALM-F. — Visto, A. T. Viana, inspetor-chefe. — Aprovo. (Assinatura ilegível).

D. N. P. V.

Alterações, para vigorarem a partir de 11 de março deste ano, na relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra b, art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 3 de março de 1940. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 2) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nome — Observações

1 — Trabalhador — 12\$0

1. Carlos Alberto Ramos Alegre Alarcon — Na vaga de Virgílio Pereira da Silva, falecido.

1 — Trabalhador — 10\$0

1. Vitor Branco Nelo — Na vaga de Carlos Alberto Ramos Alegre Alarcon.

5 — Trabalhadores — 8\$0

2. Carlos Greber — Admitido na vaga de Vitor Branco Nelo.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 10 de abril de 1940. Confere. — (assinatura ilegível), secretário. Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola

Relação suplementar nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", no Estado da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38. Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — 03 — Diarista — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, 57:000\$0.

N. de ordem — Nome — Função — Remuneração: Diária — N. de dias no mês — Total em 10 meses

12. José Alvares de Almeida, roupeiro.... 8\$0 25 2:000\$0

Observação: — A admissão de José Alvares de Almeida é feita a partir de 1 de março do corrente ano na vaga de Antônio Ramos, dispensado, a pedido, na mesma data.

Superintendência do Ensino Agrícola, 9 de abril de 1940. — Confere. Astolpho de Lucca, OFAM-J.

Aprovo. — Assinatura ilegível, superintendente.

Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Substituição feita no Quadro de diaristas da Inspetoria Regional em Porto Alegre, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro do corrente ano.

N. de ordem — Nome — Denominação — N. de diárias — Salário: Diário — Mensal — Despesa total em 3 meses

20. Airlon Miranda, trabalhador 25 12\$6 315\$0 945\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de março de 1940. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo. — Visto. — Assinatura ilegível, assistente.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1940

Ofício:

Ao D.N.P.V.:

N. 4.732 — Tendo em vista o ofício n. 440 v, de 22 de fevereiro último, anexo restitue devidamente conferidas e anotadas, nesta Divisão, 10 notas de empenho que acompanharam o supracitado ofício. (D.C.M. n. 5.998/40).

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Relação nominal do pessoal extranumerário (diarista) a ser admitido em conformidade com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para servir no Instituto de Biologia Animal durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, correndo a despesa à conta da Verba 1 — "Pessoal" — Consignação II: "Pessoal extranumerário":

Salário proposto

N. de ord.	Nomes — Função	Diária	Número de dias	Mensal	Anual
1.	João Olivares, trabalhador	18\$0	25	450\$0	5:400\$0
2.	Aniceto Barbosa dos Santos, idem	12\$0	25	300\$0	3:600\$0
3.	Miguel Arcanjo Pereira, idem	12\$0	25	300\$0	3:600\$0
4.	João de Paula, idem	11\$0	25	275\$0	3:300\$0
5.	Domingos Silos de Moraes, idem	11\$0	25	275\$0	3:300\$0
6.	Antônio Ratholt de Carvalho, idem	11\$0	25	275\$0	3:300\$0
7.	Alvaro Alexandre Outeiro, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
8.	João Pereira, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
9.	Beuto Bruno, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
10.	José Mezega, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
11.	Manuel Alves, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
12.	Agnelo Adelino Correia, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
13.	João Sabino da Silva, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
14.	Pedro Ferreira de Melo, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
15.	Ascendino Gomes, idem ...	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
16.	João Ferreira Pinto, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
17.	Valdemiro Francisco da Silva, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
18.	Elisa Montenegro, idem....	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
19.	Maria Vilória da Cunha, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
20.	Oswaldo Esteves, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
21.	Luiz Medeiros Tavares, idem	9\$0	25	225\$0	2:700\$0
22.	José Ferreira Simões, idem	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
23.	Paulo da Silva Machado, idem	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
24.	Agostinho Silva, idem	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
25.	Amélia Carneiro, idem ...	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
26.	Ivo Jean Jacques, idem ...	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
27.	Francisco de Paula, idem ..	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
Total.....				78:000\$0	

RECAPITULAÇÃO

Dotação	80:500\$0
Despesa anual	78:000\$0
Saldo.....	2:500\$0

Diretoria do Instituto de Biologia Animal, em 26 de fevereiro de 1940. — Aprovo. Argemiro de Oliveira, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de abril de 1940

Portarias:

N. 43 — Designando o meteorologista classe II, Carlos Frederico de Oliveira Braga, para servir no Observatório Meteorológico.

Dia 19

N. 44 — Concedendo ao estacionário classe A, Arlinda Farias do Nascimento, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de março último, nos termos do art. 162, letra a), do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de S. Salvador:

N. 1.217 — Referente às férias, no exercício passado, do observador meteorológico classe D, Maria Guimarães Mota.

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.218 — Referente ao desconto da importância de 21\$400, feito, mensalmente, nos salários do Sr. Antônio dos Santos Farias, trabalhador IV, a favor do I. P. A. S. E.

N. 1.219 — Remetendo cópia do ofício n. 232, de 28 de março findo, em que a Diretoria Regional do Domínio da União, no Estado do Rio, solicita à Diretoria de Expediente e Contabilidade deste ministério, os elementos relativos ao imóvel onde está instalada aquela estação meteorológica.

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Friburgo:

N. 1.220 — Referente à admissão de D. Zilá Macedo para, na qualidade de extranumerária mensalista, auxiliar os serviços daquela estação.

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Rio Branco:

N. 1.223 — Sobre as irregularidades verificadas nas tiras heliográficas, no mês de fevereiro último.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.224 — Remetendo as contas nas importâncias de 23\$600 e 131\$900, apresentadas pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de material, em proveito deste Serviço, nos meses de novembro e dezembro do ano findo.

N. 1.225 — Restituindo o processo de pagamento, por exercícios findos, referentes à conta na importância de 11\$800, requerido pela credora S. Paulo Railway Company, proveniente de transporte de material no mês de dezembro do ano findo.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.226 — Restituindo o processo de pagamento, por exercícios findos, referente à conta na importância de 335\$600, requerido pela The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd, proveniente de transporte do pessoal, no mês de outubro do ano findo.

N. 1.227 — Restituindo o processo referente ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 319\$290, requerido pela The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd, proveniente de transporte do pessoal, no mês de outubro do ano findo.

N. 1.228 — Encaminhando a conta na importância de 75\$500, apresentada pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte de pessoal, em proveito deste Serviço, no mês de dezembro do ano findo.

N. 1.229 — Encaminhando a portaria que concede ao calculista classe F, Elvira Giesteira, um ano de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de março de 1939.

N. 1.230 — Solicitando providências no sentido de passar o oficial administrativo, classe II, Osvaldo Ferreira Jambeiro, a ter exercício neste Serviço, onde está lotado.

N. 1.231 — Remetendo um requerimento em que é interessado o estacionário classe A, Jaime Alves Braga, bem como cópia de sua fé de ofício.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.232 — Remetendo o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:500\$, entregue ao escriturário classe E, Gabriel Junqueira de Barros.

N. 1.233 — Remetendo os documentos da aplicação dada ao adiantamento de 63:540\$, recebido pelo calculista classe G, Joaquim José Tinoco.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.234 — Comunicando que o estacionário classe A, Maria Albuquerque Lopes, solicitou o comparecimento da visita médica.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Itaperuna:

N. 1.216 — Tendo em vista as razões apresentadas, comunica não ser possível conceder a dispensa solicitada em ofício de 10 de abril corrente.

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:

N. 1.222 — Respondendo o ofício n. 39, de 8 do corrente mês, relativo aos consertos de que necessita uma máquina de escrever, em uso naquela estação.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1940

Ofícios expedidos:

Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 816 — Solicita adiantamento de 12:375\$0 ao engenheiro Gerson de Faria Alvim.

N. 817 — Devolve o DCM 36.165, referente à conta da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de 276\$4.

— Sr. Edgardo Barbedo:

N. 818 — Agradece contribuição junto ao Corpo Médico da Chamber of Mines da União Sul Africana.

— Sr. Erasmo Alberto Hoelz:

N. 819 — Informa ter sido arrendada a fábrica de fosfato de Ipanema.

— Sr. Cristiano Buethel:

N. 820 — Informa sobre documentos necessários ao DGPM 1.305-40.

— Sr. F. A. Lohner:

N. 821 — Idem, DGPM 1.316-40.

N. 822 — Idem, DGPM 1.317-40.

N. 823 — Idem, DGPM 1.318-40.

N. 824 — Idem, DGPM 1.319-40.

— Sr. Wail Chaves:

N. 825 — Solicita pagamento na IX da taxa de publicação do Decreto n. 5.507, de 10 do corrente, de seu interesse.

— Sr. Guilherme Christoffel:

N. 826 — Comunica cancelamento do Decreto n. 5.249, de 31 de janeiro último, em face do novo Código de Minas e solicita novos documentos para novo decreto.

— Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 827 — Devolve o DCM 3.249-40, referente à conta da Viação Férrea R. G. do Sul, de 298\$5.

Dia 24

Sr. Diretor do LCPM:

N. 823 — Solicita proposta orçamentária para 1941.

Idêntico a DFPM, DGM e DA.

— Sr. Diretor da DM:

N. 829 — Remete termo de cessão de material, feito pela DGM à DP.

— Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 830 — Remete conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 28\$3.

N. 831 — Idem, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 50\$1.

N. 832 — Devolve o DCM 6.889-40, em que Dolores Iglesias e outros pedem pagamento de gratificações.

Superintendência do Ensino Agrícola

Por portaria n. 17, de 8 do corrente, foi tornada sem efeito a portaria n. 8, de 15 de março último, que designou o diretor, classe I, Djalmas Abreu para tomar parte na comissão julgadora da prova prática do exame de suficiência a que terá de submeter-se o auxiliar de ensino, classe E, interino, José Pereira dos Santos, com exercício no Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", para efeito de efetivação, de acordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo DEA-3.033-38.

— Por portaria n. 18, de 8 do corrente, foi designado o professor classe I, Osvaldo Navarro, para juntamente com o professor classe I, João Lopes da Silva e o auxiliar de ensino, classe G, Absalão de Melo, todos da Escola Agrícola de Barbacena, constituir a Comissão julgadora da prova prática do exame de suficiência a que terá de submeter-se o auxiliar de ensino, classe E, interino, José Pereira dos Santos, com exercício no Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", para efeito de efetivação, de acordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo DEA 3.033-38.

— Por portaria n. 19, de 20 do corrente, foi designado o auxiliar de ensino, classe D, interino, do Quadro único deste ministério, Moacir Aparecido Bernardes, para ter exercício no Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Gerais.

Cópia autêntica: — SEA 1.280-40 — Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola — Sr. superintendente — Devendo em breves dias ser recebido o adiantamento destinado ao transporte de menores que vão ser internados no A. A. 9, proponho-vos que seja designado para acompanhá-los o servente, classe D, Eleutério Cesário de Paula, ficando-lhe arbitrada a diária de 8\$0. Aproveitando esta viagem o referido funcionário trará os desligados, afim de serem entregues aos vários responsáveis. À vossa consideração. — Paulo Americo Silvado, assistente-chefe. Em 22-4-40 De acordo. 23-4-40. — A. L. Camara.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHO

Verificando-se, das informações prestadas pela D.D.U., às folhas 30 a 32 do processo, que a discordância notada pela Comissão, no Relatório de fls., entre os documentos apresentados pelo requerente, sobre o terreno aforado à finada Clemência Rosa, é apenas aparente, pois se trata de um mesmo imóvel, mas faltando a carta de adjudicação, junta pelo mesmo requerente, para prova de seus direitos ao domínio útil do dito terreno como cessionário de todos os herdeiros da finada, requisitos essenciais para que possa ser julgada título regular de transferência, como seja a transcrição, na carta do título que investiu o requerente Silvino José Neto na qualidade de cessionário único de todos os herdeiros da finada Clemência Rosa, documento tanto mais necessário quanto consta, da dita carta, o inteiro teor da escritura de 6-9-1915, pela qual os herdeiros Manuel Joaquim Rodrigues e sua mulher D. Eulália de Santana cederam seus direitos hereditários, não ao dito Silvino José Neto, mas a Josino Monteiro, primeiro inventariante dos bens do espólio, que declarou existirem, além dos cedentes, outros herdeiros de Clemência Rosa, seus bisnetos Justino José da Silva, Maria do Rosário e Dionísio Nascimento, filhos de Antônia, neta da inventariada, só podendo, pois, Silvino José Neto, ser cessionário dos direitos de todos os herdeiros por cessão de Josino Monteiro e dos bisnetos de Clemência Rosa, o que era indispensável ficar expresso na carta de adjudicação pelo teor das escrituras de cessão, porque essas seriam os títulos de Silvino José Neto, não se compreendendo, pois, como deixaram de ser transcritas na carta, tratando-se de documentos substanciais, além de outras graves irregularidades mencionadas no aludido Relatório, à Comissão julga irregulares os documentos apresentados pelo requerente, mas atendendo às benfeitorias que tem no mesmo terreno, verificadas pela D.T.C. em vistoria procedida por solicitação desta Comissão, reconhece ao requerente o direito à preferência para a aquisição da propriedade das terras de que está na posse, nos termos do art. 8º do Decreto-lei n. 893.

A Comissão deixa de aplicar ao caso a sanção do art. 7º do mesmo decreto-lei, por constar da informação prestada pela D.D.U. que "a transferência do nome de Clemência Rosa para o de seus sucessores, teve início pelo processo daquela Diretoria 35.097, de 1924, não tendo terminado porque se aguardava a terminação do inventário, para saber a quem tocava o imóvel em causa".

Vê-se, por essa informação, que quando Silvino José Neto interveio no inventário do espólio de Clemência Rosa, fato verificado em 17 de setembro de 1936, já a D.D.U. havia 12 anos iniciado o processo de transferência do nome de Clemência Rosa para o de seus sucessores, entre os quais não se encontrava o do dito Silvino José Neto.

A esse propósito, informa à D.D.U., que é jurisprudência mansa e pacífica da mesma, nos casos de aquisição de direitos a uma herança, só admitir que o interessado pague o laudêmio após a expedição da competente carta de adjudicação devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis e que só com a escritura de compra dos direitos a uma herança, jamais foi permitido pela Diretoria o pagamento do laudêmio, desde que tal documento não implica em reconhecer que o cessionário é realmente o titular do domínio útil de um terreno, qualidade que só aparece depois que a partilha se objetiva e é julgada, tendo transitado em julgado.

A Comissão, na sua pergunta, se Silvino José Neto já havia tomado qualquer iniciativa, junto à D.D.U., no sentido de regularizar a sua situação na qualidade de cessionário dos direitos ao domínio útil do terreno, pretendeu apenas ser informada se o dito Silvino José Neto, de posse da carta de adjudicação, desde 4 de novembro de 1937, providenciara o pagamento do laudêmio devido à Fazenda Nacional pela transferência do domínio útil do terreno.

Sendo o seu requerimento à PCERTT, de 10 de março de 1939, 16 meses após a data da carta de adjudicação, já havia decorrido tempo mais do que suficiente para o preenchimento daquela formalidade perante a D.D.U.

Não cogitou a Comissão de pagamento de laudêmio diante de simples cessão dos direitos à herança, como se figurou ao engenheiro que subscorreu a informação por uma ilação que a pergunta não comporta.

Uma vez, porém, que o informante esclarece que a D.D.U. tem por jurisprudência mansa e pacífica só admitir que o interessado pague o laudêmio após a expedição da competente carta de adjudicação devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis, é oportuno mostrar a D.D.U. que tal jurisprudência não consulta os interesses da Fazenda Nacional, que fica privada por essa forma de usar do direito de opção contra o enfiteuta que lhe faculta o art. 683 do Código e é da essência do contrato de enfiteuse.

O momento para o pagamento do laudêmio é o mesmo em que o pago o imposto de transmissão da propriedade, devendo aquele preceder a este. Desde que se verifica tratar-se de terras forais da Fazenda Nacional, cabe ao inventariante promover a expedição de carta para o pagamento do laudêmio, antes dos autos subirem a julgamento, afim de que o senhorio direto tenha conhecimento da cessão e se conforme com a transferência do domínio útil ou invoque o *jus protimenseus*, isto é, o direito à preferência na alienação pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

Desde que seja provado no juízo do inventário, o direito do cessionário à sucessão do foreiro, impõe-se, para o inventariante, a obrigação de quitar o terreno do laudêmio, carregando a despesa aos herdeiros cedentes, cabendo aos cessionários requerer que se promova a quitação, na hipótese do inventariante não tomar a iniciativa devida.

O próprio juiz do inventário, desde que se trate de bem foreiro à União, deve *ex-officio* mandar que se efetue o pagamento.

Tudo isso porque o onus do laudêmio é ao alienante que incumbe e não ao comprador. Se, porém, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica da D. D. U., só for exigível o pagamento do laudêmio, depois de expedida a carta de adjudicação e desta ter sido transcrita no Registro Geral de Imóveis, "o onus recairá sempre sobre o comprador", o que é contrário às normas que regulam o contrato de enfiteuse e infringe o prescrito no aludido art. 683 do Código Civil.

A União, por outro lado, ou fica proibida de exercer o seu direito de opção, que, normalmente, deve ser usado antes de efetuada a venda, ou terá de usá-lo, *sempre*, contra o comprador.

Basta ler os arts. 683 e 686 do Código Civil para se chegar à conclusão de que não há razão legal para a jurisprudência mansa e pacífica adotada pela D. D. U.

Diz o art. 683:

"O enfiteuse, ou foreiro, não pôde vender nem dar em pagamento o domínio útil, sem prévio aviso ao senhorio direto, para que este exerça o direito de opção, e o senhorio direto tem trinta dias para declarar, por escrito, datado e assinado, que quer a preferência na alienação, pelo mesmo preço e nas mesmas condições"

e o art. 686:

"Sempre que se realizar a transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, o senhorio direto, que não usar da opção, terá direito de receber do alienante o laudêmio, que será de dois e meio por cento sobre o preço da alienação, se outro não se tiver fixado no título de aforamento."

Os textos são de uma clareza meridiana: — A opção e o pagamento do laudêmio são formalidades que precedem à lavratura do título de transferência do domínio útil, razão por que, quando esta se faz por meio de escritura pública, deve dela constar o pagamento do laudêmio.

Como punição ao adquirente que não exigiu do alienante o cumprimento prévio daquelas formalidades, é que o art. 685, dá ao senhorio direto a faculdade de usar, não obstante, do seu direito de preferência, havendo do adquirente descuidado o prédio pelo preço da aquisição.

Isso que a lei impõe como pena e que só deve ter lugar por exceção, foi que a jurisprudência mansa e pacífica da D. D. U. erigiu em regra geral, transferindo o onus, que a lei manda que seja do alienante, para o adquirente.

Se o caso é de cessão de direitos hereditários, ainda não convenientemente apurados no inventário do *de cujus* foreiro, o cumprimento da exigência legal transfere-se para o momento em que vai se tornar efetiva a cessão com a expedição ao cessionário da carta de adjudicação do prédio aforado, devendo constar do texto da carta que o senhorio direto, não quiz usar de seu direito de opção, recebendo o preço do laudêmio.

Se o adquirente, para ressalva de seus direitos, não promover o cumprimento da formalidade legal, fica sujeito à sanção do artigo 685 do Código Civil.

Seria este, precisamente, o caso em que se encontraria Silvino José Neto. Antes de ser-lhe expedida a carta de adjudicação ocorreria ter promovido o pagamento à União, do laudêmio relativo à transferência do imóvel foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz. Não o tendo feito, poderia a União usar contra ele da faculdade conferida no art. 685 do Código Civil, mandada expressamente adotar pelo art. 7º do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38.

Confessando, porém, a D. D. U. que desde 1934 tem conhecimento da transferência do domínio útil do imóvel aforado, do nome de Clemência Rosa para o de seus sucessores, mas que só receberia pagamento do laudêmio mediante a apresentação da carta de adjudicação devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis, não pode esta Comissão responsabilizar a Silvino José Neto por uma falta de que não tem a mínima culpa, desde que praticada de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica adotada pela D. D. U. e como tal imposta às partes.

A P. C. E. R. T. T. não pode, entretanto, aceitar essa jurisprudência, por contrária aos dispositivos expressos da lei e aos próprios interesses da Fazenda Nacional, privada por essa forma, do uso de um direito, por ato do próprio Serviço incumbido de velar pelo seu fiel cumprimento e essa é a razão que a leva a tratar da matéria, neste despacho, com o desenvolvimento que o mesmo apresenta.

A jurisprudência adotada pela D. D. U. trouxe ainda como resultado a prática condenável (mas justificável, pela adoção da dita jurisprudência), de que lançam mão os interessados para operar sucessivas transferências de domínio útil de bens foreiros à União, por meio de procurações em causa própria, sem que sejam pagos os laudêmos devidos à Fazenda Nacional relativos às transferências, prática adotada, a princípio, nos casos de cessão de aforamento sujeito a descrição e inventário, por se referirem a direitos sucessórios, mas depois generalizada a qualquer espécie de transferências, tendo sido inúmeros os casos submetidos a exame da Comissão nessas condi-

ções. Alguns cessionários guardam os prédios em sua posse, por força de cartas de adjudicação, sem se preocuparem com o pagamento do laudêmio, nem darem satisfações à União, continuando a pagar os fóros, quando os pagam, no nome do foreiro inscrito, muitas vezes já falecidos há mais de 40 anos, contando-se várias transferências intermediárias à revelia da União.

Se, em vez da jurisprudência mansa e pacífica adotada pela D. D. U., esperando a carta de adjudicação transcrita no Registro Geral de Imóveis, para cobrar o laudêmio do adquirente, fosse praticada a que decorre das disposições legais aplicáveis, tais abusos não se verificariam, porque não havia margem para eles.

É para desejar, pois, que a D. D. U. passe a exigir a satisfação do pagamento do laudêmio antes da expedição da carta de adjudicação, devendo constar da mesma o teor do talão respectivo, como constam os relativos aos impostos de transmissão da propriedade e outros, o que aliás, tem sido feito em algumas cartas de adjudicação e arrematação em hasta pública submetidas a julgamento da PERTT., abandonando uma jurisprudência que, além de contrária à lei e aos interesses da União, só serve para criar embaraços às partes, do que dão testemunho as demoras de andamento verificadas na grande maioria, senão na totalidade dos casos de regularização de transferências de domínio útil processadas na D. D. U.

Investida, por honrosa confiança do Governo, dos poderes de julgamento que lhe são conferidos pelo Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 e desde que a D. D. U. invoca a sua jurisprudência mansa e pacífica em processo submetido a julgamento da P. G. E. R. T. T., em oposição ao modo de decidir desta, têm todo cabimento e oportunidade estas considerações tendentes a mostrar-lhe por que adota ponto de vista diverso do seu, dela, D. D. U.

Remeta-se o processo a esta para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — A Comissão, *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

DESPACHOS

Dia 8 de abril de 1940

PCERTT — 884-39 — Requerente, Manuel de Deus Venâncio, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, os terrenos em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado e por isso não sujeitos ao Decreto-lei n. 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.460-39 — Requerente, Justino Joaquim da Silva, lote n. 16 à rua do Progresso, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.516-39 — Requerente, Adelaide Tosta Parreira, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.874-39 — Requerente, Manuel Moreira de Almeida, terras em Barra Mansa. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que o requerente é interessado e que constituem o sítio "São Sebastião" com a área aproximada de 36 alqueires, bem como a gleba de 4 alqueires, mais ou menos, desmembrados da Fazenda "Ribeirão Claro", situados em Ampara, município de Barra Mansa, fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, em face das informações prestadas pela D.T.C. do Ministério da Agricultura. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.949-40 — Requerente, Nelson Marcondes Godof, terras em Volta Redonda. — A Comissão julgou que o imóvel denominado "Retiro", está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, nos termos do relatório hoje aprovado e por isso não sujeito ao Decreto-lei n. 893, de 26-11-38.

PCERTT — 3.083-40 — Requerente, José Joaquim Domingues. — Junte-se ao processo n. 1.489-39.

PCERTT — 3.090-40 — Requerente, Ericeo de Lamare S. Paulo, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 1.292-39, vindo ambos a despacho trazendo em apenso o de n. 491-39.

PCERTT — 3.091-40 — Requerente, José Maria Rollas e outro. — Junte-se ao processo n. 2.103-39.

PCERTT — 3.092-40 — Requerente, Antônio Marques da Conceição. — Junte-se ao processo n. 1.614-39.

PCERTT — 3.093-40 — Requerente, Anibal Ferreira de Azevedo. — Junte-se ao processo n. 1.611-39.

Deve comparecer a esta secretaria:

Eugênio Pereira da Cruz.

A Comissão: *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Dia 11

PCERTT — 1.494-39 — Requerente, José da Rocha Azevedo e outros, terreno em São João Marcos. — Façam prova de que o terreno está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação.

PCERTT — 2.615-39 — Requerente, Celecina de Jesus Silva, terreno em Santa Cruz. — Pelos instrumentos de mandato juntos ao processo, Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, que subscreveu esta

petição, é procurador de Fernando Hachradt & Comp. e não de Celecina de Jesus Silva. Como é esta, porém, que apresenta documentos a exame da Comissão, ainda não foram cumpridos os des- pachos desta Comissão exarados no P.C.E.R.T.T. ns. 22 e 86-39, relativos a prova de que dito Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho tem poderes para representar Celecina de Jesus Silva.

PCERTT — 3.079-40 — Requerente, Medeiros & Irmão, terras na Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.258-39.

PCERTT — 3.084-40 — Requerente, Angelina Ferrari Scarpin, terras na Barra do Pirai. — As terras a que se refere este requerimento estão compreendidas na sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa, já julgada por esta Comissão, no processo n. 591-39, legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas ao Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 3.094-40 — Requerente, Antônio Luiz Teixeira. — Junte-se ao processo n. 1.683-39.

PCERTT — 3.097-40 — Requerente, Juvonal Ferreira, terras em Valença. — Faça-se a desanexação requerida.

A Comissão: *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 23ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1940

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dez horas e quinze minutos, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima terceira reunião (ordinária). Estiveram presentes os Srs. conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada com a retificação de que o conselheiro Xavier da Costa não propusera, em sua apreciação ao parecer dos conselheiros Carlos Neto e Castro Menezes e processo C. N. P. 22-40, que o Conselho apresentasse sugestões ao delegado do Trabalho Marítimo, ele apenas se limitara a apresentar a sugestão de que, se tal fosse feito, o fosse com a redação modificada para os termos do seu parecer. Em seguida o secretário procedeu à leitura do expediente que constou de processo C. N. P. 26-40, referente à exposição número 18, de 8 de janeiro último, do D. A. S. P., que se encontra acompanhada da portaria n. 100, de 4 de abril fluente, do Sr. ministro da Agricultura, revogando os artigos 25 e 30 da portaria número 1.044, de 30 de dezembro de 1939, cujos artigos 26, 27, 28 e 29, consequentemente, passam a ter a numeração diminuída de uma unidade. Despacho: Ciente. Arquivou-se. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Henrique Lage para relatar o processo C. N. P. 7-40, em que são interessados Carlos Neto & Cia. Ltda. O relator solicitou fosse o processo baixado em diligência afim de que a firma interessada informasse e cumprisse o seguinte: a) fosse apresentado o contrato de construção do quarto barco, para conhecimento do Conselho; b) que esse barco fosse segurado contra os riscos de incêndio e outros que possam ocorrer nos estaleiros; c) que o barco em construção ficasse também sujeito ao onus hipotecário a que ficarão sujeitos os barcos "Tupiniquim", "Tupiasstú" e "Tupimirim"; d) que sejam apresentados os projetos-plantas e orçamento da construção projetada do estabelecimento comercial, bem como seja informado o local em que deverá a mesma ser situada e se em terreno alheio ou próprio. Submetido à discussão e posteriormente a votação foi unanimemente aprovada a diligência solicitada pelo relator, despachando o Sr. presidente o processo à Secretaria para os devidos fins. Para constar, fica anotado que o conselheiro Carlos Neto não tomou parte na discussão nem votação do processo em ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 8-4-40. Aprovada em 10-4-40. Em Tempo — O Sr. relator do processo C. N. P. 7-40 solicitou também e foi aprovado o seguinte item: e) que os barcos sejam seguros contra todos os riscos. — Aprovada em 10-4-40. — *Melo Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1940

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dez horas e quinze minutos, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima quarta reunião (extraordinária) especialmente convocada para estudo das sugestões apresentadas em processo C.N.P. 28-40, referentes ao Regulamento do Entrepósito de Pesca. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Carlos Neto. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Ascânio Faria que comunicou ao Conselho ter solicitado da administração do Entrepós-

to sua opinião sobre o ante-projeto de regulamento em apreço, bem como sugestões sobre o modo de corrigir os senões observados até agora no funcionamento do entreposto. Pediu também o representante da Divisão de Caça e Pesca que o Conselho Nacional de Pesca estudasse as possibilidades de regulamentar o excesso de produção. Em vista das informações do representante da Divisão de Caça e Pesca, resolveu o Conselho adiar o estudo que estava na ordem do dia de hoje para quando a Divisão de Caça e Pesca lhe enviasse as sugestões pedidas à administração do Entreposto, fazendo então a revisão de todo o ante-projeto de lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 10 de abril de 1940. — Aprovada em 11 de abril de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 25.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1940

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado, sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima quinta reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o secretário passou à leitura do expediente que constou do processo C.N.P. 32/40, referente a consulta dirigida à D.C.P. quanto à legalidade de proibição aos pescadores de pescarem em ilha de propriedade particular. Despacho: Ao conselheiro Xavier da Costa para relatar. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves para relatar o processo C.N.P. 21/40, relativo ao registro no Serviço de Economia Rural da Cooperativa de Pesca do Estado da Paraíba. Em seu parecer, o relator é de opinião que os componentes da Cooperativa em apreço são legalmente pescadores profissionais em face do que ficou apurado no processo. Quanto ao registro dessa Cooperativa no Serviço de Economia Rural, não emite parecer uma vez que a questão está afeta àquela Repartição. Submetido à discussão, usou da palavra o conselheiro Xavier da Costa que a'udiu ao fato de não coincidirem as declarações de profissão dos associados da Cooperativa, constantes da ata de instalação da mesma, com a informação prestada pela Federação das Colônias de Pescadores do Estado da Paraíba, a pedido do Conselho; que, naquela, os mesmos que ora são mencionados como pescadores profissionais, eram classificados como exercendo profissão diversa da de pescador, razão essa que lhe autorizava a consultar ao Conselho, afim de que seja firmado jurisprudência sobre o assunto. — se uma pessoa que exerça uma profissão legal qualquer pode dedicar-se também à pesca, profissionalmente, matriculando-se nas Capitâneas e associando-se a Colônias. Com a palavra, o conselheiro Ascânio Faria manifestou-se de inteiro acordo com o brilhante parecer do relator. O conselheiro Henrique Lage informou que seu ponto de vista era favorável a que qualquer pessoa pudesse dedicar-se ao exercício profissional da pesca não sendo inconveniente em que engenheiros, advogados, médicos, funcionários e outros exercessem também a pesca profissionalmente; que não via razão pela qual um médico podia possuir uma granja e fazer parte de uma cooperativa agrícola e não podia exercer a pesca profissionalmente. Com a palavra o conselheiro Rodrigues Neves, relator do processo, informou que mantinha seu parecer em face do que está apurado no processo e que não existe lei alguma que proíba o exercício da pesca a indivíduos que tiveram ou tenham outra profissão. O relator do processo lembrou o fato da pessoa que se matricula com 25 anos, por exemplo, como pescador, pessoa essa que já exerceu outra profissão anteriormente, à qual poderá regressar se o quizer, e, se tal não fosse, ele não poderia matricular-se por tratar-se de indivíduo vadio, sem profissão. Acrescentou, ainda, o relator, que a pesca se torna em determinadas épocas mais lucrativa, afluindo, consequentemente, à mesma pessoas que exercem outras profissões às quais regressam terminada a temporada. Dada a palavra ao conselheiro Castro Menezes, este lembrou que o Conselho havia solicitado esclarecimentos à Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, referente ao processo em causa, esclarecimentos esses que ainda não haviam chegado; que ele não punha em dúvida a informação prestada pela Federação das Colônias de Pescadores do Estado da Paraíba, entretanto, afim de votar convenientemente, solicitava vistas do processo em discussão, para, por intermédio do Ministério da Marinha, a quem representa, entender-se com o capitão dos Portos do Estado da Paraíba a respeito do mesmo. Tratando-se do assunto para o qual o representante da Divisão de Caça e Pesca requereu urgência, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para terça-feira 16 do fluente às dez horas e quinze minutos, neste local, quando seria prosseguido o estudo deste processo C.N.P. 21/40 do qual deu vistas ao conselheiro Castro Menezes até aquela data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das Sessões, em 21 de abril de 1940. — Aprovada em 16 de abril de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 26.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1940

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dez horas e quinze minutos, na sede da Divisão de Caça e Pesca à rua Mata Machado sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima sexta reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida a ata da reunião anterior que foi aprovada com a retificação de que na ata de instalação da Cooperativa de Pesca do Estado da Paraíba constava tão somente a profissão dos associados como funcionário público, comerciante e outras e que mais tarde as mesmas pessoas passaram a constar como profissionais de pesca. Em seguida, o secretário leu o ofício n. 131, de 1-4-40, da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, respondendo o ofício n. 37 do Conselho, referente ao assunto da ordem do dia desta sessão. Despacho: Junte-se ao processo C. N. P. 21-40. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Castro Menezes a quem fora dado vistas do processo C. N. P. 21-40. Com a palavra, este informou que havia se entendido com as autoridades do Ministério da Marinha sobre a questão de ser possível a matrícula como pescador a pessoas que tivessem profissão estranha à pesca, ficando apurado que isso era possível e que a própria Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio já havia matriculado o médico como pescador profissional. Nessas condições comunicou que estava de pleno acordo com o parecer do relator. Com a palavra, o relator do processo, conselheiro Rodrigues Neves, demonstrou, citando dispositivos da Constituição da República, Regulamento das Capitâneas dos Portos e Código de Pesca, que qualquer pessoa pode matricular-se como pescador pouco importando a profissão que o mesmo exerça. Submetido o parecer do relator à votação, foi o mesmo aprovado, ficando deliberado que o Conselho comunicasse ao diretor da Divisão de Caça e Pesca, que os Srs. Romualdo Rolim, Antônio Clímaco Nímenes, Manuel Florentino da Silva, Epitácio Brito e Andrevil'e D. Gristi estão no exercício legal da profissão de pescador em face do que ficou apurado no processo C. N. P. 21-40. Submetido à votação a consulta formulada pelo conselheiro Xavier da Costa, o Conselho foi de parecer que não havia incompatibilidade em que qualquer indivíduo exercesse outra profissão cumulativamente com a de pescador. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 17 de abril de 1940. Aprovada em 18-4-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

Serviço de Economia Rural

Por Portaria n. 48 de 25 do corrente, o Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea m do art. 9º do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, e, baseado no parágrafo único do art. 89, (Das Substituições), do Capítulo XVII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve designar o classificador de produtos vegetais, classe I, Nilo Antônio Peranha, para substituir automaticamente e em seus impedimentos, o Sr. Antônio Lomardo, na chefia da Agência deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1940

Carlos Lopes de Oliveira Lirio — Requerimento de aumento de aluguel de casa. — Compareça à Comissão do Abastecimento afim de receber instruções para o recolhimento do multa de 1:000\$0 (um conto de réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel de casa (CA 1.056-40).

Almerinda Machado Miranda — Requerimento de aumento de aluguel de casa. — Compareça à Comissão do Abastecimento afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 100\$0 (cem mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel de casa (CA 524-40).

Dia 22

Administradora Urbs S.A. — Requerimento de aumento de aluguel de casa. — Compareça à Comissão do Abastecimento afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento do aluguel de casa (CA 1.224-40).

Administradora Urbs S.A. — Requerimento de aumento de aluguel de casa. — Compareça à Comissão do Abastecimento afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$ (du-

zentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão quanto ao controle estabelecido para o aumento do aluguel de casa (CA 1.223-40).

Companhia Cerâmica Brasileira. — Esclareça os produtos que fabrica (CA 1.109-40).

Rodolfo Abreu, proprietário do prédio sito à rua Joaquim Silva n. 8. — Informe si o prédio está ou não ocupado, no caso afirmativo comprove a anuência do inquilino (CA 1.247-40).

Elias Antônio Diuana. — Faça prova da alteração do valor locativo para 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), inclusive taxas (CA 1.276-40).

Helena Correia. — Preliminarmente informe se a casa está vaga e faça prova da alteração do valor locativo (CA 1.284-40).

Maria Virgínia Barbosa da Silva, proprietária do prédio sito à praça Duque de Caxias n. 52. — Indeferido (CA 1.090-40).

Adolfo C. Alencastro Guimarães. — Faça prova da anuência do novo inquilino (CA 1.089-40).

Noêmia Rodrigues Frago, proprietária do prédio sito à rua Frei Caneca n. 472. — Faça prova da alteração do valor locativo para 400\$0 (quatrocentos mil réis) mensais, inclusive taxas (CA 1.243-40).

Rodolfo Abreu, proprietário do prédio sito à rua Joaquim Silva n. 4. — Informe se o prédio está ou não ocupado (CA 1.245-40).

Rodolfo Abreu, proprietário do prédio sito à rua Joaquim Silva n. 2. — Informe se o prédio está ou não ocupado e, no caso afirmativo, junte prova da anuência do inquilino (CA 1.244-40).

Rodolfo Abreu, proprietário do prédio sito à rua Joaquim Silva n. 6. — Informe se o prédio está ocupado ou não e no caso afirmativo comprove a anuência do inquilino (CA 1.246-40).

Isabel Giraud de Carvalho e Silva. — Junte anuência dos inquilinos dos apartamentos ns. 2 e 6 do prédio sito à rua 5 de Julho (CA 1.032-40).

Amaril Amaral Franklin. — Faça prova de alteração do valor locativo para 300\$0 (trezentos mil réis), inclusive taxas (CA 1.222-40).

Helena Correia. — Reconheça a firma no documento de anuência do inquilino e faça prova de alteração do valor locativo. (CA 1.283-40).

Manuel Rodrigues Rangel. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.411-40).

Convento d'Ajuda. — Junte o termo de anuência do inquilino e faça prova de alteração do valor locativo. (CA 1.280-40).

Antônio d'Oliveira Gomes Guerra. — Reconheça a firma do documento de anuência do novo inquilino e faça prova de alteração do valor locativo para 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.273-40).

Eduardo Palma & Comp. Ltda., procuradores de D. Francisca de Sales Guerra. — Informe das razões que justificam o pedido de majoração do aluguel. (CA 1.237-40).

Eduardo Palma & Comp. Ltda. — Prove o que alega. (CA 1.238-40).

Mamuel Alves Carneiro. — Comprove devidamente as despesas alegadas e faça prova de alteração do valor locativo. (CA 1.489-40).

Raimundo Rodrigues Martinez. — Faça prova de alteração do valor locativo para 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.456-40).

Carlos José Fernandes. — O requerente cumpra as exigências constantes das normas estabelecidas pela Comissão do Abastecimento. (CA 568-40).

Liga do Comércio, solicitando seja suspenso controle alugueis de casa. — Indeferido. A Comissão do Abastecimento não pode se furtar ao cumprimento do Decreto-lei n. 1.716. (CA 1.470-40).

Massas Alimentícias Almoré Ltda. — Faça prova das despesas industriais e comerciais que acarreta o fabrico de massas alimentícias. (CA 898-40).

Foi multado por infração, o Sr. Miguel de Sousa Massa, estabelecido à rua do Catele n. 297. em 100\$0 (cem mil réis), de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA 1.219-40).

Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carne Verde, pedindo sua audiência quanto a Comissão tiver de deliberar sobre assunto de interesse da classe. — Outra não tem sido a orientação da Comissão do Abastecimento. (CA 1.206-40).

Irmãos Campos. — O prédio nas condições que alega não está sujeito ao controle da Comissão do Abastecimento. (CA 1.086 de 1940).

Retificação

Na tabela n. 35 — Grupo A — Gêneros alimentícios — Armazens e estabelecimentos congêneres,

onde se lê:

Farinha de arroz, quilo	\$9500	1\$200
-------------------------------	--------	--------

leia-se:

Farinha de arroz, quilo	\$950	1\$200
-------------------------------	-------	--------

onde se lê:

Batata branca, amarela, miúda, quilo	\$500	\$700
--	-------	-------

leia-se:

Batata nacional, amarela miúda, quilo	\$500	\$700
---	-------	-------

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-70, DE 4 DE ABRIL DE 1940

Sr. Presidente da República:

Agenor da Silva Ferraz, em cartas constante do incêpsito processo, apela para V. Ex. no sentido de ser novamente examinado, em vista da solução desfavorável que teve, o processo concernente à reclamação que apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho contra sua dispensa do serviço de The Leopoldina Railway Company Ltd., onde exercia as funções de Agente de Estação.

Submetendo a aludida carta à consideração de V. Ex., com o processo relativo à primeira reclamação, tenho a honra de informar que a solução contrária, a que o postulante alude, consta do acórdão proferido, em sessão de 23 de junho de 1932, pelo Conselho Nacional do Trabalho, e se baseou na circunstância de não haver sido oferecido, pelo reclamante, qualquer documento comprobatório do tempo de serviço superior a dez anos, que alegava possuir, o que motivou a improcedência da queixa, uma vez que não o amparava a garantia legal de estabilidade.

Desse ato recorreu o interessado, em petição datada de 9 de novembro de 1933, e na forma do parágrafo único do art. 70 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para o ministro de então, o qual, por despacho de 26 de janeiro do ano seguinte, encerrando, na espécie, a instância administrativa, negou provimento ao recurso, de acordo com os fundamentos da decisão recorrida e do parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério.

São estas as informações que a respeito, me cumpre oferecer à esclarecida apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — Waldemar Falcão. — Arquite-se. Em 10-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 13-4-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-71, DE 4 DE ABRIL DE 1940

Sr. Presidente da República:

Passando às mãos de V. Ex., no processo junto, a carta em que Eunice Fagundes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, alegando a aflitiva situação em que se encontra para prover a manutenção de sua mãe, faz um apelo a V. Ex. no sentido de ser aproveitada no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ou como fiscal do ensino naquele Estado, tenho a honra de informar a V. Ex., pelo que toca ao aludido Instituto, ouvido a respeito, que as nomeações para o seu quadro estão na dependência da sua próxima reforma.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — Waldemar Falcão. — Ciente. G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para considerar na oportunidade adequada. Em 13-4-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-72, DE 4 DE ABRIL DE 1940

Sr. Presidente da República.

O cidadão Alfredo Soares de Carvalho, ex-membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, apela para V. Ex. no sentido de ser eximido da responsabilidade a que, naquela qualidade, foi chamado, em virtude da decisão deste ministério, pelo fato da Junta Administrativa de que era parte, haver celebrado, sem atender a quaisquer formalidades ou cautelas preliminares, o contrato de seguro de vida a que alude o art. 4º, § 7º, do decreto n. 21.488, de 6 de junho de 1931, diretamente com o ex-associado, Mário Raulfo Nicodemus, promitente comprador de um imóvel pela referida Caixa, e que faleceu antes de finalizar o pagamento daquele compromisso.

A respeito, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex., que a responsabilidade do postulante decorre da solução, justa e humana e, por isso mesmo, acorde com o espírito da legislação social, que teve o caso em que, como membro da Junta responsável, se acariou envolvido, o qual finalizou com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, mantida, em grau de recurso, por despacho ministerial, mandando entregar à viúva daquele ex-associado o prédio de que o mesmo era promitente comprador, à vista do contrato do seguro celebrado, e simultaneamente, responsabilizando os membros da aludida Junta, pelos prejuízos decorrentes de seu ato, perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões que administravam.

Essa decisão reconheceu que os dirigentes da Caixa mencionada, única, entre centenas, que se aventurou a celebrar contratos de seguro de vida diretamente com seus associados, sem os revestir das necessárias formalidades acauteladoras de seus próprios interesses, desprezaram, além do parecer contrário do seu consultor jurídico, as mais comensuráveis medidas de precaução, em defesa do patrimônio que lhes estava confiado, não procedendo sequer ao indispensável exame

médico no associado, nem adotando qualquer outra medida de defesa da instituição contra prováveis prejuízos.

Sem dispor de verba orçamentária por onde atender à eventual satisfação do compromisso a que se lançava, não aguarde a Caixa que, para o dar como inteiramente consumado, fosse, pelo Conselho Nacional do Trabalho, aprovado o seu ato, em cuja execução adotara uma tabela de prêmio de seguro para a qual fôra em outra oportunidade negada aprovação.

Foram êsses, Sr. Presidente, os motivos que levaram o Conselho Nacional do Trabalho a julgar insubsistentes os contratos celebrados naquelas condições pela dita Caixa, determinando, no caso concreto do ex-associado Mário Ranulfo Nicodemus, a entrega à viúva, do prédio que aquele se propuzera comprar e a apuração, em inquérito, da responsabilidade dos então membros da respectiva Caixa Administrativa, entre os quais se encontra o postulante.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — Waldemar Falcão. — Arquite-se. Em 10-4-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 13-4-940. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de abril de 1940 (adilamento)

Delegacia do Trabalho Marítimo, encaminhando a reclamação formulada por Pergentino Joaquim Alves, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude de ter sido demitido (MTIC 10.901-940). — Transmite-se ao reclamante o acórdão de fls. 63. (O aludido acórdão acha-se publicado no *Diário Oficial* de 6 de março de 1940).

Dia 13 (adilamento)

Vicente Orelli, pedindo dispensa da multa de mora que lhe foi imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude de não ter procedido ao recolhimento das contribuições de seus empregados (MTIC 11.873-940). — Aplique-se a portaria n. SCm-200, de 1938.

Dia 18

Maternidade de Jaú, pedindo dispensa do recolhimento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, das contribuições referentes aos seus ex-empregados, bem como dos respectivos juros de mora (MTIC 11.220-939). — Deferido, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (O parecer a que alude o despacho opina pelo deferimento do pedido, por se tratar de instituição beneficente que não tem fins de lucro, e que atravessa precária situação financeira).

Dia 19

Junta Comercial do Estado de S. Paulo, encaminhando o processo originado do recurso de José de Arruda Mendes, da decisão da referida Junta, que lhe impôs a multa de 2.000\$0, por infração do art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 (MTIC 28.825-939). — Nego provimento ao recurso, nos termos dos pareceres de fls. 73-74 e do consultor jurídico (folhas 77 v.). (Os pareceres aludidos no despacho opinam pela manutenção da decisão recorrida).

Dia 20 (adilamento)

Luiz Leonel, pedindo esclarecimentos acerca da maneira de proceder, afim de satisfazer a exigência da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, no que se refere a apresentação de sua certidão de idade, visto não constar esta dos arquivos da paróquia em que foi batizado (MTIC 23.870-939). — Transmite-se, com urgência, o parecer da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 5). (O parecer a que alude o despacho informa que o interessado poderá fazer seu registro de nascimento, em Pretoria Cível, na forma da lei vigente, depondo duas testemunhas que saibam informar o local, data de nascimento e filiação do mesmo, visto ser tal prova imprescindível, por se tratar de aposentadoria ordinária).

Dia 22

Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, apresentando sugestões acerca do cumprimento do art. 74 do Código Comercial (MTIC 11.427-940). — Estando revogado o artigo 74 do Código Comercial pelo Decreto n. 5.571, de 13 de novembro de 1928, é de se considerar prejudicada a sugestão da presidência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de outubro de 1939

Dr. Augusto Duprat, pedindo reconsideração do despacho, em virtude do qual lhe foi denegado direito à restituição da importância

correspondente a dez meses que deixou de receber como aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (MTIC 6.009-938). — Indeferido o pedido de fls. 51, à vista do parecer do consultor jurídico (fls. 49). Até a data da vigência do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, o caso era regido pelo art. 4º do Decreto-lei n. 21, de 1937, que proibia taxativamente a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma. Não é possível, pois, a percepção das importâncias deixadas de receber por força desse imperativo legal e relativas a período anterior ao citado Decreto-lei n. 819. (O parecer a que alude este despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1939).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 24 de abril de 1940, tendo em vista o que dispõe o art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Sr. Ministro resolveu, de acordo com a autorização concedida, em 10 do corrente mês, pelo Sr. Presidente da República, pôr à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 4 do corrente mês e até 31 de dezembro do ano em curso, para servir com o Superintendente do acervo da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e das empresas à mesma filiadas, incorporadas ao Patrimônio Nacional, o Oficial Administrativo, classe II, Appius Fabrizzi. (Proc. n. MTIC-9.239-40).

— Por portaria de 11 de abril de 1940, foi designado Valtér da Rocha Cabral nomeado, por decreto da mesma data, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro Único deste Ministério, para, uma vez empossado no referido cargo, ter exercício no Serviço de Comunicações. (Proc. n. MTIC-10.091-40).

Dia 24 de abril de 1940

Processos despachados:

Mário Gomes da Fonseca, Escriturário, classe F, interino, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo (proc. n. 1.451-40). — Concedo a prorrogação de sessenta dias, nos termos da informação do S.P.

Dia 18

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2-SP-37 — Remetendo o processo de dívida de exercícios findos, n. 1.579-37, em que Abrahão Antônio Rodrigues, Oficial Administrativo classe K, deste Ministério se apresenta credor da importância de 1.017\$5 (um conto, novecentos e dezessete mil e quinhentos réis) e solicitando providências no sentido de ser o respectivo pagamento efetuado, à conta da verba própria do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Dia 22

Ao Sr. Diretor da Empresa Nuaes:

N. 2-SP-38 — Comunicando haver delegado competência ao Diretor do Departamento Nacional de Imigração, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, para, no corrente exercício, requisitar passagens e transporte de bagagens do mesmo Diretor, que viaja em objeto de serviço, correndo a despesa respectiva à conta do empenho n. 17-93, cuja 1ª via a este acompanha. Idênticos: N. 2-SP-39, ao Diretor da Companhia Mihanovitz; n. 2-SP-40, ao Diretor da Empresa Migueis & Comp.; N. 2-SP-41, ao Diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira; N. 2-SP-42, ao Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; N. 2-SP-43, ao Diretor da Estrada de Ferro Companhia Mate Laranjeira; N. 2-SP-44, ao Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul; N. 2-SP-45, ao Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; N. 2-SP-46, ao Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana; N. 2-SP-47, ao Diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; N. 2-SP-48, ao Diretor da Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso; N. 2-SP-49, ao Diretor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense; N. 2-SP-50, ao Diretor da Panair do Brasil S. A.; N. 2-SP-51, ao Diretor da Viação Aérea São Paulo; e N. 2-SP-52, do Diretor do Sindicato Condor Limitada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 21 de abril de 1940, o diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de manter um serventário da portaria no respectivo posto, durante todo o expediente daquele gabinete, resolveu antecipar por uma hora e prorrogar por duas horas, remuneradas, o expediente do contínuo "F", Aristides Ferreira da Silva, para o fim de prestar serviços no gabinete referido diretor e executar as ordens do mesmo, emanadas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente portaria.

Dia 25 de abril de 1940

Processo despachado:

Armando Silva de Araújo, tecnologista auxiliar, extranumerário-mensalista, solicitando sejam devolvidos os documentos apresentados para a realização de seu contrato, em 15-2-939 (proc. n. 7.360, de 1940). — Restitua-se a caderneta de reservista.

No processo n. 6.967-40, relativo ao arbitramento de 3 diárias a que fez jus o inspetor chefe, Henrique Eboli, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 12 de abril corrente, exarou o seguinte despacho: "Arbitro a diária em 38\$0 (trinta e oito mil réis) na forma e para os efeitos da lei.

Dia 19 de abril de 1940

Ofícios expedidos:

Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1-SP-1.004 — Comunicando, em referência ao processo MTIC. 6.298-40, relativo ao requerimento de José Teófilo Gouveia, que o interessado, na forma do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, poderá, oportunamente, inscrever-se nas provas de habilitação que, para tal fim, forem realizadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.005 — Esclarecimento relativo a designação do médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, Augusto de La Roque.

— Ao secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 1-SP-1.006 — Remetendo, por cópia, o ofício n. 28-40, de 17 de fevereiro último em que o delegado do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo transmite um voto de louvor ao escriptorário "G", Luiz Valente de Andrade.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 2-SP-1.007 — Remetendo o parecer exarado pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público no processo número 2.133-40, motivado por uma consulta dos funcionários encarregados de receber, hospedar, registrar e encaminhar trabalhadores nacionais e estrangeiros.

N. 2-SP-1.008 — Remetendo o processo MTIC. 2.133-40, relativo a uma consulta de funcionários daquele Departamento.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.009 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 950\$0 (novecentos e cinquenta mil réis), destinada a atender ao pagamento da ajuda de custo que compete ao inspetor regional, padrão "K", Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.

N. 2-SP-1.010 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, a importância de réis 950\$0 (novecentos e cinquenta mil réis), destinada a atender ao pagamento da metade da ajuda de custo que compete ao inspetor regional "K", Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 2-SP-1.011 — Remetendo o ofício n. 1.165, de 18º IR, o qual foi solicitado a esse Serviço o reforço de crédito de 800\$0 (oitocentos mil réis) para atender as despesas decorrentes da instalação de telefones, na sede da referida inspetoria.

N. 2-SP-1.012 — Remetendo os processos ns. 27.841-39, 1.155, de 1940, relativos a assuntos da alçada exclusiva daquele Serviço.

— Ao chefe da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 2-SP-1.013 — Comunicando que o atuário "L", Jerônimo José de Mesquita, descontou a favor daquela Caixa a quantia de réis 374\$5, até 3 mês de dezembro de 1939.

— Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-1.014 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo MTIC-284-39, relativo ao requerimento protocolado naquela Secretaria, sob n. 34.677-39.

— Ao inspetor da 13ª I. R.:

N. 2-SP-1.014-A — Comunicando que os serventuários Maria Moreira Camargo, Euclides Barbosa da Silva e Heitor Lima Rocha tiveram frequência integral no período de 15 de março a 15 do corrente mês.

— Ao inspetor da 2ª I. R.:

N. 1-SP-1.015 — Solicitando esclarecimentos relativos ao período de férias do escriptorário classe "E", Fernando Costa Guedes.

— Ao inspetor da 10ª I. R.:

N. 1-SP-1.016 — Remetendo o decreto pelo qual foi removido daquela Inspeção para o Departamento Nacional da Indústria e Comércio o escriptorário classe "E", João Batista de Oliveira.

— Ao diretor do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho:

N. 1-SP-1.017 — Esclarecimentos relativos às medidas a serem tomadas referentes ao ofício n. 390, de 11 de março último.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-SP-1.018 — Solicitando seja este Serviço informado relativamente à data em que o oficial administrativo, classe "J", Cesar Freire de Vasconcelos, foi desligado daquele Departamento, por ter sido removido para o Serviço de Contabilidade.

Dia 22

N-SP-1.019 — Ao diretor-médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o Dr. Augusto de La Roque, médico daquela Caixa, continue à disposição da mesma, até posterior deliberação, sem prejuízo de seus vencimentos e da contagem de tempo de serviço.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.020 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de gratificações a que fizeram jus, nos meses de março e abril corrente, Manuel Aíves de Araújo, servente CIII, e outros, num total de 17 nomes.

— Ao contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-1.020 — Remetendo as quartas vias dos conhecimentos de empenho números 3/81, 4/82, 5/83, 6/84, 7/85, 8/86, 9/87, 10/88, 11/89, 12/90, 13/91, 14/92, 15/93, 16/94, 17/95, 1/96 e 1/97.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-1.021 — Remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenhos números 3/81, 4/82, 5/83, 6/84, 7/85, 8/86, 9/87, 10/88, 11/89, 12/90, 13/91, 14/92, 15/93, 16/94, 17/95, 1/96 e 1/97, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-SP-1.022 — Solicitando seja este Serviço informado qual a data em que foi desligado daquela repartição o oficial administrativo classe "II", Maria Amália de Matos, removido para o Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao diretor do Serviço do Material:

N. 1-SP-1.023 — Comunicando, em referência ao ofício circular SM 306 G 10/331, de 6 do corrente, que o único funcionário lotado neste Serviço e sujeito ao uso de uniforme, é o motorista, classe "F", Manuel João dos Santos, cuja readaptação à carreira de contínuo está em processamento.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.024 — Solicitando seja este Serviço informado qual a data em que o oficial administrativo "II", Maria Amália de Matos, removido do Departamento Nacional da Indústria e Comércio para aquela repartição, assumiu o exercício das respectivas funções.

— Ao inspetor da 18ª I. R.:

N. 1-SP-1.025 — Devolvendo o certificado de reservista do auxiliar de escriptorário VII, Armando da Silva Galvão.

— Ao inspetor da 2ª I. R.:

N. 1-SP-1.024 — Remetendo as provas de quitação militar relativas aos extranumerários mensalistas Ivan Coelho Cintra e Armínio Pinho.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-2.028 — Remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenhos números 2/98 e 2/99, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

— Ao contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 2-SP-1.029 — Remetendo as quartas vias dos conhecimentos de empenhos números 2/98 e 2/99, emitidos à conta dos créditos nos mesmos indicados.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Seção de Créditos

Dia 15 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho:

N. 1 C-589 — Solicitando cópias autênticas dos comprovantes das despesas efetuadas por essa comissão. (Ref. 9.159/40).

— Ao Sr. inspetor da 14ª IR, Estado de São Paulo:

N. 1 C-520 — Solicitando esclarecimentos sobre necessidade de aumento dos créditos distribuídos para o corrente exercício. (Ref. 7.033/40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1 C-591 — Reiterando ofício 1 C-448, de 27 de março último, relativamente à remessa de terceiras e quartas vias de empenhos. (Ref. 8.410-40).

— Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1 C-502 — Consultando sobre necessidade de delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos. (Ref. 9.975-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1 C-593 — Remetendo cópia do ofício da 2ª Inspeção Regional n. 191, de 5 de março do corrente ano. (Ref. 9.172-40).

Dia 16

Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1 C-595 — Solicitando saldo "em ser" do crédito da sub-consignação 7-01, da verba 3 — Serviços e encargos. (Ref. 10.406-940).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

N. 1 C-596 — Solicitando a inclusão de uma estante fornecida por Chapman & Stern, em 5 de janeiro de 1938, à 10ª Inspetoria Regional, no inventário da citada inspetoria. (Ref. 18.793-39).

Secção de tomada de contas

Dia 13 de abril de 1940

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2 C-595 — Remetendo cópia autenticada do parecer do consultor jurídico deste ministério, relativa à consulta feita no ofício n. 254 — Gabinete de 9 de março último. (Ref. 7.859-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 2 C-586 — Solicitando 2ª via da comprovação do adiantamento de 150:000\$0, concedido ao estatístico-auxiliar, H. Alberto de Magalhães, em virtude do ofício n. 1.524, de 6 de dezembro de 1938. (Ref. 14.019-38).

N. 2 C-587 — Solicitando 2ª via da comprovação do adiantamento de 50:000\$0, recebido pelo contabilista, K. Alvaro Joaquim dos Santos, em virtude do ofício n. 1.142, de 15 de setembro de 1938. (Ref. 1.188-39).

Dia 15

Ao Sr. diretor de gabinete:

N. 2 C-589 — Remetendo mapas de movimento de processos nas 1ª e 2ª Secções deste Serviço. (Ref. 13.438-39).

Dia 16

Ao Sr. diretor de gabinete:

N. 2 C-594 — Remetendo mapas de movimento de processos das 1ª e 2ª Secções deste Serviço, relativos às semanas de 8 a 13 do mês corrente. (Ref. 13.438-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-597 — Comunicando que, segundo informação da Recbedoria do Distrito Federal, ficou a firma Michel Levy, estabelecida nesta cidade, com negócio de tecido e bijuterias, à rua da Assembléia n. 56, loja, proibida de transigir com as repartições públicas do país. (Ref. 18.781-37).

Ns 2 C-598 a 2 C-610 — Idênticos: aos Srs. diretores do Serviço do Material, do Serviço de Comunicações, do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Departamento da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e aos Srs. inspetores da 13ª Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, da 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da 17ª Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul. (Ref. 18.781-37).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-611 — Comunicando que, segundo informação da Recbedoria do Distrito Federal, ficou a firma M. A. Correia (de Manuel Alves Correia), estabelecida com negócio de eletricidade, à rua Visconde do Rio Branco n. 28, proibida de transigir com as repartições públicas do país. (Ref. 18.781-37).

Ns. 2 C-612 a 2 C-624 — Idênticos: aos Srs. diretores do Serviço do Material, do Serviço de Comunicações, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e aos Srs. inspetores da 13ª Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, da 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo, da 17ª Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul. (Ref. 18.781-37).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

Processos arquivados:

D. N. T. 4.716-40 (P. 2.616-40) — Santa Casa de Misericórdia, consulta.

Requerimento indeferido:

D. N. T. 27.177-39 (P. 617-40) — R. G. Bloch Ltda., comunicação.

Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de Juntas e pagamento de taxa, de acordo com o art. 2º, letra "a", do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934:

D. N. T. 26.493-39 (P. 10.890-39) — Otto Mai — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.918-40 (P. 459-40) — Barbosa Amorim — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 37.436-37 (P. 7.994-39) — José J. Costa — 200\$0 (duzentos mil réis).

Por falta de pagamento de taxa, de acordo com o art. 2º, letra "a", do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934:

D. N. T. 1.775-40 (P. 2.047-40) — Manuel Pereira — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.884-40 (P. 1.238-40) — J. Moraes & Moraes — 200\$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.885-40 (P. 95-40) — Desidério Egressi — 200\$0 (duzentos mil réis).

EXPEDIENTE DO SENHOR PROCURADOR GERAL

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 7.844-40 (P. 3.764-40) — Manuel Vieira, comunicação.

D. N. T. 3.583-40 (P. 3.673-40) — Banco dos Funcionários Públicos, comunicação.

D. N. T. 7.695-40 (P. 3.652-40) — Jacob Peliks, comunicação.

D. N. T. 7.810-40 (P. 3.699-40) — Jaime Costa Mendes, comunicação.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 25.350-39 (P. 7.493-38) — Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, pedindo vista do processo.

D. N. T. 25.319-39 (P. 8.545-38) — Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, pedindo vista do processo.

D. N. T. 7.217-40 (P. 1.569-39) — José Alves & Gonçalves, pedindo vista do processo.

D. N. T. 7.902-40 (P. 10.083-39) — Casa Pratt S. A., pedindo vista do processo.

D. N. T. 2.544-40 (P. 8.901-39) — João Nobre, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 2.791-40 (P. 6.423-38) — Comp. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 23.471-39 (P. 9.954-39) — Sindicato dos Operários Estucadores, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 4.153-40 (P. 10.342-39) — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 6.559-40 (P. 2.917-40) — "O Estado de Minas", por seu procurador, pedindo vista dos autos do processo. — "Defiro o pedido de fls. 182, sendo previamente desentranhada do processo a fls. 181, de vez que tal peça só poderá ter publicidade após o pronunciamento da autoridade competente, sobre os pedidos de fls. 168 e 171. Feito isto e dada a vista requerida, seja incluída, em seguida, em seu devido lugar a dita fls. e cumprido o despacho de fls. 181.

Processos arquivados:

(P. 9.660-39) — Oscar da Mota Pestana, contra Cha. Lourrileux & Comp.

(P. 2.787-40) — Edgard Siqueira, contra Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard.

(P. 4.498-39) — Chindler & Adler, infração do art. 61, letra "c" do Decreto n. 23.766, de 18-4-31.

(P. 5.966-39) — Francisco Costa da Silva, infração do artigo 1º do Decreto n. 24.696, de 12-7-34.

(P. 12.220-39) — Antonio Marras, contra Igrejas & Comp. Ltda.

(P. 3.034-40) — Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, remetendo quadro estatístico do movimento das reclamações em fevereiro de 1940.

(P. 3.312-40) — Aloisio Pal, contra Joal Bastos (Garage Estrela).

(P. 740-A-40) — Mário Pinto de Oliveira, contra Oficina Mecânica de Umberto Crota.

(P. 2.518-40) — Osvaldo Guimarães, contra Fundação Guanabara.

(P. 2.395-40) — José Azevedo Fortes, contra Laporini & Comp.

(P. 2.394-40) — José Prudêncio, contra Emp. Interestadual de ônibus de luxo.

(P. 2.324-40) — Fernando Ramos, contra Vitor Piranda.

(P. 2.295-40) — Antônio Guedes, contra Cassiano da Silva Mendes.

(P. 1.908-40) — Inspetoria Regional — Bafa, consulta.

(P. 249-34) — Manuel Gonçalves, contra Club dos Fenianos.

(P. 1.926-40) — Elidio Martins, contra Acacio F. M. Correia.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multas impostas

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 22.033, de 29-10-32.

DNT 29.439-39 — Manuel Marinho da Silva Júnior — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-4-40.

DNT 6.147-40 — Barbosa & Campos Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.

DNT 1.337-40 — Amaro Moreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-4-40.

DNT. 7.638-40 — Lojas Brasileiras — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-4-40.

DNT 7.674-40 — Davi Correia Martins — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-4-40.

De acordo com os arts. 1º e 7º do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

DNT 5.506-40 — Varela & Cia. — 100 (cem mil réis). Em 18 de abril de 1940.

DNT 5.507-40 — Vieira da Silva & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.

De acordo com o art. 31 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT 5.508-40 — Dias Almeida & Cia. — 100\$0 (cem mil réis).

Em 19-4-40.

De acordo com o art. 32 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

De acordo com o art. 5º do Decreto n. 24.637, de 10-7-31:

DNT 1.570-40 — Eleutério Maia — 200\$0 (duzentos mil réis).

Em 19-4-40.

DNT 1.592-40 — Hipólito & Ferreira — 200\$0 (duzentos mil réis).

Em 18-4-40.

DNT 5.431-40 — Artur Cardoso & Cia. Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.

DNT 5.133-40 — Dias & Neves — 200\$0 (duzentos mil réis).

Em 18-4-40.

DNT 1.781-40 — Machado & Gonçalves — 200\$0 (duzentos mil réis).

Em 19-4-40.

DNT 2.842-40 — Dorival Pinto Soares de Moura — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.

DNT 5.544-40 — Luiz Azevedo & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis).

Em 19-4-40.

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT 5.110-40 — Davi Costa & Rodrigues — 100\$0 (cem mil réis).

Em 19-4-40.

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT 25.954-9 — Luiz dos Santos — 100\$0 (cem mil réis). Em 19 de abril de 1940.

DNT 7.704-40 — Clemente dos Santos & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis).

Em 19-4-40.

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.291, de 12-8-31:

DNT 21.675-9 — Salvador Teli — 100\$0 (cem mil réis). Em 19 de abril de 1940.

De acordo com o art. 7º do Decreto n. 23.084, de 16-8-33:

DNT 4.471-40 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-4-40.

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 21.304, de 4-5-32:

DNT 4.888-40 — Tinturaria Arcos Iris Ltda — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 19-4-40.

Em 19-4-40.

De acordo com o art. 32 do Decreto n. 23.101, de 19-8-33:

DNT 5.404-40 — Adelino da Sosta Vasconcelos — 100\$0 (cem mil réis). Em 19-4-40.

Pedidos de certidão:

DNT 5.524-40 — Móveis Miranda Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 18-4-40.

DNT 6.419-40 — Ricardo Lemos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 18-4-40.

DNT 6.581-37 — A. Ramada & Cia. — Nego provimento ao recurso, atendendo a que já existia a infração da lei até a época em que foi lavrada o auto de fls. 2. Em 22-10-38.

DNT 8.604-40 — General Elétrico S. A. — Defiro o pedido do fls. 2, em vista das informações. Em 20-4-40.

DNT 1.643-40 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda. — As assinaturas constantes do anexo de fls. 4, devem ser reconhecidas por tabelião. Em 19-4-40.

DNT 2.923-40 — The Texas Co. (South America) Ltda. — O sinatário de fls. 3 deve apresentar o necessário instrumento de mandato. Em 19-4-40.

DNT 7.522-40 — Companhia Geral Imobiliária S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 19-4-40.

DNT 29.532-9 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 19-4-40.

DNT 28.909-39 — Giacomo Cariolo. — O anexo de fls. 7 deve ser selado de acordo com a lei. Em 16-4-40.

DNT 4.041-40 — Mosei Yabiku. Em vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 17-4-40.

DNT 11.489-9 — José Gomew. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 18-4-40.

Convenções deferidas:

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT 5.451-40 — Aristeu & Irmão. Em 17-4-40.

De acordo com o art. 5º do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT 7.011-40 — Viuva G. A. Moreira & Cia. — Em 19-4-40.

De acordo com o art. 10º do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT 7.585-40 — Custódio da Fonte — Em 19-4-40.

DNT 6.633-40 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 19-4-40.

DNT 6.634-40 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 19-4-40.

DNT 6.636-40 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 19-4-40.

DNT 6.635-40 — F. Oliveira & Cia. Ltda. — Em 19-4-40.

DNT 5.280-40 — Francisco Ribeiro dos Santos — Em 19-4-40.

Convenções indeferidas:

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT 7.778-40 — Froim Chorovitz — Em 17-4-40.

DNT 7.712-40 — Américo Behiano — Em 17-4-40.

DNT 7.491-40 — J. J. Pereira — Em 17-4-40.

DNT 7.711-40 — Tomás Behiano — Em 17-4-40.

DNT 4.415-40 — Plínio. Em 19-4-40.

DNT 3.396-40 — Albino Ribeiro Júnior. Em 19-4-40.

Processos arquivados:

DNT 17.055-7 — Guedes & Faria.

DNT 1.294-37 — Manuel Lopes Cardoso.

DNT 15.264-7 — Damaso Fernandes Vidal.

DNT 20.519-8 — Albino Cunha.

DNT 9.665-38 — Enrico Guarneri & Cia.

DNT 20.458-38 — Wandick Barros da Silva.

DNT 8.250-39 — Irmãos Canetti & Cia. Ltda.

DNT 7.712-38 — S. A. Teatro Brasileiro. /

DNT 1.210-39 — F. Lage.

DNT 561-39 — Sociedade Sul Riograndense.

DNT 9.062-39 — Tecelagem Passamanarias Tijuca Ltda.

DNT 21.913-9 — Alexandre Staccioli.

DNT 27.962-9 — Jaime Schwartz.

DNT 4.402-40 — Rádio Sociedade Anônima Mavrinck Veiga.

DNT 29.916-9 — Ferreira & Martins Ltda.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1940

Processo despachado:

Fanny Cherman (2.288-40). — Em vista da informação do Arquivo, convide-se a interessada a esclarecer o nome constante de seu requerimento, para a expedição da certidão.

Dia 20

João Silvério Doutel de Andrade (2.730-10). — Cumpra as exigências do parecer.

José da Fonseca (6.612-39). — Convide-se o interessado a comparecer para novos esclarecimentos.

Luiz Campos Filhos & Cia. (2.888-10). — Satisfeitas as exigências, de acordo com o parecer da Seção, faça-se o registro na forma da lei.

Filomena Coli in Pierone (1.731-10). — Certifique-se o que constar.

Ida Blum (5.938-39). — Compareça para esclarecimentos.

Berthe Rosalie Sicard. (639-40). — Compareça para esclarecimentos.

João Silverio Doutel de Andrade (2.730-10). — Compareça para identificar-se.

Antonio Fernandes de Oliveira (2.891-10). — Compareça para esclarecimentos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Por portaria n. 25, de 24 do corrente, o inspetor da Inspeção de Seguros da 4ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do Decreto n. 21.783 de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurarem as férias regulamentares do fiscal de Seguros, classe II, bacharel Osvaldo Rossi Brasileiro de Melo, fiquem encarregados da fiscalização das Sociedades normalmente a cargo daquele funcionário, os fiscais, classe I, bacharel Raimundo Fraga de Castro e os classe II, bacharéis Osvaldo Rossi Ferreira, Cristovam Breiner, Nilande Medrado Dias e Haníbal Porto Filho, de 23 do corrente a 12 de maio p. futuro.

Fiscal Raimundo Fraga de Castro:

"Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais".

Fiscal Osvaldo Rossi Ferreira:

"Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias".

"Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia".

Fiscal Cristovam Breiner:

"Companhia de Seguros La Foncière — Incendie".

"A Suíça, S. A. de Seguros Gerais".

Fiscal Nilande Medrado Dias:

"Kosmos Capitalização, S. A.". /

"Companhia de Seguros Vitória".

Fiscal Haníbal Porto Filho:

"Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense".

Ao conhecimento dos interessados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 24 de abril de 1940

Processo n. 2.341-40 — Companhia de Seguros Minas Brasil. — Sele a Companhia o requerimento protocolado sob o n. 2.341-40, de 15 de abril de 1940.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1940

Informações do senhor diretor do S.E.P.T., de 5 de março de 1940, submetendo à consideração do senhor ministro o processo relativo à fixação do Salário Mínimo no Estado de Mato Grosso (Processo S.E.P.T. n. 2.739[39]). — Como parece ao S.E.P.T. —

Este despacho refere-se à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Exa. o processo S.E.P. T. n. 2.739/39, relativo à fixação do salário mínimo no Estado de Mato Grosso. Agora, cabe a V. Exa., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. A ata final da Comissão do Salário Mínimo do Estado de Mato Grosso parágrafo 2º do artigo 42 combinado com o art. 41 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 49 e 50, evidencia que:

"Aberta a sessão, foram sucessivamente submetidas à votação e unanimemente aprovadas, as seguintes resoluções:

1º) — Salários Mínimos a seco, para adultos de ambos os sexos, por mês, compreendendo 200 horas de trabalho útil.

Considerando que a desigualdade de padrões de vida observado nas diversas localidades do Estado não permite um tipo único de salário mínimo para todo o seu território, a Comissão resolve: Ficam adotadas 3. (três) zonas de salários mínimos para o Estado de Mato Grosso, sob as denominações "A" e "B" e "C" assim compreendidas:

Zona "A" — Zona urbana da sede do Município de Cuiabá:

Salário mínimo de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) por mês de 25 dias úteis, ou 6\$0 (seis mil réis) diários ou ainda \$750 (setecentos e cinquenta réis) por hora, assim parcelado para efeito das bonificações:

Alimentação.	55 % ou seja	82\$5
Habitação.	20 % ou seja	30\$0
Vestuário.	16 % ou seja	24\$0
Higiene.	9 % ou seja	13\$5
	100 %	150\$0

Zona "B" Urbana das sedes dos seguintes Municípios: Aquidaua, Bela Vista, Campo Grande, Entre Rios, Maracajú, Corumbá, Poxoreni, Guajará-Mirim, Alto Madeira, Lageado, Ponta Porã, Dourados, Porto Murtinho e Três Lagoas:

Salário mínimo de 180\$0 (cento e oitenta mil réis) por mês de 25 dias úteis ou 7\$6 (sete mil e seiscentos réis) diários ou ainda \$950 (novecentos e cinquenta réis), por hora, assim parcelado para efeito das bonificações:

Alimentação.	45,836 % ou seja	82\$5
Habitação.	22,225 % ou seja	40\$0
Vestuário.	20,825 % ou seja	37\$5
Higiene.	11,114 % ou seja	20\$0
	100,000 %	180\$0

Zona "C" todas as zonas rurais e as sedes das sedes dos seguintes Municípios: Nioaque, Cáceres, Mato Mato Grosso, Livramento, Herculanua, Alto Araguaia, Araguaiana, Miranda, Parnaíba, Poconé, Rosário Oeste, Diamantina e Santo Antônio: Salário mínimo de Rs. 100\$0 (cem mil réis) por mês de 25 dias úteis ou 4\$0 (quatro mil réis) diários ou ainda \$500 (quinhentos réis) por hora, assim parcelado para efeito das bonificações:

Alimentação.	50 % ou seja	50\$0
Habitação.	15 % ou seja	15\$0
Vestuário.	20 % ou seja	20\$0
Higiene.	15 % ou seja	15\$0

2º) — Salário Mínimo para menores aprendizes:

Que o salário mínimo para os menores aprendizes será de 60% (sessenta por cento) sobre o salário mínimo estipulado para adultos nas respectivas zonas.

3. Todavia, não houve pronunciamento quanto à percentagem a vigorar nos casos de trabalho em operações consideradas insalubres. Ora, atendendo à manifestação geral, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho sugeria as taxas de 50%, 35% e 20% conforme se tratasse dos graus máximo, médio e mínimo.

4. Ha que dizer que não se verificou a interposição de recurso; todavia, julga prudente esta direção ponderar a V. Exa. a conveniência de ser fixado sobre a base uniforme a 50% (cincoenta por cento) o "salário mínimo para menores aprendizes". Portanto, senhor ministro, são essas as informações que cumpria prestar a V. Exa. — Costa Miranda."

Expediente do dia 18 de abril de 1940

Informação do Sr. diretor do S.E.P.T., de 11 de março de 1940, submetendo à consideração do Sr. ministro o processo relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Rio Grande do Norte. (Processo S.E.P.T. n. 735-39). — "Como parece ao S.E.P.T." — Refere-se este despacho à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Exa. o processo S.E.P.T. número 2.735-39, relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Rio Grande do Norte. Agora, cabe a V. Exa., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. A ata final da Comissão do Salário Mínimo do Estado do Rio Grande do Norte, § 2º do art. 42, combinado com o art. 41 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de abril de 1938, ata que figura a fls. 73 e 74, evidencia que:

a) "O Sr. presidente reportando-se ao telegrama do Sr. diretor doutor Costa Miranda, informa que tendo terminado o prazo para contestação da fixação do Salário Mínimo do Rio Grande do Norte, de conformidade com o § 1º, do art. 42, do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e como durante o tempo decorrido nenhuma reclamação foi recebida da parte das classes interessadas, que desse motivo aos trabalhos previstos no § 2º, do mesmo artigo, e decreto, cabia à Comissão o dever de proferir a sua decisão definitiva do "quantum" do Salário para o Rio Grande do Norte, para o que punha em discussão o assunto";

b) "Usando da palavra o Sr. Manuel Gurgel declara que uma vez não tendo havido nenhuma reclamação por parte dos interessados empregados e empregadores, propõe que sejam mantidos os salários propostos e discutidos na sessão do dia 30 de agosto, do ano passado, ou sejam as diárias de 5\$2 para a capital e 3\$6 para o interior do Estado";

c) "O Sr. presidente diz que em vista do resultado da votação, declara estar fixado o Salário Mínimo do Rio Grande do Norte, de conformidade com o que foi publicado e ratificado na presente sessão".

3. Por sua vez, "os salários propostos e discutidos na sessão do dia 30 de agosto, do ano passado, ou sejam as diárias de 5\$2 para a capital e 3\$6 para interior do Estado" constam da respectiva ata a fls. 41 a 43 reza:

Capital

Alimentação.	60%	78\$0
Habitação.	15%	19\$5
Transporte.	10%	13\$0
Vestuário.	12%	15\$6
Higiene.	3%	5\$9
Total.	100%	130\$0

Interior

Alimentação.	65%	58\$5
Habitação.	12%	10\$8
Vestuário.	18%	16\$2
Higiene.	5%	4\$5
Total.	100%	90\$5

4. Todavia, não houve pronunciamento quanto à percentagem a vigorar nos casos de trabalho em operações consideradas insalubres. Ora, atendendo à manifestação geral, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho sugeria as taxas de 50%, 35% e 20%, conforme se tratasse dos graus máximo, médio e mínimo.

5. Há que dizer que não se verificou a interposição de recurso; todavia, julga prudente esta verificação ponderar a V. Exa. a conveniência de ser fixado sobre a base uniforme a 50% (cincoenta por cento), o salário mínimo para os menores aprendizes". Portanto, senhor ministro, são essas as informações que cumpria prestar a V. Exa. — Costa Miranda."

Informação do Sr. diretor do S. E. P. T., de 22 de dezembro de 1939, submetendo à consideração do Sr. ministro o processo relativo à fixação de salário mínimo no Estado da Paraíba. (Processo S. E. P. T. n. 2.737-39). — "Como parece ao S. E. P. T." — Este despacho refere-se à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Exa. o processo S. E. P. T. n. 2.737-39, relativo à fixação de salário mínimo no Estado da Paraíba. Agora, cabe a V. Exa., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Exmo. Sr. Presidente da República.

2. A ata final da Comissão do Salário Mínimo do Estado da Paraíba, § 2º do art. 42, combinado com o art. 41, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 69 "usque" 71, evidencia que:

a) "na Capital 125\$000 mensais, ou sejam 5\$000 por dia e \$625 por hora; e no interior 80\$000 mensais, ou sejam 3\$200 por dia e \$499 por hora".

b) "40 % para os aprendizes sobre os salários de adulto, na Capital e no interior".

c) 40 %, 25 % e 15 %, respectivamente, para os serviços de insalubridade máxima, média e mínima, tanto na Capital como no interior".

3. Ha que dizer que não se verificou a interposição de recurso. Todavia, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, atendendo à manifestação geral, sugere:

a), que seja fixado sobre a base uniforme de 50 % (cincoenta por cento), o "salário mínimo para os menores aprendizes";

b), que sejam adotadas as taxas de 50%, 35 % e 20 %, para os casos de trabalho em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio e mínimo. — Costa Miranda."

Informação do Sr. diretor do S.E.P.T., 28 de março de 1940, submetendo à consideração do Sr. Ministro o processo relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Piauí (Processo S.E.P.T. número 2.734-39). — "Como parece ao S.E.P.T." — Refere-se este despacho à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Excia. o processo S.E.P.T. número 2.734-39, relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Piauí. Agora, cabe a V. Excia., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. A ata final da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Piauí, § 2º do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 49 *usque* 53, evidência que:

a) "que o salário mínimo na capital e na cidade de Parnaíba, compreendendo-lão somente a zona urbana e suburbana das mesmas cidades, é de 125\$00 (cento e vinte e cinco mil réis), por mês, 5\$00 (cinco mil réis) por vinte e cinco dias úteis, ou seiscientos e vinte e cinco réis à hora".

b) "que a base desse salário mensal resulta da fixação das seguintes parcelas: alimentação, oitenta e quatro mil réis ou sessenta e sete vírgula vinte por cento; habitação, quinze mil réis ou doze por cento; vestuário, treze mil e trezentos réis ou dez vírgula sessenta e quatro por cento; higiene, dez mil réis ou oito por cento; transporte, dois mil e seiscientos réis ou dois vírgula dezesseis por cento; total cento e vinte e cinco mil réis".

c) "que o salário mínimo para o interior do Estado, inclusive a zona rural dos municípios da Capital e da cidade de Parnaíba, é: de noventa mil réis mensais, três mil e seiscientos réis por vinte e cinco dias úteis ou quatrocentos e cinquenta réis à hora".

d) "que a base desse salário mensal para o interior resulta da fixação das seguintes parcelas: Alimentação, sessenta mil e quinhentos réis ou sessenta e sete vírgula vinte e dois por cento; habitação, oito mil réis ou oito vírgula oitenta e nove por cento; vestuário, doze mil e quinhentos réis ou treze vírgula oitenta e nove por cento; higiene, nove mil réis ou dez por cento; total, noventa mil réis".

e) "que os menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados receberão metade do salário mínimo fixado para as duas zonas do Estado, de acordo com o artigo cinco do citado Regulamento".

f) "que as percentagens para indústrias insalubres, conforme o grau de insalubridade, máxima, média, mínima são respectivamente de 30%, 20% e 10%".

3. Não houve interposição de recurso; todavia, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, atendendo à manifestação geral, sugere:

a) que sejam adotadas as taxas de 50%, 35% e 20% para os casos de trabalho em operações consideradas insalubres conforme se trate dos graus, máximo, médio, e mínimo. — *Costa Miranda*.

Informação do Sr. diretor do S.E.P.T., de 8 de janeiro de 1940, submetendo à consideração do Sr. ministro o processo relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Rio de Janeiro — (Proc. S.E.P.T. n. 2.221-39). — "Como parece ao S.E.P.T." — Refere-se este despacho à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Excia. o processo S.E.P.T. n. 2.221-39, relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Rio de Janeiro. Agora, cabe a V. Excia., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

2. A ata final da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Rio de Janeiro, § 2º do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 66 *usque* 71, evidência que:

1) "Ficam adotadas três (3) categorias de salários mínimos para o Estado do Rio de Janeiro, sob as designações de 1ª, 2ª, 3ª, e assim discriminadas:

Primeira categoria — Zonas Urbanas ou sede de Municípios e de Distritos de Niterói, Nova Iguaçu e São Gonçalo — Salário Mínimo de 200\$00 (duzentos mil réis) por mês de 25 dias úteis, ou 8\$00 (oito mil réis) diários, ou ainda 1\$00 (mil réis) por hora, assim parcelado para efeito das bonificações:

Alimentação	50%	ou sejam	100\$00
Habitação	20%	ou sejam	40\$00
Vestuário	15%	ou sejam	30\$00
Transporte	10%	ou sejam	20\$00
Higiene	5%	ou sejam	10\$00
Total	100%	ou sejam	200\$00

Segunda categoria — Zonas Urbanas ou sedes dos demais Municípios e Distritos do Estado do Rio de Janeiro — Salário Mínimo de 150\$00 (cento e cinquenta mil réis) por mês de 25 dias úteis, ou 6\$00 (seis mil réis) diários, ou ainda 75\$00 (setecentos e cinquenta réis) por hora, assim parcelado para efeito das bonificações:

Alimentação	50%	ou sejam	75\$00
Habitação	14%	ou sejam	21\$00
Vestuário	20%	ou sejam	30\$00
Transporte	10%	ou sejam	15\$00
Higiene	6%	ou sejam	9\$00
Total	100%	ou sejam	150\$00

Terceira categoria — Zonas rurais em todo o Território Fluminense — Salário mínimo de 100\$00 (cem mil réis) por mês de 25 dias úteis, ou sejam 4\$00 (quatro mil réis) diários, ou ainda 50\$00 (quinhentos réis) por hora, assim parcelado para efeito das bonificações:

Alimentação	50%	ou sejam	50\$00
Habitação	10%	ou sejam	10\$00
Vestuário	20%	ou sejam	20\$00
Transporte	10%	ou sejam	10\$00
Higiene	10%	ou sejam	10\$00
Total	100%	ou sejam	100\$00

II) "Quando se tratar de operações ou serviços insalubres, de qualquer grau, constantes da tabela baixada com a portaria do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o n. S.Cm-51, de 13-4-39, o salário mínimo, atribuído ao trabalhador, terá o acréscimo de 25% calculados sobre o valor do salário mínimo normal da sua zona, durante o prazo de 12 meses, a contar da data em que esta disposição começar a vigorar e, daí por diante, o de 50% calculados sobre o mesmo valor, enquanto não forem adotadas, pelas empresas, medidas acatadoras adequadas".

III) "Ficam estabelecidas as porcentagens de 20, 15 e 10 %, aplicáveis, a juízo dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, as operações ou serviços de que trata o item acima, quando protegidas por processos, métodos, ou disposições que apenas atenuem ou diminuam as condições de insalubridade".

IV) "O salário mínimo de menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados corresponde a 50% do salário a seco fixado para o trabalhador adulto".

3. Tirante a graduação do item II, de vez que mais aconselhável parece a estabilidade prevalecendo as taxas do item III, e conforme se trate de insalubridade máxima, média e mínima, há que dizer que não se verificou a interposição do recurso, motivo que leva esta direção a admitir que são essas, Sr. ministro, salvo melhor juízo, as informações que lhe cumpria prestar a V. Excia. — *Costa Miranda*.

Informação do Sr. diretor de S.E.P.T., de 20 de março de 1940, submetendo à consideração do Sr. ministro o processo relativo à fixação do salário mínimo no Estado do Amazonas. (Processo S.E.P.T. n. 2.594-39). — "Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer do S.E.P.T." — Refere-se este despacho à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Excia. o processo S.E.P.T. n. 2.594-39, relativo à fixação do Salário Mínimo no Estado do Amazonas. Agora, cabe a V. Excia., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. A ata final da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Amazonas, § 2º do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 90, *usque* 95, evidência que:

a) "Encerrada a discussão, foram pelo Sr. Presidente, posta em votação as observações apresentadas, pelos patrões interessados contra a fixação do salário mínimo já fixado, para esta Região, sendo por unanimidade de votos, mantida a fixação do salário mínimo estabelecido pela Comissão em sua sessão de 26 de setembro do ano findo".

3. Ocorre mencionar que "a fixação do salário mínimo estabelecido pela Comissão em sua sessão de 26 de setembro do ano findo" é a que consta da ata de fls. 57 e 58, isto é "ficou estabelecido, por votação unânime entre os representantes dos empregados e empregadores que o salário mínimo seria de duzentos e setenta mil réis (270\$00) para a Capital e duzentos e dez mil réis (210\$00) para o interior, por mês de trinta dias, divididos em duzentas horas de trabalho (200) útil, compreendendo o dia do trabalho de oito (8) horas, salário este para o trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho".

4. Há que dizer que se verificou a interposição de recursos. Antes de apreciá-los, porém, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, atendendo à manifestação geral, sugere:

a) que seja fixado sobre a base uniforme de 50 % (cincoenta por cento) o "salário mínimo para os menores aprendizes";

b) que sejam adotadas as taxas de 50 %, 35 % e 20 % para os casos de trabalho em operações consideradas insalubres, conforme se trate de graus máximo, médio e mínimo.

5. Um parentesis: Estabelece o art. 43 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

"Art. 43. Dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da decisão definitiva da Comissão de Salário Mínimo, cabe recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da jurisdição respectiva.

§ 1º O recurso só poderá ser interposto pelas Uniãos, Sindicatos, associações e instituições de classe legalmente reconhecidos ou pelo Departamento de Estatística da Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

6. Outra incidência, dispõe o art. 62:

"Art. 62. Enquanto não se instalarem os Tribunais Regionais do Trabalho, os recursos previstos no art. 43 deste re-

gumento serão interpostos para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

7. Bem; esclarecido que, "enquanto não se instalarem os Tribunais Regionais do Trabalho, os recursos previstos no art. 43 deste regulamento, serão interpostos para "V. Excia., sempre mencionar que o recurso de fls. 104 a 110, firmado pela diretoria da "The Manaus Tramways and Light Company Ltd." não procebe efetivamente de entidade representativa de classe, "legalmente reconhecida". Em igualdade de condições, embora chegassem a esta Capital - ob o título de sugestões e alvitre, estão os documentos que se exibem de fls. 2 a 26 no anexo em apenso. São assinados pelas diretorias da "The Manaus Tramways and Light Company Ltd." e "Manaus Harbour Ltd.", diretores ou proprietários das usinas "Amazonas", "Vitória", "Alegria", "Baré" e "Ajuricaba", todas operando do beneficiamento da castanha, e, por último, superintendente da "Manaus Harbour Limited". Portanto, surge, naturalmente, a preliminar: poderão ser conhecidos, de vez que os formularam pessoas e órgãos que não possuem capacidade para tanto? Parece que não.

8. Aliás, mesmo que se entrasse na apreciação do mérito, a posição, a rigor, não se modificaria, pois não articulam razões ou argumentos de maior significação, salvo o aviso prudente contra as quantias preferidas pela Comissão de Salário Mínimo do Estado do Amazonas, quantias que realmente se apresentam como se fossem superiores às possibilidades da conjuntura econômica local.

9. Difere, quanto a forma, o que oferece a Associação Comercial do Amazonas; quanto à forma porque o sentido é idêntico: praticamente se limita a encaminhar a exposição dos diretores ou proprietários das usinas "Amazonas", "Vitória", "Alegria", "Baré" e "Ajuricaba", fls. 34 a 39.

10. Isto posto, opino pelo não provimento, dado que o exame do quantum da enumeração mais baixa é objeto de estudo próprio efetuado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. — *Coste Miranda*.

Conselho Nacional do Trabalho

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA 1ª CÂMARA

Recurso Obrigatório n. 2.210/37 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado João da Costa Lemos.

Recurso Obrigatório n. 5.045/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Francisco Garcia.

Recurso Obrigatório n. 5.298/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Manuel Vicente Assunção.

Recurso Obrigatório n. 5.218/38 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de João Ferreira da Cunha.

Recurso Obrigatório n. 5.221/38 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado Alvaro Couto.

Recurso Obrigatório n. 6.179/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Simão Antônio Pereira.

Recurso Obrigatório n. 5.217/38 — C. A. P. dos Portuários da cidade do Rio Grande. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de João Francisco de Oliveira.

Recurso Obrigatório n. 4.201/38 — C. A. P. de Serviços de Mineração em Tubarão. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado Manuel Bento, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso Obrigatório n. 5.167/38 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Joaquim Francisco Biehão.

Recurso Obrigatório n. 6.043/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Alípio Pinto Queiroz.

Recurso Obrigatório n. 5.037/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Olegário Lemos.

Recurso Obrigatório n. 5.525/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Francisco Severino da Silva.

Recurso Obrigatório n. 5.044/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiária do ex-associado José da Silva Muniz.

Recurso Obrigatório n. 5.576/39 — C. A. P. dos Portuários da cidade do Rio Grande. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Humberto Casela.

Recurso Obrigatório n. 5.123/38 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Sebastião Francisco Brazin.

Recurso Obrigatório n. 5.883/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Josué Junqueira Filho.

Recurso Obrigatório n. 2.360/37 — C. A. P. dos Ferroviários da Vitória a Minas. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado Paulo Moreira de Souza.

Recurso Obrigatório n. 5.725/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Augusto Rodrigues Silveira.

Recurso Obrigatório n. 6.148/39 — C. A. P. da City of Santos Improvements. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado José de Oliveira, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso Obrigatório n. 6.169/39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado José Correia de Lima.

Recurso Obrigatório n. 6.080-1/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Antônio Seco.

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA 2ª CÂMARA

Recurso obrigatório n. 5.531-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Oscar Gonçalves Carvalho.

Recurso obrigatório n. 2.292-37 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado João Germano de Sousa.

Recurso obrigatório n. 3.998-38 — C.A.P. dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Casemiro de Oliveira.

Recurso obrigatório n. 6.255-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Rodolfo de Sousa.

Recurso obrigatório n. 5.029-38 — C.A.P. dos Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Marques Gonçalves.

Recurso obrigatório n. 4.914-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado André Barbosa.

Recurso obrigatório n. 4.563-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado João do Couto.

Recurso obrigatório n. 4.966-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Luiz Dany.

Recurso obrigatório n. 6.212-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Custódio Sobrinho.

Recurso obrigatório n. 5.028-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Cícero Ribeiro, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.019-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Francisco de Assis Capistrano.

Recurso obrigatório n. 3.760-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Alexandre Iede.

Recurso obrigatório n. 5.958-39 — C.A.P. dos Portuários de Santos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Benedito Germano, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.297-38 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Ltd." — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Francisco do Nascimento.

Recurso obrigatório n. 6.157-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Adriano Rocha.

Recurso obrigatório n. 6.082-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Ramos, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.017-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Jerônimo Molina.

Recurso obrigatório n. 5.889-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Antônio Felipe de Carvalho.

Recurso obrigatório n. 5.596-39 — C.A.P. dos Portuários da cidade do Rio Grande. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Joaquim Serafim.

Recurso obrigatório n. 5.133-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado João Delfino.

Recurso obrigatório n. 6.106-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Paulista. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado Silo Bento Gonçalves.

Recurso obrigatório n. 6.198-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Severino de Santana Michiles.

Recurso obrigatório n. 5.041-38 — C.A.P. dos Portuários do Salvador. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado João Leopoldino de Sousa.

Recurso obrigatório n. 6.059-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado João Henrique de Lima.

Recurso obrigatório n. 6.523-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Laudelino Silva, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.299-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Aprígio Bento do Amaral.

Recurso obrigatório n. 5.161-38 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Plácido Sousa.

Recurso obrigatório n. 5.018-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Maria Marques, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 4.913-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado Joaquim Rodrigues, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 6.168-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de João Monteiro da Costa Lira.

Recurso obrigatório n. 6.181-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Agenor Fernandes Lopes.

Recurso obrigatório n. 6.195-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Luiz Angelo Vieira.

Recurso obrigatório n. 4.948-38 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a pensão concedida a Maria Franco Zago e Filhos.

Recurso obrigatório n. 6.196-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Luiz Lourenço de Luna, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 4.568-38 — C.A.P. da Central do Brasil. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a João Marques de Sousa, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 4.496-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Augusto Heydt.

Recurso obrigatório n. 3.990-39 — C.A.P. da Companhia Cantareira e Vição Pluminense. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio de Moura.

Recurso obrigatório n. 5.620-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Benedito Neta.

Recurso obrigatório n. 6.071/39 — C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Paulista. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado Wladyslaw Zmylowski, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 6.211/39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Manuel Luiz dos Santos.

Recurso obrigatório n. 5.156/38 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiária do ex-associado José Ribeiro da Costa.

Recurso obrigatório n. 3.988/38 — C.A.P. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Alberto Tworech.

Recurso obrigatório n. 4.993/38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários do ex-associado Virgílio Cândido da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.613/39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo. — Confirmada a pensão concedida a beneficiária do ex-associado José Antônio Coelho.

Recurso obrigatório n. 5.985/39 — C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida ao associado Enio Cesar de Oliveira.

Recurso obrigatório n. 3.918/38 — C.A.P. dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Teresina. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Elpidio dos Reis.

Recurso obrigatório n. 6.165/39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Norberto Leonor Ramos.

Recurso obrigatório n. 3.064/37 — C.A.P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Anibal Capeletti, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 6.161-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Manuel Fernandes Duarte, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 4.954/38 — C.A.P. da Inspetoria de Águas e Esgotos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiárias de Jo-sino de Lacerda Machado.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE ABRIL DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peixoto, vogal dos empregados — Tina Villa, secretária.

Processos:

P-7.905, de 1938 — José de Almeida Ribeiro, reclamando contra a Companhia Cervejaria Brahma, dispensa sem justa causa. — Remetido para o dia 29 de maio próximo futuro, às 15 horas.

P-2.695, de 1940 — Guiomar Correia da Costa, reclamando contra Luigi Negri férias. — Procedente em 210\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P-1.279, de 1940 — Clarice Meireles, reclamando contra a Papelaria Avelino, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Im-

procedente em 130\$0. Pagas as custas pela reclamante. A reclamante deixou de comparecer.

P-2.038, de 1940 — Vitorino Dias, reclamando contra Roitmann & Goffman, dispensa sem justa causa. — Conciliação em 500\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P-2.900, de 1940 — Elisa Aguiar de Sousa, reclamando contra A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda., dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 29 do corrente mês, às 15 horas.

D.N.T. 2.975, de 1940 — Ari Pedro Pinto, reclamando contra Vicente Amato Sobrinho & Comp., dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 10 de maio próximo futuro, às 16 horas.

P-2.533, de 1940 — Elias Abrahão Razuk, reclamando contra Schneider & Horowitz, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, saldo de comissões e férias. — Adiado para o dia 15 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 1940

Presidente: Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão. Vogal dos empregadores: Dr. Armando Redig de Campos.

Vogal dos empregados: Amauri Duque Estrada.

Secretário: Juberlio Pires Bandeira de Melo.

Processo: D.T.M. 383-39.

Reclamante: Maximiano José de Santana.

Reclamado: Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos.

Decisão: "Tendo sido observadas as formalidades legais e considerando não ter o reclamante provado a sua qualidade de empregado do Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, à revelia de Maximiano José de Santana e não havendo conciliação, julgar improcedente a reclamação. Para o efeito da taxa de 2%, dá à causa o valor de 500\$0 (quinhentos mil réis). O reclamado teve ciência desta decisão na própria audiência."

Despachos do Sr. delegado:

Processo: D.T.M. 147-40.

Procedência: Serviço do Pessoal (M.T.I.C.)

Assunto: Comunicação. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 123-40.

Procedência: Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante.

Assunto: Comunicação. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 28-40.

Procedência: Algemira Antunes do Vale.

Assunto: Reclamando férias contra a Companhia Carbonífera Rio-Grandense. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 370-39.

Procedência: Joaquim Francisco dos Santos.

Assunto: Reclamando férias da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 344-40.

Procedência: Estaciano Lima.

Assunto: Reclamando contra o armador Francisco dos Santos Viana. — Arquite-se.

Processo: D.T.M. 82-40.

Procedência: Sindicato Patronal Marítimo.

Assunto: Solicitando informações sobre tabelas de transporte marítimo. — Não sendo da alçada desta Delegacia o assunto em apreço, comunicar.

Processo: D.T.M. 46-40.

Procedência: Paulo de Barros Perestrello de Carvalhosa.

Assunto: Reclamando contra a Companhia Carbonífera Rio-Grandense. — Arquite-se.

Instituto Nacional do Mate

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1940

Compareceram os Srs. Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mäder Júnior e Valdomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Preços para o mercado argentino

Tendo em vista o acôrdo realizado, por determinação do presidente, com a Comissão Reguladora da Produção e Comércio da Erva Mate, da República Argentina, a diretoria resolve aprovar o mesmo acôrdo, fixando os seguintes preços mínimos para as transações com os mercados daquele país:

a) o de 0\$S 1.07 cada 10 quilos Fob., quaisquer dos nossos portos, para os embarques efetuados no máximo até 31 de julho de 1940;

b) dessa data em diante, o de 0\$S 1.11, enquanto se mantiver a média de preço msn 2.70 para a erva-mate da Argentina.

Esses preços ficam adotados provisoriamente, até a fixação do que permita a rebaixa do imposto móvel cobrado naquele país.

Os exportadores poderão emitir suas cambiais em qualquer moeda que, gozando o privilégio do câmbio oficial represente, em

sua conversão, uma cifra em pesos argentinos igual a dos preços fixados acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior*. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Nicolau Mäder Junior*. — *Waldomiro Silveira*.

(C-1.773—25-4-40—38\$800)

RESOLUÇÃO N. 52

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o deliberado pela diretoria em sessão de 13 de março de 1940, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a seguinte tabela de preços, para o mercado norte-americano:

P.1.....	28100 quilo Fob
P.2.....	18800 quilo Fob
V.1.....	18300 quilo Fob
V.2.....	18150 quilo Fob

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1940

Relificação

Onde se lê:

V.2..... 1\$500, quilo Fob

Leia-se:

V.2..... 1\$150, quilo Fob

(C-4.772—25-4-40—30\$600)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 39 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE ABRIL DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalmir Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ofício n. 312.4, de 5 do mês findo, do Conselho Federal do Comércio Exterior, sobre o contrato celebrado com Iberê Goulart, para o exercício da função de chefe da Seção de Fomento do mesmo Conselho (P.G. 11.476). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 771, de 2 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.095, de 28 de março findo, que altera, em parte, o orçamento da despesa (P.G. 5.888). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 2.456, de 36 de março findo, do Serviço do Pessoal, sobre os contratos celebrados com Oscar de Niemeyer Soares Filho, Afílio Correia Lima, Hélio Lage Uchoa Cavalcanti, Carlos de Azevedo Leão, Aldari Henriques de Toledo e Jorge Moreira Machado, para o exercício das funções de técnicos especializados na Comissão do Plano da Universidade do Brasil (P.G. 14.571).

N. 2.495, de 2 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Alaide da Costa Pereira, para exercer as funções de chefe de Serviço de Arquivo e Almoxarifado, na Faculdade Nacional de Filosofia (P.G. 14.575).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 700, de 20 de março findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:200\$0, ao técnico de Educação classe K, Joaquim Moreira de Sousa, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente ano (P.G. 5.886). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 3.382, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o levantamento da caução depositada pela Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., como garantia da execução do contrato celebrado sob o n. 70, de 1939 (P.G. 12.787). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução, em termos.

Processos:

De concessão:

Dos adiantamentos de 475\$0 ao contador classe II, Thompson Lemos da Silva e de 187\$5 ao contador da mesma classe, Mário Anacleto da Silva, para serem aplicados no 1º trimestre do corrente ano (P.G. 7.904 e 7.945). — O Tribunal recusou registro aos aludidos adiantamentos de acordo com os pareceres.

De aposentadoria a Otacílio Francisco Pessoa, chefe de Seção, classe J, do Quadro V do Ministério da Justiça; a José Antônio Vilela, servente, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra, e Arnaldo Saturnino Antunes, guarda do tráfego, classe F, do Quadro II do

Ministério da Justiça (P.G. 11.236, 11.178 e 11.161). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 805, de 27 de fevereiro último, sobre a distribuição do crédito de 50.000:000\$0, à Diretoria de Fundos do Exército, por conta do que foi aberto pelo art. 2º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 do mesmo mês (P.G. 3.696). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a necessária anulação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 231, de 28 de março findo, sobre o pagamento de 7:452\$0 a M. Ventura & Comp., por fornecimentos à Secretaria de Estado, no ano findo (P.G. 2.194). — O Tribunal nada teve a deliberar, de vez que já se acha encerrado o exercício financeiro de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 660, de 5 do mês findo, solicitando que à conta da subconsignação n. 3-03), 5-03), 6-03), 7-03), 8-03), 10-02), 11-02), 12-03), 13-02), 15-03), 16-03), 18-02) e 20-03), consignações I, II e III, da verba 2 — Material, seja distribuída às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, do crédito total de 550:900\$0. (P. G. 16.480).

N. 752, de 14 do mês findo, distribuição do crédito de 13:200\$0, à Tesouraria da Rêde Viação Cearense, por conta da subconsignação 50-01), da verba 1º — Pessoal. (P. G. 16.570).

O Tribunal ordenou o registro das distribuições de crédito solicitadas.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 28, de 12 de fevereiro último, sobre as tabelas relativas à verba 1 — Pessoal do Ministério da Educação e Saúde no total de 3.887:253\$0. (P.G. 9.062). — O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada nos termos e pela forma indicada no voto do Sr. Ministro Relator.

Ofícios:

N. 3.383, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o levantamento da caução depositada por Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. como garantia da execução do contrato n. 416, de 1939. (P. G. 12.788). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução, em termos.

N. 39, de 20 de março findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com a cópia do Decreto-lei n. 2.080, do dia 8 anterior, que abre o crédito de 3.585:123\$5, para pagamento de notas de papel-moeda, fornecidas em 1939 pelas firmas Waterlow & Sons Limited., de Londres, e American Bank Note Company, de New York. (P. G. 7.940). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ns. 214 e 232, de 19 e 26 de março findo, da Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes, sobre os contratos celebrados, sob os ns. 2 e 5, com as firmas J. R. Pires & Cia. Ltda. e Standard Oil Company of Brasil, para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 14.538 e 14.555). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Telegrama n. 7, de 1 do corrente, da Delegação no Estado de Goiás, consultando sobre pagamento de pessoal extrajudicial. (P. G. 7.937). — O Tribunal mandou abrir vista do processo ao Sr. Procurador.

Processos:

De concessão:

De adiantamentos de 500\$0 ao Contador classe "K", João de Deus Ferreira Menezes, e ao da classe "I", Arquimimo Silva, para despesas no 1º trimestre do corrente ano sendo este último na importância de 475\$0. (P. G. 7.908 e 7.909). — O Tribunal recusou registro aos aludidos adiantamentos, de acordo com os pareceres.

De aposentadoria a Marcos Amorim do Vale, guarda geral da Inspetoria de Aguas e Esgotos; e a Tomé de Souza, operário de material bélico, classe "D", do Quadro III, do Ministério da Guerra. (P. G. 11.237) e (11.162). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 23, de 10 de janeiro último, sobre as tabelas de registro e distribuição dos créditos do orçamento para o exercício de 1940. (P. G. 1.801). — O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada, encarecendo-se a necessidade que há em ser atendida essa formalidade para não prejudicar ou retardar a distribuição do crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 1821321, de 12 de fevereiro último, solicitando em adiantamento ao de n. 59, de 27 de janeiro último, que continue sem distribuição no Tribunal de Contas o crédito de 100:000\$0 à conta da verba 2 — Material, 1 — Material Permanente, subconsignação 1 — 01). (P. G. 75). — O Tribunal mandou anotar o destaque e determinar-se de ciência ao Ministério de que as dotações indicadas no Aviso de fls. estão "em ser" neste Instituto, à disposição da Comissão Central de Compras, de acordo com o Decreto-lei n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931.

N. CT/54/611.7(88), de 28 de março findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.089, do dia 25 anterior, que abre o crédito de réis 4.000:000\$0, para despesas com a representação do Brasil nas Come-

morações do Centenário de Portugal. (P. G. 161). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

N. 1.821, de 26 do mês findo, do Serviço do Pessoal, comunicando que o extranumerário contratado Arnaldo de Castro Ferreira, teve o seu nome apostilado para Arnaldo de Castro Ferreira. (P. G. 16.546). — O Tribunal mandou anotar a apostila, e determinou se dê ciência à Delegação na Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

N. 1.861, de 28 do mês findo, do Serviço do Pessoal com a folha do Pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, na importância de 46:840\$0, relativa aos meses de janeiro e fevereiro. (P. G. 16.593). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Aviso n. 846, de 23 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.073, do dia 8 anterior, que incorpora ao Patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e as Empresas Filiações. (P. G. 16.523). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Telegrama n. 14, de 12 de janeiro último, da Diretoria da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, comunicando que por despacho de 29 de dezembro do ano findo, do Sr. ministro da Viação, foi autorizado de acordo com o art. 240, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a despesar até a quantia de 100:000\$0, com a aquisição de lubrificantes e combustíveis, no 2º semestre de 1939, por conta da receita industrial da mesma Estrada. (P. G. 16.527). — O Tribunal resolveu que se leve o fato ao conhecimento do Senhor Presidente da República.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Offício n. 129, de 4 do mês findo, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a cópia do Decreto-lei n. 2.047, de 29 de fevereiro último, que retifica o quadro do mesmo Departamento. (P. G. 2.178). — O Tribunal mandou arquivar o aludido processo.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 765, de 1 deste mês, com a cópia do Decreto-lei número 2.088, de 25 de março findo, que discrimina a dotação orgânica destinada ao custeio do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, no exercício de 1940. (P. G. 5.889). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 49:783\$5, a José Domingos Torres e de 50:153\$2 a Manuel Henrique Vilá, de dívidas de exercícios findos. (P. G. 10.799 e 9.337);

De 550\$0, ao extranumerário-mensalista da Caixa de Amortização, Diamir Arnos, de salário em fevereiro último. (P. G. 7.615). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De adiantamento de 475\$0, ao contador, classe "J", Mário Gonçalves Ferreira, para despesas no 1º trimestre. (P. G. 7.910). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com o parecer.

De distribuição ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Ceará, do crédito de 15:000\$0, por conta da verba "Inativos". (P. G. 7.936). — O Tribunal mandou anotar o expediente, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De aposentadoria:

A José Martinho Sobrinho, fiscal de Seguros, classe "I". (P. G. 11.238). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, preliminarmente, para ser feita a retificação da despesa classificada.

A José Antônio Duarte, chefe de Portaria, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra. (P. G. 11.176). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De meio soldo a Eurídice Moreira Afonso e outra, filhas do major reformado da Polícia Militar, Antônio Inácio Moreira. (P. G. 11.242). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Offício n. 40, de 20 do mês findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com a cópia do Decreto-lei n. 2.070, do dia 7 anterior, que abre o crédito de 3.000:000\$0, destinado à Casa da Moeda. (P. G. 7.941). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 202, de 19 de fevereiro último, adiantamento de 500\$0, ao servente do Arquivo Nacional, Antônio Magalhães Bastos, para despesas a seu cargo no período de fevereiro a abril do corrente ano. (P. G. 2.037). — O Tribunal recusou registro a despesa, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 152, de 30 do mês findo, sobre o adiantamento de 60:000\$0, ao electricista, Osório da Costa Quintão, para despesas a seu cargo, no período de fevereiro a abril do corrente ano. (P. G. 160). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 269, de 2 do corrente, comunicando a delegação de competência ao presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 350:000\$0, por conta da sub-consignação 2-01, letra "b", consignação I — da verba 5 — Obras. (P. G. 16.593). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

N. 631, de 1 de março último, sobre a anulação na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, do crédito de 80:000\$0, por conta da verba 5ª — Obras. (P. G. 16.572). — O Tribunal resolveu que se proceda ao expediente a que alude o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 3.465, de 25 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 13:500\$0, à Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da verba 1 — Pessoal, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário 03). (P. G. 3.698). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Offícios:

N. 3.384, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o levantamento da caução depositada por Alexandre Ribeiro & Comp., como garantia da execução do contrato n. 137, de 1939. (P. G. 13.789). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução, em termos.

Ns. 230 e 236, de 26 e 27 do mês findo, da Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes, sobre os contratos celebrados sob os ns. 4 e 3 com a Atlantic Refining Company of Brasil e com The Texas Company Ltd., para fornecimentos à Estradas de Ferro Central do Brasil. (P. G. 14.551 e 14.557);

Ns. 3.228 e 3.230, de 28 do mês findo, sobre os contratos celebrados sob os ns. 8 e 14 com o Instituto do Açúcar e do Alcool e com Serafin Ferreira & Comp. Ltda., para fornecimento, respectivamente, à Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense e ao Serviço do Material do Ministério do Trabalho. (P. G. 14.563 e 14.565). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 3.212, de 27 de março findo, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado sob o n. 9, com a Empresa Progresso Limitada, para fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz. (P. G. 14.559). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato, de acordo com os pareceres.

Processos:

De adiantamento de 250\$0 ao contador Henrique Alberto Orcinoli para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente ano. (P. G. 7.903). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

De pagamentos de 10:099\$7, a José Armando Lins de Azevedo e outros, e de 1:200\$0 a Silvío Taborda Ribas e outros, funcionários com exercício na Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários. (P. G. 7.930 e 7.931). — O Tribunal recusou registro as aludidas despesas de acordo com os pareceres.

De concessão de aposentadoria a Gastão de Melo Pereira e Castro, escriturário, classe D, do Quadro III do Ministério da Guerra. (P. G. 11.177). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 228, de 26 do mês findo, sobre o pagamento de 787\$1, a Paulo da Rocha Gomide e outros, de remuneração por substituições na Justiça do Distrito Federal no mês de janeiro último. (P. G. 2.187). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 277, de 26 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.008, de 8 de fevereiro último, que dispõe sobre o pagamento de pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal. (P. G. 2.196). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 341, de 15 do mês findo, distribuição do crédito de réis 50:000\$0 à Pagadoria do mesmo Ministério, por conta da sub-consignação 26 — consignação IX, da verba 1 — Pessoal. (P. G. 3.687). — O Tribunal mandou anotar a distribuição do crédito, em face da Lei n. 2.065, de 7 de março último.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 652, de 4 do mês findo, distribuição do crédito de réis 1.485:000\$0, às diversas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, por conta das sub-consignações 4-03, 11-06 e 19-06, consignações I e III, da verba 2 — Material. (P. G. 16.467). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 847, de 25 do mês findo, sobre o termo de acordo, alterando a cláusula 7ª do contrato aprovado pelo Decreto n. 12.181, de 30 de agosto de 1916, celebrado com a Companhia Port of Pará, no dia 6 de março próximo findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 3.488, de 25 de março findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 10:000\$0, à Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da verba 2ª — Material, III — Diversas despesas, 26 acondicionamento, et., 01). (P. G. 3.699). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

Ns. 3.385 e 3.391, de 3 do corrente, sobre o levantamento das cauções, prestadas por Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., e pela Sociedade Anônima White Martins, como garantia da execução dos contratos ns. 11 e 31, celebrados com a Comissão Central de Compras. (P. G. 12.799 e 12.791). — O Tribunal autorizou o levantamento das aludidas cauções, em termos.

N. 3.229, de 28 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob o n. 10, com a Sociedade Anônima Marvin, para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 14.564). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De adiantamento de 7:500\$0, ao oficial administrativo da Diretoria do Imposto de Renda, Joaquim Teixeira Mendes, para despesas a seu cargo no 1º semestre do corrente ano. (P. G. 7.902). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

De anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e transferência ao Tesouro Nacional, do crédito de 2:000\$4, por conta da verba "Pensionistas". (P. G. 7.912). — O Tribunal mandou anotar o expediente, de acordo com o parecer.

De pagamento de 3:378\$9, ao médico do Serviço de Profilaxia da Malária no Estado do Rio de Janeiro, Mário Ferreira, de dívidas de exercícios findos. (P. G. 10.670). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão do aposentadoria:

A João da Silva Pereira, carpinteiro, classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra, e a Hilário Egídio de Moura, escrivão, classe F, do Quadro I, do mesmo Ministério. (P. G. 11.159 e 11.160). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A Fernando Luiz Vieira Ferreira, Juiz Federal da 1ª Vara na Seção do Distrito Federal. (P. G. 11.215). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 338, de 8 de março findo, solicitando que à conta da subconsignação 12 — Pessoal extranumerário — 02) consignação II — Pessoal extranumerário, letra "a" — Pessoal civil — 4 — Serviço de ordem pública — "b" — Polícia Militar do Distrito Federal, da verba 1 — Pessoal. (P. G. 2.139). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Senhor Procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 653, de 4 do mês findo, com o termo de rescisão amigável do contrato de arrendamento do prédio situado à rua Visconde de Haborai n. 47, nesta Capital, celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Santa Casa de Misericórdia. (P. G. 14.446). — O Tribunal mandou registrar o aludido termo de rescisão.

N. 922, de 28 de março findo, relativo ao contrato celebrado com Heliodoro Torviso, para prestação de serviços profissionais ao Departamento de Aeronáutica Civil. (P. G. 14.566). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 926, de 29 do mês findo, com o termo de prorrogação do contrato celebrado entre o mesmo Ministério e o Instituto Técnico de Organização e Controle (Serviços Hellerith S. A.), para a elaboração mecânica dos trabalhos compreendidos nos encargos da Seção Financeira do Serviço do Pessoal do mesmo Ministério. (P. G. 14.569). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer de Senhor Procurador, tendo assumido a Presidência o Senhor Ministro Ruben Rosa, Vice-Presidente, por se haver declarado impedido o Senhor Presidente.

Por proposta do Senhor Presidente aprovada pelo Tribunal foi designado para servir como Assistente na Delegação do Estado de Minas Gerais o oficial Administrativo, classe II, Francisco Farias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 9 do corrente, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

Retificação da ata n. 107, de 5 de setembro de 1939, publicada no *Diário Oficial*, de 19 desse mês, às fls. 22.400:

Relatado pelo Sr. Auditor Rogerio de Freitas:

Processo:**De tomada de contas:**

N. 37.129 de Pedro de Azevedo Bomfim, coletor, em comissão, da coletoria federal em "Torre", Estado de Pernambuco, no período de 11 de fevereiro a 7 de maio de 1935.

O Tribunal mandou lavrar acordão considerando em alance o coletor pela importância de 1:145\$619 e o escrivão José de Andrade Borba, em crédito pela de 161\$483, e não como foi publicado.

PORTARIA

N. 233 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o auxiliar de escritório XI, em exercício no Gabinete dos Auditores — Aprígio Mesquita de Sousa, para, fora das horas de expediente, a partir do dia 25 do corrente e até o dia 31 de maio próximo vindouro, organizar quadros de processos de tomada de contas e comprovação de adiantamentos, indicando, quanto aos primeiros, aqueles em que os responsáveis foram julgados quites, em crédito ou em débito e bem assim o número dos que baixaram em diligência e, quanto aos últimos, aqueles em que o Tribunal julgou boa e legal a aplicação dos adiantamentos, mandou fazer diligência ou ordenou glosas.

Resolve, outrossim, prorrogar o expediente do contínuo da classe G, Orlando Gomes, enquanto durar a execução dos mencionados serviços extraordinários, arbitrando as gratificações devidas pelo mesmo serviço, nos termos dos artigos 120 e 122, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o parágrafo primeiro do mesmo artigo 122, correndo a despesa respectiva, cujo empenho determina: à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — gratificações — subconsignação n. 6 — Gratificação por serviço extraordinário 01) Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, na

importância total de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), assim discriminada:

Auxiliar de escritório XI:

— Aprígio Mesquita de Sousa	200\$6
<i>Contínuo da classe G:</i>	
— Orlando Gomes	150\$0
Total	350\$0

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1940. — Augusto Tavares de Lyra.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de abril de 1940

Requerimento de Ezequiel de Moraes Leme, pedindo certidão da provisão n. 4.186, de 24 de abril de 1936, expedida a favor do finado Elisen de Moraes Leme, ex-escrivão da Coletoria Federal de Bragança, Estado de São Paulo:

— "De acordo com o parecer".

O parecer é o seguinte: — "A provisão de quitação é um documento que pertence ao exator e que muitas vezes lhe é indispensável para a liquidação de créditos a seu favor.

Não se dá 2ª via, mas atende-se aos pedidos de certidão, no caso de extravio, quando requerido pela própria parte. Não sendo o próprio interessado que requer o documento, só mediante prova do mandato poderá ser considerado o pedido".

1940 — Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias — 01) — Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas:

Folha de pagamento de diárias

Nome e categoria — Natureza da despesa

	Vencimento do cargo	Importância
Antônio Acioli Carneiro, Oficial Administrativo II — Vinte e cinco (25) diárias arbitradas de conformidade com os arts. 130 e 131 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tabela anexa ao Decreto-lei número 4.995, de 9 de dezembro de 1939, por ter sido designado para assistir a tomada de contas do 1º semestre de 1939, da Estrada de Ferro Santa Catarina na cidade de Blumenau:		
Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.....	1:000\$0	400\$0

Confere esta folha e importa em quatrocentos mil réis (400\$0). Secretaria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1940. — Pompílio S. Paiva, Oficial Administrativo J.

Ofício n. 3.499, de 11 de abril de 1940.

1940 — Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 8 — Ajudas de custo — 01) — Serviço do Pessoal.

Folha de pagamento de ajuda de custo

Nome e categoria — Natureza da despesa

Francisco Farias, Oficial Administrativo II — Ajuda de custo por ter sido designado para exercer as funções de Assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais:		
Pelo Tesouro Nacional		825\$0
Pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.....		825\$0
Total		1:650\$0

Importa esta folha na importância total de um conto seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$0).

Secretaria do Tribunal de Contas, em 16 de abril de 1940. — Pompílio S. Paiva, Oficial Administrativo J.

Ofício n. 3.523, de 17 de abril de 1940.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****Divisão do Pessoal**

Termo de contrato celebrado no Ministério das Relações Exteriores entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz Camilo de Oliveira Neto, para o desempenho das funções de técnico especializado em Biblioteca e Arquivo Histórico.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, presentes na Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, o respectivo chefe e o senhor Luiz Camilo de Oliveira Neto,

brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, 104, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 3 item 03). "Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tafeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do Ministério das Relações Exteriores" resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Luiz Camilo de Oliveira Neto para servir na qualidade de técnico especializado em Biblioteca e Arquivo Histórico.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal, para seu domicílio legal, cujo fóra será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$00).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba e consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito foi empenhada a necessária importância, na escrituração do Departamento de Administração, do Ministério das Relações Exteriores e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número 73, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindindo logo rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai, assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria José Monteiro de Carvalho, escrivão XIV desta Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que o lavrei em livro próprio de folhas cinco a folhas oito (8). Achavam-se coladas estampilhas federais no valor de vinte e dois mil e seiscentos réis (22\$6) e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta. — *Mario de S. de St. Brisson Marques.* — *Luiz Camilo de Oliveira Netto.* — *Maria José Monteiro de Carvalho.*

Testemunhas: *Rodolpho Garcia.* — *Fernando Lobo.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

TERMO DE CONTRATO N. 38

Retificação

No termo de contrato n. 38, publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, às páginas 5.785/86, onde se lê:

"Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor: Pinheiro, Guimarães & Comp.

Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, Presidente."

Leia-se:

Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor: Pinheiro, Guimarães & Comp.

Testemunhas: Murillo G. de Barros — Luiz Mendes Junior.

Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, Presidente.

Comissão Central de Compras

TERMO DE CONTRATO N. 82

Retificação

No termo de contrato n. 82, publicado no "Diário Oficial", de 12 do corrente, à página 6.394, onde se lê:

"Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor.

Testemunhas: *Silvio Guedes de Carvalho* — *Cesar Arcias.*
Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, Presidente.

Leia-se:

Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor: Carlos Kuernerz & Comp. Ltda.

Testemunhas: *Silvio Guedes de Carvalho* — *Cesar Arcias.*

Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, Presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do Contrato n. 117 — Pedido n. 2 — Requerimento número 416.001 — Nota de empenho n. 3.353.

Fornecedor: Thornycroft do Brasil S. A.

Repartição: Alfândegas — Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério: da Fazenda.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a Thornycroft do Brasil S. A., estabelecida nesta praça praça, à rua Santa Luzia n. 405, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 312, representada por seu procurador Sr. John Beavis, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Material para motor — Thornycroft RB6/142 HP.

10. Bronze para as biélas, par 6 150\$000 900\$000
(Novecentos mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro no Cais dos Milneiros.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9 — Inc. — 10, do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1910 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.353.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenida a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 31.874, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 90\$0 (noventa mil réis), tomado por termo n. 123 na ata n. 39.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convenido que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 117 à fls. 252/53 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: *P. p. John Beavis.*

Testemunhas: *Moncyr Godinho* — *José Gonzaga.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 120 — Pedido n. 2 — Req. n. 903.042 — Nota de empenho n. 3.507 — Fornecedor — J. G. Pereira & Companhia — Repartição — Departamento dos Correios e Telegráficos — Serviço Postal Telegráfico.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta praça à rua da Quitanda, 89, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 22, representada por seu sócio Sr. Coriolano Celso de Gusmão, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto número 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2	Papel apergaminhado de 1ª qualidade, branco tipo AP-57, formato 66 x 96 cms., resmas de 500 folhas, pesando 48 quilos aproximadamente, resma	1.000	66\$550	66:550\$0
5	Papel apergaminhado de 1ª qualidade, branco tipo AP-110, formato 66 x 96 cms., resma de 500 folhas, pesando 35 quilos, aproximadamente, resma	500	128\$939	64:469\$5
8	Papel apergaminhado, branco de 1ª qualidade, tipo AP-110, formato 66 x 96 cms., resmas de 500 folhas, pesando 35 quilos, aproximadamente, resma	500	128\$939	64:469\$5
				195:489\$0

(Cento e noventa e cinco contos quatrocentos e oitenta e nove mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de trinta (30) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegráficos — Serviço Postal Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8 — inciso 06) do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.507.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional número 106 do depósito feito em vinte (20) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 430.422-3, do Decreto n. 16.252 de 1923; 226.392-4 do de n. 15.676 de 1922; 268.900, 269.516 e 295.916 do de n. 15.723 de 1922; 351.080-4, do de n. 16.031 de 1923; 39.822-3 e 41.889 da Lei n. 3.232 de 1917; 512.612, 513.783 e 495.782 do de n. 16.241 de 1923 e 616.800 do de n. 17.035, de 1925, todas com coupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 127 na ata 40.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 120 as fls. 258-9 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Pelo fornecedor. — J. G. Pereira & Comp.

Testemunhas. — Gustavo Campello. — Attila José Monteiro.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 122 — Pedido n. 1 — Req. n. 132.031 — Nota de empenho n. 3.598

Fornecedora, International Harvester Export Company.

Repartição, Serviço de Meteorologia — Ministério da Agricultura.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a International Harvester Export Company, estabelecida nesta praça, à avenida Osvaldo Cruz n. 87, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 32, representada por seu diretor, Sr. Humberto Ufrutia e, por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Chassis "International", como abaixo discriminado, um	1	24:950\$000	24:950\$000
----	---	---	-------------	-------------

(Vinte e quatro contos novecentos e cinco mil réis)

Modelo D-5, de 125" entre eixos, pneus diagonais e tração simples, 6.00 x 16 de 6 lonas, com pneu sobressalente de 6.00 x 16 também de 6 lonas, com carroceria "Expresso Campeiro", de fabricação nacional, conforme desenho organizado pela repartição requisitante, para 10 passageiros, para capacidade de 950 quilos incluindo cabine e carroceria.

O motor será do modelo D-5; 4 cilindros fundidos em um só bloco, tipo de cabeça "L" diâmetro 82,55 milímetros, cilindrada 2.178 litros. Razão de compressão: 6,00. Potência máxima 33 H P. a 2.800 rotações por minuto. Força máxima de torção 89,5 pés-libras a 1.200 rotações por minuto. Três mancais principais de liga de aço com partes inteiriças de metal "babbit", removíveis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Meteorologia na Ponta do Caiabouço (T. da Alameda da s/n).

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4 — inciso 07 do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.598.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 31.050, do depósito feito em moeda corrente, na importância de 2:195\$0 (dois contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis), tomado por termo n. 128 na ata n. 41.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do

material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 123, às fls. 262/3 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pela fornecedora, International Harvester Export Company, *Humberto Urrutia*, diretor.

Testemunhas: — *David Araújo*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 123 — Pedido n. 2-A — Req. n. 904.003-A
Nota de empenho n. 3.836

Fornecedor: Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Primeiro de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 81, representada por seu procurador, Sr. David Araújo, e por ele foi dito que, pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
3-B.	Parafuso de linha, tipo B ou C, com porca comum e arruela, Grower — desenho 55-C da A.V. 3, quilo		77.400	4\$190	324.306\$0

(Trezentos e vinte e quatro contos trezentos e seis mil réis.)

NOTA — O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e outras organizadas pelo Departamento de Materiais à disposição dos interessados, que deverão inspecioná-lo nas mesmas no Laboratório da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a nota constante da cláusula primeira, e só será recebido, se acompanhado da nota de entrega do Modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.836.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital, para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 99, do depósito feito em trinta e três (33) apólices, no portador, de 1.000\$0 cada uma, ns. 2.901, 8.815/6, 12.402, 21.113/4, 34.786,

45.778/81, 46.677/85, 47.888, 58.402/4 e 58.868/70 da Lei n. 3.232, de 1917, e 90.755/6, 101.602/5, do Decreto n. 14.684, de 1921, todas com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 123 na ata 40.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica conveniada que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 123, às fls. 264/5, do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: P. p., *David Araújo*. — Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa* — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação ao Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 124.

Pedido n. 1 — Req. n. 503.005.

Nota de empenho n. 4.105.

Fornecedora: Sociedade Importadora Suíça, Limitada.

Repartição: Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Divisão Técnica.

Presidência da República.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a Sociedade Importadora Suíça, Limitada, estabelecida nesta praça, à rua de São Pedro n. 14, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 319, representada por seu sócio, Sr. João Alexandre Pinto, que se assina A. Pinto, e por ele foi dito que, pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Estojo Padrão para desenho "Kern-Aarau" n. A 345 G.J., inclusive peças ns. 1.053, 1.096, 1.107 e 1.204, estojo		1	3.750\$0	3.750\$0

(três contos setecentos e cinquenta mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita, no prazo de sessenta (60) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Divisão Técnica, na avenida Graça Aranha n. 39-A.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 2, do orçamento federal da Presidência da República para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.105.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, certificado da Caixa Econômica — caução n. 31.152, do depósito feito em moeda corrente, na importância de 375\$0 (trezentos e setenta e cinco mil réis), tomado por termo n. 132 na ata 43.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 124, a fls. 266/7 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pela fornecedora, Sociedade Importadora Suíça, Limitada — *A. Pinto*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Retificação

Das cláusulas VI e XVIII do termo de acordo celebrado em 5 de abril de 1940, entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais, para execução dos Serviços Públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal.

Cláusula VI — Para a execução do presente acordo, além das dotações normais dos serviços articulados federais, o Governo da União concorrerá com a quota total de 100.000\$0, para os serviços de fomento agrícola em geral.

a) para o exercício de 1940, as despesas correrão à conta da verba 3, subconsignação 17 do Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, tendo sido estas despesas deduzidas na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade deste Ministério.

Cláusula XVIII — O registro pelo Tribunal de Contas do presente convênio importará "ipso facto", na rescisão dos contratos relativos à fruticultura, fomento da produção vegetal e experimentação, assinados respectivamente em 29-5-35, 11-1-37 e 15-12-37, entre o Ministério da Agricultura e o Governo Estadual.

NOTICIÁRIO

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Secção de Pulvometria e Inundações:

Boletim diário — Em 25 de abril de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazonica (Dia 24):

Em ascensão em Manaus, Humaitá, Parintins, Obidos e Santarém, em declínio em Cruzeiro do Sul, Tefé, Porto Velho e Tocantins, estacionário em São Felipe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 23):

Em declínio em Picos.

Bacia Parnaíba (dia 23):

Não é feita a tendência por falta de observações.

Bacia Paraná-Paraguay (dia 24):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, Guaira, São Mateus, São Luiz Cáceres, Cuiabá e Porto Esperança, em ascensão em Tomazina, Ito Negro, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Porto Mendes Gonçalves e Porto União.

Bacia São Francisco (dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Rio Doce (dia 24):

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 24):

Em ascensão em Cruz das Almas, Queimadas e Cipó e em declínio em Pindobassú e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (Dia 25):

Entrará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 24 de abril de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	58\$268	69\$337	77\$156
França	—	\$100	\$498
Itália	—	1\$000	\$943
Alemanha:			
Reichsmark	—	7\$960	—
Reisemark	—	—	3\$700
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$132
Portugal	—	\$690	\$810
Bélgica (Belgas)	—	3\$340	—
Suica	—	4\$155	—
Suécia	—	4\$731	—
Nova York	16\$580	19\$797	20\$713
Uruguai	—	—	8\$70
Argentina	3\$880	4\$600	4\$569
Holanda	—	10\$510	12\$550
Japão	—	4\$664	—

Cotações oficiais de Títulos em 24 de abril de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas, de 1:000\$0, 5%	830\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	835\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	828\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. (Cautelas)	812\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5%, port.	426\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	864\$0
Empréstimo Municipal de 1901, nom.	475\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	118\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$5
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$0, 7%, port.	852\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	845\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5%, port., 1931, 1.ª série	115\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 9%, port., 1931, 2.ª série	173\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7%, port., 1934, 3.ª série	158\$0
Estado do Rio de Janeiro de 500\$0, 8%, port.	470\$0
Estado de São Paulo de 200\$0, 5%, port.	193\$0
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:016\$0

Ações de bancos:

Funcionários Públicos	45\$0
Ações de companhias:	
Tecidos Corcovado	145\$0
Docas de Santos, nom.	240\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Companhia Antártica Paulista	208\$0
Companhia Docas de Santos	192\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 89 — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

Sacaz	
Entradas	5.028
Saídas	100
Consumo local	500
Existência	517.220
Café doado	60

Mercado calmo.

Preços por:

Tipo 3	15\$2
Tipo 4	14\$7
Tipo 5	14\$2
Tipo 6	13\$7
Tipo 7	13\$2
Tipo 8	12\$7

Açúcar

Sacas

Entradas	40.183
Saídas	7.500
Existência	81.381

Mercado firme:

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	943
Saídas	250
Existência	3.980

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 88 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 23

Café

Sacas

Entradas	3.745
Saídas	790
Consumo local	500
Existência	512.732
Café doado	145

Mercado sustentado.

Preços por

Tipo 3	15\$3
Tipo 4	14\$8
Tipo 5	14\$3
Tipo 6	13\$8
Tipo 7	13\$3
Tipo 8	12\$8

Açúcar

Sacas

Entradas	14.651
Saídas	6.222
Existência	78.698

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	128
Saídas	155
Existência	3.287

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos condições do mercado

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de abril de 1940.....	1.820:331\$1
21 de abril de 1939.....	1.511:533\$2
Receita mensal:	
De 1 a 24 de abril de 1940.....	41.995:241\$0
De 1 a 24 de abril de 1939.....	36.537:448\$6
Diferença da renda arrecadada para mais em 1940	5.457:826\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1940.....	175.033:163\$8
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1939.....	154.948:540\$8
Diferença da renda arrecadada para mais em 1940	20.084:623\$0

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de abril de 1940.....	1.837:449\$7
22 de abril de 1939.....	1.670:604\$5
Receita mensal:	
De 1 a 22 de abril de 1940.....	43.027:381\$6
De 1 a 22 de abril de 1939.....	34.644:854\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	8.412:527\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1940.....	214.253:479\$2
De 2 de janeiro a 22 de abril de 1939.....	181.154:288\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	33.099:190\$9

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de abril de 1940	35.115:052\$6	31.394:234\$2
Em 24 de abril de 1940.....	1.786:457\$4	1.729:658\$0
Total	36.901:510\$0	36.123:593\$2
Em igual período de 1939.....	28.281:924\$8	27.774:992\$0
Diferença para mais em 1940...	8.616:585\$2	8.248:900\$2
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de abril de 1940.....	194.160:777\$6	181.862:778\$9
Em igual período de 1939.....	165.337:025\$0	162.290:981\$6
Diferença para mais em 1940....	28.823:752\$6	22.514:797\$3

Recchedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1940.....	28.450:731\$3
Em 23 de abril de 1940.....	2.220:307\$8
Total	30.680:652\$1
Em igual período de 1939.....	20.350:335\$8
Diferença para mais em 1940.....	10.349:706\$3
Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de abril de 1940..	132.301:031\$1
Em igual período de 1939.....	105.347:998\$2
Diferença para mais em 1940.....	26.863:032\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1940.....	28.189:307\$8
Em 23 de abril de 1940.....	2.214:888\$1
Total	30.404:196\$2
Em igual período de 1939.....	19.939:777\$3
Diferença para mais em 1940.....	10.464:418\$9

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 28 do corrente, às 7 e 30 horas, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., (6º andar do edifício do Ministério do Trabalho), afim de prestar a prova escrita de Corografia do Brasil e Cosmografia, referida na letra b, do art. 6º, das Instruções Especiais aprovadas pela Portaria n. 277, de 29/11/1939, os seguintes candidatos habilitados nas provas de seleção:

43. Smuel Goltsman.
49. Maurio Jansen de Faria.
25. Mario Vieira Maia.
27. Sebastião do Couto Teixeira.
41. Edgar Flores Bhering.
42. Francisco Kauffman.
43. Mario Oscar de Carvalho Sant'Ana.
53. Murilo Lopes de Souza.
57. Cirilo dos Santos Aquino.
67. José da Silva Couto.
70. Fabio Torres de Oliveira.
75. Silvio Ribeiro Lopes.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de abril de 1940. — Arminio Lima, Secretário da Banca.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: TÉCNICO DE PESSOAL

De acordo com o despacho exarado nesta data, pelo Sr. presidente do DASP., foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-contratado: Técnico de Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores:

Clóvis do Rego Monteiro (presidente).
Astério Dardeau Vieira e
Carlos Alberto Lúcio Bitencourt.

D. S. do DASP., em 24 de abril de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO TÉCNICO DE MATERIAL: DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

De acordo com o despacho exarado nesta data, pelo Sr. presidente do DASP., foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-contratado: Técnico de Material, do Ministério das Relações Exteriores:

Heraldo de Sousa Matos (presidente).
Eudoro Lincoln Berlinek, e
Milton Freitas de Sousa.

D. S. do DASP., em 24 de abril de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — SERVENTE E MENSAGEIRO — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 28 do corrente, às 7 e 30 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Aécio (edifício da Imprensa Nacional), os candidatos constantes das relações publicadas no "Diário Oficial" de 2-4-1940, afim de prestar a Parte I de Servente e as partes I e II de Mensageiro.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de abril de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA MÉDICO LEGISTA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Presidente deste Departamento aprovou, em 24-4-1940, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos:

1. Danilo Romano da Motta.
2. Thales de Oliveira Dias.
3. Cicero de Almeida Moraes.
4. Rubem Pereira de Araujo.
5. Diogo Leão Belfort dos Santos.
6. Helio de Oliveira Santos.
7. Heitor Barbosa Moreira do Vasconcelos.
8. Aristoteles Gonçalves Mol.
9. José Alves Garcia.
10. Vicente Fernandes Lopes.
11. Severino de Souza Gomes.
12. Emmanuel de Castro.
13. Nuno de Souza Santos Lisboa.
14. Ezilda Moura.
15. Janeyr Martins.
16. Elso Arruda.
17. Herbert Barbosa Dumans.
18. Aziul Alves do Banho.
19. Maurilio da Rocha Freire.
20. Antônio Mattos Muniz.
21. José Garcia.
22. Moacyr Pereira Lima.
23. Hugo Werneck Fernandes.
24. Sebastião Coutinho da Silveira.
25. Ibrahim Ferreira Badany.
26. Evandro Godinho Siqueira.
27. Raymundo Ursulino Barbosa.
28. Mario Martins Rodrigues.
29. Manoel Séve Neto.
30. Eitel Lopes Moreira Duarte.
31. Romen Gonçalves Andrade.
32. Ulysses Fabiano Alves Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de abril de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MÉDICO-LEGISTA E ESCRITURÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos abaixo relacionados:

Dia 30 do corrente, às 11 horas:

a) Médico Legista: 11 — Severino de Souza Gomes; 12 — Emanuel de Castro; 13 — Nuno de Souza Santos Lisboa; 15 — Jancir Martins; 16 — Elso Arruda; 17 — Herbert Barbosa Dumans; 18 — Azil Alves do Banho; 19 — Murilo da Rocha Freire; 20 — Antônio Matos Muniz; 21 — José Garcia; 22 — Moacir Pereira Lima; 23 — Hugo Wernick Fernandes; 24 — Sebastião Coutinho da Silveira; 25 — Ibrahim Ferreira Badani; 26 — Evandro Godinho Siqueira; 27 — Raimundo Ursulino Barbosa; 28 — Mário Martins Rodrigues; 29 — Manuel Séve Neto; 30 — Eitel Lopes Moreira Duarte; 31 — Romeu Gonçalves Andrade e 32 — Ulisses Fabiano Alves Filho.

b) Escrivão: 223 — Ubaldino de Oliveira Santana; 226 — Benjamim de Campos; 227 — Arquimedes Curado e 228 — Cid Pontes de Souza.

Dia 30 do corrente, às 13 horas:

a) Médico Legista: 14 — Izilda da Silva Moura.

b) Escrivão: 87 — Joana Gomes Neves; 91 — Juraci Padilha; 107 — Ester Politano; 113 — Consuelo Martinez Roma; 114 — Líbia Elizabeth Alves da Silva; 122 — Ana Maria Ruiz; 143 — Laura Cotrim Martins; 146 — Maria Luiza Piedade; 165 — Iolanda Leitão de Carvalho; 166 — Noemi Lopes Telpo; 173 — Merise dos Santos; 174 — Risoleta Guarani de Figueiredo; 175 — Edina Bittencourt; 176 — Alfredina Mascarenhas Mourão; 177 — Alice Bravo Bougleux; 179 — Helena Ribeiro Machado; 184 — Iracema Ferreira Campos; 185 — Maria das Dores Pinto da Silva e 189 — Nilce Zorron Marques.

Dia 2 de maio, às 11 horas:

Escrivão: 229 — Hugo Bartolomeu Correia; 230 — Josias de Carvalho Argons; 231 — José Maria de Lima Campos; 232 — Paulo de Figueiredo Rodrigues; 235 — Reinaldo de Belém Machado Ferreira; 236 — Pedro Vieira de Queiroga; 237 — Roberto de Almeida Kneip; 238 — Francisco Assis Queiroz; 240 — Ausberto Damasceno Viração; 241 — Bento Afonso de Miranda; 242 — Renato Pereira Guimarães; 244 — Jaime Rodrigues Barbosa; 246 — Nei Antônio Caldas; 249 — Ordepe de Sá Couto; 250 — Newton Mário Figueiredo; 252 — Antônio Pisani; 253 — João Monteiro Bona; 254 — Odilon Soares de Carvalho; 257 — Alfredo Lupinacci e 258 — Eládio da Silva Barreto.

Dia 2 de maio, às 13 horas:

Escrivão: 190 — Iza de Biasi; 191 — Nara de Biasi; 192 — Norila de Sousa Monteiro; 193 — Léia Bandeira de Melo; 195 — Elza Gaudêncio de Queiroz; 196 — Marina Teixeira Gomes; 198 — Laurinda Tomé; 207 — Eunice Ventura; 208 — Iris Rocha; 212 — Zilda de Almeida Soares; 213 — Charlotte Violette Alonso; 214 — Margarida Moreira da Silva; 216 — Dina Loureiro Copollecchio; 217 — Jení Arlindo; 221 — Carolina Elisa Losada Coelho; 224 — Cila da Mota; 225 — Célia de Oliveira; 233 — Zenite Chaves de Sousa; 234 — Rute Barbosa Matos; 239 — Donatila Dantas; 243 — Olinda Simões de Oliveira; 245 — Maria Estela de Miranda Santa Rosa; 247 — Dagmar Meñezes de Melo; 248 — Mirtes da Glória Lage Coelho e 251 — Olímpia de Oliveira.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 25 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO CONTRATADO — TÉCNICO DE MATERIAL — DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTA DEPARTAMENTO

De acordo com o despacho exarado nesta data, pelo senhor Presidente do D.A.S.P., foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário contratado — Técnico de Material — da Divisão do Material deste Departamento:

Heraldo de Souza Matos (Presidente).

Eudoro Lincoln Berliuck.

Milton Freitas de Souza.

D.S. do D.A.S.P., 24 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer na próxima segunda feira, dia 29 do corrente, às 17 horas, no Observatório do Serviço de Meteorologia (Avenida Presidente Wilson), afim de prestar a prova de observação climatológica, referida na letra c, do artigo 6º, das Instruções Especiais aprovadas pela portaria n. 277, de 29-11-1939, os seguintes candidatos habilitados nas provas de seleção:

13. Samuel Goltzman.
19. Máurio Jansen de Faria.
25. Mário Vieira Maia.
27. Sebastião do Couto Teixeira.
41. Edgard Flores Bhering.
42. Francisco Kauffman.
43. Mário Oscar de Carvalho Santana.
53. Murilo Lopes de Sousa.
57. Cirilo dos Santos Aquino.
67. José da Silva Couto.
70. Fábrio Torres de Oliveira.
75. Sílvio Ribeiro Lopes.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de abril de 1940. — *Armínio Lima*, secretário da Banca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11

Para o fornecimento de uniformes ao pessoal das Portarias da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e das Secretarias do extinto Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial", n. 86, de 16 de abril de 1940, às páginas 6.662 e 663.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de abril de 1940. — *Luiz José Pereira das Neves*, pelo engenheiro chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12, PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PATEOS E REPARO DE TERRAÇOS DO EDIFÍCIO OCUPADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial", n. 88, de 18 de abril de 1940, à página 6.839.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 5 e 323 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 923 e 975 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 325 e 326 — Art. 248 L.
Martins Jordão & Cia. Ltda., n. 13 — Art. 248 L.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 68 — Art. 248 L.
José Corrêa Lopes & Cia., n. 205 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, n. 598 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 624 — Art. 248 L.
Viação Central Ltda., n. 757 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 859 — Art. 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 919 — Art. 248 L.
Luciano Stor, n. 915 — Art. 248 L.

Carga:

Florindo Molinari, n. 813 — Art. 83, parágrafo único.
Manuel Moreira, n. 1.319 — Art. 248 L.
Domingos Pires Filho, n. 1.777 — Art. 248 L.
Antônio Gonçalves, n. 2.923 — Art. 102.
Anastácio F. Camargo, n. 6.455 — Art. 102.
Antônio Sales Souza, n. 9.919 — Art. 102.

Passageio:

Francisco Araripe Macedo Filho, n. 136 — Art. 102.
Adamastor Beltrão Cantalício, n. 205 — Arts. 102 e 257.
Aloisio Afonseca, n. 581 — Art. 93.
Eduardo Bahouth, n. 721 — Arts. 102 e 257.
Joaquim Alberto Vieira, n. 1.336 — Art. 248 L.
José Fernandes, n. 1.651 — Art. 248 L.
Manuel Gonçalves Rosa, n. 2.079 — Art. 83.
Eduardo Ferreira Barros, n. 2.110 — Art. 248 L.
Adelino Silva Santos, n. 2.753 — Art. 248 L.
José Pereira Matos, n. 3.099 — Art. 248 L.
Miguel Machado, n. 3.851 — Art. 248 L.
Elpidio Leonardo Oliveira, n. 5.037 — Art. 248 L.
João Paulo Pessoa Mendes, n. 5.150 — Arts. 102 e 257.
Antônio Ciminelle, n. 6.560 — Art. 248 L.
Antônio Jorge, n. 7.210 — Art. 102.
José Maria das Neves, n. 7.226 — Art. 248 L.
Otávio Souza, n. 7.455 — Art. 248 L.
Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Arts. 102 e 257.
Alberto Puchon, n. 8.437 — Art. 248 L.
Altamiro Tavares, n. 8.487 — Art. 248 L.
Casemiro Portela, n. 9.440 — Art. 102.
Mario Eugênio Reis, n. 9.480 — Art. 248 L.
Bernardino Costa, n. 9.536 — Art. 248 L.
Homero Alvares, n. 9.579 — Art. 248 L.
José Alves, n. 10.475 — Art. 248 L.
Francisco Tavares Menezes, n. 10.689 — Art. 248 L.
Salvador Libante, n. 10.827 — Art. 248 L.
Anibal Alves, n. 11.946 — Art. 82.
Carlos Alberto Lopes, n. 13.316 — Art. 248 L.
Francisco de Assis, n. 13.475 — Art. 83.
Bernardino Teixeira Matos, n. 14.755 — Art. 83.
Manuel Maria Gomes, n. 14.757 — Art. 248 L.
Joaquim Fernandes, n. 15.313 — Art. 248 L.
José Antônio Moraes, n. 15.855 — Art. 82.
Lucio Dutra, n. 15.843 — Art. 102.
Antônio Rocha Viana, n. 16.131 — Art. 248 L.
Antônio Gomes da Silva, n. 16.380 — Art. 82.
Joaquim Ferreira Martins, n. 16.737 — Art. 248 L.
Arlindo Barbosa, n. 16.926 — Art. 92.
Angelo Gonçalves, n. 17.360 — Art. 82.
Serafim Ribeiro, n. 17.592 — Arts. 81 e 102.
José Gonçalves Rocha, n. 17.833 — Art. 83.
Antônio Pereira da Mota, n. 19.324 — Art. 248 L.
Ari Pedro Silva de Almeida, n. 20.095 — Art. 248 L.
Adolfo Castro Pais Barreto, n. 21.272 — Art. 83.
Carlos Noli Filho, n. 22.031 — Arts. 102 e 257.
José Jordão, n. 22.300 — Art. 248 L.
José Aurino da Rocha, n. 23.912 — Art. 248 L.
Jorge Mendes Oliveira Castro, n. 25.132 — Arts. 102 e 257.
Antônio Pereira, n. 25.570 — Art. 248 L.
Mario de Souza Brito, n. 26.385 — Art. 102.
Angelo Rotundo, n. 27.203 — Art. 248 L.
Eduardo Amarante de Queiroz, n. 27.858 — Arts. 81 e 257.
Silvio Marinho Maia, n. 28.448 — Art. 248 L.
Alberto José de Moraes, n. 29.253 — Art. 248 L.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006 — Arts. 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — O Inspetor.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 25 DO CORRENTE

Aprovados: Florence Long Brown, Raimundo Navegante Vasconcelos, Cesar Francisco de Almeida, Adelina Catharine Junghaus, João Nunes Duarte, Edith Wazen Achimé, Miguel Geleilat, Hailton Alves da Costa, Miguel Aranzo do Nascimento, Antônio Carlos Hefinetti, Helio Benedito Bettencourt Bueno, Renato de Araujo Lima, Henrique de Azevedo Xavier, Luiz Nogueira Junior, Manuel Maurílio de Sacramento, Mohamed Abed Laghar Laham.

Reprovados: 6.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (Prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 25 de abril de 1940. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATEMÁTICA SUPERIOR

De ordem do senhor diretor da Escola Nacional de Química, professor Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, dou conhecimento aos candidatos inscritos no concurso destinado ao provimento da cadeira de Matemática Superior que a comissão julgadora desse concurso ficou assim constituída: professor Júlio Cesar de Melo e Sousa (da Escola Nacional de Belas Artes), professores Domingos José da Cunha e Luiz Caetano de Oliveira (da Escola Nacional de Engenharia) e professores desta Escola José Carneiro Felipe e Floriano Peixoto Bittencourt.

Outrossim, faço público que foi fixado o dia 27 de maio próximo, para a instalação dos trabalhos da comissão julgadora.

Secretaria da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, em 25 de abril de 1940. — Athos da Silveira Ramos, secretário-bibliotecário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defeza sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Autos:

- N. 13 — rua Vilca Tavares n. 374, artigo 92.
- N. 15 — rua Paconé n. 7, artigo 89.
- N. 17 — rua Paconé n. 67 — casas I e II, artigo 89.
- N. 18 — rua Paconé n. 364, artigo 89.
- N. 23 — rua Haddock-Lôbo n. 233, artigo 88.
- N. 106 — rua Valentim Magalhães n. 105, artigo 88.
- N. 107 — rua Doutor Sá Freire n. 77, artigo 88.
- N. 109 — rua Barão de Itapagipe n. 80, artigo 92.
- N. 108 — rua Haddock Lobo n. 53, artigo 92.
- N. 110 — ladeira Tabajaras n. 62, artigo 92.
- N. 111 — rua Paisandú n. 222, artigo 92.
- N. 112 — rua Paisandú n. 206, artigo 92.
- N. 113 — rua Antônio Vargas n. 99, artigo 89.
- N. 114 — rua Barbosa ns. 47 e 47 fundos, artigo 89.
- N. 115 — rua Capela n. 90, artigo 89.

Secção de Expediente e Contabilidade, 24 de abril de 1940. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.804 — Pelo presente edital fica intimado Nelson de Castro Moraes, ex-agente postal-telegráfico de Pirangi, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 8:305\$3, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 25 de janeiro a 19 de junho de 1935, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 12 de setembro de 1939, sob pena de procedimento judicial que no caso couber.

Diretoria de Tomada de Contas, 23 de abril de 1940. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 7-A

De ordem do Sr. Chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 60m,00 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.000m2,60 e publicado no "Diário Oficial" do dia 11 do corrente, à página 6.313.

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — Aracy Penna Firme, auxiliar de escritório X.

(N. 4.852 — 25-4-1940 — 562\$000.)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 7**

De ordem do sr. chefe do Serviço, faço público, para conhecimento dos interessados, que o sr. Antônio Ferreira Agostinho requereu em aforamento o terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m,00 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com as seguintes dimensões e confrontações: área 1.000m²,60. Pelo lado Norte mede 13m,75, confrontando com o mar; pelo lado Leste, mede 52m,80 e 17m,60, confrontando com quem de direito; pelo lado Sul, 15m,40, confrontando com terreno do imóvel 16 da rua Carlos Seidl; pelo lado Oeste mede 72m,85, confrontando com terreno dos herdeiros de José da Silva. Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento pretendido deverão reclamar a esta Secção dentro do prazo de 20 (trinta) dias, a partir da data da primeira publicação deste, não podendo fazê-lo posteriormente, sob qualquer pretexto. Declaro, outrossim, que se em qualquer tempo for verificada no terreno de que se trata a existência de arcas monásticas ou metais preciosos o seu aforamento tornar-se-á nulo, nos termos da Circular n. 39, de 4 de setembro de 1912. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — *Aracy Penna Firme*, auxiliar de escritório X.

(C 4.851 — 25-4-40 — 34\$700)

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1937

Benchimol — A.
Gouveia — Rubem Bandeira de
Luciano Pinto & Comp. Ltda.
Mareles — Maria José Gomes
Merlo — Alfredo Di (sucessor de Ferrão & Comp.)
Santos — Sebastião de Sousa.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do artigo 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1936", decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1936

Fábrica São José Flandres Ltda.
Freitas — Rosa Menezes de
Meireles — Maria José Gomes.
Peçanha — Julião de Sá Freire.
Rocha — Fernando Saches.
Silva — Augusto Teixeira da

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1935

Freitas — Rosa Menezes de
J. Portela & Costa
Magalhães — Júlia Rêgo.
Meirelles — Maria José Gomes de
Peçanha — Julião de Sá Freire
Matos — Aires Simões de

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento, efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção e lançamento, para efeito de pagamento, ressalva no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1934

Amorim — João Rodrigues de
Azevedo — Anônio.
Azevedo — Diomar Sales de
Banersachs — Richard
Barbariz — Godelredo.
Barbosa — Nelson de Castro.
Baron — M.
Barros — Fausto Aguiar Botto da
Bica — Cícero Saldanha.
Brotaer — F. M.
Brandão — Afonso Carneiro.
Brenel — Pedro.
Brito — Luiz Gonzaga.
Broenn — Vitor.
Borges — Tomaz Pompeu Acióli.

Diretoria do Imposto de Renda**Notificação de cobrança amigável**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1933.**Nome do interessado:**

A. de Andrade & Cia
Aguiar — Antônio Perez
Almas — Antônio Joaquim Felizardo de
Almeida — J. F.
Almeida — R. G.
Almeida — S.
Alvaredo — M. L.
Alves — M. Rodrigues
Amado — Frederico Gilberto
Andrade — R. T. de
Anunciação — R. Santos d'
Araipe — C.
Araújo — G.
Araújo — J. Demétrio
Araújo — Z. de
Ariza — Antônio Francisco
Armando — Augusto de Carvalho
Arnaldo Couto & Cia.
Assud — M.
Auckenthaler — G.
Azera & Cia.
Braga — Rodolfo
Cunha — Rita Faria da
Dutra — Osório Hermogeneo
Fonseca — Mário Gomes
Garizo & Magalhães
Garoni — Miguel
Gaspar — Amílcar Ferreira
Gonçalves — M. L.
Guerra — Eugênio
Guerreiro — Luiz Antônio
Guichard Filho & Cia.
Leite — M. J.
Lourenço — Francisco Vieira
Luiz — João
Luiz — Joaquim João
M. A. Lopes & Cia.
M. Simões & Cia.
Macedo — Joaquim
Machado & Machado
Magalhães — José Figueiredo Penteado

Magno — Luiz
 Maia — João Moreira
 Maues — Alexandre
 Marques — José Augusto
 Marquize Ltda.
 Martel — Manuel Antunes
 Martorano — Pedro
 Massara — Lili
 Mauseade — Mizael
 Matouk — M.
 Melo — Durvalina Sousa de
 Melo Junior — José de
 Mendes — Manuel
 Menezes & Cia. Ltda.
 Menezes — Manuel
 Mercantil Importadora, S. A.
 Monteiro — Cid
 Monteiro — Maria
 Moreira & Candal
 Mota & Macedo
 Mourão & Filho
 Munhoz — Pedro
 Muniz — Ricardo Barradas
 N. Antônio & Cia.
 Natal — José H.
 Nobrega — Maria de Sousa
 Oliveira — Antônio Campos de
 Oliveira — Augusto de
 Oliveira — Bernardino de
 Oliveira — Jonathas Augusto de
 Oliveira — José Alves
 Oliveira — Manuel Sá de
 Oliveira & Martins
 Oliveira & Novo
 Oliveira & Reis Ltda.
 Omar — Muhamed
 Paiva & Pereira
 Palermo — Liberto
 Paranhos — Silva
 Paulo — Antônio
 Pedroza — Augusto Martins
 Pedrosa — Rafael M.
 Pentone — Davina Anita
 Pereira — Albertina
 Pereira — Antônio Gonçalves
 Pereira — Carlos da Costa
 Pereira — Francisco
 Pereira — Manuel
 Pereira — Manuel da Silva
 Pereira — Pedro
 Quintino da Silva Aleixo & Custódio Fernandes de Assunção
 R. Teixeira & Medeiros
 Ramos — Antônio Pereira
 Reis — Francisco Alves dos
 Rizzo & Rebelo
 Rocha — Fonseca
 Rocha & Pinheiro
 Rodck — Grete
 Rodrigues — Manuel Antônio
 Rodrigues — Maximino
 Rodrigues Moderno & Alves
 Rodrigues — Raul Joaquim
 Rolland — Clement
 Sá — Antônio José Ursulino
 Samico — Francisco
 Santos Fritz & Cia. Ltda.
 Shenker — Valdemar
 Silva — Antônio de Aguiar e
 Silva — José Ferreira da
 Soares — Antônio Pereira
 Soares — Luciano
 Soares — Teresa
 Sousa — Antônio Ferreira de
 Tavares & Martins
 Teixeira — Antônio
 Terra — Manuel Antônio
 Tonelloto — João Odoacre
 Virgílio Macieira & Bernardo da Costa Carneiro

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 206

O encarregado do lançamento de veículos, na Recebedoria do Distrito Federal, avisa aos interessados que, de acordo com o resolvido pelo Sr. sub-diretor da 2ª Subdiretoria, as coletas de quaisquer requerimentos, apresentados sem o número do veículo, serão arquivados inicialmente. Fica marcado o prazo de 20 dias, para efeito de regularização.

Em 24 de abril de 1940. — (Assinatura ilegível), encarregado do lançamento. — Visto: Edgard Barros de Oliveira, subdiretor.

Comissão Central de Compras

EDITAL N. 234.087

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 6.966, onde se lê:

Especificações:

"XI — Não serão consideradas propostas com preços em moeda estrangeira e, em vista da exigência do certificado, a adjudicação se fará pelo menor preço global."

Leia-se:

XI — Não serão consideradas propostas com preços em moeda estrangeira.

Comissão Central de Compras

EDITAL N. 904.194/205

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, às páginas 6.739/41, onde se lê:

"D) uma barra ômbus, trifásica, para 6.600 volts, 600 amperes, fornecida com o cubículo e as chaves a óleo, estas sendo ligadas à barra ômbus, que deve ser completa, com isoladores, material condutor de cobre, chave de faca para seccionamento de cada chave a óleo."

Leia-se:

D) uma barra ômbus, trifásica, para 6.600 volts, 600 amperes, fornecida com o cubículo e as chaves a óleo, estas sendo ligadas à barra ômbus, que deve ser completa, com isoladores, material condutor de cobre, chave de faca para seccionamento da barra em duas metades e chaves de faca para seccionamento de cada chave a óleo.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 7.197, para coleta de preços marcada para o dia 29 do corrente, incluía-se:

128.031 — Tinta.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

N. 208.005 — Camara fotográfica.
 N. 419.523 — Papel para embrulho.
 Ns. 901.036-7 — Chassis e motocicleta.

Rio, 25 de abril de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

Ns. 126.032-4 — Laboratório.
 N. 219.024 — Ferramentas.

Rio, 25 de abril de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2

de maio de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 110.019|A — Placa cromada.
 - N. 114.048 — Suporte de metal para lâmpada.
 - N. 114.054 — Enceradeira, aspirador.
 - N. 116.030|1 — Fraseco de vidro transparente, etc.
 - N. 116.033 — Tubo de borracha vermelha, etc.
 - N. 117.021 — Par de oculares, etc.
 - N. 121.009 — Móveis, etc.
 - N. 121.073 — Conjunto de Vilbiss.
 - N. 129.018 — Vela para filtro-filtro.
 - N. 129.018|A — Vela para filtro.
 - N. 120.044|5 — Drogas.
 - N. 132.055|A — Expediente.
 - N. 143.010 — Móveis, etc.
 - N. 144.019 — Caixa de madeira, escada, etc.
 - N. 144.021 — Cartão impresso.
 - N. 201.014|B — Expediente.
 - N. 201.014|C — Expediente.
 - N. 227.055|B — Drogas.
 - N. 229.009 — Arquivo e fichário de aço.
 - N. 231.002 — Máquina de escrever.
 - N. 254.009 — Carvão nacional.
 - N. 254.029 — Carvão.
 - N. 906.036 — Livros, etc.
- Rio, 25 de abril de 1940. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- N. 243.051 — Sirène elétrica, etc.
- N. 243.062 — Para automóvel.
- N. 243.064 — Para automóveis.
- N. 252.025-30-G — Ferro em cantoneira.
- N. 254.093 — Carvão in natura, briquetes ou coque.
- N. 257.017 — Cavaletes tipográficos.
- N. 262.028-A — Benjamim com rosea, etc.
- N. 301.024 — Parafusos de ferro, etc.
- N. 413.013-A — Papel.
- N. 413.058 — Carvão de forja.
- N. 419.415 — Anil.
- N. 419.536 — Giz.
- N. 424.003-A — Máquina de grampear.
- N. 501.005 — Ventilador.
- N. 505.011-A — Expediente.
- N. 604.011 — Máquinas de escrever, etc.
- N. 606.004 — Máquinas de escrever e somar.
- N. 606.002 — Máquina de somar, aspirador de pó.
- N. 610.004 — Papel para informação.
- N. 613.030-B — Drogas.
- N. 615.068 — Mesas e cadeiras.
- N. 615.069 — Mesas e cadeiras.
- N. 615.076 — Travesseiros de paina.
- N. 620.039-A — Querosene.
- N. 620.050 — Máquina e somar, manual.
- N. 621.020-B — Polvilho, etc.
- N. 624.026-A — Cola e briquetes.
- N. 624.029 — Drogas, etc.
- N. 624.055 — Gasolina, querosene, etc.
- N. 624.078 — Equipamento Hacker.
- N. 624.086 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.087 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.088 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.089 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.090 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.091 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.095 — Peças para máquina monotipo.
- N. 801.311 — Expediente.
- N. 801.317 — Expediente.
- N. 801.318 — Expediente.
- N. 801.319 — Expediente.
- N. 801.320 — Expediente.
- N. 801.321 — Expediente.
- N. 801.322 — Expediente.
- N. 801.323 — Expediente.
- N. 801.324 — Expediente.
- N. 801.325 — Expediente.
- N. 801.328 — Expediente.
- N. 801.330 — Expediente.
- N. 904.025-7-B — Aço comum.
- N. 904.206-207 — Arquivo e fichários de aço.
- N. 912.044 — Filtro de barro.
- N. 110.028-A — Drogas.

- N. 114.031 — Esponja.
- N. 124.063 — Placa micrométrica.
- N. 128.002-B — Cirúrgico.
- N. 128.026 — Máquina para apontar lápis, etc.
- N. 131.001 — Tinta preta, cola, etc.
- N. 138.009 — Máquina de escrever.
- N. 143.011 — Acessórios para automóveis.
- N. 144.016 — Almotolia, macaco, etc.
- N. 201.013 — Mesas e cadeiras.
- N. 203.001 — Boletim de frequência.
- N. 227.080 — Panela de alumínio.
- N. 227.085 — Fichas.
- N. 230.001-A — Envelopes.
- N. 253.038-A — Apagador para quadro negro.
- N. 254.072 — Expediente.
- N. 262.024 — Drogas, etc.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940 — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de maio de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 301.009-C — Alicates, etc.
- N. 301.023 — Arquivo de aço guarda-roupa de aço.
- N. 413.025-A — Carvão, etc.
- N. 415.021 — Expediente.
- N. 419.570 — Expediente.
- N. 419.571 — Expediente.
- N. 601.008-B — Expediente.
- N. 609.011 — Expediente.
- N. 615.067 — Mesas e cadeiras.
- N. 618.003 — Expediente.
- N. 621.039 — Fians.
- N. 624.062 — Ventilador, máquina de calcular.
- N. 624.072 — Elétrico.
- N. 624.084 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.085 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.092 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.093 — Peças para máquina monotipo.
- N. 624.094 — Peças para máquina monotipo.
- N. 801.326 — Expediente.
- N. 801.327 — Expediente.
- N. 801.329 — Expediente.
- N. 904.007-12-G — Acessórios para garage.
- N. 901.033 — Reguas, tinteiros, etc.
- N. 902.057-A — Carvão de Cardif, em pedra bruta, etc.
- N. 902.073-4 — Pontes de tipos gráficos, etc.
- N. 902.075 — Tintas, etc.
- N. 903.033-B — Expediente.
- N. 903.073-C — Fechadura, etc.
- N. 903.099-A — Fio de cobre.
- N. 904.268-70 — Torneiras, etc.
- N. 904.272-4 — Fio magneto.
- N. 906.028-A — Móveis.
- N. 912.043 — Brocas especiais.
- N. 912.045 — Tomada de corrente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Adutavio Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 904.278-9 — Cabo de cobre, etc.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Adutavio Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- N. 615.072 — Fuzil metralhador, revolver Colt.
- N. 615.073 — Fuzil metralhador, revolver Colt.
- N. 801.704-5 — Instalação para ar condicionado.
- N. 904.229-31 — Cabeceado de couro, couro cromado, etc.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Adutavio Filho, diretor.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor fica intimado o perito da classe "H", interino, Luiz Ribeiro Guimarães, a comparecer a esta repartição, dentro de oito (8) dias, afim de alegar o que for a bem de seu direito, sobre o motivo de sua ausência ao serviço desde 29 de fevereiro último.

Secretaria da Casa da Moeda, em 19 de abril de 1940. — *Joaquim de Souza*, escrivão "G".

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES**

EDITAL N. II

De acôrdo com o resolução pela Comissão de Similares, em sessão de 13 de março corrente, no processo ficha 670/1939, em que é interessada a Companhia Industrial Pirat, com sede nesta cidade à Avenida Rio Branco ns. 69/77-3º andar, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao artigo similar estrangeiro.

A mencionada companhia pretende registro para:

Art. 538 da Tarifa:

1. Cartolina de fibra para etiquetas de correio e semelhantes.
2. Cartão para diversos empregos, tais como fichas, cartões de visita, etc.

Art. 556 da Tarifa:

1. Papel com marca para cópias ao mimeógrafo.
2. Papel apergaminhado com marca para escrever e para confecção de livros e cadernos escolares.
3. Papel telado, com e sem marca. (Imitação de linho) para correspondência.
4. Papel e cartão farpado para envelopes, cartões de participação e fins semelhantes.
5. Papel para fichas e mapas de contabilidade.
6. Papel de seda para embalagem e fins semelhantes.
7. Papel para impressão de bíblia.
8. Papel com marca para correspondência aérea.
9. Papel registro para livros de contabilidade.
10. Papel ilustração para revistas e fins semelhantes.
11. Papel off-set para carteiras de cigarros e fins semelhantes.
12. Papel para cigarros.
13. Papel para cartonizar de cores branca, creme claro e palha natural.
14. Papel copiador.
15. Papel com marca, telado (imitação de linho) para escrever.
16. Papel super-leve para correspondência aérea.
17. Papel velin para cigarros.
18. Papel de linho para cigarros.
19. Papel vergê para cigarros.
20. Papel apergaminhado, com marca, para escrever.
21. Papel super-leve para embalagem.
22. Papel martelado, fantasia para escrever.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 4 de abril de 1940. — *Clovis Washington*, secretário.

(C-4.493-19-4-940-20280-3 vezes)

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

O vice-almirante Dário Pais Leire de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, etc.:

Pelo presente edital faz saber a quem interessar possa que, nos termos do Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, a que se refere o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, publicados nos *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939 e 2 de março de 1940, respectivamente, o Registro de Hipotecas Marítimas será feito de acôrdo com os regulamentos aprovados pelos decretos ns. 24.585, de 5 de julho de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, neste Tribunal, para as embarcações de mais de 20 toneladas brutas, e nas Capitâneas de Portos, para as demais. Faz saber ainda que, nos termos do artigo 88 do regulamento deste Tribunal, é vedada a transmissão da propriedade de embarcações nacionais, ou a instituição de ônus li-

potecários sobre as mesmas sem a apresentação da respectiva Provisão expedida pelo T. M. A. para todas as embarcações de 20 toneladas brutas para cima adquiridas a partir de 30 de julho de 1935 em diante, ou de título de inscrição expedido pelas Capitâneas de Portos para as embarcações de tonagem inferior a quella, a partir da mesma data; e que os pedidos de registro de hipotecas sobre embarcações, na forma do artigo 88 citado, § 2º, devem ser apresentados às Capitâneas de inscrição da embarcação, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da escritura, sob pena de nulidade, e cujos pedidos de registro, conforme for o caso, serão encaminhados a este Tribunal ou processados na própria Capitania.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1940. Eu, Gilberto de Alencar Sobrinho, secretário do T. M. A., escrevi, indo assinado pelo senhor almirante presidente. — *Dário Pais Leire de Castro*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Estado Maior do Exército****ESCOLA DE ESTADO MAIOR**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página n. 7.425.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA BATEIA INDEPENDENTE DE ARTILHARIA DE COSTA E FORTE "MARECHAL HERMES"**

Macaé — Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página número 7.426.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso**VENDA DE ESTRUME**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 6.656.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Contabilidade**

Pelo presente edital fica o Sr. Francisco Cláudio Túlio de Lima, Inspetor Regional, classe "K", atualmente aposentado, convidado a comparecer à 1.ª Secção deste Serviço, com a urgência possível, afim de prestar esclarecimentos referentes ao assunto do processo MTIC 20.697-39. — *Mário de Moraes Paiva*, diretor.

Serviço do Material**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO DO EDIFÍCIO-SÉDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

De ordem do Sr. ministro, faço público que serão recebidas propostas para execução dos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris de mármore, escadas, pisos de mármore e enceramento dos assoalhos de tacos do edificio-sede do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante as condições abaixo:

I — As propostas serão entregues no Serviço do Material, 12º pavimento do edificio-sede deste Ministério, em sobrecartas lacradas, às 13 horas do dia 14 de maio de 1940, em quatro vias, datadas e as-

sinadas, sendo a primeira selada, na forma da lei, devendo elas especificar detalhadamente, em algarismos e palavras, sem acréscimo, emendas, entrelinhas, rasuras nem ressalvas, o preço mensal de cada um dos seguintes serviços, bem como a declaração do preço global desses serviços:

(1º serviço) assoalhos de tacos (17.216 metros quadrados);

Enceramento uma vez por semana;

Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana;

Limpeza com palha de aço, uma vez por mês;

Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, entre os 12 pavimentos, sendo um por mês;

Ala da frente do 3º pavimento, ocupada pelo gabinete do ministro (781 metros quadrados);

Enceramento, duas vezes por semana;

Limpeza e passagem de máquina, diária;

Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês;

(2º serviço) vidraças, caixilhos e peitoris de mármore.

1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas, limpeza duas vezes por mês;

602 janelas de guilhotina, envidraçadas, limpeza duas vezes por mês;

120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas, limpeza duas vezes por mês;

26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas (1.283 metros quadrados), limpeza duas vezes por mês;

196 vidros das bandeiras das portas, limpeza duas vezes por mês;

1.847 peitoris de mármore, lavagem duas vezes por mês;

(3º serviço) pisos de mármore (2.300 metros quadrados) e soleiras de mármore;

Lavagem três vezes por semana;

(4º serviço) passadeiras de borracha (520 metros quadrados);

Lavagem três vezes por semana;

(5º serviço) escadas internas e externas (degraus de mármore 500, degraus de granito 80);

Lavagem três vezes por semana;

238 soleiras de mármore;

Lavagem três vezes por semana.

II — Os proponentes deverão apresentar, até às 16 horas da véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas, certidão, declarando haver sido cumprido, na parte que lhes couber, as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, em 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços), seu registro comercial, em original ou em pública-forma, bem como provas de quitação com os impostos de indústria e profissão e sobre a renda e provas de boa conduta (folha corrida, ou atestado firmado por duas pessoas idôneas, a critério deste Serviço).

III — Por ocasião da entrega da proposta, o concorrente deverá apresentar provas de haver depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 5.000\$0 (cinco contos de réis) como garantia da assinatura do contrato.

IV — A proposta deve conter a declaração de completa submissão a todas as condições do edital.

V — Para garantia da execução do contrato, o concorrente deverá apresentar no ato da assinatura prova de haver depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de dezoito contos de réis (Rs. 18.000\$0).

VI — Em caso de rescisão do contrato, a importância de que trata a cláusula V será utilizada nas despesas com os serviços de limpeza, durante o tempo que mediar da dita rescisão à assinatura de novo contrato.

VII — As guias para os depósitos de que tratam as condições III e V serão fornecidas pelo Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

VIII — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, no Serviço do Material, às 13 horas do dia 14 de maio de 1940, não podendo ser aceitas as propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital de concorrência.

IX — Terá preferência em igualdade de condições o concorrente sindicalizado.

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será publicado edital no *Diário Oficial*, marcando o prazo para recebimento de novas propostas, decidindo-se por sorteio se houver novamente igualdade de ofertas.

X — O contrato será assinado em dia e hora marcados em edital publicado no *Diário Oficial*, considerando-se como desistência a não apresentação do concorrente, sendo chamados os demais concorrentes, obedecendo a ordem de classificação, de acordo com o preço global.

XI — Será aceita a proposta de menor preço global.

XII — O contrato será para o exercício de 1940, entrando em vigor depois do registro do Tribunal de Contas.

XIII — O não comparecimento do concorrente chamado por edital para a assinatura do contrato importará na perda total da caução a que se refere a condição III.

XIV — O concorrente ficará sujeito a toda e qualquer exigência e fiscalização da Administração do Edifício-sede, no que diz respeito aos serviços que executar, bem como ao pessoal e material empregados nos mesmos horário de executar.

XV — A Administração do Edifício-sede ficará reservado o direito de alterar a ordem dos serviços, quando julgar necessários, independentemente de qualquer remuneração extraordinária.

XVI — O concorrente obriga-se a retirar das dependências do edifício-sede qualquer pessoa que a juízo da Administração for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão mesmo temporária dos serviços.

XVII — O concorrente será responsável por qualquer dano causado por seus empregados ou auxiliares, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários, sob pena de serem os mesmos feitos por ordem da Administração, correndo a respectiva despesa pela caução de que trata a condição V.

XVIII — O concorrente obrigou-se a dar preferência aos empregados sindicalizados.

XIX — A caução não deverá ficar mais de quarenta e oito horas por integralizar após o vencimento da notificação.

XX — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato importará na multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), elevada ao dobro em caso de reincidência, e na rescisão do contrato, à terceira vez, independentemente de interposição e de qualquer espécie de indenização, revertendo ainda aos cofres públicos a diferença entre a caução de que trata a condição V e as despesas de que trata a condição VI. A suspensão ou modificação dos serviços pela aplicação da multa é caso de rescisão se assim interessar o ministro.

XXI — As penalidades da condição XX serão aplicadas também quando houver suspensão dos serviços sem autorização da Administração do Edifício-sede, qualquer que seja a duração.

XXII — Das exigências e dos atos da Administração do Edifício-sede cabe recurso ao Sr. ministro, sem caráter suspensivo.

XXIII — O depósito a que se refere a condição III será devolvido ao proponente aceito, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e aos demais proponentes depois de assinado o contrato.

XXIV — O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se reserva o direito de anular a concorrência.

XXV — A despesa do contrato correrá por conta da dotação que for consignada no orçamento do ano de 1940 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

XXVI — A Administração do Edifício-sede fiscalizará diretamente os trabalhos mandando executar todos os serviços ou os que convierem, de acordo com os interesses do Ministério, sendo os pagamentos efetuados pelos serviços feitos e constantes da condição I.

Serviço de Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 25 de abril de 1940. — *Flavio de Carvalho Lemgruber*, Diretor.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo diretor deste Departamento no requerimento de Companhia Hotéis Palace, em 19 de abril de 1940, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.055, os seguintes documentos: a) Cópia da ata da assembléia geral ordinária realizada em 15 de março de 1940, que aprovou as contas referentes ao exercício de 1939, bem como elegeu a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes; b) Folhas do *Diário Oficial*, de 15 de fevereiro de 1940 e 13 de março de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção — Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão — Rio de Janeiro 23 de abril de 1940. — *Luiz Valter Barbosa*.

Visto — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(G-4.858-25-1-940-3146)

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Joaquim Teixeira Gomes, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de prestar esclarecimentos.

Em 20 de abril de 1940 — *Antonio Bento*, Int. em Comissão.

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do senhor presidente da Comissão de Inquérito, fica intimado a comparecer na 3ª Seção deste Departamento, o dactiloscopista "II", Jairo Alves Feitosa, afim de apresentar defesa no prazo de 10 dias, no inquérito administrativo instaurado por irregularidades atribuídas ao referido funcionário, tudo nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Comissão de Inquérito, em 10 de abril de 1940. — *Dionysio Duarte Filho*, secretário da Comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃOS**

N. 11.301, em 22-4-40 — Autuado: João Sorbini, de São Paulo, São Paulo. Multa 100\$0, débito 292\$6, juros 11\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: João d'Arezzo, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 17-4-40. Multa 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 12.669, em 6-3-40 — Autuado: José Saler & Comp. Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa 211\$3, débito 1:688\$2, juros 96\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.958, em 10-4-40 — Autuado: Atilio Mondini, de São Paulo, São Paulo. Multa 100\$0, débito 216\$0, juros 26\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.122, em 15-4-40 — Autuado: João Ribeiro Cravo Roxo, de São Paulo, São Paulo. Multa 100\$0, débito 131\$0, juros 6\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.955, em 10-4-40 — Autuado: José Borgheresi, de São Paulo, São Paulo. Multa 100\$0, débito 747\$8, juros 32\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 14.051, em 12-4-40 — Autuado: Luiz Pita, de São Paulo, São Paulo. Multa 918\$9, débito 4:307\$0, juros 680\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Companhia Fabril de Juta, de Taubaté, São Paulo. Decisão da presidência em 10-4-40. Multa 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 14.132, em 15-4-40 — Autuado: Abelardo Mignot, de Campos, Rio de Janeiro. Multa 100\$0, débito 52\$8, juros 3\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.913, em 8-4-40 — Autuado: Jaime Soares, de Campos, Rio de Janeiro. Multa 200\$0, débito 50\$6, juros 2\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 14.289, em 22-4-40 — Autuado: Soares & Irmão, de Campos, Rio de Janeiro. Multa 100\$0, débito 180\$0, juros 21\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.915, em 8-4-40. Autuado: Ernesto Colombelli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 163\$500. Débito: 1:003\$600, Juros: 65\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.952, em 10-4-40. Autuado: Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação Ltda. Multa: 599\$100. Débito: 3:722\$000, Juros: 243\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. Autuado: estabelecido nesta Capital.

N. 14.271, em 22-4-40. Autuado: Lourenço & Rodrigues, desta Capital. Multa: 1:217\$700. Débito: 5:403\$800, Juros: 706\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Lopes & Branco, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência em 19-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 14.275, em 22-4-40. Autuado: Francisca Debatin, de Salvador, Bahia. Multa: 185\$100. Débito: 953\$000. Juros: 85\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: R. Perrone, desta Capital. Decisão da Presidência em 22-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I. — *Rubens Brito*.

(C-1.770-25-4-940-85\$7)

ESTADO DE SÃO PAULO**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo****EDITAL****CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL**

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Público Constitucional. Ao inscrever-se o candidato entregará ao Secretário (100) cem exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c)

prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possua; h) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$0 (trezentos mil réis). As provas de concurso, consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. — A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 24 de maio de 1940, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será apresentada nesta Secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 24 de janeiro de 1940. — *Flávio Mendes*, secretário.

(C. 725 — 23-1-940 — 499\$8 — 12 vezes).

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE DIREITO****Concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Civil**

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Civil. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do Juízo Criminal da justiça local, e da polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possua; h) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000. As provas de concurso, consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido curso será encerrada no dia 26 de abril de 1940, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 26 de dezembro de 1939. — *Flávio Mendes*, secretário.

(C. 9.909 — 26 4/40 — 465\$1.)

SOCIEDADES ANONIMAS**FOX FILME DO BRASIL S. A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940**

Aos vinte e nove de março de mil novecentos e quarenta, às treze horas, na sede social da Fox Filme do Brasil S. A., à rua do Passeio n. 62, 4º andar, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor J. Carlo Bavetta, que pediu aos presentes designassem um presidente, tendo, então, sido aclamado o próprio senhor J. Carlo Bavetta, que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretários o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Simeão W. Harris. Constituída, por essa forma, a Mesa, o presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que sobre ela se achavam, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro) Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da Lei de Sociedades Anônimas, publicado no *Diário Oficial* de quinze de fevereiro último. Segundo) Convocação da assembleia para o dia vinte e cinco de março corrente, publicada no *Diário Oficial* de nove deste mês. Terceiro) Segunda convocação da assembleia para o dia vinte e nove do corrente, cuja publicação foi efetivada no *Diário Oficial* do dia vinte e cinco do mesmo mês. Quarto) Relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* de vinte e cinco deste mês. Lidos que foram esses documentos, o presidente os submeteu à deliberação da assembleia, tendo esta, com abstenção dos diretores, os aprovados, bem como as contas da diretoria. Em seguida, o senhor presidente declarou que ia proceder à eleição dos diretores para o corrente exercício de mil novecentos e quarenta, bem como dos membros e suplentes do conselho fiscal, tendo os senhores acionistas, por unanimidade, eleito as seguintes pessoas: diretor-presidente, Sydney R. Kent; diretor-1º vice-presidente, W. J. Hutchinson; diretor-2º vice-presidente, J. Carlo Bavetta; diretores, Alberto Torres Filho e Alberto Fernandes de Rezende. Membros do conselho fiscal: K. M. Grahame, G. H. Whittaker e Norman Riley; suplentes, doutor William Monteiro de

Barros, Eugene C. Harter e Alfredo Franco Júnior. Em seguida, o senhor presidente deu por empossados os sufragados, visto como, foram todos reeleitos, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que, foi a mesma lida, submetida à discussão e aprovada, indo assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — *Alberto Torres Filho*. — *Simeão W. Harris*. — *J. Carlo Bacetta*. — *Richard P. Momsen*, por si e como procurador de Twentieth Century Fox Film Corporation. — P. p. de W. J. Hutchinson, *Richard P. Momsen*. — *Alberto Fernandes de Rezende*. Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Alberto Torres Filho*.

(C—4.880—25-4-1940—C954)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA SÃO PAULO-PARANA

BALANÇO GERAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Rio:	
Biblioteca	221\$300
Bens, coisas e direitos	22:300\$900
Caixa	3:298\$600
Caução da diretoria	200:000\$000
Lucros e perdas	1.181:711\$977
Móveis e utensílios	6:567\$800
Propriedades	431:065\$100
Antônina:	
Almoxarifado	515:844\$486
Aparelhos de engenharia	33:364\$060
Apólices	400\$000
Caixa	4:000\$200
Diversas contas	11:389\$182
Imoveis e construções	198:112\$787
Levantamento da cachoeira	61:982\$010
Maquinários e ferramentas	910:523\$396
Material rodante e veículos	519:916\$240
Móveis e utensílios	59:790\$140
Obras em andamento	2.494:767\$208
Pontes	390:932\$040
Semoventes	10:900\$000
Usina elétrica	220:000\$000
Barbosas:	
Agricultura	26:360\$670
Almoxarifado	60:952\$538
Aparelhagem, instrumentos e biblioteca	18:183\$300
Caixa	4:834\$242
Carvão	157:685\$500
Construções e estradas	162:321\$341
Diversas contas	6:263\$145
Inst. de água, eletricidade e telefone	33:534\$256
Móveis e utensílios	2:228\$783
Mina do Pinhal	78:368\$288
Officinas	32:688\$883
Pesquisas	134:352\$500
Propriedades	2:520\$000
Semoventes	950\$000
Veículos	25:714\$000
	7.753:980\$522
Passivo	
Rio:	
Ações em caução	200:000\$000
Capital	4.000:000\$000
Contas correntes	4.897:960\$090
Obrigações a pagar	68:320\$500
Contas a pagar	200:000\$000
Antônina:	
Contas correntes	20:097\$501
Diversas contas	677:631\$597
Lançamentos em trânsito	298:091\$120
Ordenados e salários a pagar	133:034\$829
Títulos a pagar	95:929\$000
Barbosas:	
Contas correntes	69:806\$008
Diversas contas	10:884\$565
Duplicatas a pagar	85:224\$612
	7.753:980\$522

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

	Débito	Crédito
Saldo anterior	794:123\$419	
Antônina:		
Aluguéis	4:310\$000	
Comissões e descontos	735\$014	
Despesas gerais	39:654\$150	
Impostos	1:786\$900	
Serviço Comercial e administrativo	50:350\$300	
	96:836\$364	
Barbosas:		
Aluguéis	6:000\$000	
Chefia	43:482\$900	
Consumo Força Elétrica	2:347\$600	
Consumo Luz Elétrica	2:632\$200	
Despesas gerais	11:467\$003	
Despesas de viagem	21:607\$500	
Escritório geral e almoxarifado	20:075\$950	
Eventuais	2:049\$543	
Fazenda Mato Preto	360\$000	
Férias	7:292\$500	
Folha Secção Agricultura à pagar	\$600	
Frete ferroviários	151\$800	
Impostos	1:002\$700	
Imposto Exp. Est. e Vendas Mercantis	2:730\$400	
Juros e descontos	1:094\$300	
Médico	893\$000	
Farmácia	1:091\$350	
Farmácia e ambulatório	6:544\$500	
Reparação nos Carros da Sorocabana	1:355\$120	
Residência chefia	3:276\$050	
Seguros S/Acidentes no Trabalho	14:952\$000	
Telegramas	2:122\$600	
Transportes	18:302\$244	
	170:834\$860	
Rio:		
Comissões	596\$500	
Comissões bancárias	483\$200	
Despesas gerais	23:832\$000	
Despesas de viagem	2:916\$400	
Honorários Conselho Fiscal	900\$000	
Honorários diretoria	96:000\$000	
Impostos	525\$000	
Juros e descontos	3:660\$100	
Ordenados	35:670\$900	
Sêlos e estampilhas	795\$100	
Telegramas	443\$000	
	165:822\$200	
Antônina:		
Enérgia elétrica	1:529\$096	
Fabricação de carvão	140\$000	
Lenheiro	447\$500	
Rendas diversas	588\$100	
	2:704\$696	
Barbosas:		
Carvão	39:833\$750	
Departamento de Barbosas	2:977\$426	
Frete marítimos	359\$600	
	43:170\$770	
Saldo para 1940		1.181:741\$377
	1.227:616\$843	1.227:616\$843

— José de Miranda Couto, diretor vice-presidente. — Cicero Nobre Machado, diretor-secretário. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

José de Miranda Couto, diretor vice-presidente. — Cicero Nobre Machado, diretor-secretário. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

(C. 4.781—25-4-1940—459\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE 29 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas:

Em obediência ao que dispõem os nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório dos principais fatos ocorridos durante o exercício de 1939.

O retraimento verificado em 1938 por parte dos compradores de terras, motivado, como é sabido, pela baixa nos preços da laranja, continuou durante o ano de 1939, pela mesma razão. A situação anormal por que passa a Europa, para onde se escoava grande parte da nossa produção citrícola, é responsável por esse estado de coisas, tendente, infelizmente, a perdurar.

Devem os senhores acionistas eleger o novo diretor-presidente, por ter terminado o mandato do antigo, e também os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940.

São estas, senhores acionistas, as informações que nos cabem prestar-vos, estando ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Bento Soares de Sampaio*, presidente interino. — *Ricardo Xavier da Silveira*, tesoureiro. — *Alberto Sampaio*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária, tendo examinado minuciosamente a escrituração, balanço e documentos relativos ao exercício de 1939, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Herbert Moisés*. — *Oscar Machado da Costa*. — *Octavio Rodrigues Lima*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Terrenos	925:141\$700
Imóveis	31:065\$000
Ações da Embaladora Citrícola S. A.	112:000\$000
Títulos diversos	600\$000
Contas a receber	447:359\$500
Caixas e Bancos	40:688\$500
Contas de Compensação	4.098:566\$800
	<u>5.655:421\$500</u>

Passivo

Capital	200:000\$000
Reserva para contratos a liquidar	635:138\$100
Sinais	6:880\$000
Contas a pagar	588:586\$600
Recebimentos antecipados	106:250\$000
Contas de Compensação	4.098:566\$800
Lucros e Perdas	20:000\$000
	<u>5.655:421\$500</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Bento Soares de Sampaio*, presidente interino. — *Ricardo Xavier da Silveira*, tesoureiro. — *Alberto Sampaio*, gerente. — *Agenor Martins*, guarda-livros.

(C-1.782-25-4-1940-95\$0)

STANDARD ELÉTRICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social da Standard Elétrica, S. A., à Avenida Rio Branco números noventa e nove a cento e um, segundo andar, presentes acionistas da sociedade em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, assumiu a direção dos trabalhos o senhor A. U. Pinkney que pediu aos presentes indicassem um presidente para a assembleia, tendo esta indicado o próprio senhor A. U. Pinkney que convidou para secretário o doutor Alberto Torres Filho. Constituída dessa forma a mesa, o presidente solicitou do secretário que procedesse à leitura de todos os documentos que se achavam sobre a mesma e concernentes à presente assembleia, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de vinte de fevereiro último. b) Convocação da assembleia que ora se realizava, publicada no "Diário Oficial" de doze deste mês. c) Relatório da diretoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e sete do corrente. Lidos que foram esses documentos, o senhor presidente solicitou dos presentes que deliberassem sobre os mesmos, tendo a assembleia, com abstenção

única dos diretores e membros do conselho fiscal, aprovado as contas da diretoria e os documentos lidos pelo secretário. Lembrou então o presidente que competia à assembleia proceder à eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta, solicitando aos senhores acionistas que se munissem das respectivas cédulas para esse fim. Procedida a eleição, o presidente, coadjuvado pelo secretário, apurou o seguinte resultado, que foi unânime: diretor gerente, A. U. Pinkney; diretor secretário, Alberto Torres Filho, diretor, Harold P. Miller e J. V. Pareto Neto, que exercerá as funções de Diretor Técnico. O Presidente, à vista do resultado, deu por empossados os diretores, uma vez que já tinham todos eles a competente caução de ações. Membros do conselho fiscal: Thomas Henry Cross, José Augusto Fernandes, Valdemar Vieira Machado. Suplentes: André Vidal, Valmi Demillecamp, Antônio de Moura Coutinho. O presidente ofereceu então a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que reabriu a mesma, sendo lida a presente ata que foi aprovada e vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — *Alberto Torres Filho*. — *A. U. Pinkney*. — *Pp. International Standard Electric Corporation*. *Didimo Amaral Agapito da Veiga*. — *Richard P. Mousen*. — *R. H. Garding*. — *Thomas W. Martins*. — *Thomas Henry Cross*. — *J. V. Pareto Neto*. — *José Augusto Fernandes*. — *Valdemar Vieira Machado*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Alberto Torres Filho*.

(C. 4.881 — 25-4-1940 — 71\$4).

LINE MATERIAL DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30
DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social da Line Material do Brasil S. A., à rua São Francisco Xavier número seiscentos e noventa e sete, reunidos acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor G. H. Geddes, que pediu aos acionistas indicassem um presidente para os trabalhos, tendo por aclamação, sido indicado o próprio Sr. G. H. Geddes, que, agradecendo a sua indicação, assumiu a presidência da assembleia, convidando para secretário o senhor Raul Medeiros. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que ia sujeitar à apreciação da assembleia todos os documentos cuja leitura ia mandar proceder, assim como as contas da diretoria. Em seguida, o senhor secretário, a pedido do presidente, procedeu à leitura dos seguintes documentos: Primeiro. Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas, publicado no "Diário Oficial" de vinte e sete de fevereiro último. Segundo. Convocação da presente assembleia, publicada no "Diário Oficial" de treze de março corrente. Terceiro. Relatório da diretoria, balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro do ano passado e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no "Diário Oficial" de vinte e nove de março corrente. Procedida que foi a leitura desses documentos, o presidente pediu à assembleia que se manifestasse sobre os mesmos, tendo os acionistas, com abstenção dos diretores da sociedade presentes, aprovado por maioria os mesmos documentos, assim como as contas da sociedade. Em seguida o Sr. Presidente declarou à assembleia que ia proceder à eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo, para esse fim, os senhores acionistas se munido das competentes cédulas. Apurada que foi a eleição, o senhor presidente, coadjuvado pelo senhor secretário, proclamou eleitos os seguintes acionistas: Diretor gerente: G. H. Geddes; diretores: Raul Medeiros e Dr. Braz Sérgio de Camargo. Membros do Conselho Fiscal: Andrew J. Royal, J. Spencer Anderson e E. Veiga Giraldez. Suplentes: doutor William Monteiro de Barros, Eugene Claudius Harter e Alfredo Franco Junior. Conhecido que foi o resultado da eleição, o senhor presidente deu todos por empossados, visto como já tinham oferecido a caução determinada pelos estatutos. Como ninguém mais solicitasse a palavra, suspendeu o presidente a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. Seguem-se as assinaturas: *Raul Medeiros* — *G. H. Geddes* — *Braz S. de Camargo* — *Richard P. Mousen*, por si e como procurador da Line Material Company — *Ruy Ferreira Lima* — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Raul Medeiros*.

(C. 4.882 — 25-4-1940 — 71\$4)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL S. A.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 11 DE ABRIL DE 1940

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, compareceram à sala de reuniões do prédio à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, às quatorze horas, por si e por seus bastantes procuradores, habilitados por procurações registra-

das no livro competente, conforme consta do livro de presença, acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil S. A., representando sete mil e quatrocentas e oitenta e nove ações, e, portanto, com direito à igual número de votos. Havendo número legal, o doutor Richard P. Momsen declarou aberta a sessão. Convidados os senhores acionistas a escolher um entre eles para presidir os trabalhos da assembleia, o senhor Robert Downes propôs que o próprio doutor Richard P. Momsen, presidisse a sessão, proposta essa que foi aprovada unanimemente. Assumindo a presidência, o doutor Richard P. Momsen convidou o senhor Antônio Mota Júnior para secretário, o qual aceitou. O senhor presidente leu, em seguida, os anúncios de convocação, publicados no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" do dia doze do mês de março de mil novecentos e quarenta e declarou que, de acordo com os mesmos, a assembleia tinha por fim examinar as contas e tomar conhecimento da gestão da diretoria durante o ano findo em trinta de novembro de mil novecentos e trinta e nove, eleger nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. Feita a leitura do anúncio, relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que, aliás, já tinham sido publicados de acordo com a lei, e não havendo quem tivesse objecção alguma a fazer, o senhor presidente submeteu-os à votação, verificando, em seguida, terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores.

O senhor presidente, em seguida, declarou que, de acordo com o artigo sétimo dos Estatutos, competia à assembleia aprovar, ou não, a resolução tomada pela diretoria de não distribuir dividendos relativos ao ano social findo em trinta de novembro de mil novecentos e trinta e nove, em reunião realizada em quinze de março de mil novecentos e quarenta, cuja ata passa a ler e que era do seguinte teor: Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, reunidos na sala de reuniões do prédio à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, os senhores doutor Richard P. Momsen, doutor Alberto Torres Filho, George Kelsey Stark e Antônio Mota Júnior, diretores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil S. A., conforme se verifica pela inscrição dos seus nomes no livro de presença, assumiu a presidência da sessão o doutor Richard P. Momsen, convidando para secretário, o senhor Antônio Mota Júnior. O senhor presidente declarou aberta a sessão, após ter verificado que, de acordo com o artigo número dezoito dos estatutos, havia "quorum". Declarou então o senhor presidente que, afim de dar cumprimento ao artigo sete dos Estatutos da Companhia, cabia à diretoria decidir sobre a distribuição de dividendos aos senhores acionistas, correspondentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove, tendo sido a reunião convocada para esse fim. Pedindo a palavra, o senhor George Kelsey Stark declarou que achava que a situação financeira da Companhia não permitia distribuição de dividendos em virtude da companhia ter feito a compra de um terreno para construção da nova fábrica de tachas em São Paulo, como também pelas despesas que serão feitas com a construção do novo edifício. Portanto, propunha que fossem transferidos para o fundo de reserva os lucros verificados no ano de mil novecentos e trinta e nove, para serem empregados para esses fins.

Essa proposta, submetida à discussão, foi por unanimidade aprovada, declarando então o senhor presidente que a diretoria resolveria não distribuir dividendos em virtude dessas grandes despesas com a construção da nova fábrica, sujeito, naturalmente, à aprovação da assembleia geral ordinária. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada e em seguida assinada por todos os diretores presentes. Rio de Janeiro, 15 de março de 1940. — Antonio Motta Junior, secretário. — George Kelsey Stark. — Alberto Torres Filho. — Richard P. Momsen. Em tempo: Depois de ser assinada a ata supra, verificou-se que deixara de ter sido consignada na mesma, a seguinte resolução feita pelo senhor George Kelsey Stark: "Ao diretor Antônio Mota Júnior, que acaba de completar vinte e cinco anos de continuado e fiel serviço à esta companhia e à sua antecessora, seja concedida a gratificação de seis contos de réis (6:000\$00), em reconhecimento de tais serviços". Por este motivo foi apresentado este "Em tempo" que vai assinado por todos os diretores presentes à aludida reunião, com exceção do senhor Antônio Mota Júnior que se absteve de votar a proposta e assinar este acréscimo. Rio de Janeiro, 15 de março de 1940. — Assinado: George Kelsey Stark. — Alberto Torres Filho. — Richard P. Momsen. Posta em discussão pelo senhor presidente, a recomendação da Diretoria e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-a à votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, o que importava na transferência dos lucros verificados no ano de 1939 para o fundo de reserva, para serem empregados na compra do terreno e construção da nova fábrica de tachas e pregos em São Paulo, como também na aprovação da gratificação ao senhor Antônio Mota Júnior pelos fieis serviços prestados durante vinte e cinco anos continuos. Declarando então o senhor presidente que competia à assembleia proceder à eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta, procedeu-se à eleição e foram eleitos, por unanimidade de votos e empossados nos respectivos cargos, os senhores: Albert W. Todd, diretor-presidente; Richard P. Momsen, vice-presidente; Edward N. Chase, diretor; William J. Conner, diretor; Bruno B. Schwarz, diretor; George Kelsey Stark, diretor; Alberto Torres Filho, diretor; Antônio Mota Júnior, diretor; Conselho Fiscal: Herbert Cane, Hubert Buchanan Kelly, John Eric Talling. Suplentes: Adolfo Gaspar, Carlos de Ipanema Moreira, Frederic Albert Harold. Foi então dito pelo senhor presidente que, nada mais havendo a tratar, propunha fosse a sessão suspensa,

afim de que fosse lavrada esta ata. Suspensa a sessão, eu, Antônio Mota Júnior, secretário, lavei a presente ata que é lida, submetida à discussão e aprovada por unanimidade e vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — Antonio Motta Junior, secretário. — George Kelsey Stark. — Corintha Macedo Penna, por si e como procurador da United Shoe Machinery Corporation, Sydney W. Winslow. — William R. Sampson. — Edward N. Chase. — Albert W. Todd. — William J. Conner. — Robert Downes. — Alberto Torres Filho. — Richard P. Momsen.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Antonio Motta Junior.

(C. 4.883—25-1-40—16833).

COMPANHIA MEREDIONAL DE MINERAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL A REALIZAR-SE EM 29 DE ABRIL DE 1940

É com subida honra e muita satisfação que presido a vigésima assembleia geral que realiza esta companhia, após a sua organização, e, de conformidade com as disposições dos seus estatutos, venho prestar-vos contas da nossa gestão no exercício que terminou em 31 de dezembro de 1939.

Os senhores acionistas terão, pelo balanço e contas que vos apresento, conhecimento pleno das transações comerciais da companhia durante o ano.

Se bem que, durante o ano de 1938, tenha a companhia tomado as necessárias providências para assegurar-se, no ano seguinte, transporte ferroviário que correspondesse às suas necessidades, foi esse seu objetivo, infelizmente, prejudicado pela irrupção da guerra europeia em setembro de 1939. Este fato causou considerável colapso no tráfego marítimo, diminuindo, em consequência, a importação de carvão para consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil. Devido a isto, todo o transporte de minério foi temporariamente suspenso até fins de outubro de 1939. Daí por diante tem sido insignificante a tonelagem de minério transportado pela referida estrada, prejudicando seriamente nossa exportação normal. Lamento informar aos senhores acionistas que ainda perdura essa situação, que torna problemática a completa execução de nosso programa de trabalho para o ano em curso. Além da deficiência de transportes, um grande aumento nos fretes ferroviários, para compensar, em parte, o aumento no preço do carvão importado, veio onerar ainda mais o custo de nossa produção.

Atendendo a que nossas exportações de minério em 1939 caíram muito abaixo das nossas necessidades; e tendo ainda em vista que não são animadoras as perspectivas atuais — a diretoria é de parecer que não se justifica a distribuição de dividendos.

Valho-me deste enséjo para expressar a minha apreciação sincera da muito valiosa cooperação dos nossos auxiliares e da sua muito simpática lealdade.

Quaisquer outras informações que porventura desejardes, estou pronto a fornecer-vos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — W. W. J. Croze, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

(abrange o os resultados do período de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1939)

Ativo	
Mina, imóveis e terrenos.....	14.491.749\$528
Máquinas e material rodante.....	259.386\$322
Almoxarifado	534.715\$628
Depósito de minério.....	968.324\$179
Móveis e utensílios.....	22.227\$082
Contas a receber.....	1.671.202\$800
Pagamentos adiantados	440.055\$100
Caixa e bancos.....	804.119\$900
Depósitos	125.685\$000
Ações em caução.....	5.000\$000
	19.292.465\$539
Passivo	
Capital	500.000\$000
Credores diversos	6.734.951\$510
Cauções da diretoria.....	5.000\$000
Lucros em suspenso.....	9.492.021\$126
Conta de lucros e perdas — Lucro para o ano findo em 31 de dezembro de 1939.....	2.560.492\$603
	19.292.465\$539

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — D. Murray, diretor-tesoureiro. — John Charles Watkins, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Meridional de Mineração, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de

1939, declaram que as encontraram em perfeita ordem e de acordo com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que as mesmas sejam aprovadas pelos acionistas reunidos em assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — Dr. José Buárque de Macedo. — Dr. Antonio Rodrigues Rego. — Dr. Marcello Castello Branco.

(C-4.768—25-4-40—1328600)

COMPANHIA PROPRIETÁRIA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

As treze horas do dia trinta de março de mil novecentos e quarenta, achando-se reunidos, na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha, número quarenta e três, décimo andar, sala mil e dez, acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, o diretor doutor Washington Barbosa Rodrigues Pereira, abre a sessão e pede aos acionistas que indiquem o presidente da assembleia.

A escolha recaiu em sua própria pessoa que convidou para secretário o Sr. Jaime Martins Sampaio. Começou dizendo o presidente que, estando aberta a sessão para se tratar do assunto constante dos anúncios publicados no "Diário Oficial", ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove; essa leitura, porém, foi dispensada em consequência da proposta do acionista Moacir Garcia Peixoto que ponderou serem esses documentos bastante conhecidos, os quais postos a votos, conjuntamente com os demais atos praticados pela diretoria, foram unanimemente aprovados, com as abstenções legais. Foi, ainda aprovada a proposta do acionista Artur Martins Sampaio, que manteve para o presidente da Companhia, no exercício de mil novecentos e quarenta, os mesmos honorários que recebeu em mil novecentos e trinta e nove. Depois procedeu-se à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, para o exercício em curso, sendo apurado este resultado: — Conselho fiscal: Artur Martins Sampaio, Luiz Pires Horta Barbosa e Luiz Carlos Augusto Bergallo. Suplentes: Antônio Barbosa Jacques, Moacir Garcia Peixoto e Orlando Francisco Casais.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Jaime Martins Sampaio, servindo de secretário, lavrei esta ata que assino com o presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Jayme Martins Sampaio. — Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira. — Dr. Armando Masson Jacques. — Artur Martins Sampaio. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Orlando Francisco Casais. — Moacir Garcia Peixoto. — Antonio Barbosa Jacques. — Luiz Pires Horta Barbosa.

(C — 4.877 — 25-4-1940 — 7384).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, achando-se reunidos às quinze horas, na sede da Companhia Brasileira de Construções, à Avenida Graça Aranha, número quarenta e três, décimo andar, sala mil e nove, acionistas em número legal representando mais de três quartas partes do capital social, o diretor, doutor Armando Masson Jacques, abre a sessão e pede aos acionistas que designem o presidente da assembleia. A escolha recaiu em sua própria pessoa, que agradeceu, aceitou e convidou para secretário, o acionista Jaime Martins Sampaio. Determinou, então ao secretário que lesse os documentos que se encontravam sobre a mesa e que lia o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove. Esses documentos foram, após a leitura, postos em votação e unanimemente aprovados. Também foi aprovada a proposta do acionista senhor Luiz Carlos Augusto Bergallo, mantendo no ano de mil novecentos e quarenta, os mesmos vencimentos para os diretores. Depois, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta, sendo o seguinte o resultado apurado: Membros efetivos: Artur Martins Sampaio, Carlos Guimarães Lessa Filho, e João Masson Jacques; Suplentes: Antonio Masson Jacques, João Martins Sampaio, e Milton Wathely. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por trinta minutos para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e, achada conforme, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, Jaime Martins Sampaio, servindo de secretário, lavrei esta que assino com o presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Jayme Martins Sampaio. — Armando Masson Jacques. — Washington Barbosa Rodrigues Pereira. — Artur Martins Sampaio. — Luiz Pires Horta Barbosa. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Orlando Francisco Casais. — Moacir Garcia Peixoto. — Antonio Barbosa Jacques.

(C. - 4.876 — 25-4-1940 — 5982.)

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

Rua Oito de Dezembro n. 28

ATA DA 16ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1940

Editais no "Diário Oficial" de: 18, 19 e 20, de março de 1940, folhas 4.783/4, 4.858/9 e 4.911/30

Início: aos vinte e dois de abril de 1940, às 14 horas, na sede social da S. A. Chapéu Mangueira, à rua 8 de Dezembro n. 28, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas que esta subcrevem e assinam, em número legal, inscritos no livro de presenças, que constituem mais de 2/3 do capital social, o diretor geral Sr. José Luiz Fernandes Braga Júnior declarou instalada a 16ª assembleia geral ordinária da S. A. Chapéu Mangueira, e pede a indicação de um dos acionistas presentes para presidir-lá. Por vontade geral é convidado o Sr. Reimigio de Cerqueira Fernandes Braga e para secretário o Sr. João Alberto Faulhaber.

Balanco e anexos: A seguir o Sr. presidente lê a convocação publicada nos *Diário Oficial* de 18, 19 e 20 de março do corrente ano, manda proceder a leitura do balanço geral publicado em 30 de março e 2 de abril deste ano, assim como o parecer do conselho fiscal os quais postos em votação após discussão são unanimemente aprovados, abstenendo-se os diretores de votar. Segue com a palavra o diretor geral Sr. José Luiz Fernandes Braga Jr. que discorre sobre o movimento industrial e financeiro da sociedade.

Eleição do conselho fiscal e suplentes: É procedida a sua eleição para o corrente ano, verificando-se o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: — William Gershom Wills, Dr. Américo Rodrigues Campelo e Joel Antônio de Menezes.

Para suplentes: — Dr. Roberto James Shalders, Dr. José Bello Fernandes Braga e José Maria Rodrigues.

Final: Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, que a seguir assinam e eu como secretário a subcrevo. — João Alberto Faulhaber. — José Luiz Fernandes Braga Jr. — Francisco Teixeira. — J. L. F. Braga (nêto). — Reimigio C. F. Braga. — Luiz Fernandes Braga.

(C 4.859—25-4-1940—158900).

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às treze horas, reunidos à rua Visconde de Inhaúma, número oitenta, primeiro andar, sala cinco, acionistas representando número legal, portadores de três mil novecentos e trinta ações, verificado no livro de presenças, é iniciada a sessão pelo Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da Companhia, que, em vista de ser o maior acionista presente, na forma do artigo vinte e dois dos Estatutos, passa a presidir também os trabalhos da Assembleia, convidando para 1º e 2º secretários da Mesa, respectivamente, os Srs. Dr. Firmo Pereira da Silva e Djalma dos Santos Viana. O 1º secretário procede à leitura da ata anterior, que foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente declara que, na forma da convocação regularmente publicada, a presente Assembleia deverá conhecer do Relatório, Contas e Atos da Diretoria do ano de mil novecentos e trinta e nove e proceder a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano. Manda em seguida proceder à leitura do Relatório, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi dispensado, por proposta unanimemente aprovada do acionista Sr. José Ildefonso Correia Lima, em vista de tais documentos terem sido publicados no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, tendo sido somente lido o Parecer do Conselho Fiscal pelo seu relator, o Sr. Antônio Luiz Duque Estrada. Submetidos à discussão, o Relatório, Contas, Atos da Diretoria e Parecer, são aprovados unanimemente, deixando de votar os impedidos. Procede-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente ano; terminada a votação, procedeu-se à apuração das cédulas, que ofereceu o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal os acionistas Srs. Antônio Luiz Duque Estrada, Djalma dos Santos Viana e José Ildefonso Correia Lima (releitos); e para suplentes os acionistas Srs. Haroldo Matias Costa, Augusto Moreira de Melo (releitos) e Carlos Dutra e Melo (eleito). O Sr. presidente dá os eleitos por empossados, e, nada mais havendo a tratar, eu, 1º secretário da Mesa, mandei lavrar a presente ata, propondo o Sr. acionista Haroldo Matias Costa, com aprovação geral, que a mesma fôsse assinada pela Mesa e dois acionistas presentes, sendo indicados os Srs. Carlos Dutra e Melo e Hélio Matias Costa. Lida, conferida e aprovada a presente ata, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e dá por encerrada a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos, sendo a ata assinada pela Mesa e os dois acionistas indicados. Firmo Pereira da Silva, 1º secretário; J. C. Reis Costa, presidente. — Djalma dos Santos Viana, 2º secretário. — Carlos Dutra e Melo. — Hélio Matias Costa.

(C. 4.865—25-4-1940—6282)

CIA. CONTINENTAL S. A. DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CONTINENTAL S. A. DE SEGUROS, REALIZADA EM VINTE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, reunidos às 14 horas na sede social, acionistas representando 3.709 ações do capital, conforme se verifica do livro de presenças, foi, por proposta do Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Arlindo Augusto Vieira que convidou para secretários, os Srs. Domingos Meneses Sampaio e Aloyse Russo. Assumindo a presidência, declarou o Sr. Arlindo A. Vieira, que o motivo da presente Assembleia, está expresso no edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*", com a antecedência devida, edital esse que está assim concebido: "Companhia Continental S. A. de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem na sede social, às 14 horas do próximo dia 20 (vinte) do corrente, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de tomarem conhecimento de uma retificação que a Diretoria propõe ao que foi aprovado em Assembleia de 30 (trinta) de março último, relativamente ao prazo para o qual foi eleita a atual Diretoria, prazo esse que deve ser o estatutário e não o de quatro anos conforme aprovado. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. A Diretoria".

Pedindo a palavra, o Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, esclarece a Assembleia que esta, na reunião ordinária de 30 de março último, elegeu a atual Diretoria, pelo prazo de quatro (4) anos. Ora, o art. 13 dos estatutos sociais é taxativo a esse respeito e fixa o prazo do mandato da Diretoria em cinco anos. Destarte a deliberação tomada naquela Assembleia de 30 de março, em relação ao prazo referido contrária expressamente as disposições estatutárias, devendo ser assim retificado para que tenha toda a sua indispensável validade. Aliás o dito prazo de quatro anos foi fixado pela Assembleia ordinária por um equívoco, uma vez que tal prazo está fixado no Decreto-lei n. 2.063 deste ano, mas, tão somente para as sociedades mútuas (art. 18, parágrafo único). Em seguida declarou o Sr. Presidente, que, com as explicações ora dadas, parece que na realidade nenhuma dúvida mais persiste na necessidade da retificação quanto ao prazo do mandato da Diretoria eleita, mas, em todo o caso oferecia a palavra a qualquer dos presentes que dela necessitasse para maiores informes. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, declarou o Sr. Presidente que iria pôr a votos a dita retificação, devendo conservarem-se sentados aqueles que a aprovassem. Estando todos os presentes de pleno acordo, foi a mesma retificação unanimemente aprovada, passando o prazo referido a ser de cinco anos e observando-se destarte o dispositivo estatutário. Declarou em seguida o senhor Presidente, que era esse o único ponto a ser levado ao conhecimento da Assembleia conforme a convocação, pois tudo o mais de que fora objeto a Assembleia de 30 de março, obedecera aos dispositivos legais e estatutários. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, encerrou o Sr. Presidente a reunião da mesma lavrando-se a presente ata, que é lida e unanimemente aprovada: Eu, Domingos Meneses Sampaio, servindo de secretário a assino com todos os presentes. — Domingos Meneses Sampaio. — Alberto Gonçalves Teixeira. — E. Galano & Comp. — Alfredo de Sequeira. — Arlindo Augusto Vieira. — Aloyse Russo. — Gervasio Seabra. — Pedro Magalhães Corrêa.

(C — 4.853 — 25-4-1940 — 7141)

TRANSPORTADORA ALIANÇA S. A.

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 113, sobrado, presente o número legal de acionistas representando a totalidade das ações, em número de mil, conforme as assinaturas do termo de comparecimento lavrado a folhas oito deste livro, do qual termo também consta a nomeação dos acionistas Dr. Armando Bandeira e Roberto Herz para assinarem a ata da assembleia, como procuradores dos acionistas presentes, foi pelo presidente, Dr. José Fagundes Neto, declarada aberta a sessão e pelo mesmo dito que, de acordo com a convocação feita no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 10 do mesmo mês de março, a presente assembleia tinha por fim: 1º, tomar conhecimento e julgar o relatório da diretoria, balanço e contas, e parecer do conselho fiscal, bem como os atos praticados pela administração no decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, e 2º, eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício corrente. Atendendo ao disposto nos estatutos sociais, o presidente pediu à assembleia que indicasse aquele que devia presidir os trabalhos, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Dr. Maurício Goulart, que aceitou, e convidou para secretário o acionista Sr. Francisco Fagundes Neto, ficando, assim, constituída a mesa. Determinou, a seguir, o Sr. presidente que fosse procedida à leitura dos documentos que deviam ser submetidos à apreciação da assembleia, tendo sido essa leitura dispensada, por proposta do acionista Dr. Homero de Barros Correia Viegas, aprovada unanimemente, por isso que, conforme declaração dos senhores acionistas presentes, todos já tinham conhecimento desses documentos, não só pela leitura das respectivas publicações, como também pelo exame que dos mesmos já haviam feito. Em seguida, por o Sr. presidente em discussão os referidos documentos e, como

ninguém desejou fazer uso da palavra, para discutí-los ou sobre eles fazer qualquer objeção, o Sr. presidente declarou, aprovados, por unanimidade, os documentos e contas referentes ao ano de 1939, abstendo-se de se manifestarem os diretores e fiscais presentes. Em seguida, o Sr. presidente declarou, que ia passar à segunda parte dos trabalhos, que tem por fim eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, para o exercício de 1940, pelo que pedia aos presentes que preenchessem as cédulas que lhes haviam sido distribuídas e as colocassem na urna que se achava sobre a mesa. O que, feito, passou-se a proceder-se à apuração, verificando-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Dr. José Fagundes Neto, e para diretor-superintendente, Dr. Homero de Barros Correia Viegas, ambos reeleitos. Para membros do conselho fiscal: Efetivos: Dr. R. Bandeira, José Neto Peixoto e Dr. Maurício Goulart; suplentes: Francisco Fagundes Neto, José Seixas Riudades e Roberto Herz, todos por unanimidade. A seguir, o Sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém a solicitasse, o Sr. presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, dava como encerrada a reunião e agradecia a honrosa investidura que lhe fora conferida pelos seus pares, e mandou lavrar a presente ata que eu, secretário da assembleia, assino, com os procuradores dos acionistas e o presidente da assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1940. — Francisco Fagundes Neto. — Armando R. Bandeira. — Roberto Herz. — Maurício Goulart. — Francisco Fagundes Neto.

(C 4.873 — 25-4-1940 — 918800)

MANUFATURA DE SALTOS SANTANA S. A.

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, presentes, à rua Mariz e Barros número 665, os acionistas da Manufatura de Saltos Santana S. A., em liquidação, representando a totalidade do capital social, atendendo ao edital de convocação do liquidante, publicado no "*Diário Oficial*" de 20 do corrente, foi aberta a sessão pelo Sr. Antônio Cardoso dos Santos que, aclamado para dirigir os trabalhos, convidou para secretários os acionistas Srs. Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e Manoel Nunes Moreira. Com a palavra, o Sr. presidente expôs aos presentes, de conformidade com o balanço e demais documentos existentes na mesa, que foram por todos examinados, a maneira pela qual foi realizada a liquidação da Sociedade, isto é, a apuração do seu ativo e a liquidação do passivo. Pelo mencionado balanço ficou constatada a distribuição de um dividendo na importância de nove centos setecentos e setenta mil e trezentos réis, como também o pagamento integral dos Srs. acionistas pelo valor das suas respectivas ações. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Manuel Tavares louva a presteza e correção com que se efetuou a liquidação da Sociedade e, como nada mais haja a fazer, de vez que foi realizado todo o ativo, liquidado o passivo e rateado o lucro pelo dividendo acusado no balanço examinado, propõe que a Assembleia conceda e dê plena quitação ao liquidante, exonerando-o de toda e qualquer responsabilidade decorrente da liquidação. Posta em discussão e em votação a proposta acima, é a mesma unanimemente aprovada. Ninguém mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar esta ata, que, depois de lida e achada conforme, é assinada pela Mesa e todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro. — Antonio Cardoso dos Santos. — Manoel Nunes Moreira. — Joaquim Pinheiro Filho. — Indalecio Nunes Comte. — José de Matos Souza Pinheiro. — Albino Vieira da Silva. — Adelino José Martins. — Manoel Henriques Soares Cravo. — Alberto de Pinho Pimenta. — Manoel Vieira da Silva. — Alberto Tavares. — Manoel Tavares.

(C 4.867 — 25-4-1940 — 5841.)

IMOBILIÁRIA COMERCIAL — VIEIRA SOBRINHO S. A.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1940.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede desta sociedade, à rua Senhor dos Passos, número dezesseis, primeiro andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença em número de quatorze portadores de duas mil ações representando a totalidade do capital social, o senhor presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado para presidir os trabalhos da assembleia o acionista senhor doutor Raul Gomes de Matos, que por sua vez, convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas senhores doutores Teodoro Arlton e Alvaro Borgerth Teixeira, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente declarou que, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de (19) dezoito de março último, os senhores acionistas deveriam deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria referentes ao exercício findo em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, bem como sobre o parecer do conselho fiscal favorável às mesmas contas, documentos esses, publicado no *Diário Oficial* de dezete deste mês, cuja leitura mandou proceder. Pede então a palavra o acionista senhor doutor Otávio Borgerth Tei.

xeira e propoz fosse dispensada a leitura dos mesmos documentos, em vista de serem do pleno conhecimento de todos não só pela verificação direta dos livros da sociedade, como pelo fato de terem sido divulgados pelo órgão oficial. Posta a votos foi a referida proposta aprovada por unanimidade. Em vista disso foram submetidos a discussão o relatório contas e parecer do conselho fiscal, que foram sem debate aprovados, tendo se absteido de votar todos os senhores membros da diretoria e do conselho fiscal. Passou-se então a segunda parte dos trabalhos: a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, que terão de funcionar no ano social de mil novecentos e quarenta. O senhor presidente mandou proceder a eleição, objeto da segunda parte dos trabalhos da assembleia: Terminada a votação, apurou-se o resultado seguinte: Para membros do conselho fiscal: Joaquim Fernandes Braga (1.465) mil quatrocentos e sessenta e cinco votos, reeleito; Plínio Dourado, (1.320) mil trezentos e vinte votos, reeleito; Análito Soares (1.320) mil trezentos e vinte votos, reeleito; para suplentes: doutor Teodoro Arthou, (1.465) mil quatrocentos e sessenta e cinco votos reeleitos; doutor Alvaro Borgerth Teixeira e João Maria do Brito (1.320) mil trezentos e vinte votos cada um; e outros menos votados. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. O senhor presidente da assembleia declarou eleitos todos os senhores acionistas acima descritos e de acordo com as disposições estatutárias, desde logo empossados para o ano social a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta. O senhor presidente perguntou si mais alguém queria usar da palavra. Pediu então a palavra o acionista senhor João Maria do Brito para externar os agradecimentos de todos os acionistas pela maneira brilhante com que presidiu os trabalhos da assembleia o acionista senhor doutor Raul Gomes de Mattos. Em seguida o acionista senhor doutor Alvaro Borgerth Teixeira propoz que esses agradecimentos se estendessem também ao senhor Antônio Vieira Sobrinho, presidente da sociedade, o que foi também unanimemente aprovado. E como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente da assembleia declarou aberta a ordem do dia e encerrada a sessão, da qual em Teodoro Arthou servindo de primeiro secretário mandei lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos demais membros da mesa e pelos senhores acionistas presentes. — *Theodoro Arthou.* — *Raul Gomes de Mattos.* — *Alvaro Borgerth Teixeira.* — *Otávio Borgerth Teixeira.* — *Antonio Vieira Sobrinho.* — *Análito Soares.* — *Plínio Dourado.* — *Joaquim Fernandes Braga.* — *Francisco Vieira Sobrinho.* — *José Maria de Brito.* — pp. — *Maria Vieira.* — pp. — *Therêza Vieira.* — pp. — *Anna Vieira.* — pp. — *Graziela Vieira.* — *Raul Gomes de Mattos.*

Declaro que a presente ata é cópia fiel do original, exarado no livro de atas das assembleias gerais dos senhores acionistas de folhas 7 v. à 9. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — Imobiliária Comercial. — *Vieira Sobrinho S. A.* — *Antonio Vieira Sobrinho*, diretor presidente.

(C. 4.874 — 25-4-40 — 101\$0)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, às 15 horas, reunidos na sede da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, acionistas em número legal, representando 20.967 ações ordinárias, mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme assinatura no livro de presença, foi a sessão aberta e presidida pelo presidente da Companhia, Sr. Osvaldo Costa, que convidou para secretário o acionista, Dr. Múcio Continentino. Iniciados os trabalhos, o Sr. secretário procedeu à leitura do seguinte edital de convocação publicado no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial* dos dias 11, 21 e 27 do corrente: São convidados os senhores acionistas a comparecerem a uma assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar, sala 924, no dia 28 de março corrente, às 15 horas e que deliberará sobre os atos complementares relativos à reforma dos estatutos no concernente ao aumento do capital social em ações ordinárias. Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *A Diretoria.* O Sr. presidente declarou que estavam sobre a mesa os seguintes documentos apresentados pela Diretoria relativos ao aumento do capital social, a saber: exposição da Diretoria sobre o aumento, parecer do Conselho Fiscal, listas de subscritores perfazendo dois mil e quatrocentos contos de réis, certificado de depósito de 240.000\$000 no Banco do Comércio. O Sr. secretário procedeu à leitura dos documentos citados, que são do teor seguinte: "Exposição da Diretoria: Senhores acionistas: Na execução de delegação cometida, concernente à ultimização do aumento do capital social em dinheiro e em ações ordinárias, votado em assembleia de 14 de dezembro do ano passado com preferência da subscrição aos antigos acionistas, recolhemos as subscrições constantes das listas em anexo, tendo sido tomado pelos atuais acionistas todo o aumento de 2.400.000\$000 (dois mil e quatrocentos contos de réis), obrigados os tomadores à integralização mínima de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante em chamadas a juízo da Diretoria. Efetuamos o depósito de 10% no total de 240.000\$000, nos termos do incluso certificado de depósito. Passamos ao Conselho Fiscal esta exposição para se pronunciar como de direito. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Osvaldo Costa*, presidente. — *Vidal Dias*, diretor técnico. — *Múcio Continentino* e *Gabriel Pereira*, subdiretores. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, verificando a perfeita regulari-

dade dos atos da Diretoria concernentes ao aumento do capital em ações ordinárias, sobre cuja conveniência e legalidade já opinou o Conselho anteriormente, é de parecer sejam os mesmos atos aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira.* — *Dante Alves de Souza.* — *Adalberto de Almeida Nogueira.* Listas dos subscritores — Lista n. 1 — Listas dos subscritores do aumento do capital social. Os infra assinados, subscritores do aumento do capital social de 2.400.000\$000 (dois mil e quatrocentos contos de réis), divididos em 12.000 (doze mil) ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, realizam 10% (dez por cento) do valor das subscrições respectivas no ato da subscrição e o restante em chamadas, a juízo da Diretoria da Companhia, tudo de acordo com o deliberado em assembleia de 14 de dezembro de 1939, de que estão cientes e concordos: Osvaldo Costa, Rio de Janeiro, 6.704 ações, 1.340.800\$000; Adalberto de Almeida Nogueira, Rio de Janeiro, 242 ações, 48.400\$000; Alfredo de Oliveira Leite, Campanha, Estado de Minas, 200 ações, 40.000\$000; Por procuração de Eloá Leite, Rio de Janeiro, 12 ações, 2.400\$000; por procuração de Afranio Leite, Rio de Janeiro, 12 ações, 2.400\$000; Alfredo de Oliveira Leite, por Maria Aparecida de Noronha Guarani — Noronha Guarani — Belo Horizonte, Estado de Minas, 20 ações, 4.000\$000; Constança de Almeida Nogueira, Rio de Janeiro, 62 ações, 12.400\$000; Dr. Benjamin Martins Ferreira, Rio de Janeiro, 40 ações, 8.000\$000; José Gonçalves Canavarde, Paraguassu, Estado de Minas, 131 ações, 26.200\$000; Gabriel Teixeira, Rio de Janeiro, 20 ações, 4.000\$000; Por Dr. Caetano Diniz Junqueira Guimarães, Rio de Janeiro, 81 ações, 16.800\$000; por doutor Nelson de Carvalho Junqueira, Rio de Janeiro, 30 ações, 6.000\$000; por Dr. Sílvia Pellico Junqueira, Lorena, Estado de São Paulo, 33 ações, 7.600\$000; Gilberto Junqueira, Edite Junqueira, Rio de Janeiro, 12 ações, 2.400\$000; Josino Dias, Itajubá, Estado de Minas, 51 ações, 10.800\$000; José Goulart Santiago Brum, Rio de Janeiro, 200 ações, 60.000\$000; Ozeir de Leers, Rio de Janeiro, 80 ações, 16.000\$000; por Manuel Leite da Silva Garcia, Manuel José da Silva, Rio de Janeiro, 41 ações, 8.800\$000. Lista n. 2 — Idêntico cabeçalho da lista n. 1: João Soares Leite, Alfenas, Estado de Minas, 40 ações, 8.000\$000; Pedro Alexandrino da Silveira, Alfenas, Estado de Minas, 40 ações, 8.000\$000; Augusto Vaisa, Alfenas, Estado de Minas, 50 ações, 10.000\$000; João Urbano de Figueiredo Filho, Varginha, Estado de Minas, 40 ações, 8.000\$000; Mariana de Figueiredo Frola, Varginha, Estado de Minas, 40 ações, 2.000\$000; Joaquim Inácio de Freitas, Alfenas, Estado de Minas, 16 ações, 3.200\$000; Joaquim Alves Pereira, Fama, Estado de Minas, 20 ações, 4.000\$000; Maria de Carvalho, Elói Mendes, Estado de Minas, 20 ações, 4.000\$000; por João Coelho Tavares, Varginha, Estado de Minas, 5 ações, 1.000\$000; por Antônio Coelho Tavares, Varginha, Estado de Minas, 4 ações, 800\$000; José Francisco Coelho, Emília Lemos de Lima, Três Corações, Estado de Minas, 2 ações, 400\$000; Alberto de Sousa Siqueira, São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas, 2 ações, 400\$000; Maria Hortência de Siqueira, São Lourenço, Estado de Minas, 3 ações, 600\$000; Diáulas de Sousa, Varginha, Estado de Minas, 47 ações, 9.400\$000; por procuração de Maria A. Carneiro de Paiva, José da Rocha Leão, Rio de Janeiro, 14 ações, 2.800\$000; por Iris da Costa Sabóia, Carlos Viriato Sabóia, Rio de Janeiro, 458 ações, 91.600\$000; por procuração, Alberto Custódio de Almeida Magalhães, Rio de Janeiro, 50 ações, 10.000\$000; Banco Almeida Magalhães, C. Eduardo Magalhães, diretor, Martin Adolfo Kock, Rio de Janeiro, 400 ações, 80.000\$000. Lista n. 3. Idêntico cabeçalho da lista n. 1: Germano Fehr, São Carlos, Estado de São Paulo, 50 ações, 10.000\$000; por Maria Sessília Pellicano, Salvador Pellicano, São Carlos, Estado de São Paulo, 40 ações, 8.000\$000; por João Antônio Pereira, José Braz P. Gomes, Itajubá, Estado de Minas, 61 ações, 12.200\$000; Domingos Ribeiro de Rezende, Varginha, Estado de Minas, 200 ações, 40.000\$000; Fausto Bobiano Martins, Rio de Janeiro, 123 ações, 24.600\$000; João Leão de Faria, Rio de Janeiro, 20 ações, 4.000\$000; por procuração de A. Chs. Kiefer, H. Freyhofser, Rio de Janeiro, 200 ações, 40.000\$000; Vidal Dias, Rio de Janeiro, 2.000 ações, 400.000\$000. Total: 12.000 ações, 2.400.000\$000. Estão devidamente reconhecidas as firmas. Certificado de depósito: Banco do Comércio, 240.000\$000. Recebemos da Companhia Sul Mineira de Eletricidade a quantia de duzentos e quarenta contos de réis, correspondente a 10% (dez por cento) sobre 2.400.000\$000, valor que diz a mesma representar o aumento de capital em dinheiro a ser efetivado em assembleia geral extraordinária desta data, de acordo com as exigências legais. E para clareza firmo o presente em duas vias e para um só efeito. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. O Tesoureiro — (ass) ilegível. — Selado com 20\$200. — O Sr. Presidente submeteu à discussão e depois a votação dos senhores acionistas, os atos e documentos acima referidos, os quais foram aprovados unanimemente. Proclamou o Sr. presidente aumentado o capital social em virtude da votação que vinha de ser feita. Isto posto, punha em discussão a reforma dos estatutos sociais para fixar em 12.000.000\$000 (doze mil contos de réis) o capital em ações ordinárias e 12.000.000\$000 (doze mil contos de réis) o capital em ações preferenciais. Como ninguém pedisse a palavra o presidente declarou que em virtude da votação da redação do dispositivo estatutário proposto na assembleia de 14 de dezembro de 1939, da qual este é parte integrante, concernente ao capital social, o artigo 4º e parágrafos 1º e 2º passarão a ter a seguinte redação: — Art. 4º — O capital social é fixado em 24.000.000\$000 (vinte e quatro mil contos de réis) assim distribuídos: Ações ordinárias: 12.000.000\$000 (doze mil contos de réis) divididos em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias de 200\$000 (duzentos mil

reís), cada uma de nrs. 1 a 60.000. — Ações preferenciais: réis 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis) divididos em 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma de nrs. 1 a 60.000. — Parágrafo 1º — As ações preferenciais vencerão o dividendo fixo de 8 % (oito por cento) anuais livre do imposto de renda e pagavel nas primeiras quinzezas de fevereiro e agosto, por semestres vencidos em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano sem participação na distribuição eventual das reservas sociais e serão preferencialmente reembolsadas ao par, em caso de dissolução e liquidação social. — Parágrafo 2º — Quando o dividendo das ações ordinárias atingir a taxa de 12 % (doze por cento) anuais, poderá a diretoria da Companhia aumentar também o das ações preferenciais na proporção permitida pelos lucros da sociedade. Pediu a palavra o acionista Dr. Adalberto de Almeida Nogueira propôs que, em vista de estar definitivamente aprovado o aumento do capital social fosse a diretoria autorizada a distribuir a bonificação de 60 % muito embora a data de emissão das ações fosse a de 1º de julho próximo vindouro afim de não haver fracionamento de dividendo semestral. O Sr. presidente declarou que ia submeter à discussão e votação a proposta supra a qual sujeita a votação foi unanimemente aprovada. O acionista Dr. Adalberto de Almeida Nogueira ainda propôs um voto de louvor à diretoria pela competência e lisura com que administra a Companhia cujo nome e crédito inspiram cada vez mais merecida confiança em todos os círculos, proposta essa que recebeu aplausos unânimes ao ser anunciada, pelo que o presidente declarou-a desde logo aprovada pelos sufrágios de todos os presentes, formulando o agradecimento da diretoria por tão expressiva e desvanecedora prova de confiança e apreço dos acionistas. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para ser lavrada esta ata, que eu, secretário redigi e mandei transcrever. Reaberta a sessão foi esta ata lida, submetida a discussão e depois a votação tendo sido unanimemente aprovada e vai assinada pelos presentes em duas vias. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Oswaldo Costa*, presidente. — *Mucio Continentino*, secretário. — *Vidal Dias*. — *Josino Dias*. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira*. — *Carlos Viriato Saboya*. — *Adalberto de Almeida Nogueira*. — *Gabriel Pereira e Raul Rezende*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, em 23 de abril de 1940, CERTIFICO que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.065, os seguintes documentos: a) — Folha do *Diário Oficial*, de 9 de dezembro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia geral extraordinária de 14 de dezembro de 1939; b) — Exposição da diretoria e parecer do Conselho Fiscal apresentados à mesma assembléia; c) — Cópia da ata da assembléia de 14 de dezembro de 1939; d) Folha do *Diário Oficial*, de 20 de março de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de março de 1940; e) — Exposição e parecer do Conselho Fiscal apresentados à assembléia de 28 de março de 1940; f) — Cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de março de 1940, que aprovou o aumento do capital social e consequente modificação dos estatutos sociais; g) Lista dos subscritores do aumento do capital social; h) — Recibo do depósito feito no Banco do Comércio da décima parte do aumento do capital em dinheiro; i) — Recibo comprobatório do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; j) — Exemplar dos estatutos sociais com as alterações introduzidas. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Eu, Luiz Valler Barbosa, escrivão da classe "F", passei a presente certidão. — (Selado com 100\$200). — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *Luiz Valler Barbosa*. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da Seção. — Carimbo: — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.769 — 25-4-40 — 301\$900).

BANCO DE CRÉDITO GERAL

ATA DA 20ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DE CRÉDITO GERAL

As 14 horas do dia 30 de março de 1940, à rua General Câmara n. 56, loja, reunidos os acionistas do Banco de Crédito Geral, verificado número legal, conforme livro de presença, acusando 17 acionistas representados por si e como procuradores 6.980 ações com 1.393 votos, pelo diretor Sr. B. C. Janot, foi declarada aberta a sessão. Indicado por aclamação para presidente da assembléia o Dr. Otávio Monteiro da Silva, agradece a confiança dos senhores acionistas e convida para secretários os Srs. Eduardo Vitor de Figueiredo Bafa e Dr. José Janot. Constituída assim a mesa, foram iniciados os trabalhos, convidando o Sr. presidente o segundo secretário a proceder a leitura do relatório da diretoria; o Sr. Moisés Gomes dos Santos propõe dispensa da leitura do relatório da diretoria, visto ter sido o mesmo publicado e portanto do conhecimento dos senhores acionistas, esta proposta foi aprovada unanimemente. O senhor presidente manda proceder a leitura do parecer do conselho

fiscal, que é feita pelo seu relator, Dr. Abílio de Carvalho, e que é do teor seguinte: Ata da reunião do conselho fiscal, em 10 de fevereiro de 1940: O conselho fiscal deste Banco, tendo examinado o balanço, a demonstração da conta de lucro e perdas, os títulos em caução e a carteira respectiva e achando bem arrumada a sua escrituração, é de parecer que sejam aprovadas as contas da sua diretoria. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1940. — Abílio de Carvalho. — Bernardo José Gomes. — José Carlos Pereira Pinto. — Submetidos, relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal à discussão, ninguém se utilizando da palavra, foram os mesmos unanimemente aprovados, deixando de tomar parte na votação, os legalmente impedidos. Em seguida, declarou o Sr. presidente que ia proceder-se de conformidade com os anúncios de convocação desta assembléia, à eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por 10 minutos afim dos senhores acionistas munirem-se de suas cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente declarou que ia proceder à apuração das cédulas, convidando para escrutinadores os Srs. Moisés Gomes dos Santos e Carlos Lessa Guimarães. Feita a apuração, o Sr. presidente anunciou o seguinte resultado: Para diretores: Srs. B. C. Janot, com 1.393 votos e Afonso Cesar Burlamaqui, com 1.312 votos. Para membros do conselho fiscal, os Srs. Bernardo José Gomes, com 1.393 votos; Dr. Abílio de Carvalho, com 1.393 votos e José Carlos Pereira Pinto, com 1.393 votos. Para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Eduardo Vitor de Figueiredo Bafa, com 1.393 votos; Adolfo Paulo Leite Pinto, com 1.393 votos e Antônio Sabarense, com 1.393 votos. O Sr. presidente proclama eleitos diretores os Srs. B. C. Janot e Afonso Cesar Burlamaqui; membros do conselho fiscal, os Srs. Bernardo José Gomes, Dr. Abílio de Carvalho e José Carlos Pereira Pinto; e suplentes do mesmo conselho, os Srs. Eduardo Vitor de Figueiredo Bafa, Adolfo Paulo Leite Pinto e Antônio Sabarense. O Sr. Moisés Gomes dos Santos pede a palavra e diz que, conforme determina os estatutos, propõe que a remuneração da diretoria seja fixada em 10:000\$000 mensais e a do conselho fiscal em 3:600\$000 anuais. Submetida a votos esta proposta é unanimemente aprovada. O Sr. presidente dá a palavra a quem dela se queira utilizar e não havendo quem peça a palavra, suspende a sessão por 10 minutos para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão é a presente ata lida e aprovada unanimemente, e conferida por mim, secretário, que assino com os demais membros da mesa e com todos os acionistas presentes. — *Eduardo Vitor de Figueiredo Bafa*. — *Octávio Monteiro da Silva*, presidente da assembléia. — *José Janot*. — *B. C. Janot*. — *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Bernardo José Gomes*. — *Maria V. Moreira Gomes*. — *Bernardo José Gomes*. — *Benedicto Janot*. — *Arlindo C. Janot*. — *Abílio de Carvalho*. — *Moisés Gomes dos Santos*. — *Aureo Candido de Sá Benevides*. — *Adolpho P. Leite Pinto*. — *Hercules Stampa*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *Alice Fabre*.

(C 4.771 — 25-4-940 — 95\$9)

CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1940

Aos treze de abril de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 64, 5º andar, reunidos os acionistas de Cavalcanti, Junqueira S. A., o Dr. Nilo Colonna dos Santos, diretor, verificando constar do livro de presença: 15 (quinze) assinaturas, correspondentes a trezentos e sessenta (360) votos, ou seja número legal para o funcionamento da assembléia, e estando as respectivas ações depositadas nos cofres da Companhia, dava a mesma como instalada, para o fim de tratar dos assuntos para a qual fora convocada de acordo com a lei. Por proposta do acionista Dr. Nário Junqueira Botelho, foi aclamado o Dr. Nilo Colonna dos Santos para presidir a assembléia, o qual agradeceu e, por sua vez, convidou os acionistas Léa Monteiro Junqueira e Genésio de Barros Gouveia para secretários. Em seguida, por ordem do senhor presidente, foi lido pelo primeiro secretário o seguinte anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial": "São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 13 de abril do corrente ano, às 15 horas, no escritório da Sociedade à rua General Câmara n. 64, 5º andar, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e das contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, elegrem os membros do Conselho Fiscal, e fixarem os honorários da Diretoria no exercício de 1940. Os documentos a que se refere o art. 147, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1939, estão à disposição dos senhores acionistas no escritório da Sociedade." — Rio de Janeiro, 6 de março de 1940. — A Diretoria". — Terminada a leitura pediu a palavra o Dr. Paulo dos Santos Maia e propôs fosse dispensada a leitura do relatório da Diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1939, em vista de terem sido publicados no "Diário Oficial". Aprovada a proposta foram lidos, por ordem do senhor presidente, os seguintes pareceres do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal de Cavalcanti, Junqueira S. A., tendo examinado os livros e documentos da escrituração relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, vem, de acordo com a lei e os estatutos da sociedade, dar parecer sobre os atos da administração, contas e balanço do ano findo opinando pela sua aprovação, por ter verificado a exata conformidade deles com a lei, os estatutos e os livros sociais. Pelo auspicioso resultado desse exercício financeiro, que permitiu a distribuição de um dividendo de

12 % ao ano, merecerem um voto de louvor os seus diretores. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940. — *A. B. Junqueira.* — *Oscar G. Sant'Anna.* — *Walter Ribeiro da Luz.* — Terminada a leitura foram postos em discussão o relatório da Diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1939 e o parecer do Conselho Fiscal; e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e aprovados unanimemente, com exceção dos impedidos legalmente de votar. Em seguida o senhor presidente pôs em votação a escolha dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1940, verificando-se a reeleição dos senhores Arthur Botelho Junqueira, Oscar Guimarães Santana e Valtér Ribeiro da Luz para membros efetivos e os senhores Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, Adeodato de Andrade Botelho e Antônio dos Reis Meireles para suplentes. Passando a última parte dos trabalhos, foi, por proposta do Dr. Antônio Junqueira Botelho fixado em seis contos de réis mensais o honorário para cada diretor, durante o exercício de 1940, de acordo com o artigo oitavo dos Estatutos. Ainda por proposta do mesmo acionista a assembléia deliberou que fosse paga uma gratificação de duzentos mil réis a cada membro do Conselho Fiscal, pelos serviços prestados no exercício findo. Pede então a palavra o Dr. Darcê Botelho Reis e propõe que a ata da presente assembléia ordinária fosse apenas assinada pela mesa, proposta esta unanimemente aceita e aprovada. Agradeceu, então, o senhor presidente o comparecimento de todos os acionistas e em seguida foi pelo mesmo encerrada a sessão. Para constar, eu, Léa Monteiro Junqueira lavrei a presente ata que vai assinada pela mesa, de acordo com a deliberação aprovada. — *Nilo Colonna dos Santos.* — *Léa Monteiro Junqueira.* — *Genesio de Barros Gouveia.*

(C-1.778 — 25-4-40 — 100\$0)

USINA SANTANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PREPARATÓRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA QUE SE DENOMINARÁ "USINA SANTANA S. A.", REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1940.

Aos quinze (15) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta (1940), no prédio da rua Carlos de Lacerda número dez (10), altos, nesta cidade de Campos dos Goitacases, Estado do Rio de Janeiro e República dos Estados Unidos do Brasil, às quatorze (14) horas, presentes os subscritores Manuel Ferreira Machado, como incorporador, Manuel Augusto Bastos, D. Ana Ferreira Machado, Arino Villela Martins, Dr. Acyr Bastos, Olavo Cardoso, Pedro Ferreira Passos, Joaquim Miguel Henriques, Lenício Viana da Cruz e Armando Ritter Viana, previamente convocados pelo incorporador para esta reunião, foi pelo subscritor Manuel Augusto Bastos indicado o nome do senhor Olavo Cardoso, para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado por todos os presentes. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Olavo Cardoso, depois de agradecer a atenção de que fôra alvo, convida a mim, Armando Ritter Viana, para secretário. Declarando instalada a assembléia geral preparatória, o senhor presidente diz que a reunião tem por objetivo deliberar sobre a prática de todos os atos preparatórios, imprescindíveis e necessários, na forma da lei, à organização e constituição de uma sociedade anônima por ações com sede na Usina Santana, no décimo quinto distrito deste município, sob a denominação de "Usina Santana S. A.", sendo incorporador o Sr. Manuel Ferreira Machado, para o fim de realizar a exploração agrícola da cana de açúcar ou qualquer outra produção agrícola, da pecuária e da indústria e fabricação de açúcar de cana, álcool e seus derivados, com toda e qualquer produção congênera ou similar, na Usina Santana, situada no Muriaé, décimo quinto distrito do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer outro estabelecimento, dando, a seguir, a palavra ao incorporador e subscritor, Sr. Manuel Ferreira Machado, que declarou que entre os presentes e por sua iniciativa, se havia convenicionado constituir uma sociedade anônima, que se denominará "Usina Santana S. A.", com o objetivo já mencionado acima e o capital, já todo subscrito pelos presentes de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), sendo 2.800:000\$000 (dois mil e oitocentos contos de réis), em bens imóveis de propriedade dele declarante e constante da Usina e Fazenda Santana e de outras propriedades agrícolas e fazendas anexas a essa, e 200:000\$000 (duzentos contos de réis), em moeda corrente, com que entrarão os demais subscritores de uma só vez para imediata integralização das ações. O Sr. presidente consulta aos presentes se persistem no propósito da realização do combinado, obtendo nominalmente a afirmativa de todos e afirmando-o ele próprio, esse propósito. Sendo preciso em face da lei, proceder-se à avaliação dos bens a serem incorporados para formação do capital do incorporador, consoante a assembléia sobre esta deliberação, submetendo-a logo a votos, em face do silêncio reinante, indício de pleno acordo geral, sendo aprovada unanimemente. Pede a palavra o subscritor Pedro Ferreira Passos, para propor e indicar peritos para procederem à avaliação os senhores Francisco Augusto da Fonseca, Alexandre Barbirato e Armando Ritter Viana. Submetida esta proposta a discussão e votação foi, sem debates, unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação dos bens a serem incorporados, suspensão os trabalhos de constituição da sociedade, para serem continuados posteriormente, ficando logo convenicionado entre os presentes, que são todos os subscritores, que a segunda reunião para a constituição definitiva da sociedade será realizada a 30 (trinta) deste mesmo mês de março de 1940, neste mesmo local e à mesma hora, e devidamente convocados, acrescentando o senhor presidente que por essa ocasião deveriam ser lidos, discutidos e aprovados os estatutos sociais, assim como o laudo de avaliação

e tudo mais que concernisse à constituição definitiva ou não da mesma Sociedade. Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente que se lavrasse a presente ata, o que feito, foi lida aos presentes e submetida à discussão e votação, sendo achada conforme e unanimemente aprovada, pelo que todos a assinam. Eu, Armando Ritter Viana, secretário, a redigi e tracei e assino com o presidente e demais subscritores presentes. — *Olavo Cardoso, presidente.* — *Armando Ritter Viana, secretário.* — *Manoel Ferreira Machado.* — *Arino Villela Martins.* — *Dr. Acyr Bastos.* — *Pedro Ferreira Passos.* — *Joaquim Miguel Henriques* e *Lenício Viana da Cruz.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "USINA SANTANA S. A."

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, nesta cidade de Campos dos Goitacases, Estado do Rio de Janeiro e República dos Estados Unidos do Brasil, à rua Carlos de Lacerda n. 10 (número dez), altos, presentes e reunidos todos os subscritores de ações da Usina Santana S. A., formando o capital total, prévia e devidamente convocados, o Sr. Olavo Cardoso, unanimemente aclamado assume a presidência da assembléia, declarando instalados os trabalhos e convidando para secretariá-los, a mim, Armando Ritter Viana. O presidente declara que a assembléia tinha por fim a constituição definitiva da Sociedade Anônima "Usina Santana S. A.", por iniciativa do Sr. Manuel Ferreira Machado, seu único incorporador, na forma das deliberações da assembléia preparatória realizada no dia quinze deste mesmo mês e ano, e que, tendo os louvados avaliadores nomeados naquela assembléia, dado desempenho ao seu mandato, ia ser feita a leitura do laudo de avaliação. A seguir manda o secretário proceder à leitura do laudo, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação de bens imóveis a serem incorporados à Sociedade Anônima "Usina Santana S. A." em organização: — Os abaixo assinados, nomeados pela assembléia preparatória de subscritores de ações para formação da Sociedade Anônima "Usina Santana S. A.", realizada em 15 (quinze) deste mês de março de 1940 (mil novecentos e quarenta), para, nos termos do artigo setenta e sete, do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procederam à avaliação de bens imóveis de propriedade do senhor Manuel Ferreira Machado, a serem incorporados na formação dessa Sociedade, tendo feito meticuloso exame dos ditos bens a seguir descritos, bem como de todas as benfeitorias, pertencentes, objetos, materiais e coisas, e ainda do gado bovino que, conforme declaração do incorporador também entrará na incorporação, concluíram pela real conveniência e positiva vantagem para a Sociedade projetada, nessa incorporação, e avaliam ditos bens, coisas e semoventes, como segue: Usina Santana, compreendendo o edifício da usina, o engenho de fabricação de açúcar, composto de um jogo de moendas de vinte e quatro por quarenta e quatro polegadas, em número de seis; e dois quebradores de dimensões idênticas às das moendas; a instalação completa das esteiras; montagem de pressão hidráulica; quatro caldeiras tubulares de dezesseis polegadas, para vapor; dois vacuums de capacidade, um para oitenta e outro para cento e cinquenta sacos; triplice efeito para trezentos e oitenta metros cúbicos de superfície de aquecimento; quatro turbinas Weston de vinte por quarenta polegadas; três cristalizadores; seis depósitos de ferro para melão; três filtros prensa; seis defecadores; dois eliminadores; três tanques para xarope; um esquentador; coluna barométrica com uma bomba de ar; diversas bombas para caldos, água e xarope; um aparelho de sulfitação; e tudo mais existente e que completa o dito engenho; e o aparelho de álcool, com capacidade de produção de três mil litros, com toda a sua instalação de dornas de fermentação, bombas, encanamentos, pertences, depósitos fixos e toneis de transporte de álcool, tudo por 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis); — Linha férrea agrícola com doze quilômetros de extensão, em bom estado de conservação, duas locomotivas e quarenta e seis vagonetes para transporte de matéria prima e combustível por 350:000\$000 (trezentos e cinquenta contos de réis); — Material de transporte fluvial e terrestre, compreendendo uma prancha para duzentos sacos; quatro barcas de travessia de carros de bois; dois caminhões "Dodge" e três "Chevrolet" e trinta e quatro carros de bois, aparelhados, por 90:000\$000; (noventa contos de réis); — Instrumentos agrícolas compostos de dez arados de dois discos; quatro arados de sulcar; três grades; seis arados de vira e vira e cinco capinadeiras, e seus pertences — por 10:000\$000 — (dez contos de réis) — Móveis e utensílios, um cofre de ferro; uma máquina de escrever e demais móveis e utensílios existentes no escritório da Usina — por 1:000\$000 (um conto de réis); — Balança para pesagem de carros de canas, capacidade para dez toneladas, em bom estado de conservação, por 4:000\$000 (quatro contos de réis); — Oficina mecânica com um torno mecânico; um limador; máquinas de furar; quatro tornos de mão; forja; motor de explosão; e pertences, acessórios, transmissões e ferramentas, por 10:000\$000 (dez contos de réis); — Instalação elétrica para luz, composta de motor e dinamo e respectivos acessórios, por 4:300\$000 (quatro contos e trezentos mil réis); — Semoventes existentes nas propriedades agrícolas a seguir arroladas, sendo quatrocentos bois, de servigo, por 100:000\$000 (cem contos de réis); dez touros, por 5:000\$000 (cinco contos de réis), e trezentos e trinta e oito cabeças de gado, de criação (vacas, vitelas, garrotes e bezerras), por 50:700\$000 (cincoenta contos e setecentos mil réis), no montante total de réis 155:700\$000 (cento e cinquenta e cinco contos e setecentos mil réis).

as fazendas e imóveis rústicos anexos, Fazenda Santana sita no Décimo Quinto Distrito do Município de Campos, com mil cento e doze braças de frente e légua e meia, mais ou menos, de comprimento até os fundos, dividindo-se na frente com o rio Muriaé, nos fundos com terras de Luiz Pessanha Batista, herdeiros da finada D. Maria Carolina Batista Cabral e outros, pelo lado de baixo, com terras do sítio denominado Penha e pelo lado de cima com a Fazenda Santa Rita; Sítio Capim Angola, com sessenta e três braças de testada e seletentas e cincoenta braças de comprimento, até os fundos, dividindo-se na frente com o rio Muriaé, nos fundos com terras do sítio Penha, pelo lado de cima com terras da Fazenda Santana, acima descrita e confrontada, e pelo lado de baixo, com terras de dona Amélia de Araújo Braga; — Sítio da Penha, medindo cento e treze braças de testada e seletentas e cincoenta braças de comprimento até os fundos, tendo do lado de baixo mais sessenta e cinco braças de testada com trezentas e cincoenta braças de comprimento até os fundos, dividindo-se na testada com terras de Adolfo Belank, nos fundos com as de Mariano Lopes Vieira Machado, pelo lado de cima com as da Fazenda Santana e pelo de baixo com as da Fazenda do Ribeiro; Fazenda Santana Rita, com dois mil quatrocentos e oitenta e oito léguas, quarenta e nove áreas e setenta e nove centiáreas, ou seja quinhentos e quatorze hectares de 15 x 100, dividindo-se na frente com o rio Muriaé, por um lado com herdeiros de José Peixoto de Siqueira, sucessores do Barão da Lagoa Dourada, atualmente do Conde Modesto Leal (João Leopoldo Modesto Leal), e herdeiros do capitão Luiz Peixoto de Siqueira, pelo outro lado com a Fazenda Santana e pelos fundos com Antônio Soares Neto, citados bens imóveis situados no Décimo Quinto Distrito de Campos, com todas as suas edificações, benfeitorias, lavouras, dependências, pastagens, e nesta última, matas, virgens e capoeiras — por 430.000\$00 (quatrocentos e trinta contos de réis); — imóveis rústicos Vermelha — no Sétimo e Conceição no Décimo Distrito do Município de Campos, aquele fazendo testada no rio Muriaé e dividendo-se pelos fundos com terras dos imóveis Serrinha e Carioca, de sucessores de Manuel José Vieira, pelo lado do sul, com a Fazenda São Benedito, e pelo do norte com a Fazenda Conceição, com todas as suas benfeitorias, edificações e lavouras, medindo as suas terras (dimensões enunciativas) trezentas e sete braças de testada mais ou menos, por uma légua aproximadamente de fundos — e a Conceição, com três quartas ideais e divisas, dividindo-se no seu todo do seguinte modo: frente com o rio Muriaé, pelo lado norte com terras de Francisco Enéias Cordeiro e herdeiros de Antônio Lopes da Silva Lima e com quem de direito, e pelo lado sul com terras, da Fazenda Vermelha, pelos fundos com terras da Fazenda Monte Alegre, com todas as suas benfeitorias e pertences e com as dimensões enunciativas de mil braças, mais ou menos, de testada, por uma légua aproximadamente de fundos; as três quartas partes foram compradas aos falecidos coronel Manuel José Vieira e sua mulher, por escritura de 3 de novembro de 1923, em notas do Primeiro Ofício da Comarca de Campos, livro 137, fls. 41, na qual os vendedores declararam que a última quarta parte dessa Fazenda Conceição achava-se penhorada no executivo hipotecário que eles moviam contra Antônio Rodrigues Peixoto, e receberam dos outorgantes da citada escritura a quantia de 30.000\$000 (trinta contos de réis), como preço da venda dessa quarta parte, obrigando-se a dar aos mesmos compradores a respectiva escritura logo e eis que obtiveram a plena propriedade dessa dita quarta parte; avaliam as duas citadas propriedades por 300.000\$000 (trezentos contos de réis); — Fazenda Canguera, situada no Décimo Quinto Distrito deste Município, com cento e vinte alqueires, mais ou menos, dividindo-se, na frente com o rio Muriaé na extensão de 923 braças, pelo lado de cima e em toda a extensão com a Fazenda Bonfim, pelo baixo, em toda a extensão, com a Fazenda Santa Isabel, pertencente a Alfredo de Vasconcelos Luna, e pelos fundos em linha vertical, com Germano Ribeiro de Castro, antigamente, hoje com Afonso Augusto Pinto ou quem de direito, com todas as suas edificações, lavouras, matas, pertences, acessórios e mais benfeitorias existentes, por 100.000\$000 (cem contos de réis); — Fazenda da Glória, situada no Décimo Quinto Distrito deste Município, com quatrocentas braças de testada e meia légua mais ou menos de fundos, com casa de vivenda, casas para trabalhadores, todas as benfeitorias, dividindo-se pela testada, com o rio Muriaé e um pequeno pedaço com a viúva Braga, pelo lado de baixo com Francisco Enéias Cordeiro, pelo lado de cima com herdeiros de Braga e com o incorporador, e pelos fundos com José Mendes da Silva e quem mais de direito, por 87.000\$000 (oitenta e sete contos de réis); — Fazenda São José, situada no Décimo Quinto Distrito deste Município, compreendendo todas as suas terras, que medem trezentas e tantas braças de frente, onde se confronta com o rio Muriaé, dividindo-se por um lado com a Fazenda Santa Maria, de sucessores de Manuel Antônio Ferreira e com o Sítio Caixeta, de herdeiros de Manuel Ribeiro de Azevedo, pelo outro lado com D. Julia Joviano Machado e Artur Marciano, fundos com a Fazenda Morro da Onça, de Manuel Antônio Ferreira e Artur Marciano, com todas as suas edificações, lavouras e demais benfeitorias, caracterizados os rumos com cercas de arame, por 20.000\$000, (vinte contos de réis); — Sítio do Rosário, no Décimo Quinto Distrito deste Município, com todas as suas edificações, instalações, cercas, servidões, medindo por um lado com braças de testada e seletentas de fundos, e, por outro lado, com braças de testada e quinhentas de fundos, confrontando-se na frente com o incorporador, por um lado e com Francisco Enéias Cordeiro, e pelo outro lado e fundos com o incorporador, por 12.000\$000 (doze contos de réis); — Sítio Bela Cruz, situado no Décimo Quinto Distrito do Município de Campos, à margem do rio Muriaé, com com bra-

ças de testada por oitenta de fundos, dividindo-se na frente com o rio Muriaé, pelos lados de cima e de baixo com terras aqui em incorporação e pelos fundos com a estrada geral que vai de Campos ao Cachoeiro, por 10.000\$000 (dez contos de réis); — Armazém para açúcar, à margem do rio Muriaé e ao lado do edifício da Usina, com um guindaste manual, tudo em bom estado, de conservação, por 16.000\$000 (dezesseis contos de réis); — montando o total desta avaliação na importância de 2.800.000\$000 (dois mil e oitocentos contos de réis), e estando os três avaliadores Francisco Augusto da Fonseca, Alexandre Barbirato e Armando Ritter Viana, abaixo assinados, de pleno acordo com todos os valores acima especificados e com o seu montante total, mandaram redigir e dactilografar este laudo, que assinam para que produza todos os seus efeitos legais, lido e passado nesta cidade de Campos dos Goitacazes, no dia trinta de março do mil novecentos e quarenta. Datado: Campos, 30 de março de 1940, e assinado: Alexandre Barbirato — Armando Ritter Viana — Francisco Augusto da Fonseca". — Terminada a leitura o senhor presidente submete o laudo à discussão e, na ausência de debates, a votação, sendo unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. presidente manda proceder à leitura dos Estatutos, apresentados e em três vias assinados por todos os subscritores, e que se acham assim redigidos: — Estatutos da Usina Santana S. A. — Capítulo I — Denominação e sede — Obrigações, fins e duração — Art. 1.º — Sob a denominação de "Usina Santana S. A.", fica constituída uma Sociedade Anônima por ações, que será regida por estes Estatutos e pelas leis do país. Art. 2.º — A sede da Sociedade será na Usina Santana, sita no 15.º Distrito do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter correspondentes, filiais, sucursais, agências ou escritórios onde convier, a juízo da Diretoria. Art. 3.º — A Sociedade tem por fim a exploração da produção agrícola da cana de açúcar ou qualquer outra produção agrícola, da pecuária e da indústria de fabricação de açúcar e álcool de cana e seus derivados, como toda e qualquer produção congênera ou similar, na Usina Santana, sita no Muriaé, Décimo Quinto Distrito do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer outro estabelecimento; a) — A Sociedade poderá comprar propriedades agrícolas ou industriais em qualquer parte e nelas fazer qualquer espécie de exploração agrícola, industrial ou pastoril, e revendê-las quando julgar conveniente; b) — adquirir para uso de suas explorações industriais e agrícolas, máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos e acessórios; c) — explorar o negócio de armazenagem e fornecimentos diretamente ou por prepostos ou arrendatários; podendo comprar para consumo de suas propriedades rurais ou industriais, ou para revender, todas as mercadorias e gêneros de produção nacional ou estrangeira. Art. 4.º — Será de vinte anos, o prazo de duração da Sociedade. Parágrafo único — O ano social será o ano civil. — Capítulo II — Capital Social — Sua realização — Acionistas — Art. 5.º — O capital social é de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), dividido em 15.000 ações nominativas, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, e constituído por bens imóveis incorporados no valor de 2.800.000\$000 (dois mil e oitocentos contos de réis), conforme o laudo de avaliação, e 200.000\$000 (duzentos contos de réis), em moeda corrente do país, com que entram os subscritores, sendo os imóveis incorporação feita pelo acionista Manuel Ferreira Machado a quem serão entregues 14.000 ações. Art. 6.º — Por cinco ações que possuírem terão os acionistas direito a um voto, desde que sendo nominativas se achem inscritas nos seus nomes no livro de registro de acionistas ou, sendo ao portador, depositadas pelos possuidores respectivos na caixa da Sociedade com antecedência de quinze dias, no mínimo, da data da assembleia. Art. 7.º — As ações serão indivisíveis, em relação à Sociedade, e a Sociedade só reconhece um proprietário para cada ação. Parágrafo único. — Poderão transformar-se de "nominativas" em "ao portador" e vice-versa, a requerimento dos possuidores. — Capítulo III — Administradores — Suas atribuições e vencimentos — Substituições — Art. 8.º — A Sociedade será administrada por (2) dois diretores, sendo um diretor-presidente e um diretor-gerente, eleitos pelo prazo de três anos. § 1.º — O mandato da Diretoria que for eleita por ocasião da aprovação destes Estatutos terminará em 31 de dezembro de 1942; § 2.º — é permitida a reeleição sucessivamente; § 3.º — Os diretores terão suplentes eleitos na mesma assembleia. Art. 9.º — Compete ao diretor-presidente: a) — promover a propaganda da Sociedade e rubricar todos os seus livros; b) — representar a Sociedade em Juízo, em todas as suas ações por ela ou contra ela intentadas, podendo constituir advogados ou procuradores para tal fim; c) — opinar e dar parecer sobre os negócios de interesse social; d) — fiscalizar a administração geral, de todos os bens e negócios da Sociedade, podendo realizar compras; e) — por si ou por procurador ou procuradores, transigir, assumir compromissos, contrair obrigações independente de autorização de assembleia geral de acionistas; celebrar contratos e assinar papéis e documentos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, referentes aos negócios ordinários da Sociedade, na forma do disposto nestes estatutos; f) praticar, por si ou por procurador ou procuradores, todas as operações bancárias exigidas pelos negócios sociais, como, sacar, aceitar, assinar, avalizar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, ordens, cartas de crédito, títulos e papéis de qualquer natureza e espécie relacionados tão somente a operações efetivas de interesse da Sociedade, inclusive emissão e cobrança de cheques. Art. 10 — Compete ao diretor-gerente: a) superintender a parte industrial, agrícola, pastoril e comercial da Sociedade, dirigindo todos os scr-

viços a ela referentes, sempre na conformidade das resoluções da diretoria; b) — ter sob sua imediata fiscalização todos os maquinismos, aparelhos, material de fábrica e agrário, mercadorias, bens, haveres, valores e livros da sociedade, por cuja guarda e conservação é responsável pessoalmente ou por seus prepostos ou auxiliares; c) fomentar e desenvolver a produção e venda dos produtos industriais e agrícolas e promover o desenvolvimento da parte comercial de compra e venda; d) — promover e realizar a compra de matéria prima, combustível e materiais necessários ao funcionamento da fábrica e demais secções da sociedade; e) exercer as funções de caixa, receber as importâncias devidas à sociedade, pagar as contas e obrigações vencidas, contraídas pela sociedade, recolhendo os saldos em dinheiro, em nome da sociedade, a estabelecimento ou estabelecimentos de reconhecida idoneidade, à escolha da diretoria; f) superintender a escrituração mercantil e contabilidade geral da sociedade, livros e registros fiscais e de leis trabalhistas, fazendo a distribuição dos dividendos de acordo com as estipulações destes estatutos, nas épocas previstas e determinadas; g) para o bom desempenho de todas as suas atribuições, deverá admitir ou nomear prepostos, auxiliares, pessoal técnico habilitado e empregados, que entender necessários, marcando-lhes as atribuições e fixando-lhes os vencimentos, e demiti-los quando julgar conveniente; h) — de ordem do diretor-presidente, fazer as convocações de assembléias gerais de acionistas, ordinárias e extraordinárias. Art. 11 — Compete aos dois diretores em conjunto: a) assinar as ações da sociedade; b) — prestar anualmente contas de todos os atos de sua gestão à assembléia geral de acionistas, à qual apresentarão o respectivo balanço e comprovantes de todas as operações sociais, acompanhados de um relatório circunstanciado dos fatos mais importantes; e) — representar a sociedade em quaisquer escrituras ou contratos. Art. 12 — Em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos um pelo outro, no exercício pleno de suas respectivas funções. Art. 13 — Em caso de vaga de um diretor, por falecimento, renúncia, interdição ou qualquer outro motivo, como também nos casos de ausência prolongada, será o cargo preenchido pelo suplente; Parágrafo único — O suplente servirá somente pelo tempo restante para completar o do mandato do diretor substituído. Art. 14 — Se os cargos dos dois diretores ficarem vagos ao mesmo tempo, ou no caso de impedimento de ambos, serão substituídos pelos suplentes, e, na falta destes, os membros do Conselho Fiscal escolherão imediatamente uma diretoria interina, por maioria de votos, devendo ser convocada logo em seguida pelo Conselho a assembléia geral de acionistas para eleição dos diretores efetivos, os quais completarão o tempo do mandato daqueles para cujos lugares foram eleitos. Art. 15 — O diretor-gerente perceberá os vencimentos mensais de 2.000\$0 (dois contos de réis), e o diretor-presidente os de 2.000\$0 (dois contos de réis), também mensais; Parágrafo único — Os diretores terão, além dos seus vencimentos mensais acima estabelecidos, uma percentagem de cinco por cento, cada um, sobre os lucros líquidos anuais, verificados por balanço, na conformidade do artigo vigésimo primeiro destes estatutos. Art. 16 — Para garantia de sua gestão, cada diretor é obrigado a caucionar à sociedade 50 (cincoenta) ações; § 1.º — Esta caução poderá ser prestada por qualquer acionista, em favor do diretor eleito; § 2.º — A caução só poderá ser levantada depois de prestadas e aprovadas as contas e definitivamente liquidadas as responsabilidades do diretor. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17 — O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos anualmente por assembléia geral ordinária, tendo as atribuições conferidas por lei; § 1.º — Serão eleitos na mesma assembléia três suplentes; § 2.º — Os membros do Conselho em exercício perceberão uma gratificação anual que será marcada por assembléia geral. Artigo 18 — Compete aos membros do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma assembléia geral extraordinária de acionistas para a eleição de diretores, quando vagarem os dois cargos de diretores ao mesmo tempo, conforme preceitua o art. quatorze destes estatutos. — Capítulo V — Das assembléias gerais. — Art. 19 — As assembléias gerais ordinárias terão por fim e objeto o exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas anuais dos diretores, leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes e eleição dos diretores, na forma dos artigos oitavo e décimo sétimo e parágrafo primeiro; realizar-se-ão nos dias trinta de março de cada ano e serão presididas por acionista indicado pela assembléia, sendo convidado pelo presidente um acionista para servir de secretário. Art. 20 — As assembléias gerais extraordinárias serão sempre motivadas e só cuidarão do assunto especial de sua convocação, presidindo-as um acionista aclamado pela assembléia, tendo um secretário na forma do artigo décimo nono. — Capítulo VI — Dos lucros — Distribuição e aplicação — Art. 21 — No fim de cada exercício financeiro, que será a 31 de dezembro de cada ano, a começar do ano de mil novecentos e quarenta (1940), far-se-á o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, e, havendo lucros, será feita a seguinte distribuição: — cinco por cento, destinados a amortizar prejuízos provenientes de créditos duvidosos ou liquidação demorada; dez por cento, destinados a Fundo de Depreciação; dez por cento, destinados a Fundo de Instalações Novas; dez por cento, destinados a gratificações aos diretores, conforme o estatuido no artigo décimo quinto; § 1.º — Dos lucros líquidos o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; § 2.º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos constituirão Fundo de Reserva; § 3.º — A assembléia geral dos acionistas resolverá sobre a aplicação do Fundo de Reserva. — Concluída a leitura dos estatutos acima transcritos, o senhor presidente declara que, conquanto estivessem assinados por todos

os subscritores de ações presentes à assembléia de constituição da sociedade e formando a totalidade do capital social, concedia a palavra a quem desejasse manifestar-se sobre os estatutos, e reinando silêncio, declarou o Sr. presidente aprovados os estatutos, unanimemente, na sua íntegra e partes, e a sua redação. Em seguida o Sr. presidente declarou que se achavam sobre a mesa a lista de subscritores de ações, em duplicata, e a guia e o recibo do depósito de 20.000\$0, correspondente à décima parte do capital em moeda corrente, com que se constitua a sociedade. Estes dois últimos documentos são do teor seguinte: — “Guia” — Rs. 20.000\$0 — Manuel Ferreira Machado, como incorporador, recolhe ao Banco do Brasil a quantia de vinte contos de réis, correspondente à décima parte do capital em dinheiro com que será constituída a sociedade anônima por ações que se denominará “Usina Santana S. A.”, com o capital total de 3.000.000\$0 (três mil contos de réis), sendo 200.000\$0 em moeda corrente do país e 2.800.000\$0 (dois mil e oitocentos contos de réis) em bens imóveis, preenchendo com esse recolhimento o disposto no art. 65 (sessenta e cinco) do decreto número quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Campos, 30 de março de 1940. — Manuel Ferreira Machado. Consta nessa mesma guia o seguinte: Recebemos a importância supra de 20.000\$0 (vinte contos de réis), c/c. recibo em separado, selado com 20\$2. Campos, 30 de março de 1940. — Aguinaldo Florêncio, pelo gerente. — Sebastião Alves, caixa, selado com uma estampilha federal do valor de 1\$0 e a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com carimbo do Banco do Brasil, desta data, Recibo — Rs. 20.000\$0 — Recebemos da “Usina Santana S. A.”, por intermédio do Sr. Manuel Ferreira Machado, seu incorporador, a importância supra de 20.000\$0 (vinte contos de réis), correspondente à décima parte do capital, em dinheiro, com que se constitui aquela companhia, sociedade anônima por ações, de acordo com a guia que nos foi apresentada nesta data. Para os devidos fins, firmamos o presente em uma só via. Carimbo-Banco do Brasil-Campos — Aguinaldo Florêncio, pelo gerente. — Sebastião Alves, caixa. Selado com duas estampilhas federais de 10\$0, cada uma, e a taxa de Educação e Saúde, Inutilizadas as estampilhas com carimbo do Banco do Brasil, data de hoje”. — O Sr. presidente declarou mais que tendo sido preenchidas todas as formalidades exigidas pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, proclamava definitivamente constituída a sociedade anônima por ações “Usina Santana S. A.”, e convidava os senhores acionistas a procederem à eleição da primeira diretoria que, na forma do artigo oitavo, parágrafo primeiro, dos estatutos sociais, exercerá o mandato até 31 de dezembro de 1942, e a elegerem também o Conselho Fiscal com mandato até 31 de dezembro deste ano, elegendo ao mesmo tempo os suplentes do presidente, do gerente e dos membros do Conselho Fiscal. Procede-se a seguir à eleição, verificando-se o seguinte resultado, por maioria de votos, que foi proclamado pelo Sr. presidente: diretor-presidente, Manuel Ferreira Machado; suplente, Armando Ritter Viana; diretor gerente, Manuel Augusto Bastos; suplente, Arino Vilela Marins; Conselho Fiscal: Olavo Cardoso, Pedro Ferreira Passos e Joaquim Miguel Henriques; suplentes, Alexandre Barbirato, Arl de Oliveira e Sousa e Edinís Ferreira de Sousa. Concedida a palavra sobre o ato e processo eleitoral e não tendo havido nenhuma reclamação, o Sr. presidente deu posse aos diretores efetivos eleitos, e aos membros efetivos do Conselho Fiscal, para que, assim legalmente investidos nos cargos para que foram eleitos, exerçam os seus mandatos. O diretor presidente dando-se por empossado, por si, pelo diretor-gerente e pelos membros do Conselho Fiscal, agradece no seu e no nome dos companheiros a escolha de que foram alvo. O acionista Dr. Acir Bastos pede a palavra e propõe que os fatos praticados para constituição desta sociedade fiquem sob a responsabilidade da sociedade ora constituída, conforme faculta o artigo oitenta e oito (88) do Decreto n. 434, de 4 abril de 1891. Submetida essa proposta à discussão e votação, foi, sem debates, unanimemente aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente suspende os trabalhos para que fosse lavrada esta, Traçada a ata, foram reabertos os trabalhos para a sua leitura, após o que é submetida à discussão e, não havendo nenhuma reclamação, posta a votos, é aprovada unanimemente com a ressalva das entrelinhas feitas a fls. 5 verso, alínea vinte e sete, 10 verso, alínea vinte e dois, e 16, alínea onze, que dizem, respectivamente — “anexos” — “§ 3.º, os diretores terão suplentes eleitos na mesma assembléia” — e “da sociedade”. A presente ata, que tracei, vai assinada por mim, Armando Ritter Viana, secretário, pelo Sr. presidente, e pelos demais acionistas, que completam a totalidade dos acionistas.

Olavo Cardoso, presidente. — Armando Ritter Viana, secretário. — Manuel Ferreira Machado. — Manuel Augusto Bastos. — Ana Ferreira Machado. — Arino Vilela Marins. — Dr. Acir Bastos. — Pedro Ferreira Passos. — Joaquim Miguel Henriques. — Lenício Viana da Cruz.

“República do Brasil — Armas — Estado do Rio — Campos — Certidão”.

“Gilberto Ribeiro de Siqueira, serventuário do Quarto Ofício de Justiça, tabelião de notas, do público judicial, escrivão do Cível, comercial, de orfãos e ausentes, da provedoria de resíduos, oficial do Registro de Imóveis na Terceira Circunscrição Territorial, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc.”

Certifico que, revendo em meu poder e cartório o livro protocolo número um, dele, às folhas duzentos e onze, sob número seis mil trezentos e noventa e dois, se verifica que, em treze de abril de mil novecentos e quarenta, foram arquivados nesta terceira circunscrição territorial, anexa ao tabelionato deste cartório, os documentos constitutivos da “Usina Santana S. A.”, com sede no décimo quinto distrito

de Campos, a saber: 1.º) Ata da assembléia preparatória; 2.º) Ata da assembléia definitiva de constituição; 3.º) Guia de depósito no Banco do Brasil da quantia de vinte contos de réis; 4.º) Talão de imposto de transmissão "inter-vivos"; 5.º) Lista de subscritores; 6.º) — Laudo de avaliação; 7.º) Guia para pagamento de selo por verba sobre o capital; 8.º) Estatutos. O referido é verdade e ao mesmo livro acima mencionado me reporto em meu poder e cartório e dou fé. Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, Extraída hoje por certidão, por mim, Salvador Roquet Azevedo. Eu, oficial, o subcrevo e assino. Campos, 16 de abril de 1940. — Gilberto R. Siqueira, sobre selos estaduais (dois) do valor de \$3 cada um e um de Educação e Assistência, do valor de \$2. — Armando Ritter Viana.

(C-4.866—25-4-40—750\$7.)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO, REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 1940.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, achando-se reunidos na sede da Sociedade, à rua do Carmo números sessenta e cinco e sessenta e sete, nesta Cidade, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente, Sr. José Maria Fernandes, declara aberta a sessão e convida os senhores acionistas para indicarem quem deva presidir os trabalhos. O Sr. Antônio Rodrigues Lage pede a palavra e propõe o Sr. Dr. Mucio Continentino que, aceitando, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Davi Antunes de Oliveira Guimarães e José Nobre Fernandes, ficando, assim, constituída a mesa. O senhor presidente declara que, de acordo com as publicações feitas no "Diário Oficial" dos dias 18, 19 e 20 de março último, e "Jornal do Comércio" dos dias 17, 18 e 20 desse mesmo mês, esta assembléia foi convocada e deverá deliberar sobre a aprovação das contas e balanços relativos ao ano de mil novecentos e trinta e nove, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados nas datas seguintes: o balanço no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" dos dias 20 e 22, respectivamente, do mês de janeiro próximo passado, e o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" dos dias 30 e 31 de março último, respectivamente, que se acham sobre a mesa, cumprindo-lhe, ainda, eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta. A seguir, diz o senhor presidente que deixa de mandar proceder à leitura da ata da última assembléia, a de 6 de março de 1939, porque isso já foi feito por ocasião da sua realização quando, então, foi aprovada. Portanto, ia mandar que fossem lidos pelo primeiro secretário o relatório da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade anônima Banco Financial Novo Mundo, tendo examinado detidamente toda a sua escrituração, balanços, contas e documentos relativos ao ano findo em 30 de dezembro de 1939, verificaram a sua perfeita exatidão e, assim, são de opinião que sejam aprovados, bem como todos os atos da Diretoria, praticados no decurso do mesmo ano. — Manoel José Fernandes. — Casemiro José de Campos e Heitor José Fernandez Gonzalez." Pedindo a palavra o acionista Sr. Camilo Cuquejo propõe fosse dispensada a leitura desses documentos, visto já terem sido publicados e, assim, serem do conhecimento dos senhores acionistas. Esta proposta foi unanimemente aceita pela assembléia e, por essa razão, o senhor presidente declara em discussão o parecer do Conselho Fiscal, o relatório da Diretoria e os balanços e contas do exercício de mil novecentos e trinta e nove. Ninguém tendo pedido a palavra, o senhor presidente submete esses documentos à aprovação da assembléia, sendo tudo devidamente aprovado, verificadas nas votações as abstenções legais. Seguindo a ordem dos trabalhos, o senhor presidente declara que vai mandar proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para servirem no exercício de mil novecentos e quarenta, para o que convida os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a votação, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para isso. Reaberta a sessão, depois de procedida a votação, e feita a sua apuração, verificou-se que haviam sido eleitos unanimemente para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Manuel José Fernandes, Casemiro José de Campos e Heitor e José Manuel Gonzalez, reeleitos, e para membros suplentes os senhores Nelson Marcondes Godói, Dr. José de Freitas Bastos e Antônio Tertuliano Ferreira de Brito. Em seguida o senhor presidente declara eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e que, esgotada a ordem do dia, concedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pede, então, a palavra o acionista Sr. Artur de Castro e propõe que seja consignado na ata um voto de profundo pesar pelo passamento do Sr. Joaquim Alegria dos Santos Calado, seu antigo e leal companheiro, que ocupou desde a fundação do Banco o cargo de gerente da filial de São Paulo, cujos serviços e dedicação sem limites o tornaram credor não só da nossa admiração como do nosso eterno reconhecimento. Foi uma perda grande para o nosso Banco, porém, é justo salientar neste momento, que na sua longa enfermidade, nada lhe faltou por parte da nossa Diretoria, que não poupou esforços para lhe recuperar a vida. Posta a votos a indicação do Sr. Artur de Castro, foi ela aprovada por unanimidade, tendo o senhor presidente proposto um minuto de silêncio e de profunda saudade pelo desaparecimento de tão querido e estimado funcionário. Ninguém

mais pedindo a palavra, o senhor presidente declara encerrada a assembléia e pede aos presentes que se conservem no recinto até a lavratura da presente ata, o que é feito por mim, José Nobre Fernandes, segundo secretário, a qual, depois de lida em voz alta e submetida à discussão, é unanimemente aprovada, pelo que vai assinada por mim, segundo secretário, pelo senhor presidente da mesa, pelo primeiro secretário e todos os acionistas presentes. — Mucio Continentino, presidente. — David Antunes de Oliveira Guimarães, primeiro secretário. — José Nobre Fernandes, segundo secretário. — José Maria Fernandes. — Victor Fernandes Alonso. — Domingos Fernandes Alonso. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Arthur de Castro. — Antonio Rodrigues Lage. — José Fernandez Gonzalez. — Armando dos Santos Guimarães. — Casemiro José de Campos e Heitor. — Camilo Cuquejo. — Luiz Ferreira Gomes. — Ermelindo Tinoco Fernandes. — Antonio Santos. — Pela Predial Novo Mundo, S. A., Victor Fernandes Alonso e Gumercindo Nobre Fernandes. — Pela S. A. Novo Mundo de Seguros Terrestres e Marítimos e de Gar. de Aluguéis, Gumercindo Nobre Fernandes, Arthur de Castro. — Adhemar Leite Ribeiro.

(C-4.767 — 24-4-40 — 142\$8).

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SEUS ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 1940.

Srs. Acionistas.

Em obediência à lei das sociedades anônimas e aos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1939, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Não obstante o volume de vendas haver sido superior ao do exercício de 1938, o lucro líquido apurado, não foi ainda compensador, isso porque, com a alta do mercado de café, verificada nos últimos quatro meses, isto é, de setembro a dezembro de 1939, fomos forçados a adquirir café por preço elevado, sem, entretanto, aumentarmos o preço de nossas diferentes marcas, atendendo a diversos motivos de ordem comercial.

Todavia, dada a aceitação que vêm tendo os nossos produtos, e com a tendência de baixa do mercado de café, tendo em vista a próxima nova safra, esperamos para o presente exercício resultados mais satisfatórios.

Deveis, Srs. acionistas, eleger o conselho fiscal para o corrente ano.

Para o perfeito julgamento do relatório, balanço e contas apresentados, todos os esclarecimentos que se tornarem necessários serão prestados com a maior solicitude.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — Antonio Rodrigues Barroso, presidente. — Henrique Silva, vice-presidente. — Djalma Dowskey, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Edifício da Fábrica	169:159\$610
Máquinas e pertences	742:123\$550
Veículos	142:871\$600
Móveis e utensílios	21:603\$000
Marcas da fábrica	359:170\$800
Contratos de arrendamentos	6:907\$000
Contas correntes (Devedores)	199:438\$150
Stocks	61:348\$800
Caixa	25:315\$300
Ações caucionadas	15:000\$000
Diversas contas	32:784\$950
	1.776:022\$760

Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo de depreciação	69:852\$390
Contas correntes (Credores)	1.172:547\$870
Caução da Diretoria	15:000\$000
Diversas contas	18:622\$500
	1.776:022\$760

Antônio Rodrigues Barroso, presidente. — Henrique Silva, vice-presidente. — Djalma Dowskey, diretor. — José Teixeira Júnior, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O balanço apresentado pela diretoria, relativo ao exercício de 1939, e por nós examinado, em confronto com a escrituração feita de acordo com as determinações do código comercial, está certo.

Cabe-nos, portanto, aprovar as contas da diretoria sintetizadas no dito balanço e nos demais documentos que nos foram apresentados.

Quanto ao resultado líquido apurado, de 4:692\$456, aprovamos plenamente a sua transferência para a conta "Fundo de Depreciação".

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Francisco Eulálio Nascimento Silva Filho*. — *Bento de Barros Pimentel*. — *Manoel Jorge Lopes*.

(C. 4.627 — 20-4-40 — 105\$1)

GENERAL ELECTRIC S. A.

ATA DA VIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1940, às quatorze horas, reunidos na sede social da General Electric S.A., acionistas pessoalmente ou representados por procuração em devida forma, representando número legal de ações, depositadas com a devida antecedência na caixa da sociedade, conforme consta do livro de presença, o Sr. R. H. Greenwood, presidente, abre a sessão e declara que a presente reunião fora convocada para deliberar sobre o balanço, contas, e demais atos da administração no exercício de 1939, bem como para eleger a nova diretoria e conselho fiscal. Escolhido e unanimemente aclamado para presidente da sessão, o Sr. R. H. Greenwood agradece e convida para secretários os Srs. A. J. Saridaki e M. E. Sousa. Assim constituída a mesa o Sr. presidente submete à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas os documentos acima aludidos já acompanhados do parecer favorável dos Srs. membros do conselho fiscal e publicados a fls. 5.204-5 do *Diário Oficial* de 27 de março corrente, que são unanimemente aprovados com as abstenções previstas em lei. A seguir, põe-se a votos e é unanimemente aceita a proposta da diretoria de distribuição de dividendos na base de oito por cento (8 %) do capital social, tendo a assembléia delegado plenos poderes à diretoria, afim de que esta fique habilitada a tomar as providências necessárias para essa distribuição, com o preenchimento das formalidades legais, e de acordo com o que foi exposto no relatório já aprovado nesta sessão.

Procedendo-se à eleição da nova diretoria e conselho fiscal, verifica-se que foram eleitos os seguintes nomes:

R. H. Greenwood, diretor presidente; A. J. Saridaki, diretor vice-presidente; E. C. Givens, diretor vice-presidente; J. F. Bahm, diretor vice-presidente; M. E. Sousa, diretor; J. B. de Proença Rosa, diretor; José de Assis Ribeiro, diretor; Charles Boschini, diretor; H. M. Mohler, diretor.

Os eleitos foram imediatamente empossados, sendo todos residentes no Brasil.

Para o conselho fiscal: C. E. Oehrens, Corinto Pereira e Cid Americano. Para suplentes: Georges Cerf, Luiz L. Lacombe e Décio de Moraes. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra, é suspensa a sessão enquanto se lavra a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940.

International General Electric Company Inc. — P.p. *Aristeu Borges de Aguiar*. — *Aristeu Borges de Aguiar*. — *R. H. Greenwood*. — *A. J. Saridaki*. — *Charles Boschini*. — *J. F. Bahm*. — *J. B. de Proença Rosa*. — *M. E. Sousa*. — *H. M. Mohler*. — *E. C. Givens*. — *G. H. Dalziel*. — *Ernani Cadaval*.

(C. 4.817 — 25-4-40 — 66\$3)

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira Diamantífera

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 15 horas, à rua General Câmara n. 120, sobrado, para deliberarem sobre o balanço, contas e relatório da diretoria, relativos a 1939, e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.780 — 25-4-40 — 26\$500 — 2 vezes)

Declaração

José Machado da Rocha declara ter sido extraviada a sua carteira de identidade, registro n. 150.129, fornecida pelo Instituto de Identificação desta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *José Machado da Rocha*.

Reconheço a firma José Machado da Rocha.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*.

(C. 4.878 — 25-4-40 — 13\$300)

Companhia Metropolitana S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.779 — 25-4-40 — 68\$100)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118, sala 215, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A Diretoria*.

(C. 4.875 — 25-4-40 — 8\$200)

Vivacqua Irmãos S. A.

Ficam convocados os Srs. acionistas de Vivacqua Irmãos S. A., para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 9 (nove) do mês de maio p. f., às 15 horas, em sua sede, à rua da Quitanda n. 190, 2º andar, para proceder à reforma dos Estatutos, na parte referente ao art. 20, de conformidade com as Leis Federais vigentes, e deliberar sobre todos os assuntos atinentes ao objeto da convocação, bem como de quaisquer outros de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.871 — 25-4-40 — 15\$300)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Em virtude de não ter comparecido número suficiente para a assembléia convocada para o dia 24 de abril corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137-13º andar, às quinze horas do dia 30 de abril de 1940, para exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940, deliberando-se qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.870 — 25-4-40 — 49\$000 — 2 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, datado de 1 de fevereiro do corrente ano, venderá em leilão na Bolsa do dia 3 de maio, os títulos abaixo, pertencentes ao finado Manuel Ribeiro Teixeira Neves:

Um título de sócio efetivo do Jockey Clube Brasileiro; 166 debentures da Companhia Manufatura Fluminense; 50 apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 7 % (Decreto n. 10.246); 50 ações do Banco do Brasil; 58 ações nominativas do Banco Português do Brasil; 100 ações da Companhia de Tecidos Corcovado; 50 ações do Banco Comercial do Rio de Janeiro; 100 ações da Companhia de Seguros Sagres e três ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais (estas três ações só poderão ser transferidas em Belo Horizonte).

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 4.869 — 25-4-40 — 23\$500)

A. Guidi Buffarini S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia trinta de abril próximo, às quatorze horas, na sede da sociedade, à rua Senador Dantas número cinquenta e cinco, para exame e julgamento do relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, e eleição para o conselho fiscal.

Os documentos estão à disposição dos interessados na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.868 — 25-4-40 — 18\$400)

Companhia Beneficiamento de Minerais S. A.

De acordo com o art. 16 dos nossos estatutos, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 2 de maio de 1940, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 804, às 10 horas, afim de enquadrar a Companhia nos moldes exigidos pelo Decreto-lei n. 1.985. — *Fernando Caldas*. — *O. R. Grosso*.

(C. 4.861 — 25-4-40 — 30\$600 — 3 vezes)

União Brasileira**COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Rua da Alfândega n. 107 — 2º andar

AVISO AOS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

São convidados os Srs. membros do Conselho Consultivo a se reunirem, na quinta-feira, 2 de maio, às 17 horas, no Edifício Carioca, 3º, sala 316, para ouvir o relatório relativo ao ano de 1939 e respectiva aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.854 — 25-4-940 — 10\$200)

Cruzada Nacional de Educação**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidam-se os Srs. sócios mantenedores, contribuintes e cooperadores a comparecer à assembléia geral ordinária que terá lugar na próxima segunda-feira, 29 do corrente, às 17 horas, no Edifício Carioca, 3º, sala 316, para ouvir o relatório relativo ao ano de 1939 e respectiva aprovação.

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14 dos estatutos, esta assembléia, em segunda convocação, funcionará com o número de sócios que comparecerem.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Gustavo Armbrust*, presidente da Cruzada Nacional de Educação.

(C. 4.856 — 25-4-940 — 20\$400)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade do Instituto de Identificação, Registro Civil n. 192.368.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *Silvino Alvares.*

Reconheço a firma Silvino Alvares.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes.*

(C. 4.855 — 25-4-940 — 12\$200)

Declaração

Maria Appolloni Colasanti, tendo perdido seus documentos de embarque, faz a presente publicação para fins de direito, residindo à rua Carlos de Campos n. 19.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Mariq Appolloni Colasanti.*

Reconheço a firma Maria Appolloni Colasanti.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges.*

(C. 4.777 — 25-4-940 — 12\$200)

Declaração

Amâncio Lopes Saraiva, tendo perdido os seus documentos de embarque, faz a presente publicação para fins de direito, residindo atualmente à rua Senador Pompeu n. 192.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *A rogo de Amâncio Lopes Saraiva*, por não saber ler nem escrever, *José Candido Filho.*

Reconheço a firma José Candido Filho.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges.*

(C. 4.776 — 25-4-940 — 15\$300)

Associação dos Funcionários Públicos Cíveis

Avenida Gomes Freire n. 121, sobrado, entrada pela rua do Rezende n. 23 — Fone 22-2733

Expediente: dias úteis, das 14 às 18 horas, aos sábados até às 16 horas

AVISO.

A Mesa da assembléia deliberativa faz saber aos senhores associados, e a quem interessar possa, que, em sua reunião solene, realizada hoje, foi empossada a diretoria desta associação, eleita na sua reunião ordinária, de 31 de março último, para o corrente ano, cujo mandato terminará a 8 de abril de 1941, assim constituída:

Presidente, Dr. Rodolfo Graça;

Vice-presidente, Romeu Feital;

1º secretário, Nestor Augusto da Cunha;

2º secretário, Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada;

1º tesoureiro, Francisco Freire de Macedo;

2º tesoureiro, Diniz Afonso Rodrigues da Silva Junior;

Procurador, Dr. Leão Caçador.

Sala das reuniões, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — Presidente, *Manoel Francisco Monteiro Autran.* — 1º secretário, *Nestor Filgueiras Lima.* — 2º secretário, *Jarbas Teixeira de Souza.*

(C. 4.879 — 25-4-940 — 36\$700)

Declaração

Maria Augusta ou Augusta Garcia Caldeira, tendo perdido os seus documentos consulares, faz a presente publicação para fins de direito, residindo, atualmente, à rua Senador Pompeu n. 192.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *A rogo de Maria Augusta ou Augusta Garcia Caldeira*, por não saber ler nem escrever, *José Candido Filho.*

Reconheço a firma José Candido Filho.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges.*

(C. 4.775 — 25-4-940 — 15\$300)

Companhia Textil Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 69/77, 3º andar, sala 16, afim de tomarem conhecimento dos atos e contas administrativas do exercício de 1939, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal e ainda, interesses sociais, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.774 — 25-4-940 — 14\$300)

Pequena Obra Nossa Senhora Auxiliadora

Em assembléia geral no dia 18 de abril realizou-se a eleição da nova diretoria que deverá assumir a responsabilidade desta instituição de caridade, no período de 1940 e 1941.

Assistiu à reunião S. Ex. D. Joaquim Mamede da Silva Leite, digníssimo assistente eclesiástico, tendo sido eleita a seguinte diretoria:

Presidente, Isabel de Sales Lopes; vice-presidente, Andréa Melo; tesoureira, Regina Helena Simões; 2ª tesoureira, Ilza Alves Costa; 1ª secretária, Maria da Graça Vesconcelos Carvalho; 2ª secretária, Celina Maria Siqueira.

(C. 4.872 — 25-4-940 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

De conformidade com o art. 9º dos estatutos, são convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, para se reunirem na sede da companhia, à rua Presidente Wilson n. 118, sala 215, nesta cidade, no dia 27 de abril de 1940, às 3 horas da tarde, para a leitura do relatório da diretoria, aprovação de contas e parecer do conselho fiscal, bem como eleição de nova diretoria, fiscais e suplentes. — *A diretoria.*

(C. 4.128 — 10-4-940 — 24\$500 — 2 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 9º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1939 findo, do parecer do Conselho Fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 27, das 10 às 22 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1940/41; do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o art. 48 dos Estatutos e sendo a assembléia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número, devendo os associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o art. 15 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1940. — *Annibal Martins Alonso*, 1º secretário.

(C. 4.705 — 22-4-940 — 97\$900 — 4 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4º andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 1º exercício social; e, de acordo com os arts. 23 e 24, § 1º, dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.426 — 13-4-940 — 275\$400 — 15 vezes)

Companhia Navegação Norte Sul

Na sede desta companhia, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar, a partir de segunda-feira, 29 de abril, será pago o dividendo relativo ao exercício de 1939, à razão de 10 % ao ano.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Companhia de Navegação Norte Sul, A. Ferraz, diretor-gerente.

(C. 4.864 — 25-4-940 — 10\$200)

Companhia Industrial Comercial e Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 11 de maio próximo, às 10 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 6, 10º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — A diretoria.

(C. 4.215 — 10-4-940 — 42\$800 — 3 vezes)

Declaração

B. Moreira & Comp. Limitada, estabelecidos que foram à rua Luiz de Camões, 42, com o negócio de empréstimos sobre penhores, fazem público que liquidaram sua Secção de Penhores e o declaram para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — B. Moreira & Comp. Limitada.

Reconheço a firma de B. Moreira & Comp. Limitada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Oldemar de Faria, tabelião.

(C. 4.326 — 16-4-40 — 142\$8 — 10 vezes).

Geigy do Brasil S. A.

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de junho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua do Costa n. 123, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanços e contas, parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício de 1939, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.605 — 19-4-940 — 24\$500 — 2 vezes)

Declaração

José Moreira da Costa & Comp., estabelecidos que foram no beco do Rosário n. 9, nesta Capital, com casa de empréstimos sobre penhores, fazem público que liquidaram suas operações comerciais, e o declaram para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — José Moreira da Costa & Comp.

Reconheço a firma José Moreira da Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Oldemar de Faria.

(C—4.327—16-4-1940—153\$0—10 vezes.)

A Praça

Santos & Alvarez, estabelecidos à rua S. Francisco da Prainha n. 21, declaram que vendem ao Sr. João Batista de Sousa, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, a sua Farmácia Mauá.

Quem se julgar credor queira apresentar seus créditos: duplicatas ou quaisquer outros títulos vencidos ou não, dentro do prazo de 15 dias, não se aceitando qualquer reclamação decorrido esse prazo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — Santos & Alvarez.

Ciente. — João Baptista de Souza.

Reconheço a firma João Baptista de Souza e Santos Alvarez.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Pedro Fernandes Sampaio, escrevente autorizado.

(C. 4.732 — 23-4-940 — 52\$000 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires, n. 55, afim de que possam tomar conhecimento e deliberar sobre a nova proposta da Diretoria, acerca do aumento de capital autorizado pela assembléia geral, realizada em 26 de outubro de 1939, tendo em vista o que determina o Decreto-lei n. 2.055, de 5 de março de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.829 — 24-4-1940 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Açucareira Vicira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 27 do corrente mês, às 10 horas, no escritório da Companhia, em Ana Florença, Ponte Nova, Minas, para os seguintes fins:

- serem submetidos aos acionistas diversos atos praticados pela atual Diretoria no interesse da Companhia quanto às garantias recebidas em virtude de transações ocorridas na passada administração;
- conhecimento dos assuntos já anunciados para a assembléia geral ordinária que não poudo ter lugar em 28 de março de 1940.

Ponte Nova, 22 de abril de 1940. — Gregorio Luciano Tumang, diretor-presidente.

(C. 4.738 — 23-4-940 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório da sede social, à Avenida Suburbana, ns. 95 a 101, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (Decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.452 — 16-4-1940 — 30\$6 — 3 vezes).

Preço do número de hoje 1\$000

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MADECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO
